



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX - 33ª DA REPUBLICA - N. 264

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.078, que approva os projectos e respectivos organogramas, na importancia de 62:615\$454, para construção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.
- Decreto n. 15.082, que approva a decisão da Assembléa do Conselho de Administração do Banco Hollandez da America do Sul, realizada em 13 de maio do corrente anno, elevando para cinco mil contos de réis o capital para suas operações no Brasil.
- Decreto n. 15.091, que altera o regulamento approved por decreto n. 14.385, de outubro de 1920.
- Decreto n. 15.096, que approva o projecto e respectivo organograma, na importancia de 39:592\$735 (trinta e nove contos quinhentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e cinco réis), para a construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- Decreto n. 15.097, que approva o projecto e respectivo organograma, na importancia de 296:268\$280, para a conclusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Paraná e nos desvios do trecho de Capivary ao Rio Negro.
- Decreto n. 15.098, que desapropriá, por utilidade publica, os imoveis situados nesta Capital, à rua Manoel Victorino n. 14 e 18, e outro, também à mesma rua, entre os n. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Motta Campello.
- Decreto n. 15.100, que approva o projecto e respectivo organograma, na importancia de 38:085\$920, para a construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
- Mensagens.
- Ministerio da Marinha — Decreto do 9 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 9 do mez fluente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
- Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade — Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario das Tribunaes — Termos de contractos — Noficiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edificios e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.078 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921 (*)

Approva os projectos e respectivos organogramas, na importancia total de sessenta e dois contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro réis (62:615\$454), para construção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, para observancia do disposto na Letra b da condição 5ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas, na conformidade dos documentos que com este baixam rubricados pelo Director Geral de Expediente, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos organogramas, na importancia total de sessenta e dois contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro réis (62:615\$454), para construção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá, cujo projecto foi approved pelo decreto n. 14.835, de 27 de maio do corrente anno, as quaes comprehendem a construção de um portico no edificio principal, da ligação da nova plataforma com a antiga e do fechamento dos terrenos do quadro da estação.

Art. 2.º Essas obras complementares deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno, e as despesas que, até o total dos organogramas approved, forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta das taxas adicionais arrecadadas na conformidade das condições 1ª e 4ª da portaria de 21 de janeiro deste anno, e pela forma determinada na condição 16ª da mesma portaria.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

SANTAGO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.1357)

DECRETO N. 15.082 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1921

Approva a decisão da assembléa do Conselho de Administração do Banco Hollandez da America do Sul, realizada em 13 de maio do corrente anno, elevando para cinco mil contos de réis o capital para suas operações no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Hollandez da America

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

do Sul, sociedade anonyma, com séde em Amsterdam, Reino da Hollanda, e autorizada a funcionar na Republica pelo Decreto n. 12.386, de 31 de janeiro de 1917:

Resolve approvar a deliberação tomada pelo Conselho de Administração do referido banco, em assemblea realizada em 12 de maio do corrente anno, elevando para 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis) o capital para suas operações no Brasil.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Humero Baptista.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meretissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu offiçio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sobre papel timbrado da Hollanda.

O abaixo assignado, Pieter de Booy, tabellião publico na praça de Amsterdam, declara por esta: que aos treze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e um reunio-se em assemblea do conselho de administração da Sociedade Anonyma "Hollandsch Ban voor Zuid-Amerika" (Banco Hollandez da America do Sul), estabelecido em Amsterdam; e que o conselho de administração decidiu nessa assemblea por unanimidade de votos elevar o capital de movimento para as succursaes brasileiras do banco, primitivamente fixado em dous mil contos, para cinco mil contos.

Assim feito e assignado em Amsterdam, aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um. (Assign.) — P. de Booy, tabellião.

Segue chancella com os dizeres: P. de Booy, tabellião publico em Amsterdam.

Visto para legalização da assignatura do senhor P. de Booy, tabellião publico nesta.

Amsterdam, aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um.

O presidente do Fóro local.

(Assign.) — Westenberg.

Segue chancella do Fóro local em Amsterdam.

Prot. um mil e trinta e um.

Reconheço verdadeira assignatura supra, de P. de Booy, tabellião publico em Amsterdam.

Amsterdam, aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um.

O consul geral.

(Assign.) — Leonardo de Castro.

Recebi seis Florins e sessenta cents.—quatro mil réis.

O consul geral.

(Assign.) — L. de Castro.

Segue chancella consular do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam.

Segue estampilha do valor de sessenta réis do Thesouro Nacional, devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com data de dous de julho do anno de mil novecentos e vinte e um.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Leonardo de Castro. Secção dos negocios commerciaes e consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre estampilha do Thesouro Nacional, devidamente inutilizada, Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um. — O director.

(Assign.) — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Segue chancella do Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um.

(16.1692)

DECRETO N. 15.094 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921 (*)

Altera o regulamento approved por decreto n. 14.385, de outubro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1.º O servico de arreamento fica incluido no n. 7, alinea a, do art. 1.º do regulamento approved por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.096 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 39:592\$35 (trinta e nove contos quinhentos e noventa e dous mil setecentos e trinta e cinco réis), para a construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de conformidade com o estipulado na letra b. condição 5ª da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 7.807, norte da linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da remente, entre a estação de Ponta Grossa e o desvio de cruzamentos do kilometro 15.264, ficam approveds o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que for effectuada com a referida construção, até ao maximo do orçamento ora approved, na importancia de 39:592\$35 (trinta e nove contos quinhentos e noventa e dous mil setecentos e trinta e cinco réis), será, depois de devidamente anuada em regular tomada de contas, levada á conta das taxas additionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1ª e 4ª e nos termos da 16ª.

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela forma prescripta no n. 5 da condição 13ª e de accordo com a 6ª § 3ª da 8ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da execução do melhoramento de que se trata, o chefe do Districto de Fiscalização, ouvida previamente a Companhia, propoz á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.1689)

DECRETO N. 15.097 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 296:268\$280 (duzentos e noventa e seis contos duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta réis), para a conclusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Paraná e nos desvios do trecho de Capivary ao Rio Negro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, de conformidade com o estipulado na letra b. condição 5ª da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro do corrente anno, requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approveds o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a con-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

clusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á requerente, e nos desvios do trecho de Capivary a Rio Negro, do ramal de Serrinha ao Rio Negro, da referida estrada.

Art. 2.º Depois de apurada em regular tomada de contas, será levada á conta das taxas additionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1.ª e 4.ª e nos termos da 16.ª, a despesa que, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 296:268\$280 (duzentos e noventa e seis contos oitenta e sessenta e oito mil duzentos e oitenta réis), for effectuada com a conclusão de que se trate.

Art. 3.º O prazo para a terminação das respectivas obras deve ser fixado pela fórmula prescripta no n. 5 da condição 13.ª e de accordo com a 6.ª e § 3.º da 8.ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da sua execução, o chefe do Districto de Fiscalização, ouvida previamente a Companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

J. Pires do Rio.

(6.168)

DECRETO N. 15.098 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Desapropria, por utilidade publica, os immoveis situados nesta Capital, á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18 e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que são necessarios á modificação do pateo da estação do Engenho de Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brazil, os immoveis situados nesta Capital á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18 e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello, nos termos do art. 5.º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da lei n. 1.021, de 16 de agosto de 1902 e de conformidade com o disposto no art. 590, § 2.º, n. III, do Codigo Civil, decreta:

Artigo unico. Ficam desapropriados, por utilidade publica, os immoveis situados nesta Capital, á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18 e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.100 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 38:085\$920 (trinta e oito contos oitenta e cinco mil novecentos e vinte réis), para a construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de conformidade com o estipulado na letra b, condição 5.ª, da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 243.714, da linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da requerente, entre as estações de Barracas e Turvo.

Art. 2.º Depois de devidamente apurada em regular tomada de contas, será levada á conta das taxas additionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1.ª e 4.ª e nos termos da 16.ª, a despesa que for effectuada com a referida construção, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 38:085\$920 (trinta e oito contos oitenta e cinco mil novecentos e vinte réis).

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela fórmula prescripta no n. 5 da condição 13.ª e de accordo com a 6.ª e § 3.º da 8.ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da execução do melhoramento de que se trata, o chefe do districto de fiscalização, ouvida previamente a companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

J. Pires do Rio.

(6.169)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — De posse da mensagem n. 111, que me dirigistes em 29 de setembro ultimo, pedindo meu parecer á requisição de uma das Comissões do Senado, sobre o projecto n. 25, de 1921, que autoriza o estabelecimento de duas linhas de navegação aerea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre, cabe-me dizer que estou de accordo com o referido projecto, desde que se lhe façam as seguintes ligeiras alterações:

Art. 1.º — § 1.º — Redija-se assim: As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oeste da Serra do Mar, e se destinarão, a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões, e a segunda ao trafego de aviões.

Accrescentar ao art. 2.º: § 1.º — Sempre que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de fazer um campo de aterragerem em ponto do littoral, onde deva tambem existir outro do Ministerio da Marinha, as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

(O paragraho unico passará a ser 2.º).

Substituir o art. 3.º por este: Art. 3.º — O Poder Executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades militares, aos candidatos indicados pelos governadores dos Estados que forem percorridos pelas duas linhas e fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragerem nos respectivos territorios. O numero de candidatos será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Do art. 5.º paragraho unico, dá-se a seguinte redacção: Paragraho unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, prestando os esclarecimentos solicitados na que acompanhou o vosso officio n. 335 de 29 de setembro ultimo, relativamente ao que está estabelecido no projecto n. 25, de 1921, que autoriza o estabelecimento de duas linhas de navegação aerea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre. — Saude e fraternidade, — Calogeras.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa, que releva a prescrição em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914, tenho a honra de vos restituir os respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 131, de 27 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dois dos autographos da resolução legislativa que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914, a qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 399, de 27 de outubro.

Deitto a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a reintegração de Alfredo Pires Bittencourt no lugar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 134, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alexandre Gasteaud a aposentadoria que lhe foi, no cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a D. Maria Flora de Vasconcellos Concencão, a aposentadoria que lhe foi, no cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 de novembro de 1921, foi nomeado capitão de mar e guerra, medico Dr. Julio Freitas do Amaral para exercer o cargo de sub-inspector de Saude Naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 de novembro de 1921:

Foram classificados, na arma de engenharia: o coronel Milton Sarno e os tenentes-coroneis Cornelio Otto Kuhn e Flício Paes Ribeiro, no quadro suplementar; os capitães Heitor Bustamante, na 3ª companhia do 2º batalhão, sem effectivo, (São Paulo) e Arthur Joazeiro Pamphiro, na 3ª companhia do mesmo batalhão.

Foram graduados, na arma de infantaria, com antidade de 26 de outubro findo, no posto de capitão o 1º tenente Pedro de Pinho e no de 1º tenente, o 2º tenente Amadeu Bahia Fernandes de Barros.

Foi promovido ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha o 1º sargento do 6º regimento de cavallaria independente Galencio Tribino.

Foi reformado o coronel da arma de artilharia Heitor Celso Borges, quanto ao tempo do serviço, nos termos do art. 44 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de

n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 2 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Gasparino Pereira da Silva, da 3ª com a qual o 9º batalhão de caçadores (leiotas) para o cargo de ajudante do mesmo batalhão e Heitor de Araújo Mello, deste cargo para aquella companhia.

Na arma de engenharia, o tenente-coronel João Baptista de Oliveira Branco Junior, do qual se suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º batalhão (Curitiba).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 9 do corrente foi tornado sem effecto o decreto de 11 de maio ultimo que nomeou o Dr. José da Araújo Góes para exercer o cargo de ajudante da Seção de Commercio da Galo da Directoria Geral da Industria Pastoral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Acapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Património Nacional; e Carlos Augusto Navlon Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, aprovada e assignada a acta da sessão de 24 de outubro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Julio Matheus dos Santos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo estado, que lhe impoz a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 284, da Recebedoria do Districto Federal, de 20 de agosto ultimo, remettendo o processo em que João de Camargo pede dispensa da pena de revalidação de selo em que incorreu no contracto de transferencia da arrenda-

Ministerio da Fazenda — N. 50 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a reintegração de Alfredo Pires Bittencourt, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

mento do Gymnasio Pio Americano. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação para mandar cobrar o selo simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 485, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 27 de agosto ultimo, remettendo o processo em que Machado & Passarelli pedem reconsideração da decisão des. e Ministerio constante da ordem n. 96, da Directoria do Gabinete, de 14 de março deste anno. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para mandar cobrar direitos dobrados. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Bellingrodt & Meyer, proprietarios da fabrica de phosphoros denominado «Orion», pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio que lhes negou a restituição de 11.784\$, correspondente ao valor dos sellos applicados aos phosphoros contidos nas latas devoradas no incendio occorrido na mes-fabrica em 23 de outubro de 1915. — Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido. Os Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem se deve deferir o pedido á vista dos novos documentos apresentados e passados pela repartição arrecadadora estadual. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 89, da Delegacia Fiscal da Paranyba, de 10 de maio ultimo, remettendo o processo em que a Standard Oil Company of Brasil pede reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 14, da Directoria do Gabinete, de 28 de março deste anno. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adelino Fernandes e Caldas e Alves de Brito & Comp., interposto das decisões da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo as da Collectoria das Rendas Federaes de Areia e Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 600\$ e 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Mello Velloso & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que lhes impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto numero 14.618, de 11 de janeiro deste anno.

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.802, de 2 de maio de 1919, como producto chimico não classificado, para pagar direitos ad valorem, na razão de 50 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio, da Delegacia Fis-

V. 652—Transmitindo a essa alçada os incisos do parecer de fls. 2, 3, e 6 a 8, do processo que se encontra em vossa officina número 413 de 14 de Janeiro deste anno, relativo á isenção e livre de gratificação pelo proprietário da usina «São João», em Camões, Foz do Rio de Janeiro, Francisco Libeiro Vasconcellos, para 99 volumes contendo quatro cadernos tubulares com vetas, defloculadores, eliminaçãoes rectangulares, tudo mencionado na relação annexa, commulhados, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo,

foi de parecer que, tratando-se de material compreendido no disposto no art. 2º § 3º, das Preliminares da Tarifa e alínea 5ª, § 27, do art. 42, da Nota Complementação das Leis das Alfândegas e Massas de Rendas, e tendo em vista o conhecimento a ordem de fls. 2, pelo que não deixa de ser considerada directa a importação, o certificado de fls. 6 e a informação de fls. 7 verso, a que se refere a informação de fls. 9 verso, e da qual consta haver sido autorizado o despacho em 1920, é legal a isenção, em face do que estatue o art. 61, da vigente lei orgânica da receita.

N. 613 — Solicito vossa providência no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 15, de 12 de julho do corrente anno, sobre a remessa a esta directoria dos dados a que se refere o officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 204, de 2 do mesmo m.º, que acompanhou por cópia, o referido officio n. 445.

N. 51 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo, foi de parecer que, visto exceder a quantidade resistida nessa Alfândega, não pode ser concedida a isenção de direitos pretendida pela firma proprietária da revista *Industria e Comercio*, Jannuzzi & C.º, no requerimento encaminhado ao vosso officio n. 2.420, de 19 de outubro do anno passado, para (83.000) oitenta e tres mil kilos de papel assinado e (17.000) dezaseto mil kilos de coucho, destinado a impressao da supra citada revista.

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 435 — Remetendo a essa delegacia os incluzos conforme tos de fls. 2, 8, 11 a 13, 18 a 20, do processo que a acompanhou o vosso officio n. 27, de 18 de janeiro deste anno, relativo a restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, proveniente dos direitos pagos por dois (2) volumes contendo peças sobressalentes para motor do fabrico de asucar, despa habido pela nota de importação n. 113, de 2 de março de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos que mantendo o Tribunal de Contas, o seu anterior parecer, por não ter sido feita devolução a prova parcial exigida, em sessão de 27 de julho do corrente anno, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de outubro proximo findo, resolveu indeferir o pedido de que se trata.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 208 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 4 do corrente solicito João Simplicio Alves de Carvalho, eolvey, nessa mesma data, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, a isenção de direitos, sem exoneração, pretendida pelo engenheiro chefe do Instituto Parobá, Sorecio de Eusino Technico-Profissional da Escola de Engenharia desta Capital, Dr. Arnaldo Prasser, na petição que acompanhou o vosso officio n. 6, de 20 de junho do corrente anno, para o material constante da relação anexa e destinado ao curso profissional feminino da mesma escola.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, do respectivo processo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 635 — Afim de informá-vos, remetto-vos a inclusa carta atala de 3 do corrente, de Feliciano de Oliveira Souza.

Dia 11 de novembro de 1924

Sr. director da Recetoria do Districto Federal:

N. 214 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, para a execução do disposto no art. 5º do Decreto n. 45.781, de 28 de outubro findo, é facultado aos que ba esarem as

suas declarações de lucros em balanços encerrados a 31 de dezembro de 1920, si tiverem levantado balanços trimestraes ou balancos das operações do anno corrente, declarar os lucros que por esta forma tiverem verificado, aliando-se os lucros correspondentes aos meses restantes pelos dos meses anteriores.

Ficando, todavia, os contribuintes na obrigação de declarar, até 1 de março proximo, os lucros que alcançarem, para o fim de extrair a diferença.

No caso contrario, si prova em, até a mesma data, que os lucros de todo o anno social de 1921 foram inferiores aos declarados em novembro, ser-lhes-á restituida a importância da diferença.

Os que encerrarem este anno os balanços comprehensivos de operações de 1920, farão as declarações dos lucros, deduzidos os relativos a parte de 1920, comprehendidos no respectivo anno social.

N. 215 — Comunico-vos, para os devidos fins, que revolvei e anotei o fiscal de jogo, Roderio Maltonado d'Ala, do C.º do Federal para o Club dos Politicos, desta Capital.

Sr. delegado fiscal no A.azonas:

N. 55 — Para que essa delegacia preste, com a maxima urgencia, as necessarias informações respeito, remetto-vos o incluzo processo referente ao officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 146, de 27 de julho do anno passado, solicitando parecer sobre o projecto de transmutação da mesa de renas de Canacate para Romate de Matas.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Tendo presente o relatório anregado pelo Sr. Tancredo de Mesquita Lima, inspector fiscal do imposto de consumo da 1ª zona desse Estado, referente ao 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 49, de 22 de outubro ultimo, declaro-vos que não é possível a aquisição de um automóvel para o seu serviço de inspecção, bem assim que o acondicionamento do assucar deve ser feito nos precisos termos do vigente regulamento do imposto de consumo (arts. 111, § 15, letras b e c e 81).

Outrosim, convém requisitar da Imprensa Nacional a remessa de exemplares em numero sufficiente, dos regulamentos sobre os impostos de consumo, sellos, sellos sanitarios, renda, viacão, operações a termo, jogos e outros, afim de serem expostos á venda, na forma da lei.

N. 340 — O director da Recetia Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de jogo Roderio Maltonado d'Ala, que revolvei transferir o do C.º do Federal para o Club dos Politicos, desta Capital.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Tancredo Rodrigues dos Santos, pedindo pagamento de gratificação adicional de 50% — Da accorda com os fundamentos o parecer do Sr. Dr. procurador geral, indeferido.

Pedando de Antonio Pinheiro. — Indeferido por nao ter direito ao que pede.

Dia 11

D. Paula Joaquina Athariz Teixeira, recorrendo do despacho do Sr. Director da Despesa, exarado no requerimento de 9 de maio ultimo, negando suspensão da concessão feita á Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. Dos documentos de fls. 14 e 15 do processo, assinados para a entrega, D. Paula Joaquina Athariz Teixeira, consta que ella

receben da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica mercadorias no valor de 1:95\$ e instituiu, em favor dessa sociedade e na solução do debito com ella contratado, a consignação mensal de 63\$, a partir de 1 de julho de 1919, acoização esta, que não no será suspenção em quanto houver saldo a pagar, salvo mutuo accôrto, e servem lo resam os ditos documentos de fls. 16 e 15.

Se a requerente, não obstante haver firmado o cibo de 1:9.05000, em mercadorias, não recebeu mercadorias em dinheiro, em especie, naquela importância; si se criou embañar em uma operação de acização de que deve a resultar divida de 1:2005000 e não de 1:505000; se, com lastimosa imprevidencia, assignou doumentos com claros que depois teriam sido preenchidos — a este ministerio que julga, somente, á vista dos oquimentos, o neste processo os int resses ao assumto são firmados pela memoria quixada, não cabe intervir no caso, que, na hypothese de serem verdadeiras as all gacões da peticionaria, seria da alçada judicial.

Por parecerem as nobções da fls. 3 to 1º processo e de fls. 2 e 10 do 2º da letra e punção do 2º escriptura do Thesouro Nacional, Francisco Rebello de Carvalho, que é o signatario do documento de fls. 13, explique esse funcionamento, dentro de 18 horas, depois de se sente deste despacho, a sua intereferencia nesta questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1921

Plinio José Lopes. — Mantenho o despacho de 29 de setembro de 1921.

Maria Malina dos Santos Latari. — Declaro o fim para que pela a certidão o era que caracter.

Laurielina Gonçalves. — Satisfaz as exigencias.

Elias Cardoso. — Satisfaz as exigencias.

Dr. Augusto Paulino Soares de Sá. — Recueira, querendo, ao Tribunal de Contas.

Evaristo Rodriguez da Costa. — Venha por intermedio da repartição competente.

Dia 7

Oscar V. Pizoto. — Apresento procuração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 96 — Em resposta ao vosso officio numero 4.243, de 13 de setembro ultimo, comsuntivo sobre o de conto a ser feito na folha de pagamento do Dr. Joaquim de Sa e Ferraz, em virtude de residir em p.º nacional, declaro-vos que o caso de que se trata é regido pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 3º, § 8º, combinada com a lei n. 3.273, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º, § 10.

Comissao do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Requerimento de Alfredo Alexandre Franklin o redol do foro dos letes ns. de 20 das ruas Capitao Felix e D. Anna, no Petre-

guilho.—Verificando-se dos termos do aforamento que as concessões são de data de 27 de maio de 1905, junta prova de pagamento de fôros de 1905 a 1911 e de 1916 a 1920, si tiver.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Hilario Solar Peçanha da Silva, nomeado encarregado do depósito geral da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pediu o para prestar fiança.—Satisfaz a exigencia.

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.347 — Reitero-vos o incluso processo que acompanhou vosso officio n. 131, de 27 de outubro de 1921, relativo á fiança de João Cyprano Martins, despachante aduaneiro da Aruanega, nesse Estado e communico-vos que resolvi apprová-la.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2.348 — Em resposta ao vosso officio n. 28, de 10 de fevereiro de 1921, restituo-vos o incluso processo de fiança de D. Maria Theziza Athayde Cavalcanti, agente do Correio de Pureza, nesse Estado, e declaro-vos que, nenhuma culpabilidade cabe á requerente pela demora na prestação da sua fiança, visto ter o mesmo sido iniciado dentro do prazo legal de 30 dias.

As guias da Administração Geral dos Correios e officio (lis. 3 e 6) respectivamente datados de 2 e 3 de novembro de 1920, provam que, o prazo foi implicitamente prorogado por essa repartição.

Tendo ainda os delegados fiscaes a faculdade de conceder prorogação, conforme circular de 4 e 17 de janeiro de 1919, não existe fundamento legal para se não aceitar a fiança prestada pelo requerente.

— Sr. delega to fiscal em Minas Geraes:

N. 2.349 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 27 de maio de 1920, relativo a fiança de José Mendes, escrivão da Collectoria Federal de Entre Rios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro de 1921, resolveu em sessão de 25 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

N. 2.350 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 438, de 16 de dezembro de 1920, relativo a fiança em substituição de José da Silva Pires, agente postal em Herval, município de Viçosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu em sessão de 25 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

N. 2.351 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48 de 19 de fevereiro de 1920 e reforço de fiança de Joaquim Pedro Pereira, relativo ao collector federal em Camões Geraes, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.352 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 285, de 11 de agosto de 1920, relativo á fiança de Margari a Maria dos Santos Murao, agente postal em Lago D. João, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tri-

bunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.353 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 145, de 27 de maio de 1920 relativo á fiança de Rofolpho Ignacio e Freitas, rumond, agente do correio em Padre João Pio, nesse Estado, e declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal do Theouro em Pernambuco:

N. 2.354 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 18 de abril de 1921, relativo á fiança de Benicia Ferreira de Britto, agente do correio de Nazareth, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.355 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 39, de 26 de maio de 1920, relativo a fiança de Leopoldina Torres LaFayette, agente do Correio de Alagoa de Baixo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.356 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 164, de 10 de junho de 1921, relativo a fiança de Antonio Pereira da Cunha, agente do Correio de Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a fiança de Esther Attias Corrêa, agente do Correio de Copacabana, Districto Federal.

— Sr. Administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme seu officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Catharina Franco, agente do Correio de Trajano do Moraes, nesse Estado.

N. 2.359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme seu officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Maria da Gloria Moreira, agente do Correio de Boa Vista (Estrada de Ferro Central do Brasil), nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Offícios expedidos:

N. 53—A' Directoria do Gabinete—Transmittindo o requerimento do sub-director interno da 3ª Sub-Directoria Arthur Dias da Costa.

N. 59—A' Directoria de Contabilidade do Theouro — Prestando informações relativa-

ment: á importancia de 6 408 recolhido sob o título «Renda com applicação es e etc».

N. 60 — Communico-vos que foi satisfzita a recomendação constante da ordem n. 96, de 3 de junho de 1921.

N. 61 — Fazei uma communicação sobre a annullação e transferencia da importância de 2.181.999\$ 20, conforme ordem n. 165, de 10 de setembro de 1921.

N. 162 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communicando que annullou as dividas de consumo de agua por hydrometros, em nome de Boaventura José Vieira e outros.

N. 1.163—Communicando que annullou as dividas de penna e agua, em nome de José Militão de Sant'Anna.

N. 1.164 — Idem idem, em nome de Joaquim Marinho o Couto.

N. 1.165 — Communicando que annullou divida de taxa de saneamento, em nome de Justiniano Rocha.

N. 1.166 — Idem da taxa de penna d'agua em nome de Manoel Ferreira da Cunha.

N. 1.167—Idem idem em nome de Joaquim Machado da Costa.

N. 339—A Alfandega de Parauaguá.—Devolvendo os processos de infracção no regulamento do imposto de consumo original de 1905, os autos n. 18, 20, 41, 46 47, 48, 67, 68, 76 e 63 de 1918.

N. 540—A' Alfandega de Parauaguá—Acusando o recebimento do officio circular de 20 de setembro findo sobre posse.

N. 541—A' Alfandega de Macaé—Restituindo o processo que tem por base o auto n. 204, relativo a multa imposta a Alexandre Rodrigues & Comp.

N. 44—A' Collectoria Federal de Ouro Preto (Minas) solicitando a remessa dos processos relativos a multas impostas a Carlos Taveira & Comp.

N. 545—A' 1ª Collectoria Federal de São Paulo—Remettendo o processo de infracção, que tem por base o auto n. 165, de 1921, contra Leon Combacau e solicitando informações.

N. 548—Delegado fiscal no Paraná—Restituindo o processo relativo no pedido feito pelo escripturario da Alfandega de Parauaguá Pedro Franco Lima.

N. 549 — Alfandega do Rio de Janeiro—Remettendo autorizar a firma Gomes de Castro & Comp. a adquirir, naquella repartição 976\$100 em sellos sanitarios.

N. 550—Idem a firma Viuva Moreira & Comp., na quantia de 1\$200 em estampilhas do imposto de consumo.

Requerimentos despachados

N. 19.046 — Antonio Coelho.—Deferido. Proceda-se, de accordo com o pa e er.

N. 19.441—Tristão Araújo.—Deferido. Annullam-se as dividas mencionadas no parecer, offiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.584—Annibal Peixoto.—Nada ha que providenciar, por ser o debito precedente, contra C. Figueiredo & Comp. e não contra o requerente.

N. 19.459 — Efigard Lima. — Deferido. Annullam-se as dividas mencionadas no parecer, offiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.649 — José Gonçalves da Silva. — Nada ha que providenciar, visto ter apurada a 2ª Sub-Directoria não haver divida de taxa de saneamento, em 1920, contra o predio numero 139 da rua Conde de Leopoldina, a que allude o requerente. Archive-se, portanto, este processo.

N. 19.633 — Manoel de Almeida Ramos. — Deferido. Annullam-se as dividas mencionadas no parecer, offiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.738 — Ernesto Otero. — Deferido. Façam-se a anotação e anulação propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.233 — Manoel Ferreira Silva Mendes. — Esta directoria nada mais tem que providenciar, por isso qua. por officio n. 1.874, de 26 de setembro de 1919, communicou á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o cancelamento das certidões da divida da taxa de penna, sob ns. 25.503, 25.566, 24.897, 25.890 e 25.635, dos exorcícios de 1915 a 1919, concernentes ao predio n. 1.034 da rua Nossa S. Copacabana, a que allude o peticionario. Archive-se, portanto, este processo.

J. P. de Magalhães & Comp. — Archive-se. Manoel Jorge Gaio. — Redu-se, de accordo com o parecer, para 1922, de 4:000\$ para 2:400\$, o valor locativo do immovel.

Representação n. 980, de João de Oliveira

Anullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 516 — Delegacia Fiscal na Bahia — Restituindo o processo relativo á multa imposta á firma Angelino Simões & Comp.

N. 517 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Restituindo o processo de infracção que tem por base o auto lavrado em 2 de dezembro de 1915 contra Simões Macedo & Comp.

Requerimentos despachados

N. 1.003 — José e Holanda (menores). — Paga que seja a taxa de saneamento, transfira-se.

N. 1.938 — Octavio Gomes Madella. — Em seguida ao pagamento da taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 2.204 — Luiza Salamá. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 4.704 — Fidelis Conolito. — Paga a taxa do saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 9.653 — Albertina Serra de Freitas. — Transfira-se.

N. 10.737 — João Alfredo de Missilac Motta. — Paga que seja a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta.

N. 11.131 — Victorino Cabral. — Para o exercicio de 1921, consoante o parecer, dê-se ao immovel o valor locativo de 1:920\$. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para o fim indicado.

N. 11.748 — Antonio Constantino. — Transfira-se.

N. 12.090 — Caldas & Gnerreiro. — Transfira-se, de accordo com os pareceres, fazendo-se a rectificação proposta pela 2ª Sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões e mais de 2% nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 13.212 — Manoel Pereira Rodrigues. — Pague com revalidação o sello do documento de fls. 3.

N. 14.023 — Gonzalo Sanchez Garcia. — Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

F. 14.244 — Jacomo Rosario Staffa. — Anote-se para o immovel, no lançamento destinado ao exercicio de 1922, o valor locativo de 5:000\$000.

N. 14.308 — Oswaldina Freire Messeder Pereira. — Complete o sello dos documentos de

fls. 5 e 8, 10, 11 a 13 e 14, isto feito, entregue-se, mediante recibo.

N. 16.108 — Carolina Tavares Pereira. — Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.343 — Morcica & Thomaz. — Transfira-se.

N. 16.530 — Alzira Lopes Soares. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

N. 17.276 — Carlolina Fernandes Braga. — Entregue-se mediante recibo.

N. 17.609 — Raul Baptista Teixeira. — Inscreva-se, sob o valor locativo indicado.

N. 17.652 — Aurora Guimarães Cardoso de Lemos. — Transfira-se.

N. 18.216 — Maria Carolina Lobo Morseny. — Feita as anotações propostas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, da lei.

N. 19.120 — Manoel Goulart de Oliveira. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.182 — Joaquim da Silveira Nunes. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 19.576 — Antonio Francisco Costa Junior. — Já estando ateadido o requerente, conforme o parecer, archive-se este processo.

N. 20.147 — Antonio de Sá. — Satisfaca a exigencia do parecer, provando com documento habilit ás allegações feitas.

N. 20.175 — M. Mendes & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.104 — Ernesto G. Fontes. — Já estando ateadido o requerente, nada ha que providenciar. — Archive-se.

N. 20.199 — José Maria Ferreira. — Transfira-se.

N. 20.201 — Almeida & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 20.418 — Paulino D'Ornellat de Sá. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 20.490 — Benjamin Laroia da Costa. — Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo indicado.

N. 20.610 — José Jorge Merhy. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 20.724 — William Newlands. — Certifique-se o que constar.

Alfredo José Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

Marques & Cardoso. — Averbe-se a mudança.

Otto Haase. — De-se a baixa, no corrente exercicio, a partir de abril, cancellando-se a certidão extraída e substituindo-se por outra na forma proposta. á respeito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Officio n. 385, de 19 de março de 1920, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

Alberto Lopes Machado. — De-se a baixa, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Antonio Faria da Silva. — De-se a baixa, requerida, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar o officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Antonio dos Santos Bonaventura. — Não tem lugar o que requer. A relevação de multa por equidade é privativo do Sr. ministro da Fazenda.

José de Castro Magalhães. — De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer, no exercicio corrente, officiando-se em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullado o dito referido na certidão n. 23.011, na importância de reis 110\$000.

Harold E. Hime Junior. — Faça a prova extraída pelo carecer por meio da certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Companhia Industrial de Electricidade. — Complete o sello do documento de fls. 3, e prove o que allega em relação ao tempo da fallencia.

Maria dos Santos Rang I. — Indeferido, visto estar a requerente explorando a industria cuja baixa indevidamente solicita. Archive-se.

Pedro Marques Nunes. — Pague a taxa de saneamento, em cobrança, isto feito, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de novembro de 1921

Balthazar Dias. — Pague o debito.

Rich & Gasparoni. — Idem.

João Martins de Aguiar. — Idem.

Ranhaela Volpe Mathias. — Prove o valor locativo, juntando documentos habéis.

Luiz Pierino Bê & Conn. — Apresentem o contracto de arrendamento.

Humberto Ferri. — Prove o allegado.

João Ribeiro Simões. — Faça rectificar o documento declarando o valor do activo, a cargo do João Ribeiro Simões.

S. A. Nacional Industrial de Tabacos. — Satisfaca a exigencia.

Fernandes Fich & Comp. — Idem.

Elias Farah. — Idem.

Albino Caldas. — Idem.

Horacio Fortado. — Idem.

Soares & Loureiro. — Idem.

Alonso J. Caetano. — Idem.

F. Sômo & Conn. — Idem.

Manoel Marcellino de Oliveira Filho. — Idem.

Gaspar Gomes dos Santos. — Idem.

Gonzaga Braga. — Idem.

Foi expedida hontem a collecta, de Lindolpho de Paula Antunes, rua do Lavradio n. 139 fundos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 514 — Devidamente informado devolve o processo que foi encaminhado a esta inspectoría com o vosso officio n. 379, de 28 de outubro findo.

Dia 4

Srs. directores da Associação Auxilio ás Familias:

N. 515 — Junto vos devolve, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto sobre a renda de premios dessa associação durante o mez de setembro ultimo, que acompanharam o vosso de 22 de outubro findo.

Dia 8

Sr. delegado regional da 5ª circumscrição? N. 516 — Affm de ser cumprido o desarcho nelle proferido, remetto-vos o incluso processo referente ao levantamento de applicacoes depositadas pela Companhia de Seguros Tranquilidade.

Dia 9

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 517 — Affm de ser cobrado com revalidação o respectivo sello, remetto-vos o incluso requerimento da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft.

— Sr. director geral do gabinete:

N. 518 — Affm de ser levado ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro, communico

ves que, por portarias de 14 e 15 de outubro findo, comen a oxe egraco que solicion D. Aracy Cordeiro do lugar do de egiocor para de la nup etoria, nomeando para substitui-a D. Dado Coeeca.

N. 510 — Por intermedio dessa directoria, solicio do Exmo. Sr. ministro as pro i encias necessarias afim de ser transferida para o Theatro a quantia de 1:000\$, proveniente da venda de tres apostolas da divida publica pertencentes a Sociedade de Peculos Vitalicia Pernambuco e que se acha recolhida a Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco para o pagamento de multa imposta aquella sociedade.

N. 520 — Affim da ser presente a deciso do Sr. ministro da Fazenda quanto ao processo em que esta Inspectoria, em virtude do art. 100, § 2º, do regulamento n. 12.593 de 1920, reconhece do acto que julgou impoedente a denuncia dada contra a Companhia do S. g.ros Commercial Union, por infracção do art. 89, n. 4, do c tado regulamento.

— Sr. representante da Companhia de Seguros Portugal e Ultramar:

N. 521 — Notifico-vos a no prazo de oito dias, contados desta data, prestar a esta Inspectoria informaco es sobre a divergencia existente entre a importancia dos premios recolhidos no semestre que consta do quadro demonstrativo remetido e a que figura no balancete.

— Sr. directores da Companhia de Seguros Pavisora Rio Grande-se:

N. 522 — Notifico-vos a remetter, com urgencia, a esta Inspectoria uma relaco es de summa dos premios arrecadados, por mez, por esta Companhia, no periodo de setembro de 1920 a agosto de 1921.

N. 523 — Notifico-vos nos termos dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Publica, de dar si essa companhia acceda as mo ificaco es feitas nos estatutos submettidos ao examm do Governo.

— Sr. directores da Companhia de Seguros Sul America:

N. 524 — Notifico-vos a no prazo de 15 dias, conta os desta data, prestar as informaco es sobre o que reclama contra essa companhia Joaquim Cordeiro de Souza, relativamente ao seu proprio responsa o pela applicao n. 31.915. Dos termos da referida reclamação podereis tomar conhecimento nesta directoria.

Inspectoria Geral dos Bancos

Circular n. 15, do 11 de novembro de 1921

O inspector geral dos Bancos, tendo em vista a perturbaco es que causa a organizaco es da est tica das operaco es diarias o atrazo na entrega das listas a que se refere o art. 3º, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 12.728, de 10 de março de 1921, recommenda instantemente aos estabelecimentos bancarios o rigoroso cumprimento de sa disposico es, indocunden a de serem as listas entregues pelos bancos; findo os mesmos estabelecimentos avisados e que a transgressao destas instrucço es dar immediatamente lugar a applicao das multas a que se refere o art. 70, letter a, n. 2.

Recomendamos, outrossim, aos bancos que facilitem o promovam a effectivaco es das mudancas a que se refere a pr cte circular, não retardando lo forma alguma a entrega das já mencinadas listas a esta Inspectoria Geral e suas Delegacias Regionaes.

Saudaco es. — Ramalho Ortigão, Inspector geral dos Bancos.

Aos Srs. sub-inspectores e fiscaes nesta Capital; delegados regionaes e fiscaes nos Estados; delegaco es fiscaes do Thesouro nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. director geral do Telegrapho Nacional: Rogo-vos providenciais no sentido de se instalar lo um telephono official nesta repartico es, sito a Rua Principe de Iargom, 42.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordo es. (officio n. 493).

Requerimento despachado

The British Bank of America Ltd., requerimento de 7 de novembro de 1921, pedindo que para pagamento da em ta de fiscalizaco es de suas filiaes no Estado de S. Paulo. — Dirija-se a Delegacia Regional em S. Paulo.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.313 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petico es do operario Guilherme Rodrigues de Souza.

N. 1.314 e 1.315 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetten lo as folhas de folhas dos operarios Rubens Medrado Lopes e Emerico Silva.

N. 1.316 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Geraes, prestando informaco es sobre D. a. O. Oficial.

N. 1.317 a 1.321 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contados The Ault & Wiborg, Julio Miguel de Freitas Villas-Bôas & Comp., Rifino & Comp., Francisco Leal & Comp., J. L. Costa & Comp., Ch. Lorilleux & Comp. e Marcos Couto & Comp.

Requerimentos despachados

Eben Leal. — Deferido.

Domingos Pereira Arautes. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de novembro de 1921: Foi exonerado o capitão de co. vola patria — mor Guilherme Frederico Augusto, lo cargo de co. r-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Fo am nomeados Octavio Santlaro, Americo Martins Meira, Antonio Vazquez de Mello e Antonio Mauro Carvalho da Silva para exercerem os cargos de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

Foram transferidos te co. o phareleiro Antonio Lopes de Mello, do pharol de Ilha de S. Tomé, no Estado de Pernambuco, para o de Ilha Rata, no mesmo Estado e o terceiro phareleiro José Cavalcante do Albuquerque Luna, deste para aquelle.

O terceiro phareleiro Pomplio da Silva Reis, do pharol de Guaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para o do Cabo de S. Thomé, no mesmo Estado, e, conforme pedido, o terceiro phareleiro Bernard no Lopes Miranda, do pharol do Cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, para o da Ponta de Capitanias, no mesmo Estado, e o terceiro phareleiro Antonio Esposito, do pharol da Ponta de Capitanias, no Estado do Rio de Janeiro, para o de Guaratiba, no mesmo Estado.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por 90 dias a forma la lei, a licença concedida em 7 de julho de corrente anno ao admirante tenente L. a. o de Arago, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de co. vola patria mor Guilherme Frederico Augusto, para tratar de sua saude onde lhe convier; e, nos termos do art. 17 lo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, seis mezes de licença ao operario de 2ª classe, da officina de Soldadinhos do Cabo do Arsenal de Marinha desta Capital, João Dyonisio de Sant'Anna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ses mezes de licença ao operario de 2ª classe, da officina de Construcção Naval (seccao de m. deira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Samuel Ubaldo Xavier, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ses mezes de licença ao maquinista da Patrocinaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Arthur Guilherme Amaral, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ses mezes de licença ao fornecedor do dique fluctuante Affonso Penna, Antonio José Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ses mezes de licença ao operario de segunda classe da officina de carpintaria e tornavos do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Bernar lo Acelino Maleber, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo todos entrar no rozo destas licenças dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

E foi concedida licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido Pedro Rodrigues Pereira, para residir fóra do Acelo de Invalidos da Patria nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Altitamento ao expediente de 7 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.965 — Restituindo-vos o processo que acompanhava vso aviso n. 168, de 1 de maio, de 2 de setembro ultimo, relativo ao pedido de reforamento feito pelo coronel Francisco de Mello, los terrenos de marinha, situados no lugar denominado Pororoca, municipio de Maranhão, Estado do Rio de Janeiro, fomo a honra de declarar-vos que este ministerio julga inconveniente a concessão do allido aforamento, não só pelo facto de estar o referido terreno em serventia publica o ser o unico local marginal do que o povo dispõe para seu uso, como tambem pelo de necessitar a Municipalidade local de uma parte do mesmo.

Dia 11

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.977 — Tanto o individuo Luiz do Francisco Mendes residente em Itaipu, conseguiu a fazer violenta ame ta, com o auxilio ostensivo de forca da policia, desse Estado, a apprehensao leva a a effica pelo encarceramento da Sessao de Pesca de Marinha de varias embaes e caço es afim de serem arrebatadas na Capitania da Porto e matriculados os respectivos indultados, de a co. r lo com as disposico es regulamentares sobre o assumto, venho oliciar vos dignos de empreender vossos honros officios no senti o não comento de ser evitada a interveção da Policia Militar do Estado, para contrarar ordens emanadas da Inspectoria de Portos e Costas, concernentes ao serviço de pesca a cargo deste ministerio, mas tambem restituindo as ditas embarcacoes ao Estado da Colonia Z 7, existente naquelle localidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.986 — Rogo vossas ovidencias afim de que seja effectuada, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 433\$94, da qual é credor do 1º sargento do Corpo de Ma-

rinheiros Nacionais Manoel Leão de Azevedo, conforme consta do processo e exercícios finidos sob n. 7.187, que a este acompanha.

N. 3.927 — Rogo vos diligêis de providenciar no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importância de 4.530,2 a qual é credor o 2º sargento Manuel de Braca, conforme se verifica do processo de exercícios finidos sob n. 7.187 A, cujo Antonio Alves de Oliveira, conforme consta do processo, de exercícios finidos sob n. 7.81, a este acompanha.

N. 3.928 — Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de serem prestadas a este ministério as informações de que necessito para atender ao pedido da Secretaria da Guerra dos Deputados relativamente ao ajuizamento dos processos de cassação pelo offício da Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, 2ª seção de 27 e outubro próximo findo referentes ao requerimento da Sociedade de Beneficência R. Beneficência do Amazonas pedindo pagamento de serviços hospitalares prestados ao Ministério da Marinha, os quais vos dougerais de devolver oportunamente.

N. 3.930 — Ressaltando-vos os inclusos papéis referentes ao requerimento em que a Sociedade Anonima Estaleiros Guanabara pede isenção de diretos aduaneiros para o material contendo das relações anexas tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 441, de 15 de outubro próximo findo, que o dito material destina-se, a trabalhos de construção naval.

N. 3.991 — Rogo vos diligêis de providenciar no sentido de ser affectado, no Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 4.433,80, da qual é credor o 1º sargento auxiliar de escrivania, Luiz Meira de Oliveira, conforme consta do processo de exercícios finidos sob n. 7205, que a este acompanha.

N. 3.992 — Rogo vos diligêis de providenciar no sentido de ser affectado, no Tesouro Nacional, a conta de verba «8 - Material - Fretes, etc.» do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 605,70 da qual é credor a Armada Geral de Despachos, pelos serviços de transporte effectuados por conta deste ministério, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 3.993 — Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de se liquidar, mediante termo de quitação, o Ministério da Guerra, a conta de verba «8 - Material - Munições de guerra, etc.» do orçamento vigente, da importância de 1.033,5, na forma do elemento de actuação à Esc. de Aviação Naval pela fabrica de pólvora com flandres, conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

N. 3.994 — Rogo vossas providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importância de 8443,00, da qual é credor o escrivão de 2ª classe do Comando Sub-Oficiais da Armada João Batista Maranhão, conforme se verifica do processo de exercícios finidos sob n. 7.203, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.982 — Em referência a vosso aviso numero 93, de 20 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora me vou designar o 1º tenente commissario Luiz Barreto Alves Ferreira, para fazer parte da commissão que deverá ser nomeada para fixar a composição das rações de viveres e foragens para o tempo de paz, e, bem assim, encarregar da mesma incumbencia o capitão de Arsenio Pimentel; que já se acha á disposição de v. m. e ministerio.

Expediram-se avisos sobre o assumpto ao commandante Americano de Arsenio Pimentel e 1º tenente commissario Luiz Barreto Alves Ferreira.

N. 3.979 — Tenho a honra de transmitir-vos o inclusos requerimento que vos fica no 2º sargento do Batalhão Naval Luiz Vasconcellos da Silva, pedindo seja lhe atendida a licença em que serve como padre no antigo 2º batalhão de infantaria do Exército, de março de 1891 a maio de 1899.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.000 — Por favor e assim do ser incluído no Livro de Invalidos da Marinha o foquista extranomeado 1º classe, nº 10.423, Antonio da Cunha (quarto), vi-o ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo mais por mais de vida, por estar sofrendo de tuberculose pulmonar, conforme o parecer da Junta Médica a que foi submettido de e o mesmo foquista contribuir para o refugio do Asilo Naval para tal fim.

N. 4.018 — Tendo resolvido tornar extensiva a licença a referida concessão do aviso n. 3.713 de 23 de agosto ultimo, dirigindo-se ao estado maior, relativamente ás licenças de favor do excedentes de 45 dias, que como foi exhibido no mesmo aviso, devem ser o interdictos em férias; assim vos declaro para os devidos effectos.

Expediram-se directivas ás inspectorias de Fazenda e Fiscalização, Saude Naval, machinas e marinha.

— Sr. inspector do Santo Naval:

N. 4.017 — Tendo sido notificados alguns casos de varíola procedendo os navios e estabelecimentos navais, conforme comunicação constante de vosso officio n. 971, de 5 do mez findo, occorrendo essa que aconselha a intensificação da vacina anti-variolica, hoje geralmente aceita como o melhor meio profilactico contra a referida doença terrivel, informo-vos, declarando para os devidos fins, que reolvi autorizar-vos a designar um medico afim de proceder á vacinação de todo o pessoal dos navios e estabelecimentos de marinha que não fizerem a facultativa para tal fim, convido que as autoridades extorquem os seus subordinados a facilitarem a execução dessa medida de grandes beneficios á saude publica.

Requerimentos despachados

José de Lemos Cunha — 2º tenente da Armada. — Indefido, em face do aviso de 9 de agosto ultimo (32) Escola de Aviação Naval, 1921.

Placido José de Silva — 1º sargento de 1ª classe. — Indefido, em face do aviso de 9 de agosto ultimo (32) Escola de Aviação Naval, 1921.

Manoel Machado — ex-praça da Armada. — Indefido, á vista das informações (2.378, 2ª seção de Contabilidade, 1921).

Henrique Coutinho e Com. — 1ª vista da informação da Inspectoria de Portos e Costas, não pôde ser attendido (1.717, Inspectoria de Portos e Costas, 1921).

Genio Guimarães e Com. — Com arrego na Directoria do Exército (2.389, 2ª seção de Contabilidade, 1921).

Leocadia de Barros Amaral. — Com arrego na Directoria do Exército (requerimento, 5/11/1921).

Leocadia de Carvalho Braca. — Apresento certidão, extraída do off. de continuação, relativa ao tempo em que esteve embarcado em navios de guerra neste tempo a data do exame para 2º piloto (206, Escola Naval, 1921).

Antonio Ignacio Rezerra. ex-praça do Batalhão Naval. — Indefido, á vista das informações (2.384, 2ª seção de Contabilidade, 1921).

Riasi Giovanni Lento. — Comple o sello. — (Requerimento, 10/11/1921).

Julio Cyrillo do Nascimento. ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais. — Indefido (requerimento, 1/11/1921).

Conselho de Armamento

RESUMO DA ACTA N. 916

Presidencia do Sr. almirante graduado Virissimo de Mattos

A's treze horas do dia 9 de novembro de 1921, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Virissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Samuêlo, Raia Galizia, Pinto de Vasconcellos, Macado Dutra, Heleno Parei e e Paiva Meir; contra-almirante melico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 914, actante á sessão do dia 4 de novembro corrente, e lido e aprovado o resumo da acta n. 912, concorrente á sessão do dia 7 do referido mez.

Expediente

Para estudos, são distribuidas as seguintes consultas:

— Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 419/1921 — Requerimento do 1º tenente Gilhermo da Silva Nunes, pedindo transcrição em seus assentamentos do livro dos documentos referentes á sua conducta e aptidão profissional.

— Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 420/1921 — Requerimento do capitão de corvea reformado engenheiro naval, Milciades de Vasco Coll e Almeida, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

— Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 422/1921 — Requerimento de Antonio Juvenio Pereira Nobre, enfermeiro naval de 1ª classe, pedindo sua reforma do serviço activo da Armada.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 421/1921 — Requerimento de Marcelino de Assis Cammões Filho, onorario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratificação adicional.

Ordem do dia

Consulta n. 477/1921 — Sobre os quadros de acesso dos Officiaes do Corpo da Armada, concorrentes ao terceiro turno de que trata o decreto n. 4.309, de 17 de agosto ultimo. Nestinha da commissão composta dos Srs. Fonseca Rodrigues, Pinto de Vasconcellos e Machado Dutra.

— E' approvado o seguinte parecer:

N. 477/1921. — Que em vista dos serviços prestados nos postos em que se acham promovidos e aquiridos nos mappas de promoção aos postos superiores, orgaizados de accordo com as disposições do decreto n. 4.250 de 7 de julho do anno passado, são indicados por unanimidade ou maioria de seus membros, afim de formarem o quadro de acesso para promoção em 3º turno, aos postos immediatamente superiores, segundo o disposto no decreto n. 4.309 de 17 de agosto ultimo, os officiaes abaixo:

Para o quadro de acesso ao posto de contra-almirante, mas só para effecto de graduação como preceitua o § 1º do art. 52, as seguintes capitães de mar e guerra:

- 1.º Julio Cesar de Noronha Santos.
- 2.º Arthur Thomason.
- 3.º Eduardo de Carvalho Pinagibe.
- 4.º José Isaias de Noronha.

Para o ao do capitão de mar e guerra os seguintes capitães de fragata:

- 1.º Octavio Perry, capitão de mar e guerra graduado.
- 2.º João Antonio da Silva Ribeiro Junior.
- 3.º Alexandre Joelino Messede.
- 4.º Trajano Augusto de Carvalho.
- 5.º Luiz Perdigão.
- 6.º Francisco José Pereira das Neves.
- 7.º Aguiar Vidal. (11-2 ausentaram).
- 8.º Vaga por faltas de officiaes com as
- 9.º clausulas de accesso.

Para o ao do capitão de fragata, os seguintes capitães de corveta:

- 1.º Carlos Alves da Souza.
- 2.º Americo José Carozo.
- 3.º Ricardo Gersenhahh Barreto.
- 4.º José Carlos do O'Almeida.
- 5.º Alfredo de Andrade Dodsworth.
- 6.º Cesar do Amaral Gama.
- 7.º Geraldo Canedo Martins.
- 8.º Thomaz Aquino de Freitas.
- 9.º Oscar Alberto Lisboa Azevedo.
- 10.º Augusto Durval da Costa Guimarães.
- 11.º Heitor de Azevedo Marques.
- 12.º Carlos Soares Filho.

Para o de capitão de corveta, os seguintes capitães-tenentes:

- 1.º Luiz Antran de Alencastro Graça.
- 2.º José Carlos de Almeida Belchior.
- 3.º Alfredo de Sá Rabello.
- 4.º Nelson Augusto de Mello.
- 5.º Edmarino Duarte da Silva Junior.
- 6.º Alfredo Ruarua Pinto Guimarães.
- 7.º Augusto Pacheco Alves de Araújo.
- 8.º José Lidenberg Porto Rocha.
- 9.º Oscar Luiz dos Santos Dias.
- 10.º João Candido Martins Filho.
- 11.º Americo de Araújo Pimentel.
- 12.º Amaro Reis Filho.
- 13.º Mario da Roma Azevedo.
- 14.º José Alberto Nunes.
- 15.º Joaquim Ribas de Faria.
- 16.º Arthur Elizario Barbosa.
- 17.º Sergio Rizzaro de Andrade Pinto.
- 18.º Mario Heckner.
- 19.º Mario Colubra.

Para o de capitão-tenente, os seguintes tenentes:

- 1.º Jeronymo Francisco Gonçalves.
- 2.º Luiz Claudio de Castilho.
- 3.º Mario de Azevedo Coutinho.
- 4.º João Paiva de Azevedo.
- 5.º Eugenio de Lacerda Jordão.
- 6.º Armando Figueira Trompowsky Almeida.
- 7.º Hernani Fernandes de Souza.
- 8.º José Valentin Dunham Filho.
- 9.º Arthur Pereira da Oliveira Curcio.
- 10.º Braz Paulino da Fonseca Veloso.
- 11.º Salafino Coelho.
- 12.º Sebastiao Barbosa.
- 13.º Oscar Ribeiro de Carvalho.
- 14.º Graciano A. Olho Monteiro de Barros.
- 15.º Francisco Barroso Magno.
- 16.º Plinio da Fonseca Nentouça Cabral.
- 17.º Francisco Souza Paquet.
- 18.º Fernando Victorio Amaral Savaget.
- 19.º Eurico Parxas Viveiros de Castro.
- 20.º Americo Henninger.
- 21.º Antonio de Santa Cruz Abreu.
- 22.º Armando Pinto Lima.
- 23.º Renato de Almeida Guilhobel.
- 24.º Antonio A. Camara Junior.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 14 de novembro corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Dr. Alfredo Clodoaldo de Oliveira, offerecendo á venda terras de sua propriedade, no município de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Octavio da Silva Maltazar Brites para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographo da Estação de Pomicultura de Deodoro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Dr. Reionark Symphonio de Albuquerque, agro como Ramiro Coutinho, Antonio Machado Freire e Mariano de Freitas, nomeados a 11 do corrente do corrente anno para exercerem, respectivamente, os cargos de inspector-vegetario do porto de Belém, encerrado, interino, da Estação de Vontade de Soure e auxiliares de 1.ª classe e 2.ª classe do Posto de Assistência Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Pará, pedindo para serem considerados empossados a 12 de abril. — Indeferido.

Roberto Sroczir, auxiliar interprete, addido do Serviço de Povoaamento, pedindo três mezes de licença em prologação, para tratar de interesses. — Deferido.

Todolmo Malinstraum, professor do nucleo colonial San. do Correia, pedindo dois mezes de licença. — Deferido.

Antonio Rines Pioneiro, director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Massas, pedindo seis mezes de licença em prologação, para tratar de interesses. — Deferido.

Mario de Paula, jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Itajay, pedindo três mezes de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal á marca de fabrica «Excellente», de Barbosa Albuquerque & Comp., registradas naquella Junta sob ns. 11.193 e 14.147, e no Bureau de Berne sob ns. 22.696 e 22.697;

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal á marca «Cafelates», do Dr. Desiderio Stapler, de São Paulo, registrada naquella Junta sob n. 3.778 e no Bureau de Berne sob n. 22.698;

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu

negar protecção legal á marca «Omega», de Couto & Comp., registrada naquella Junta sob n. 11.333 e no Bureau de Berne sob n. 19.970, quanto á sua applicação a petroleo, phosphores e sal de cozinha;

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal ás marcas «Bon Marché» e «Cotuba», da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, registradas naquella Junta sob ns. 12.814 e 12.174, e no Bureau de Berne sob numeros 21.301 e 21.300.

— Remetteram-se novamente, ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica as segundas vias do relatório e do desenho da invenção de recipientes alimenticios fluidos, principalmente leite, e processo com o aparelho para a sua fabricação, para que pediu privilegio Max Schulz, afim de examinar verificar si a mesma é ou não nociva á saúde publica.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1921

The Ault and Wiborg Brasil Company, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica, com a alteração feita em seus estatutos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1921

Communicou-se ao vice-presidente da comissão executiva da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, na parte referente á Agricultura, á Industria e ao Commercio e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 28 deste mez de outubro, foi nomeado o delegado do Serviço do Algodão no mesmo Estado, Alberto Jacobina, para servir junto á sub-comissão do commercio da alludida comissão percebendo a gratificação que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos do referido cargo.

Dia 31

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, segundo participou a Directoria Geral de Agricultura, em 27 deste mez, foi o 3.º official, addido da Directoria do Serviço de Estatistica, Caetano Tito de Negueiros Sayão Lobato designado pelo Sr. ministro, conforme memorandum do Sr. secretario, de 26 deste, para servir na referida directoria de Agricultura;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 29 deste mez, remetidas ao primeiro, foram nomeadas Valentina Isabel Bastos, Amalia d'Andrade e Aracy da Silva Caldeira para exercerem interinamente o cargo de contramestra, respectivamente, das officinas de costura, de bordado e de flores artificiaes da secção de Produgas e Economia Domestica da referida Escola.

Dia 3 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira providencias no sentido de ser concedida a Tehyrigá de Oliveira, profissional que se encontrava averbando-se estudos, no estrangeiro, por conta do governo, uma passagem em 1ª classe, de e porto ao de Porto Alegre, com direito ao despacho de bagagem, inclusive, uma caixa com livros, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Dia 5

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Maranhão, em referencia ao assumpto do seu officio n. 175, de outubro ultimo, que convém seja enviado novo laudo de inspeção de saude da adjunta de professor do curso primario Maria José Moreira Coutinho em data mais aproximada do periodo da licença por ella requerida na petição encaminhada com o alludido officio.

— Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 1 do mez corrente, foi promovido, por merecimento, ao cargo de 2º official da referida Directoria Geral o 3º official bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa e nomeado para exercer este ultimo cargo o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

Carlos Filzueiras Lima, pedindo sua nomeação para o cargo de correitor de navios no Districto Federal. — Completa o selo de um dos documentos juntos á sua petição.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 4 de novembro de 1921

Sr. director do Observatorio Nacional:

Tendo resolvido aceitar a proposta feita no vosso officio n. 3, de 24 de junho ultimo, autorizo-vos a permitir que o mecanico chefe dessa repartição Alfredo de Castro Almeida resida no prédio n. 192, a rua General Ruyes pertencente a esse observatorio, tendo em vista o disposto no art. 44, §§ 3º e 4º do regulamento que lavou com o decreto numero 15.828, de 25 de maio de 1921.

Já solicitei providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja fixado o abuel mensal ou aquella funcção deva á pagar, de accordo com a legislação em vigor (aviso n. 700).

Dia 5

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio sem numero de 6 de outubro proximo passa o, declaro vos que o termo cuja cópia o acmmbonon nao pôde ser aprovado pelo Sr. ministro, visto a descarga do material de consumo independent de termo, conforme as instruções constantes do modelo n. XI, do qual junto um exemplar.

Deveis, no's, lavrar novo termo remetendo a esta directoria geral uma cópia por extenso e seguidamente da primeira á ultima lavra, inclusive as assignaturas, cujo encerramento

de proprio punho, será feito pelo empregado que a extrahir, sendo nella mencio nado o numero da folha do livro em que for lavrado o termo (officio n. 701).

— Sr. ministro da Marinha:

Pecm-vos providencias no sentido de serem cedidos á Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Amazonas, 89 carteiras escolares, 93 tinteiros de vidro para as mesmas carteiras e quatro bancos de encosto material esse pertencente á extincta Escola de Aprendizizes Marinhais naquelle Estado e que dos 50 o anno passado, está sendo utilizada a naquelle estabelecimento de ensino profissional onde se torna muito necessario (aviso n. 703).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos que, nesta data o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias para que o Sr. procurador fiscal dessa delegacia represente a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação feita pela Municipalidade de Pelotas, nesse Estado, de terras para a fundação de um Patroato Agrícola e pecuário, da escriptura que for lavrada, seja remittida a esta directoria geral em traslado para os devidos fins (officio n. 704).

— Sr. intendente municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Assim sendo a doação feita por essa municipalidade á União, do terreno situado em Boa Vista, com 900 hectares para nela ser instalado um Patronato Agrícola, declaro-vos para os fins convenientes, que, nesta data, solicitei do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser, pelo procurador fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, representada a União no acto da lavratura da escriptura da referida doação e peço vos que decidais nesse Estado o representante dessa municipalidade (aviso n. 705).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitei vos providencias no sentido de ser o procurador fiscal do Thesouro Nacional junto á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a representar a União, no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Municipalidade de Pelotas de terras para a fundação de um patronato agrícola (aviso n. 706).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Commuto-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a entrega do material agrícola disponível, que se acha no armazem da rua Venezuela, no Cães do Porto, a cargo do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, ficando assim attentão o n.º do concato de vosso officio n. 140, de 19 de fevereiro ultimo (officio n. 707).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Tendo resolvido tomar em consideração o pedido da Superintendencia do Serviço do Algodão, relativamente ao material agrícola que se encontra no armazem da rua Venezuela, no Cães do Porto, autorizo a entrega do mesmo, mediante as formalidades legais e de accordo com o solicitado no vosso officio n. 2.731 de 23 de agosto ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 708).

Dia 7

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Viçosa:

Devolvei o as cópias de termo de morte de animais que vieram encaminhados com vosso officio n. 182, de 10 de mez proximo passa o, peço vos providencias no sentido de se fazer constar, em addendo aos respectivos termos, o nome e cargo do responsável pela

guarda dos alludidos animais e, bem assim, serem dos termos tiradas novas cópias abrangendo os respectivos addendos (officio numero 709).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo:

Em solução ao vosso officio sem numero de 6 de outubro proximo passa o, em que scienciaes haver entregue o material que pertencia á Inspeccoria Veterinaria do 5º Districto ao Dr. Canidiano de Almeida, director do Posto Experimental de Veterinaria nesse Estado, peço que seja remittida a esta Directoria Geral a relação com o comente recibo, do material acima referido e in-luís o numero e data de ordm que autorizou essa entrega (officio n. 710).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 92, de 28 de junho proximo findo, vos declaro que devem ser remittidas a esta directoria geral cópias autenticas dos termos que comunnham o mesmo officio e no os originaes como o fizesteis, isto de accordo com as instruções constantes a vossa ou acmmbonon a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

Esses termos devem ser lavrados em livro para esse fim destinado e não co stando que tivesse sido cumprida es a formalidade, junto os restituí para esse fim.

Nas cópias a serem tiradas deve constar a pagina do livro de onde forem as mesmas extrahidas.

Na lavratura dos termos deveis observar as instruções acima referidas, assim como a circular n. 167, de 7 de abril de 1919, que determina não serem precisos termos para constatar a inutilização de material de valor inferior a 10%, havendo que a inutilização conste de um livro auxiliar do qual ser o extrahidas, mensalmente ou trimestralmente, relatórios em duas vias para serem submettidas á apreciação do Sr. ministro (officio n. 711).

— Sr. director do Campo de Sementes de Itaipu:

Devolvendo as cópias do termo de morte de um animal e do additamento cto ao mesmo termo, que vieram encaminhados com o vosso officio n. 93 de 25 de agosto proximo passado, peço providencias no sentido de serem lavradas substituídas por uma cópia branca o termo e respectivo additamento (officio n. 712).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 20 de outubro, foi nomeado Antonio Alves de Oliveira Bastos, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeccoria de Fabricas e Empreços de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi admittido Antonio Igna in da Rocha, para o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Paraná.

— Por out a de 25 do mesmo mez, foi admittido Franco Vazquez, para igual cargo na Inspeccoria de Leite e Derivados, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Por outra da mesma data, ficou sem effeito a de 15 de setembro passado, que admittiu Affonso Perotti, como guarda sanitario da Inspeccoria de Leite e Derivados nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Requerimento despachado

José Bexerra de Oliveira Lima, solicitando que a sua demissão do cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo, seja concedida a pedido. — Mantenho a decisão tomada.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

9ª SESSÃO ORDINARIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão effectivou-se ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia, achando-se presentes os Srs. José Augusto, Tavares Cavalcanti, Carneiro Leão, Freitas Valle, Mello e Souza, Sampaio Doria, Cenna Brasil, Raymundo Seidl, Orestes Guimarães, Affonso de Camargo, Americo de Moura, D. Esther Pedreira de Mello, D. Maria Reis Santos Carvalho Neto, Mendonça Martins, Carlos Pennafiel, Henrique Fontes, José Rangel, Hermenegildo de Moraes e Alberto Moreira.

O Sr. coronel Seidl transmittiu a mesa as emendas apresentadas ás conclusões da 4ª these, as quaes foram estudadas pela comissão respectiva.

O Sr. presidente declarou que as ditas emendas serão publicadas no *Diário Official*, para que sejam conhecidas de todos os membros da conferencia.

O Sr. Freitas Valle — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Freitas Valle.

O Sr. Freitas Valle — Sr. presidente vindo-me a uma lei paulista foi anteriormente adoptada pelas comissões da 5ª comissão entendi de toda opportunidade fazer constar dos nossos annos a brilhante resposta enviada ao Exmo. Sr. Ministro do Exterior pelo digno presidente do Estado que representa e em que S. Ex. vantajosamente elucidou a these que vos submetti á discussão. Assim se exprime o Sr. Dr. Washington Luis Pereira da Souza:

Exmo. Sr. Dr. Arvedo Marques, D.º, Ministro das Relações Exteriores — Tenho a honra de accusar o recebimento da carta de V. Ex., de 24 do corrente na qual transcreve o telegrama do nosso embaixador, em Roma, em que communica que o ministro de estrangeiros foi interpellado no Camera dos Deputados sobre a nova lei de instrucção publica do Estado de S. Paulo prohibindo, mesmo nas escolas italianas o ensino aos menores de 10 annos e excluindo o uso dessa lingua no ensino de todas as matriculas.

Como verá V. Ex., pelo exemplar do *Diário Official*, do Estado de S. Paulo, em que vem publicada a nova lei sobre instrucção publica, n.º 1.750 de 8 de dezembro de 1920 nada pôde ser mais falso que o objecto da inconsiderada interpellação na Camera dos Deputados na Italia.

O exame dessa lei mostra a innocencia de tal ataque, como é facil demonstrar com a sua simples leitura.

Se acaso, nessa lei houvesse a prohibição de ensinar italiano mesmo nas escolas italianas e houvesse a exclusão do uso dessa lingua no ensino de todas as matriculas constituiria isso uma excessão tão brutal e tão violenta que seria um insulto á nobre nação italiana, caso em que elle poderia fazer reparos sobre a forma e fins das nossas leis de caracter interno.

Não ha na lei uma só referencia á lingua italiana ou ao seu uso, nem ás escolas italianas ou aos italianos. Não ha, pois, a excessão odiosa que instantemente molindraria a Italia, e que, no caso culminaria porque com essa nação temos mantido abundante corrente immigratoria.

Não tendo havido a distincção poder-se-hia allegar, entretanto, a generalidade da discussão, o que não importaria offensa a quem quer que fosse, nascendo apenas a ser uma manifestação de atrazo, um erro administrativo, que nos afectaria o concurso do immigrante estrangeiro, de que tambem temos necessidade para o nosso progresso.

Mas nem isso existe.

A simples transcripção da disposição legal esclarece o assumpto.

Está ella contida no §. 4º do art. 5º da lei n.º 1.750, de 8 de dezembro de 1920 e está assim concebida:

« Fª prohibida, nos collegios ou cursos, o ensino de lingua estrangeira a crianças menores de dez annos de idade »

Ahi não se fala em lingua italiana, nem em collegios italianos, como não se individualiza nenhuma outra nacionalidade.

Prohibe-se ensinar lingua estrangeira a crianças menores de 10 annos.

Ensinar a lingua italiana a um italiano. A ensinar-lhe a propria lingua, não é ensinar-lhe lingua estrangeira. Portanto, dentro dessa disposição, nunca um italiano encontraria no Brasil prohibição de aprender a propria lingua, pois que a sua lingua não é para elle lingua estrangeira.

No texto tão claro da disposição legal não ha referencia, como se vê, nem ao italiano, nem a nenhuma outra nacionalidade.

Essendo essa uma lei brasileira, sendo uma lei feita no Brasil, fallando ella em *lingua estrangeira*, vê-se bem que usa da locução em relação ás creanças brasileiras. Tomando-se a disposição em sua letra e sabendo-se que os brasileiros são nacionaes, não são estrangeiros na sua terra, sendo prohibido ensinar linguas estrangeiras no Brasil (todas que não o portuguez), só pôde haver essa prohibição em relação aos brasileiros, porque só para elles é que o italiano, o francez, o allemão, o inguez, etc., são linguas estrangeiras.

Legislando-se sobre o ensino paulista, e, portanto, nacional para o Estado de S. Paulo, para uma parte do Brasil, esta claro que se legisla para os brasileiros, não sendo necessario addicionar o adjectivo patronimico todas as vezes que se falle em creanças.

O que, aliás, está muito claro na propria disposição.

O que é prohibido é ensinar lingua estrangeira as creanças menores de 10 annos, creanças que, por isso mesmo, só podem ser brasileiras. Seria redundante a disposição se fosse escripta como a interpretação nos obriga agora a alinhar-a. Si ahi se dissesse que era prohibido ensinar linguas ás creanças estrangeiras, valia!

Na sua letra, essa é a comprehensão que não admite duvida alguma.

Esse é o seu espirito, que obedece ao lema de « ensinar o brasileiro », para evitar funestos germens de futuras discordias de graves consequencias, para impedir que se tornem, dentro da nossa terra, e da nossa nacionalidade, pedacos de outras pretensas nacionalidades, ilhas de outras terras, o que não pôde ser tolerado em face da nossa Constituição.

Pela Constituição do Brasil, artigo 69, são cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil; ainda que de pae estrangeiro; não residindo este a serviço de sua nação.

Como V. Ex. sabe, vive aqui mais de um milhão de estrangeiros, vindo em corrente immigratoria, para trabalhar, em seu interesse proprio, sem ser, portanto, a serviço de sua nação, e que aqui tem procreado que aqui tem constituido familia, em prole numerosa, prole que, por força da nossa Constituição, é brasileira. Esses filhos de estrangeiros zeni nascidos; são muitos milhares e são brasileiros, e, como taes, muitos se reconhecem.

Entretanto, a lei italiana os considera italianos, assim os quer tratar, como vimos, ainda ultimamente, na guerra, em que: mesmo nascidos aqui: são considerados insuportáveis: desertores, traidores á patria, e nesse caracter serão tratados, se acaso tiverem de ir á Italia.

São brasileiros com direitos restrictos.

Com as grandes fortunas accumuladas, com a mediania mesmo, ha agora um movimento dos estrangeiros, aqui residentes, dispondo de recursos afim de conservarem esses brasileiros a nacionalidade de origem dos paes estrangeiros, desenvolvendo a idéa de *italianità*, por meio de sociedades; principalmente succursaes da « Dante Alighieri ». Não está o grande perigo, já entrevisto no sul com os allemães, tendo sido necessarias providencias promptas para combater, e reprimir; fallou-se no Senado paulista, quando se discursou a lei sob esse aspecto.

Si a lei italiana os considera italianos, a lei constitucional brasileira os considera brasileiros, e, em vista da nossa lei, não temos que hesitar; são elles brasileiros, e como taes teem que ser tratados.

Em paz de immigração, como o nosso, foi sabida a disposição da nossa Constituição; e sem ella, e sem disposições complementares, que a tornam efficaz; melhor fóra estancar a immigração em grande escala. É preferivel não progredirmos tanto a, enriquecendo; perdemos a nossa nacionalidade.

Deixo de desenvolver esses themas, de effectos graves e profundos, porque elles não escaparão ao esclarecido e patriótico espirito de V. Ex.

A lingua é o principal elemento de unificação de um povo. No mesmo territorio, é necessario que todos os brasileiros apprendam a fallar a mesma lingua, que é a nossa, que é o portuguez.

Por isso é que fica prohibido ensinar linguas estrangeiras ás creanças menores de 10 annos. Falla-se em 10 annos, porque, sendo o ensino obrigatorio aos nove e 10 annos, entendendo-se que as creanças aos 10 annos já sabem fallar e escrever correctamente o portuguez.

Depois que já o souberem, que já possuirem a lingua materna, pelo menos: presumpção legal, o que vai ser realidade, dada a remodelação do nosso ensino com a lei n.º 1.750, de 1920, — não impede o Estado que adquiram mais variados conhecimentos, apprendendo ellas linguas estrangeiras.

Vê V. Ex. que é para esses brasileiros, que se podem desbraseirar, que appareço a disposição benefica a tutelar.

Quer, pois, na sua letra, quer no seu espirito, a disposição legal, em vista da nossa Constituição, não interessa aos Italianos, nem ao parlamento italiano, a não ser que este queira modificar a sua lei sobre nacionalidade.

São estas as informações que transmittio a V. Ex., as quaes, depois que tiverem os doutos superintendentes de V. Ex., são capazes de ser vantajosamente levadas ao nosso embaixador em Roma.

Apresento a V. Ex., com muita satisfação, os protestos de minha alta estima e profunda consideração. — Washington Luis.

S. Paulo, 24 de janeiro de 1921.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Sampaio Doria.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. Presidente. Aos 13 de outubro, na primeira sessão ordinaria desta Conferencia, entreguei, em nome da "Liga Nacionalista", uma memoria em que discutia e propunha ideas sobre a educação nacional. Entre os alvitreos que lembrava, se encontram tres formulas de interferencia federal, na organização do ensino primario do paiz. A primeira destas formulas era a criação directa de escolas á parte da subvenção aos Estados e municipios, o do auxilio ao ensino particular ministrado por normalistas.

Eis como reza a primeira parte da proposta: *providimento directo de escolas. A União, tendo preparado, ou reconhecido o seu professorado primario, cria escolas, fixa, de accordo com os Estados, o lugar do seu funcionamento, e lhes nomeia os professores.* Depois de enumerar os outros, commentar: "A primeira formula é a mais espedita e dará, talvez, os melhores resultados. Será preciso formar um professorado primario nacional. Serão professores diplomados ou por escolas normaes da União, ou por escolas normaes reputada idoneas pelo Governo Federal. Mas a nomeação e o pagamento a estes professores correriam por conta da União. A localização das escolas é que não conviria ser feita pelo governo central. Melhor seria deixal-a a cargo dos Estados, para atalhar a concorrência danosa entre escolas federaes e escolas estaduais, mormente quando se chocassem os interesses da politica federal com os da politica regional". Ao encerrar a secção da minha "Memoria", referente á intervenção federal, assim me exprimia, summariando: "Tres formulas de cooperação federal era na educação primaria: *providimento directo de escolas*, subvenção aos Estados para o ensino primario, subvenção ao ensino primario ministrado por normalistas".

E, pois, verdade, Sr. Presidente, que já na primeira sessão ordinaria, antes de qualquer outra, eu propunha á Conferencia o *providimento directo de escolas federaes*.

Para quem quer que tenha claro o entendimento, esta proposta, primeira feita á conferencia, se compõe de duas partes inconfundiveis: 1º, o principio da criação directa de escolas federaes; 2º, maneiras, que reputo preferiveis, de realizar o principio. Entendi, e entendo, no meu criterio, graças a Deus, *personalissimo*, como aqui se disse, que não só a subvenção federal, mas também o *providimento directo de escolas* não arrastam a União a crear um custoso aparelho de fiscalização. E' força organizar o Conselho de Educação, e ter, na capital de cada Estado, um inspector "para o contacto diuturno entre o Conselho e as directorias ou inspectorias estaduais de ensino", segundo a minha proposta que memoria publicada. E dizia eu textualmente "não devo a União ficar com attribuições relativas á localização de escolas, á fiscalização e orientação technica, directa, do ensino, á verificação da frequência, a attestação do exercicio dos professores, a exames semestrais ou annuaes, e a outras medidas administrativas indispensaveis á regularidade e efficacia do ensino. Todas estas attribuições devem ser dos Estados. Tanto mais quanto já elles mantêm directorios de inspectorias de ensino. Terão de exercer, no tocante ás suas escolas, as attribuições acima apontadas. Será, neste caso, uma ampliação de serviços da mesma qualidade, e para interesse proprio e directo. Ao passo que, si a União tiver de organizar um corpo de inspectores em cada Estado, sobre crear uma duplicidade deapparelhos, teria que desembolsar sommas consideraveis, sem utilidade nacional."

Eis as razões por que, bem ou mal, eu entendi que o principio da criação directa de escolas pelo Governo Federal não deve ir até ao ponto de invadir, com uma duplicidade de judiciao, a autonomia administrativa dos Estados em materia de instrução primaria.

Compare-se, agora, o principio condicionado do *providimento directo de escolas* com a outra e simples subvenção federal. Nesta apenas uma operação financeira, ainda que com a facilidade de se fiscalizar a applicação. Naquelle, o acto da criação de escolas, a nomeação dos seus professores e a nomeação financeira para o pagamento, que fiscaliza, a subvenção, pois, é uma entidade inconfundivel com o principio condi-

cionado da criação directa. Enquanto aquella é, apenas, subvenção fiscalizada, esta é subvenção fiscalizada e mais criação de escolas, e nomeação de professores, que entram para o quadro dos funcionarios federaes.

As condições, pois a que tratei o principio de *providimento directo de escolas*, não reduz os elementos substanciaes do principio á subvenção pura e simples. Não ha gerio por mais que se presume, capaz de igualar uma somma de tres parcelas a uma destas parcelas.

Condições que desvirtuam! Como é facil assoalhar sem prova! Raciocinei, demonstrando as vantagens das condições em que se deve realizar o principio. E, com a maior inveniência deste mundo, se vem, aqui, oppôr á prova apresentada, o bloco dogmatico de uma affirmação pura e simples. Não ha vantagens nas condições, antes ellas desvirtuam. Mas por que?

Não estão de pé as razões das vantagens? Quem os destrui ou as embona? Que razão ousou sabir a campo, para lhe disputar a verdade? Nenhuma. Mas não é preciso: a sabedoria, innata e macissa, fallou, e a sua palavra é por si a razão das razões, o dogma infallivel, a que a manada humana tem de curvar-se genuflexa.

Seja, porém, como for, fui o primeiro que, nesta Conferencia, em suas sessões plenas, propuz a formula da criação directa de escolas.

O Sr. Americo de Moura — A prioridade na Conferencia é da Comissão Preparatoria, é do relatorio do Sr. Presidente.

O Sr. Tavares Cavalcante — Sim, a prioridade é do Sr. Presidente. Aliás, como eu já disse, a propria Comissão Permanente, de que fui Relator, achando «preferivel» a da subvenção, admitia a idea da accção directa.

O Sr. Sampaio Doria — Verificando não ter sido a minha proposta examinada pela 1ª Comissão, porque, como gentilmente explicou o seu Relator, não lhe havia chegado ás mãos, até o dia 22, a minha Memoria, reiterei-a, em sessão plena, nos mesmos termos: *providimento directo de escolas primarias com a inspecção e fiscalização a cargo dos Estados*. Reiterei-a sob forma de emenda. O principio: *providimento directo de escolas primarias*. Maneiras de exercer o principio: *inspecção e fiscalização a cargo dos Estados*.

Na mesma sessão plena, mas depois da minha proposta, houve quem propuzesse como emenda, o principio irrestricto, o principio sem a ressalva administrativa, com que imagino se atalhassem graves embaraços.

O Sr. Americo de Moura — O projecto Salles Junior instituia inspecção federal para escolas subvencionadas.

O Sr. Sampaio Doria — Na pag. 6, depois da linha 242.

O Sr. Americo de Moura — Antes de ter sido posta em discussão a these...

O Sr. Sampaio Doria — A casa approvou o principio sem as clausulas: *com a inspecção e fiscalização a cargo dos Estados*. Approva o principio absoluto da criação directa de escolas. Relegou as garantias da fiel execução pacifica e proveitosa. A palavra definitiva, nesta segunda parte da referida emenda, ainda não foi dada. Será esta mesma assembleia o órgão deliberativo da revisão. Ao se discutir as conclusões da 6ª Comissão, é possivel que a conferencia reconsidere o erro de querer instituir em todo o Brasil, com gastos formidaveis, a dupla fiscalização, a dupla inspecção; a federal e a estadual. Que lhe não deem as mãos.

Não está, senhor Presidente, na altura dos nobres interesses desta conferencia a questiuclla de saber quem é o pai da idea, de *providimento directo de escolas* pelo Governo central em uma federação como a nossa. E' uma idea sem pai conhecido. E' velha idea enrugada, commum, encontradiça, ao alcance do primeiro que lhe puzer as mãos em cima.

Não sou candidato. Fallo deste assumpto, em resposta a uma aggressão.

O de que se deveria tratar, dado que valha a pena, é a de assentar a prioridade da sua propositura a esta Conferencia.

Quem, primeiro, propoz a esta Conferencia, em sessão plena, o principio da criação directa de escolas, ao lado da subvenção aos Estados e particulares?

Com os resalvos de ordem administrativa, eu, no dia 13 de outubro, na 1ª sessão ordinaria plena.

Quem primeiro formulou emenda, no plenario, sempre com as garantias da sua efficiencia?

Eu.

E que deliberou a Conferencia?

Acceptar o principio, e rejeitar a clausula, a que o subordinou: *com a inspecção e fiscalização a cargo dos Estados*.

Logo foi accepta da minha emenda o principio, e rejeitada a sua segunda parte.

Mas sob que rótulo, debaixo do que forma a conferencia accepta o principio, a prioridade de cuja propositura, em sessões plenas reivindico?

Sob a forma de emenda de outro membro da Conferência, emenda posterior á minha, embora na mesma sessão.

Não me cabe, graças a Deus, a gloria de ter proposto a esta conferencia o provimento directo de escolas com dupla fiscalização e inspecção.

Desta falta ninguém me poderá jamais arguir.

Mas o principio em si do provimento directo par a par com a subvenção, quem primeiro o propoz, fui eu.

O Sr. Americo de Moura — Foi a comissão preparatoria.

O Sr. Sampaio Doria — Não logrei vel-o approvado tal como desejo, sem o perigo da dupla fiscalização. Nem por isto porém, deixou a casa de perfilhar a criação directa de escolas.

Ando a me convencer, entretanto, que mais vale quem Deus ajuda, que quem cedo madruga.

O Sr. Moura — E' uma grande verdade.

O Sr. Sampaio Doria — A prioridade é dos que vem depois.

Aliás não faço caso della. Apenas me defendo. O que me interessa tão sómente é que a União não se limite a subvencionar, mas crie tambem escolas. A maneira de as fiscalizar, espero do futuro Conselho a palavra de bom senso, si antes a propria Conferência ao discutir a 6ª these, não a tiver dado.

Em realidade, pois, Sr. Presidente, foi accetida a minha emenda de provimento directo de escolas, e mais a emenda que supprimio á minha emenda a clausula prohibitiva da dupla fiscalização. Não se revestiu desta forma mas a substancia é esta. Nem sempre o habito faz o monge.

O que agora se pretende, não obstante, é dar carta de patente de *prioridade á ulterioridade*. Esta sim, é uma idéa original, é maravilha que merece registro e carta patente com emblemas do mais fino labor. E' bom não esquecer uma fita chamalote, que os enlace. E' mais vistoso.

O Sr. Moura — Subscreevo estas palavras.

O Sr. Sampaio Doria — Não ha vacillar: o seu ao seu dono, dê-se ao inventor o privilegio por que tanto se arde.

Desta casta de inventores Sr. Presidente, conheço alguns mais apurados: são os letrados que não sabem ler.

Fui me explico. Não carreguei a conta dos meus peccados a explicação. O habito do cachimbo deixa a bocca torta.

Nesta villa ingratisissima do magisterio, tanto a gente se gasta em explicar que termina com a illusão de ser o mundo ampliação de anditarior a que se pontifica. Agora, é de minha parte mera cautella.

Ler não é soletrar. Ler não é soltar palavras. Ler não é insular sentenças. Ler é, antes de tudo, entender, e entender integralmente.

O Sr. Thomas Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Americo de Moura — *Legere et non intelligere...*

O Sr. Sampaio Doria — Os que articulam vocabulos sem lhes apanhar o sentido, não leem. Barbuciam. Os que mastigam phrases sem as partes que as integram, não leem. Multilam. Os que insolam periodos da tela de uma exposição, não leem. Sophismam.

Deante de um quadro, a que um pincel de genio tenha animado de colorido, expressão e movimento, o individuo que o encarar com um tapa-olhos, por certo não verá, não interpretará, não vibrará. Poderá gabar-se, depois, com vulcanicos rompanes, de ser um artista como nunca o mundo contemplou. Mas em verdade vos digo, a sua presumpção o cega.

Ha poucos annos, Sr. Presidente, consulton-me o director geral do Ensino em S. Paulo sobre como planejar um combate decisivo ao analfabetismo, sem grandes gastos. Ao officio que recebi, respondi em uma carta, que os jornaes publicaram, e que o *Anuario do Ensino* de 1918 reestampou. O plano que esbocei na minha carta, foi submettido á critica de uma comissão de tres inspectores, especialmente encarregados de dar parecer. A comissão articulou objecções que me foram enviadas. Depois de as ter examinado, repliquei, segundo se lê no referido *Anuario*.

Uma das medidas que se debatia, era a das promoções em massa. Entrechacou-se duas correntes: a dos que so queriam a promoção com o preparo real dos promovidos, e a dos que a determinaram compulsoriamente.

Convidado a opinar, não me recusei a dizer o que pensava. E' meu velho habito o não me furtar nunca a expôr, claramente, as minhas convicções. Detesto esta miudalha timida de sujeitos incapazes de dizer *sim* ou *não*, mas sempre, com um *talvez*, um *mais ou menos*, e outras velas accendem, como estas, uma a Deus e outra ao diabo. E' verdade que estes amorphos sem vertebras, se poupam a incommodos, como o a que agora me vejo forçado a supportar, e, para maior peccado meu, submettendo os que me ouvem ao supplicio de ouvir-me.

Para que se comprehenda, com inteireza, a opinião que manifestei, é preciso que se faça uma distincção previa. No

mapa das escolas publicas, consideram-se as regiões: aquellas onde o numero de escolas basta as necessidades annuaes, e aquellas, ao contrario, onde é enorme a deficiencia das escolas.

Tratando-se das primeiras, a regra macissa, a regra sem excepção, é que as promoções só devem ser por merecimento. As promoções equivalem a approvação, e como convêm aos interesses da educação primaria.

Tratando-se, porém, das segundas, o caso muda de figura. O numero de escolas é insufficiente para attender ás necessidades locais. Ha, digamos, em uma área razoavel, 20 meninos, que, cada anno, assomam á idade escolar. São 20 candidatos á matricula no 1º anno da escola. Admittamos que a escola tem um curso de dous annos, e, como composto 40 alumnos, serão, em média, 20 para cada anno. Nesta área figurada, não ha sinão uma escola, e o Governo não pôde, absolutamente installar outra.

Acontecia, então, que grande porcentagem de primeiros annos repetiam o anno. Calculemos em 50 %. Ficava a escola, apenas com 10 logares no 1º anno. Só para 10 meninos novos admittia a matricula. Os outros 10 ficariam na rua condemnados ao analfabetismo. E porque só 10, e não os 20 que são a lotação do 1º anno? Porque 10 meninos tiveram de repetir o anno.

Este phenomeno desconsolador era geral. Tão impressionante que o Dr. Oscar Thompson, director do ensino em S. Paulo, naquella época, ordenava as promoções em massa.

O Sr. Orestes Guimarães — Apoiado: é verdade.

O Sr. Sampaio Doria — Ora, Sr. Presidente, é sabido que todos são iguaes perante a lei. Não pôde o Estado em boa justiça, favorecer com tudo o que pôde a uns, com prejuizo absoluto dos outros.

Na hypothese pendente, a escola só tem, no 1º anno, logares para 20 crianças que são as existente aos sete annos. Mas, todos os annos, os 20 logares se reduzem a 10, porque vadios, retardados, ou imbecis ficam a repetir o anno. Já tiveram o beneficio de um anno de ensino. Mas, ou porque são broncos demais, ou porque falham muito, ou porque não estudam, continuam a encher logares na escola em detrimento de candidatos aos quaes o Governo nada concedera ainda. Para repetir o beneficio do 1º anno aos que tão pouco caso ligaram á escola, o Governo desherda, repelle e condemna 10 crianças, talvez aproveitaveis, á bruteza primitiva sem esperanca.

Foi, então, deante deste quadro de flagrante deshumanidade, que opinei pela medida de *promover do primeiro para o segundo periodo todos os alumnos que tivessem tido o beneficio de um anno escolar...*

O Sr. Americo de Moura — ... convertendo assim, para o professor, uma escola de dous annos em escola de tres annos...

O Sr. Sampaio Doria — ... só podendo os atrasados repetir o anno, si não houver candidatos aos logares que ficaram occupados... (*Anuario do Ensino*, de 1918, pag. 74.)

E accrescentar em replica:

«A quarta medida proposta consiste em não permittir que se negue matricula aos novos candidatos, só porque vadios, ou anormaes, teriam de repetir o anno.

Só se poderá comprehender a razão clara desta medida e a sua utilidade social, considerando o caso concreto da nossa situação. Annuncia-se a existencia de numerosas crianças em idade escolar, sem que logrem matricula nas escolas. Porque não conseguem logares? Primeiro, porque o Thesouro do Estado não resiste ao augmento consideravel de escolas. Segundo, porque tem sido uso que enorme porcentagem de alumnos repita o anno.

Por outro lado, que se pretende:

Dar o beneficio do ensino a todos.

Ora, pergunto, é razoavel que o professor fique a beneficiar dous ou tres annos a uns, e nada a outros? Não seria mais equitativo que o Estado dêsse um anno de ensino a todos os que estivessem na idade de o receber? Si com este anne alguém ha que nada aprenda, paciencia. O que não é justo é que os que nada aprendam, fiquem a privar que outras crianças da sua idade não possam frequentar a escola.

O Sr. Americo de Moura — Possam...

O Sr. Sampaio Doria — E' claro que o ideal do ensino não é isto. O ideal é ensinar bem e bastante a todos, fundando, tambem, por que não? escolas especiaes para anormaes e retardados.

Mas enquanto não se puder alcançar este ideal, entre ensinar a inúteis ou incapazes, deixando na ignorancia, normaes, e ensinar a anormaes, deixando á margem os imbecis, não sei si se poderá vacillar.

E' o caso em questão. Não se pôde ensinar a todos? Pois ao menos não se deixa de ensinar aos aproveitaveis, aos melhores, aos normaes, só porque augezados atrasados, por isto,

ou por aquillo, ficariam a repetir o anno, impedindo que se abram vagas.

A renovação, pois, do 1º para o 2º anno, não é verdadeiramente, uma aprovação. É uma *medida provisória*, para que não deixe nunca de se matricular a criança que procure escola. Trata-se de um recurso de uma utilidade social, sem que haja a menor injustiça, pois que os removidos já tiveram um anno de beneficio escolar; e vão ter um segundo, no 2º anno, em *classe especial*, é claro, onde o professor poderá, até, insistir no ensino do 1º anno.

O que é preciso, em tudo isto, é ser bem claro o ideal de acabar com o analfabetismo, e que todos se animem de boa vontade, removendo pequenas dificuldades praticas, que sempre hão de surgir.

Não me parece, pois, procederem as considerações da Comissão de Inspectores, allegando que não se podem exigir os professores a aprovar os que não sabem. Não se trata, absolutamente, de uma aprovação. O de que se cuida é evitar que algumas crianças, depois de terem recebido o beneficio de um anno escolar, sem nada aprenderem, ainda fiquem a impedir que outras crianças recebam, por não encontrarem vagas, o mesmo beneficio escolar de um anno.

Demais, só se removerão, em havendo candidato aos lugares, que os retardatarios ficariam occupando. É o que diz, textualmente, a minha proposta. *Anuario do Ensino*, citado, paginas 78 e 79.)

Eis aqui está, Sr. Presidente, o que escrevi. Não indago, nem me interessa saber, agora, si este parecer é justo acceitá-lo. Contento-me com a satisfação íntima de ter dito, agora, aqui, sem lho tirar nem acrescentar uma virgula. Sinto, agora, o mesmo calor, o mesmo entusiasmo daquelles dias, por estas idéas.

O que me cabe, neste momento, desearnar, é a incoherencia, de que me acoimam. Ahi não se falla em reduzir o ensino primario, a um anno. Não ha nenhuma referencia a este assumpto. Não se tratava de estagio escolar. Ventilava-se o alvitre de promover para o anno seguinte, independentemente de aprovação, as crianças que já tivessem tido o beneficio de um anno escolar, sempre que, sem a promoção, ficassem outras crianças privadas de matricula na escola.

Desgalhar, pois, uma phase da trama encadeada desta justificação, para, com ella, vir apontar-me, no recinto desta Conferencia, como um contraditorio, é o que ultrapassa a todos os limites do toleravel.

O meu pensamento ahi está em clareza meridiana.

É velho este processo de truncar uma exposição, para a victoria facil da palpatiois convencida. Mas não adeantar nada. Até hoje, felizmente, sempre logrei rebater os meus detractores, e espero em Deus que o possa sempre.

O Sr. Americo de Moura — Sr. Presidente, depois da ardorosa *explicação pessoal* que neste momento ouvimos, eu não venho discorrer sobre o assumpto, occupando inutilmente o tempo da Conferencia.

A mim me basta, por ora, o que declarei na sessão passada.

Confesso, porém, que um trecho do meu discurso, em que oitei palavras do Sr. Sampaio Doria, precisa de ser rectificado.

Eu tive a infelicidade de truncar esse trecho, dizendo *privar... que possam, em vez de «privar que não possam»*, como está escripto o como agora repetiu S. Ex., que insiste em sustentar virgula por virgula o que escreve.

Para satisfazer a S. Ex., faço esta rectificação.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, desejo dizer apenas duas palavras em relação á prioridade da idéa da criação directa de escolas primarias pela União. É bem certo que a proposta figura nas memorias apresentadas pelos Srs. Sampaio Doria e Americo de Moura; mas si alguém, nesta casa, tem o direito de reivindicar a prioridade, é certamente V. Ex., que a consignou em seu relatório apresentado á Comissão Preparatoria.

Mas, por agora, não se trata de tal reivindicação. Cumpre-me declarar, porém, que a Comissão de que fiz parte, estava sciente de que essa idéa fora acceita pelos nobres representantes da União, nos termos em que V. Ex. a formulou. O illustre juriconsulto Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, que preside a 1ª Comissão, ponderou aos companheiros, que convinha redigir as nossas conclusões de modo a que estas traduzissem, de preferencia ao nosso modo de ver pessoal, a média das opiniões correntes sobre o assumpto, e isso com o intuito prudente de evitar possiveis debates em torno de materia de tanta gravidade. Tal o motivo por que a Comissão não adoptou desde logo a idéa da criação directa das escolas pelo Governo Federal.

O Sr. Carvalho Neto — Mas acolheu favoravelmente as emendas nesse sentido.

O Sr. Alberto Moreira — Para a criação directa, pois quanto á subvenção já existe. Ha nos tres Estados do Sul grande numero de escolas subvencionadas.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A razão da preferencia da proposta do Sr. Americo de Moura foi a seguinte: as duas emendas cogitavam, igualmente, da criação directa de escolas, de ambas a Comissão teve sciencia na mesma occasião; porém a emenda do Sr. Doria era um substitutivo que continha algumas ideias que a Comissão acceitaria, mas em certos pontos era contraria a nosso modo de ver. Não podia, pois, apoiar o substitutivo em conjunto; ao passo que as emendas do Sr. Americo de Moura eram additivas; podiam ser acceitas no todo ou em parte, conforme as circunstancias.

Uma das propostas do Sr. Doria a que a comissão não podia annuir era a exclusão da fiscalização federal.

O Sr. Doria — Peço perdão a V. Ex., mas não propuz a exclusão: propuz a delimitação das fiscalizações.

O Sr. Tavares Cavalcanti — São estas as informações, Sr. presidente, com que, como relator da comissão, julguei conveniente elucidar o caso.

O Sr. Fontes — Sr. presidente, o illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, no final do seu discurso reclama por ter sido, no recinto desta Conferencia, arguido de contraditorio...

Lembro-me de ter, dias atrás, em aparte a discurso de S. Ex., aparte que alias não foi inserido na acta, empregado, ao se tratar do estagio escolar, o qualificativo «contraditorio», que não retiro, porque os trabalhos de S. Ex. figurarão nos *Anaes* desta assembleia, de modo que a geração presente e tambem a posteridade poderão decidir si tem ou não cabimento o meu qualificativo.

O Sr. Doria — Desafio a V. Ex. ou a quem quer que seja, que me prove ter incorrido em contradicção. Asseguro que ninguém será capaz de fazê-lo.

O Sr. Americo Moura — O ser contraditorio nem sempre é cousa que envergonhe: *tempora mutantur, et nos* *illis*.

O Sr. Fontes — Não desejo provocar discussão de caracter pessoal. Os trabalhos de V. Ex. ficam publicados nos *Anaes*.

O Sr. Doria — Mas não julgo necessario aguardar o juizo da posteridade. Porque não poderão os contemporaneos arrazoar e provar a contradicção de que me acoimam? Quero eu mesmo defender-me e não esperar a posteridade?

Ordem do dia

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer da 5ª comissão sobre a thesa «Nacionalização do ensino primario — Escolas primarias nos municipios de origem estrangeira — Escolas estrangeiras — sua fiscalização».

Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Estou de inteiro accordo, Sr. presidente, com as ponderações da comissão, mas devo notar que ha nas conclusões brilhantemente elaboradas pelos nossos illustres companheiros alguns pontos que repugnam o meu espirito liberal...

O Sr. Moura — Trata-se ahi de um caso de salvação nacional.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Canna Brasil.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Perfeitamente; trata-se de uma questão de nacionalização da infancia, e em attenção a esse objectivo declaro acceitar as conclusões.

O Sr. Canna Brasil — Parece-me, Sr. presidente, que, não obstante a habilidade com que foram elaboradas as conclusões, ha um pequeno reparo a fazer.

Refiro-me á expressão *idoneos* da 5ª conclusão: si se exigirem professores idoneos para taes ou quaes disciplinas, parece que para as demais podem ser admittidos professores *não idoneos*. Proponho, pois, a eliminação da palavra *idoneos*.

O Sr. Orestes Guimarães — Peço licença para lembrar que um brasileiro naturalizado pôde vir a ser até Senador. Parece-me, pois, que não será o caso de se prohibir que exerça a profissão de professor um brasileiro naturalizado, mas sim de se regulamentar com rigor o exercicio da profissão.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. presidente, É de todo indispensavel que se exija a idoneidade. Sem ella poderia um brasileiro estrangeirizado vir, em desamor á sua patria, assumir a responsabilidade do ensino destas materias só para os efeitos dos vencimentos.

E, neste caso, a lei, na sua bella e nobre intenção es-taria fraudada. Não se conseguirá cousa apreciavel, ei se

abrir mão da idoneidade. Idoneidade técnica e idoneidade moral. Sem dúvida, a verificação destas qualidades será causa das multiplicas attribuições das administrações estaduais. O que sempre é que se faça.

Quando se debatem na comissão, este mesmo assumpto, ou propuz que, além da capacidade, se requeresse a nacionalidade. Um estrangeiro com habilitação técnica, ou, mesmo, um brasileiro, naturalizado, salvo excepção, raras e honrosas, não é factor capaz dos fins em mente. O ser brasileiro não é, para mim a primeira das condições ao bom deslanço da missão que se projecta. A comissão entendeu já se achar incluída esta condição na idoneidade. A lei ou o regulamento, ao definir esta, fixaria a condição da nacionalidade.

Mas, si agora, a querem explicita, bemdita seja a emenda. Eu a subscrevo com o maior enthusiasmo.

O Sr. Orestes Guimarães — Sr. Presidente, a these que se vai discutir é a que mais empolga o espirito nacional; como preliminar não devemos esquecer que os deputados ás camaras italianas, quando tratam de fornecer recursos para a manutenção de escolas nas zonas de colonização italiana no estrangeiro, quando se trata de conservar a idéa de italianidade nos filhos de italianos, embora nascidos no estrangeiro, elles não hesitam: sem distincção de partidos, todos votam de pé, e por aclamação.

O Sr. Dória — E' exacto; votam de pé, e com as mãos erguidas.

O Sr. Orestes Guimarães — Outra coisa que quero salientar, Sr. Presidente; em um jornal estrangeiro, que se publica nesta Capital, encontra-se o seguinte, que pego venia para ler no proprio idioma em que está escripto para lhe não tirar o feitiço proprio.

(O orador lê um topico do jornal a que se refere.)

Eis ali, Sr. Presidente; apreciem os senhores membros da Conferencia o ponto de vista em que se collocam os estrangeiros em nosso paiz. Eis como correspondem á liberalidade de nossas leis.

E' natural, senhores, que os estrangeiros que emigram, os que deixam sua terra natal onde nem sequer podem prover á propria subsistencia, e se transportam para o nosso paiz, aqui trabalhem, prosperem e enriqueçam, é natural que mesmo assim elles, estrangeiros, conservem o amor á patria longinqua. Creio que si por uma infelicidade qualquer nós que aqui estamos, houvessemos de transferir para outras terras, não deixaríamos, até a mais extrema velhice, de ser brasileiros.

Mas os filhos desses emigrantes, esses meninos brasileiros, tão brasileiros como nós, que podem ser até presidentes da Republica, esses sim, não deveriam frequentar escolas onde não se falla a nossa lingua, onde não se cogita de assumptos nacionaes, escolas em cujas paredes só ha retrato de chefes de Estados de outros paizes, e onde até os cadernos dados ás crianças estão cheios de dizeres que nada significam para a educação de brasileiros, escolas, enfim, onde o nosso bello idioma, quando é ensinado, é ensinado como coisa secundaria.

Não; não é possivel! No meu relatório, Sr. Presidente, explicarei este assumpto; é accusado remover agora tudo o que então expuz. O Brasil é um paiz humilde e rico; terra de liberdade, terra do futuro, precisa de filhos, mas de filhos que venham collaborar pelo seu progresso, e não de elementos disidentes, que pretendam fundar aqui pequenas succursaes de suas patrias.

Não é possivel que continuem a funcionar escolas primarias que são outros tantos focos de desnacionalização da infancia!

Ha uma memoria, apresentada pelo Sr. Dr. Oscar Thompson, quando voltou de sua excursão aos Estados Unidos, na qual S. Ex. cita o facto de haverem os norte-americanos resolvido problema identico em relação á Pennsylvania, ensinando o allienado e o inglez no mesmo tempo.

Entretanto, o Sr. Thompson mais tarde, quando tratou de regulamentar o ensino em S. Paulo, em 1917, modificou o seu modo de pensar o que tambem aconteceu na America do Norte, onde se supprimiu tal regimen, pois a aprendizagem simultanea da lingua do lar da criança e da lingua do paiz redunda em quasi desaprendizagem da ultima. E' alli, Sr. Presidente, nas zonas colonias, onde o lar, a igreja, o jornal, o ambiente, enfim, tudo contribue para desnacionalizar, que só na escola a criança terá occasião de ouvir e de aprender a nossa casta e pura linguagem, e familiarizar-se com as coisas de nosso paiz.

De todos esses elementos, que influem na formação da mentalidade da criança brasileira, é a escola o principal. Tratemos, pois, de nacionalizar a escola; mas notemos bem:

as escolas primarias não só federaes ou estaduais, mas tambem particulares.

Ha porém, meus senhores, uma consideração a fazer, que me parece da maior relevancia. Esta assembléa é uma Conferencia Interestadual, é verdade; tem por fim suggerir normas para um accordo entre a União e os Estados. Mas essa questão de nacionalização é uma questão que affecta a soberania nacional; não cabe, pois aos Estados, mas sim á União, tomar as medidas convenientes, porque a União é que tem interesse de manter a integridade da nacionalidade.

O Sr. Tavares Cavalcanti — V. Ex. admittie que um ou varios Estados tenham interesse em não pugnar pela conservação da nacionalidade?

O Sr. Orestes Guimarães — V. Ex. sabe que o ex-presidente Wenceslau Braz fechou em S. Paulo 3 escolas, no Paraná 96, em Santa Catharina 223, no RioGrande do Sul 83, isto, em momento doloroso para nós, quando estávamos em guerra. E porque esse problema, intrinseco á nossa nacionalidade, só então, nesse momento, foi encarado?

O Sr. Carlos Penafiel — No Rio Grande foram fechadas 38 escolas.

O Sr. Orestes Guimarães — Perdão. A informação que dou, consta da pagina 20 da mensagem do Exmo. Sr. Presidente do Rio Grande, em 1918.

O Sr. Carlos Penafiel — O Rio Grande do Sul é um acampamento militar defendendo a Patria.

O Sr. Orestes Guimarães — Perfeitamente, mas os Estados podem não tomar medidas uniformes, e, portanto, pelo menos os principios relativos á nacionalização do ensino primario, no nosso Paiz, devem ser uniformemente tomados, e isto, penso, cabe á soberania nacional e não ás autonomias dos municipios ou dos Estados!

Sr. presidente, Srs. congressistas, Aqui no Rio de Janeiro, durante a guerra, funcionaram com a mais ampla liberdade dezenas de escolas estrangeiras, escolas allemãs, que o Governo Federal, no entanto, mandara fechar nos longinquos Estados. E por que? Por falta de uma legislação uniforme. A legislação do Districto Federal não trata das escolas primarias estrangeiras!

O Sr. Carlos Penafiel — Agradeço e peço que V. Ex. faça mais justiça aos Estados do Sul. Acho que a União, em defesa da soberania nacional, deve tomar medidas mais sérias.

O Sr. Castro Guimarães — Já que neste Congresso se tratou da prioridade dos autores da idéa da intervenção directa da União no ensino primario dos Estados, reivindicada para os Exmos. Srs. Drs. Wenceslau Braz e Carlos Maximiliano, os quaes, em 1918, em virtude de medidas tomadas por S. Ex., perto de 500 escolas foram fechadas no sul do paiz, por não ensinarem a lingua nacional!

O Sr. Tavares Cavalcanti — O Rio Grande mandou?

O Sr. Castro Guimarães — Mandou.

O Sr. Tavares Cavalcanti — O Paraná?

O Sr. Castro Guimarães — Mandou, tambem, mas não se esqueça que agiram em virtude de ordem do Governo Federal. Lembro-me, até, que os termos do então Sr. ministro da Justiça dizia mais ou menos o seguinte:

«De ordem do Sr. Presidente da Republica, recomendo-vos o fechamento das escolas que nesse Estado não leccionarem efficientemente a lingua do nosso paiz.» E o que aconteceu? Todos os governos dos Estados do sul concordaram com a medida tomada pelo Governo Federal e até a elogiaram, conforme consta das mensagens dos Srs. Presidentes.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Castro Guimarães — Na forma das Instruções, Sr. presidente, peço prorrogação do prazo.

O Sr. Presidente — Tem a prorrogação.

O Sr. Castro Guimarães — Sr. presidente, acabo de ouvir um aparte, dizendo que a nacionalização do ensino primario deve restringir-se ás escolas subvencionadas da União ou dos Estados. Isto é, chover no molhado, pois está claro que em nenhuma escola mantida pelos cofres publicos o ensino poderá ser ministrado em lingua estrangeira. Estou fazendo questão justamente de ensino ministrado nas escolas particulares, em lingua estrangeira e sobre cousas estrangeiras, escolas que ensinam a dupla nacionalidade, quando não ensinam, de preferencia, o amor, respeito e veneração a patrias estrangeiras. E' para essas escolas que tratamos da nacionalização do ensino primario.

O Sr. Freitas Valle — E' preciso cuidado para não invadir a autonomia dos Estados. E' preciso achar o *modus faciendi*.

O Sr. Orestes Guimarães — O *modus faciendi* é a União decretar uniformemente, para todos os Estados, a nacionalização do ensino primario, que não é um problema tactico ou estrategico paa só ter sido encarado durante a guerra. Até então nenhum governo definiu o que se devia considerar escola estrangeira.

O Sr. *Pietas Valle* — A lei paulista de 1892 já cogitava de escolas estrangeiras.

O Sr. *Orestes Guimarães* — Conheço as leis de S. Paulo. E até 1917 fallavam de escolas particulares e ensino privado, mas não se referiam a escolas estrangeiras. Só o *Anuario de Ensino* de 1918 usa da expressão «escolas estrangeiras» e dá o numero dessas escolas.

Em Santa Catharina, a lei n. 1.283 estabeleceu que escola estrangeira é aquella em que uma ou mais materias é leccionada em lingua estrangeira, embora o professor seja brasileiro, pois ha brasileiros que não fallam a lingua vernacula.

Finalmente, Sr. presidente, estou convicto de que, mais dias menos dias, quanto mais se avolumar a imigração, que desejamos como nossa collaboradora, mas não para fazer deste paiz uma colcha de retalhos, a União, na sua soberania, evoluindo sempre, ha de lançar as suas vistas para o problema que ora se debate nesta casa. Estou certo ainda de que a representação nacional é brasileira.

O Sr. *Hermenegildo de Moraes* — Peço a palavra para apresentar uma emenda que me parece conciliará todas as opiniões. Lê e manda á mesa a seguinte emenda:

Substitua-se na conclusão 5ª a palavra «idoneos» por «natos e de reconhecida idoneidade». Sala das sessões, etc.

O Sr. *Alberto Moreira* — Sr. Presidente, não acredito na eficiencia dessas escolas nas zonas colonias. Temos alli uma enorme população allemã e não será em tres horas de aula que assimilaremos os imigrantes e seus filhos. Precisamos de caldear as correntes immigratorias.

O Sr. *Orestes Guimarães* — Perfeitamente. Estou de accordo que se faça isso de ora em diante. Mas de kilometros quadrados, povoados por centenas de milhares de individuos estranhos aos nossos ideaes, porque estranhos são á nossa lingua, e não podemos contar com outros elementos educativos, valham-nos, pelo menos, da escola, que é, por certo, valiosissimo factor de educação.

O Sr. *Canna Brasil* reitera as considerações que formulou relativamente ao facto de só poderem professores brasileiros ensinar a lingua, a geographia e a historia patrias, pois ha nisso não tanto uma questão de capacidade, mas de sentimentos a transmitir.

O Sr. *Orestes Guimarães* — Muito bem; estou de inteiro accordo.

O Sr. *Doria* — Nesse sentido existe já a emenda, que exige brasileiros natos e idoneos.

O Sr. *Rangel* — Estou de accordo com o Sr. *Orestes Guimarães*, em que é de essencial importancia que a medida atinja as escolas particulares porque quando ás escolas officaes a nacionalização já existe.

O Sr. *Doria* — E tal seria si não existisse !...

O Sr. *Rangel* — Talvez houvesse outro meio de conseguir o fim: uma entente entre a União e os Estados, ou um apello do Governo Federal aos Estados para que adoptem em seu territorio as medidas indicadas pela União.

O Sr. *Orestes Guimarães* — Não concordo. Ou a União póde, ou não póde decretar essas medidas. Declaro que fui portador de uma carta do Sr. Governador de Santa Catharina, ao Sr. ministro da Justiça, em que S. Ex. declara que aceitará todas as medidas que a União entender convenientes para nacionalizar o ensino primario.

O Sr. presidente — Ninguém mais pedindo a palavra, vou submeter á votação as conclusões.

O Sr. *Americo de Moura* — Proponho que votemos de pé estas conclusões, seguindo o exemplo lembrado pelo Sr. representante da Liga Nacionalista.

Feita a votação foram approvadas por aclamação, e sob plmas, todas as conclusões da comissão e a emenda do Sr. *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. *Orestes Guimarães*, relator da comissão, foi muito felicitado pelos presentes.

O Sr. presidente — Vou encerrar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Discussão e votação da redacção final das conclusões da 5ª comissão;

Discussão e votação das conclusões da 4ª e da 6ª comissões.

Em seguida foi encerrada a sessão.

Redacção final das conclusões da sexta these (creação do Conselho Nacional de Educação)

1ª, para a eficiencia da collaboração do Governo Federal na diffusão e na nacionalização do ensino primario e normal, será creado um Conselho Nacional de Educação, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constituido

por pessoas notoriamente dedicadas e competentes em materia de ensino;

2ª, ao Conselho caberá administrar e inspecionar as escolas directamente mantidas pelo Governo Federal, fiscalizar sem prejuizo da inspecção estadual as escolas subvencionadas e organizar, como for conveniente, escolas para adultos e anormais e demais serviços relativos ao ensino.

Parapho unico. Cabe á inspecção federal para os effeitos da subvenção:

a) dar parecer sobre nomeação dos professores das escolas subvencionadas, salvo quando diplomados por escolas officaes;

b) verificar si o ensino da lingua, historia e geographia patrias satisfazem ás necessidades da educação nacional;

c) verificar si os programmas são executados convenientemente;

d) verificar si a localização das escolas subvencionadas satisfaz ás necessidades publicas;

e) verificar si a subvenção federal é convenientemente empregada no custeio das escolas a que se destina.

Compete ás autoridades estaduais:

a) nomear os professores das escolas subvencionadas na forma das suas leis;

b) organizar os programmas segundo o gráo da autonomia didactica que adoptar;

c) localizar as escolas;

d) dar orientação technica ao ensino;

e) tudo o que mais que entender necessario ao bom andamento do ensino.

3) Para os effeitos da direcção e fiscalizaçã das escolas nos Estados, o Conselho Nacional terá, como órgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e em numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes não remunerados, creados mediante proposta dos inspectores onde se considere necessario. Os conselhos districtaes serão constituídos por pessoas interessadas pela causa do ensino e funcionarão sob a presidencia dos inspectores federaes. — *M. J. de Mendonça Martins*, Presidente. — *A. Carneiro Leão*, Relator. — *Mirabeau Pimentel*. — *Maria do Nascimento Reis Sanctos*. — *C. Fraga*, com restricções.

Redacção final das conclusões da 4ª these (Património escolar, fontes de recursos financeiros)

1ª. Para o Governo Federal auxiliar o desenvolvimento da instrucção popular é necessario que seja creado um fundo escolar.

2ª. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituído pelas rendas adeante enumeradas, provenientes assim de tributação creada pela União, pelos Estados ou pelos municipios, como de doativos legados, ou instituções particulares, sem prejuizo das dotações orçamentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para supprir as deficiencias do fundo escolar.

§ 1.º Por parte da União:

a) todas as quantias de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos, como tambem de quaesquer outros do seu dominio, nos termos do art. 64 da Constituição Federal;

b) o producto da venda, cessão, ou arrendamento, de quaesquer bens que lhe pertençam;

c) metade do imposto sobre as quantias em gyro nos jogos, duplicada a tributação actual;

d) o imposto de capitação que recahirá sobre todos os habitantes do Brasil, nacionaes ou estrangeiros, que exercerem profissão ou emprego, ou viverem dos seus bens ou rendas;

e) de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites, etc.);

f) sello adicional especial de \$100 nas petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade federal;

g) idem de \$200 nas procurações e substabelecimentos;

h) 2 % em sellos especiaes sobre quantias depositadas em mãos de particulares ou emprezas, para garantia de serviços, obrigações, fornecimentos, cabendo aos depositarios o pagamento dessa porcentagem e devendo o recibo do deposito ser revalidado annualmente;

i) sello adicional de 25\$ por diploma expedido por qualquer escola superior;

k) os bens da herança jacente ou vacante e que reverterem á União;

l) sello adicional de 20 % aos impostos sobre fumo;

- m) idem de 25 % aos impostos sobre bebidas alcopolicas;
 n) idem de 10 % aos impostos sobre bengalas;
 o) idem de 25 % aos impostos sobre vinhos estrangeiros;
 p) idem de 50 % aos impostos sobre cartas de jogar;
 q) idem de 20 % aos impostos sobre obras de ourives;
 r) idem de 10 % aos impostos sobre obras de ourives;
 s) idem de 25 % aos impostos sobre armas de fogo;
 t) idem de 1 % aos impostos sobre dividendos;
 u) idem de 5 % aos impostos sobre lucros fortuitos, e valores de mercadorias sorteadas, etc.;
 v) do selo adicional e especial de 10 % sobre o porte da correspondencia postal que pague de 50 reis ate 3% e do selo adicional fixo de 300 reis, quando o porte exceder de 3\$000;
 w) a — 100 reis sobre todas as vendas superiores a 1\$ e inferiores a 100\$, inclusive; b — 1\$000 sobre todas as vendas superiores a 100\$ e inferiores a 1:000\$, inclusive; c — 5\$ sobre todas as vendas superiores a 1:000\$ e inferiores a 10:000\$, inclusive; d — 10\$, sobre todas as vendas que excedam de 10:000\$.

1. Esse imposto será cobrado em forma de estampilha, de accordo com o valor da venda e no acto desta se effectuar. A estampilha sera entregue ao comprador pelo negociante, no acto da venda e tera as costas um numero correspondente a cada fracção de cem reis do seu valor.

11. Todas as vezes que se haja vendido o valor de um milhão de estampilhas de cem reis, se emitirá uma nova serie e se procederá, seis mezes depois de esgotada a emissão, a um sorteo, distribuindo aos portadores dos numeros sorteados 10:000\$ em premios.

§ 2.º Por parte dos Estados ou dos municipios, conspague as respectivas attribuições:

a) 2 % dos saldos orçamentarios, de accordo com o estabelecido pela 1.ª Commissão;

b) os bens da herança jacente ou vacante attribuidos aos Estados, equiparando a estes o Distrito Federal;

c) 10 %, pelo menos, do preço da venda das terras, devolutas, como de quaesquer outros bens que forem pelos mesmos alienados;

d) de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em logares de diversões de qualquer natureza, nos municipios onde ainda esse imposto não tiver sido creado, *taxativamente*, em favor da diffusão do ensino;

e) de 5 % sobre as quantias excedentes de 70:000\$, que couberem em quinhões de herança ou legados, deixados por parentes;

f) de 5 % sobre as quantias excedentes de 35:000\$, que couberem em legados, deixados por estranhos;

g) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não mantenham ou escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos.

3.º Sempre que a arrecadação se fizer mediante sellos, deverão estes ter modelo especial com a designação — *Para a Instrução*.

4.º 10 % da arrecadação annual destinada ao fundo escolar serao reservados para a constituição de um fundo permanente.

Paraphrasis unico. Quando o capital desse fundo permanente atingir a 10.000:000\$, a sua renda annual passara a ser empregada em auxiliar as caixas beneficentes escolares e em reorganizar o fundo escolar; antes de atingir a referida somma, as rendas annuaes do fundo permanente serão capitaneadas.

5.º Os recursos destinados ao fundo escolar serão arrecadados pelas repartições fiscaes competentes e recolhidos ao thesouro Nacional, onde, sob rubrica especial, ficarão a disposição do Conselho Nacional de Educação.

6.º As quantias destinadas ao fundo permanente serão applicadas em titulos da divida publica.

(Seguem-se as assignaturas).

ORGANIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL — FORMAÇÃO, DEVERES E GARANTIAS DE UM PROFESSORADO PRIMARIO NACIONAL — RELATORIO DA COMISSÃO.

Relatorio e conclusão apresentados pela 3.ª Commissão

A Commissão julga dispensavel fazer largas explanações para provar a necessidade de novos methodos de ensino e da federalização das Escolas Normaes. O grande problema a resolver é o problema politico da intervenção da União, e depois então é que teremos oportunidade de elucidar as questões tecnicas. O regimen actual caducou. É indispensavel appellar para a União, afim de melhorar tudo. Não temos

professores em numero sufficiente e entre estes a proporção dos verdadeiramente habilitados não é a de. Mas mesmo em quantidade o que temos é muito pouco. Fazemos um calculo sobre a nossa população, de accordo com as estimativas do ultimo recenseamento, para atingir a uma situação como a dos Estados Unidos, que possuem mais de 500 escolas normaes e mais 650 mil professores primarios, precisaríamos de cerca de 100 escolas normaes e de cerca de 200 mil professores. Não temos mais de 30 escolas, contando com equiparadas, e o nosso professorado em exercicio pouco excede de 12 mil pessoas. A Argentina com os seus 6.500 professores, está em relação á sua população em melhores condições do que nós. Si quizessemos fazer tudo de uma vez, teriamos de fundar cem escolas normaes para começar. Não temos mais de trinta, e em condições de preparar bons docentes, nem cinco em todo o paiz. Isto prova como a tarefa é formidavel e como temos de trabalhar durante muito tempo para obter uma organização escolar digna do nosso destino e das condições da vida moderna. Para a federalização do ensino normal, não pode haver, dos mais conservadores, nem mesmo objecções de ordem constitucional. Por toda a parte, o ensino normal é equiparado ao secundario, e este, pela nossa constituição, não é privativo de nenhum poder. Os Estados poderiam por sempre accórdos, desistindo de ter escolas normaes, accentuar a encampação da União.

A FEDERALIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL

O problema do ensino normal é dos que precisam ser resolvidos em primeiro lugar. Sem professores bons, não haverá escolas efficientes. Mas não basta crear escolas normaes. A leitura das mensagens de todos os Governadores e Presidentes de Estado revela o seguinte: os proprios dirigentes confessam que a organização que governam é impotente para dar provimento a todas as escolas creadas.

É uma verdade dolorosa; temos poucas escolas, grande numero delas não proviuas e em todas a frequência pouco excede de 50 % da matricula e esta não alcança a 50 % da população em idade escolar nas regiões do paiz pretendidamente modernas.

Assim, o que falta a fazer é tanto que é quasi possível dizer que precisamos construir tudo. Muitos Estados tem feito, nos ultimos trinta annos, maravilhas em relação ao que havia, mas todo este esforço não corresponde ás necessidades e não acompanha, proporcionalmente, o desenvolvimento da população. Para attender a todas as crianças sem escola, devemos principiar por cuidar do professor. É preciso que o professor seja preparado para as suas altas funcções, consciente de sua grande missão nacional e entusiasta de sua profissão difficil.

Se o regimen actual caducou, se não temos docentes em numero sufficiente, não ha outro recurso senão appellar para uma organização nova.

Essa remodelação incumbe, por certo, á União. A federalização do ensino normal é uma necessidade, mas não poderá ser improvisada de um momento para outro.

Antes de tudo, atravessará um complicado periodo de transição. Fundando, encampando e fiscalizando escolas normaes, a União irá assumindo o encargo de formar e apparellar um corpo de normalistas verdadeiramente nacional. Isso não sera facil. Teremos de vencer susceptibilidades, escrúpulos, preconceitos, rivalidades...

Os Estados poderão ir desistindo, por previo accórdio com a União, livrando-se dessa despesa. Os poderes federaes não terão direito de encampar a força, por uma lei avocadora. Ensino normal é ensino secundario e cabe tanto aos Estados como á União.

Assim a federalização só póde ser feita por um accórdio geral. A União irá fundando, encampando e avocando escolas; e os Estados, entrando nessa combinação, só terão a ganhar.

Muitos são justamente ciosos de seu ensino, de suas escolas e tecnica, mas não se vae fazer obra de improvisação e quando tocar a vez dos mais avançados, apenas para completar uma obra de nacionalização, o apparellamento da União será superior a tudo que temos actualmente.

Se não for assim, não valerá a pena federalizar, porque a intervenção da União só deve ser para melhorar.

O que convem agora estabelecer é o modo pelo qual a União poderá intervir, a formula dessa intervenção, como creará escolas normaes e primarias, e como entrará em accórdio com os Estados e o Distrito Federal, para dirigir a campanha pela desanalfabetização e pela diffusão de um ensino efficiente. Os especialistas que fazem parte do Conselho sabem muito bem que serviram a essa obra por muito tempo. Sabem que um paiz grande como o Brasil, com a população disseminada, sem recursos financeiros abundantes,

a tarefa difficil corrigir em poucos annos o que se desviou durante seculos.

O nosso mal vem de longe. E' antigo, mas por isso mesmo as nossas responsabilidades são muito maiores.

Por toda a parte, os povos aperfeiçoam os seus systemas de instrucção, e nós não podemos ficar indifferentes a esse movimento universal.

Precisamos, portanto, cuidar do ensino, empregando o maximo dos nossos recursos disponiveis para esse fim, que por enquanto serão insignificantes em relação ás formidaveis necessidades. Só podemos caminhar aos poucos.

Uma boa instrucção será sempre dispendiosa e o Brasil é pobre e as suas rendas ficam muito abaixo, per capita, dos paises que servem de modelo nesse assumpto. Isto, porém, não será motivo para desanimo ou recuo.

Na vida moderna não há progresso ou avanço sem instrucção sufficiente, e só podemos enriquecer elevando justamente a capacidade intellectual dos habitantes do Brasil. O Sr. Fisher, ministro da instrucção da Inglaterra, defendendo o projecto da reforma que se tornou lei em 1918, disse com razão, ampliando e memorando uma phrase celebre de Plutarco, que o verdadeiro capital de um pais é o cerebro de seus habitantes.

Porque a tarefa é difficil não devemos desanimar. Justamente porque não temos muito a realizar, para alcançar o necessario, é que não devemos adiar qualquer iniciativa e que carecemos desde já de começar a trabalhar. Trabalhar sem descanso, amparando cada vez mais a acção indispensavel. Nada de sonhos, de fantasmas, de tentativas absurdas, mas sem um momento de descanso na organização do grande aparelho civilizador por excellencia. O unico obstaculo deve ser financeiro. Este é grande e exige uma evolução relativamente lenta.

Mas não devemos desanimar nunca porque, enquanto por toda a parte se trata do assumpto, não podemos parar ou retroceder, tanto mais quanto do actual regimen pouco poderemos caminhar para a frente.

E' indispensavel crear recursos novos para que comecemos a agir, em conjunto, em uma grande obra nacional de propaganda e de estudo.

A FORMAÇÃO DO PROFESSORADO

Para dar ao combate contra o analfabetismo todo o vigor necessario e indispensavel cuidar, antes de tudo, da formação do professorado.

O Brasil carece de um professorado unico, sahido de escolas com programma e methodos mais ou menos communs, com a mesma maneira de sentir o patriotismo de todos.

A intervenção da União é, de facto, necessaria e deve ir sendo feita aos poucos, para dissipar preconceitos e rivalidades, memorando o ensino e so encampando e federalizando quando possa preencher lacunas e aperfeiçoar.

A União terá, naturalmente, o seu tipo e por este se irão moldando, por meio de accordos e depois, pela encampação total, todas as escolas normaes do Brasil.

Sob o ponto de vista da qualidade, nas escolas fundadas pelo Conselho a ser creado, será necessario obter o maximo de eficiencia com o minimo de tempo e de dispendio. — o minimo de tempo, porque não podemos esperar que se formem em muitos annos os novos professores, de dispendio, porque durante muitos annos as verbas serão deficientes em relação ás necessidades.

O apello á União é para que o movimento nacional contra o analfabetismo tome corpo, desperte enthusiasmo, reacenda energias novas.

O fim da intervenção da União deve ser a elevação do nivel intellectual de todos os brasileiros.

Senão assim, é preciso que todos os professores estejam á altura de sua missão. E' indispensavel, portanto, dar ao curso normal toda a eficiencia, abandonando tudo que for inutil, mas não desprezando o necessario, só sob a allegação de que pode pezar sobre o programma e demorar o estudo.

O fim das escolas normaes é ensinar a ensinar, mas quem nunca sabe não pode ensinar. Só se ensina bem, o que bem se sabe. Mas o curso normal deve constar daquilo que se vai aproveitar no primario, daquilo que se ensina e assim, principalmente agora que precisamos formar professores depressa, pode ser limitado a poucos annos. Uma parte de curso propedeutico, de ensino geral e outra de applicação pedagogica das noções recebidas nos cursos anteriores, ao par das cadeiras para o preparo profissional.

Nos Estados Unidos, os cursos normaes propriamente ditos raramente excedem de dois annos; é este modelo que devemos seguir, accellando matricula na segunda parte do curso dos que sejam habilitados em exame de humanidades ou se apresentem com diplomas que proveem conhecimentos geraes.

Assim como o ensino primario exige o normal, este reclama o normal superior. A nossa organização normal é deficiente, falha e defeituosa e por isso, para preparar um professorado primario nacional, não podemos prescindir de uma escola normal superior.

Devemos começar por uma ou duas; mas, depois, dadas a extensão do pais e a diversidade de suas zonas, precisaremos de outros institutos da mesma categoria. Dessa forma, a organização escolar se completará.

Das escolas normaes superiores sairão os professores das escolas normaes e estas os professores primarios, constituindo um mesmo corpo, movido pelo mesmo ideal e preparado no manejo da mesma tecnica.

A FIXAÇÃO DOS PROFESSORES

No Brasil não basta formar professores. E' preciso que esses professores sejam elementos de progresso intellectual, de educação e não simples transmissores do alfabeto e das quatro operações.

O Brasil precisa de um ensino normal encaminhado dentro da tecnica pedagogica moderna, mas que tambem comprehenda a sua alta missão social. A intervenção da União é justamente indispensavel para preencher falhas e corrigir deficiencias. Ensinar é melhorar, é elevar a cultura. Deve-se animar o mais que se puder, e só com as restricções naturaes dos recursos de dinheiro e de tempo. A tendencia nos grandes paises é para conduzir a obrigatoriedade escolar aos 18 e 19 annos, passando da escola primaria á profissional. Reduzir, portanto, o estagio escolar a expressão mais simples é melhorar que os alumnos dele aproveitem.

A idéa da simplificação nasceu dos paises saturados de velhas culturas; mas em um pais de analfabetos e de curso de hordas por assim dizer inexistente, qualquer innovação neste sentido deve ser muito prudente.

A encampação, ou melhor, a federalização do ensino normal é o ideal que devemos procurar attindir. Não podemos começar fazendo tudo, mas já será possivel iniciar a grande obra através de accordos com os Estados, principiando a União a fundar escolas normaes. Depois mais tarde, em consequência de prévia desistência da parte dos Estados, o ensino normal será inteiramente federalizado. Tudo deve principiar aos poucos. Se fivesse nos todos os recursos financeiros em mão, não poderíamos realizar tudo de uma vez, porque não se innovam escolas normaes perfeitamente aptas para formar os professores que necessitamos ter. Mas se não contamos com esses recursos, como pretendemos executar tudo de uma vez? Seria aconselhar o inexecuvel.

O primeiro passo para a intervenção deve ser a criação do Conselho de Educação Nacional. Este conselho é que não dará ir depois resolvendo, indicando, de accordo com os recursos disponiveis e as necessidades mais urgentes.

No problema da extensão tudo depende dos recursos financeiros e do numero dos normalistas fundados.

Vamos como nos faltam professores; sabemos como grande numero de escolas não estão devidamente providas.

A fixação dos professores é o grande problema. Em todos os paises há difficuldades em recrutar o magisterio rural. Mas no Brasil, dadas a extensão do territorio e a dispersão dos nucleos de população esses embarracos são ainda maiores. A proporção das escolas não providas é, entre nós, muito grande, chegando em certos Estados a 30 %.

Nos Estados mais populosos, enquanto sobram normalistas nas capitales e nas grandes cidades, faltam no interior.

No interior os professores, que aceitam cadeiras, não se fixam.

E' que a vida é difficil com os pequenos vencimentos dos professores, e com a recompensa actual dos Estados a profissão não estimula a ninguém.

E' o que attestam as mensagens dos presidentes e governadores dos Estados. Não há professores para as proprias escolas creadas em lei. Assim, é preciso tornar a profissão mais atrahente e não aconselhar nem proteger a feminização absoluta.

Para certas regiões e escolas só o homens poderão ir satisfizer — se forem bem recompensados.

A primeira solução que acco diante dessas difficuldades é a de chamar os filhos das regiões desprovidas para escolas normaes e de crear elementos para fixação de professores e de provimento permanente das escolas distantes. Assim, a exemplo do que já se fez em alguns paises da Europa e no Uruguay, precisamos estabelecer pensão para os filhos dos municipios distantes estudarem nas escolas normaes e gratificações adicionais e outros elementos de conforto para o professorado dos districtos longiquos.

As municipalidades distantes, os Estados e o Conselho devem estabelecer pensões para os estudantes filhos das zonas periferias, que só terão depois de formados, cadeiras nos municípios de procedência, ou, a pedido, nos de igual categoria. Assim, poderíamos resolver o problema da quantidade. Neste ponto, esse problema se chocava com o da qualidade.

Nas zonas rurais longínquas onde o próprio trato da terra é sobrevivência do velho ensino dos jesuitas, o que convém e fazer do professor primário um elemento de progresso, um agente civilizador e não um simples ensinador limitativo do alfabeto e das quatro operações que se esquecem quando não se praticam. Assim, o professor deve ir de fóra, ou deve sair da população local, passando na escola normal de outro meio, um estágio educador além do próprio ensino normal, sob o ponto de vista técnico. E, como organizar um professorado nacional sem tudo centralizar pela União?

Pensamos que a Conferência Inter-Estadual de Ensino Primário só foi convocada para indicar soluções viáveis dentro das possibilidades presentes.

A opinião nacional reconhece que o regimen actual está falido.

A standardização pôde ser feita por diversas formas: pela encampação, pelo accordo com os Estados com o fim de uniformizar o ensino normal e pela fundação de escolas normaes pela União; subvencionando esta, as que se suborinarem ao seu tipo e só accendando nos seus estabelecimentos o professorado diplomado nessas condições. No momento actual não nos parece viável a encampação absoluta.

Sugerimos, portanto, a criação de escolas normaes pela União nos sitios mais carecedores de ellas, e a promoção de um accordo entre os Estados para a uniformização do ensino normal consoante o tipo estabelecido nos institutos federaes. Assim, teríamos, como precisamos, um só professorado, com o mesmo ideal, o mesmo entusiasmo, a mesma compreensão de sua missão, a mesma maneira de ser patriota...

Todos os paizes tendem para a uniformização do ensino, para que os poderes centraes entrem com os seus grandes recursos. O nosso ensino primário é deficiente em quantidade e em qualidade. É preciso que a União intervenha para dar um impulso definitivo ao movimento. Muitos Estados fizeram constantemente o seu ensino efficiente na proporção do augmento da população.

A nossa geração deveria dedicar a solução do problema do analfabetismo todo o entusiasmo que os nossos maiores dedicaram à abolição, à federação e à Republica. O problema é tão formidavel, que só uma acção conjuncta da União, dos Estados, dos municípios e das associações particulares será capaz de desempenhar a missão de dar ao ensino no Brasil o desenvolvimento que elle precisa ter.

Achamos todos que aos Estados falta entusiasmo, que aos Estados falta dinheiro, que aos Estados falta prestigio para emprender com exito uma cruzada dessa importancia. Os professores no Brasil são mal pagos; nas melhores organizações estaduais o numero de escolas não providas attinge a uma proporção vergonhosa; por toda a parte a frequência não chega ou pouco excede a metade da matricula; as escolas por toda a parte não funcionam com regularidade. Por isso é que é preciso dar a fiscalização da Nação inteira a esses serviços uteis.

CONCLUSÕES

1. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do paiz, na proporção das respectivas necessidades e dos recursos disponiveis, enquanto não assumir, depois de accordo prévio com os Estados e Districto Federal, a responsabilidade exclusiva do ensino normal.

2. A União, no periodo de transição para a federalização do ensino normal, promoverá um accordo entre os Estados e o Districto Federal, para uniformização de cursos e programas em todas as escolas normaes do Brasil.

3. As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, dous de preparo geral e dous de ensino tecnico.

Para a matricula no curso geral será exigido exame de admissão das materias necessarias.

Facultar-se-ha tambem, para matricula directa no curso profissional, exame vago das materias do curso geral, aos alumnos que preferam fazer os necessarios estudos propedeuticos fóra das escolas normaes.

4. A União procurará crear um só professorado com os mesmos ideaes, o mesmo aparelhamento tecnico, e com iguaes garantias e direitos, respeitadas os direitos adquiridos nos estabelecimentos que forem encampados, nos termos da conclusão n. 1.

5. Os poderes federaes manterão uma revista mensal, na qual acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no paiz e no estran-

geiro, procurando-se despertar e conservar no professorado o entusiasmo por sua grande missão e pela technica profissional e promoverão congressos periodicos de professores, nos Estados e no Districto Federal.

6. As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas pelos diplomados nas escolas normaes federaes, nas escolas encampadas e fiscalizadas, e, na falta destas, no periodo de transição, pelos titulados por institutos reconhecidos idoneos por um acto do Governo Federal.

7. Para fixar os professores diplomados nos municípios longínquos, os poderes federaes promoverão por intermédio dos governos estaduais ajudas de custo das respectivas municipalidades, gratificações permanentes, cessão de prédios para residencias, pequenos empregos cuja acumulação não prejudique o ensino. Na impossibilidade dessa compensação o Governo Federal auxiliará os professores que queiram residir nessas regiões.

8. Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, os poderes federaes intercederão junto das Camaras Municipaes para que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municípios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

9. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas os poderes federaes providenciarão no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores afeiitos á vida local dessas regiões.

10. A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e institutores de ensino, e mais tarde outros estabelecimentos da mesma categoria serão installados, de accordo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis. — *Azevedo Sodre, Presidente. — Victor Viana, Relator. — José Ramel. — Americo de Moura. — L. Corrêa de Brito.*

A CAMPANHA CONTRA O ANALPHABETISMO

Memoria apresentada á Conferencia Interestadual de Ensino pelo Sr. Dr. Abelardo de Cernqueira Cesar

Exmo. Sr. presidente e membros da Conferencia Interestadual de Ensino Primario — Em 4 de outubro de 1920, da Camara dos Deputados de São Paulo, tive a honra de dirigir um appello aos altos poderes da Nação, para que chamassem a si a campanha de alphabetização do Brasil, que já é lugar commun o se dizer que é o problema mais grave a pedir resolução prompta e energica dos poderes publicos. E nessa occasião eu disse:

"Assim, é muito claro, que o preparo do brasileiro é o problema que com mais urgencia pede a maxima attenção de todos, por ser o fundamento da nossa grandeza. Mas, a primeira condição para o preparo do individuo é a de se lhe ensinar a ler e a escrever. E o Brasil quasi todo é analfabeto... O voto, o serviço militar, o jury, bases da democracia moderna, que podem valer em um paiz de analfabetos? E para mostrar o dever da União em se pôr á frente do combate ao grande mal nacional, que só pôde ser vencido por uma orientação uniforme e permanente, tive occasião de dizer como se houve a Argentina, em que o analfabetismo era maior que no Brasil, em um proporção de 83 % de analfabetos, tornando-se uma calamidade nacional, que entrava todo o desenvolvimento do paiz. E o governo argentino resolveu com firmeza e energia tirar o povo de tão triste situação. Fez o resenseamento, e depois de verificar, com certeza, a extensão do mal, não deu mais tréguas em o atacar por todos os meios e modos. O Congresso Nacional resolveu subvencionar as provincias, installando immediatamente, por todo o paiz, escolas primarias, tendo decretado ao mesmo tempo o ensino obrigatorio."

Mas os resultados eram quasi nulos. O a, b, c continuava no mesmo desprezo. Os ignorantes das primeiras letras, parece, até que augmentavam... Então surgiu na Camara Alta argentina o senador Sainez, que apresentou um memoravel projecto, transformado em lei e que tem seu nome, por força do qual a nação fundaria e directamente administraria escolas primarias, mesmo que fossem nas provincias.

Os resultados foram os mais positivos e os mais brilhantes. Em 1907, dous annos depois da vigencia da notavel lei, começou a diminuir consideravelmente o numero de analfabetos. Nesse anno frequentavam escolas 597 203 creanças, em uma população em idade escolar de 1.310.551, com uma porcentagem de 45,57. Dez annos depois, em 1917, nós verificámos pela estatística, que não mente, que augmentou a porcentagem de frequência escolar, como se vê:

Alumnos matriculados, 1.002.836;

População em idade escolar, 1.661.004;

Porcentagem, 60,38.

Em um decênio que admiráveis efeitos teve a intervenção da União na instrução primaria do povo argentino! Porque, não havemos de aproveitar a lição que os nossos irmãos do Prata nos deram? Porque ha de haver instrução primaria fragmentada, sem unidade nem metodo commum? Pois o interesse não é nacional?

Recentemente, um publicista francez, escrevendo sobre a grande guerra, afirmou, depois de ser analyse, que uma das causas da demora da França em preparar efficient e offensiva foi a desgracia da unificação da instrução, pelo menos a primaria, entre allemães e francezes. E' outra lição que não devemos esquecer.

Hoje a doutrina pacifica, e me parece que não soffre, mais contestação, que a Constituição Federal não prohibe nem veda a interferência da União na instrução primaria. No interessante e bem feito livro do Sr. Agenor de Rêbre, «A Constituição Republicana», nos vemos, pelos debates, do nosso primeiro congresso republicano, que nos deu a carta de 24 de fevereiro, que mesmo os mais ferrenhos federalistas, que tudo queriam para os Estados em detrimento da União, não chegariam ao ponto de querer impedir, nem implicitamente, que esta pudesse ensinar a ler e a escrever.

E' verdade que Barbalho, o nosso classico commentador da Constituição, disse em discurso (vol. 2º, pag. 122, dos *Anuaes da Const.*) que é um serviço importante (o ensino) mas não é propriamente federal; penso que elle até deve ser faculdade, exclusiva competencia dos municipios, não tendo os proprios Estados que intervir nisto, principalmente quanto ao ensino primario.

Mas isso o mestre disse ha 30 annos, quando o analfabetismo não era ainda considerado, como o é hoje, uma calamidade nacional. E o illustre constitucionalista, chega nesse seu discurso ao ponto de dizer, que lhe parece que o governo não tem a missão de ensinar. Póde ser que a doutrina de Barbalho seja verdadeira, mas se a União, os Estados e os municipios do Brasil não se conjugarem para um esqúo continuo, permanente e uniforme em prol da educação popular, quando a iniciaremos com algum proveito?

Os preclaros parlamentares Felix Pacheco, Octavio Mangabeira, Barbosa Lima, José Bonifacio, Passos de Miranda, Monteiro de Souza, Ramiro Braga, Raul Alves, Salles Junior, e outros, e principalmente este ultimo, em discursos e pareceres muito bem fundamentados, ingentemente tem batallado pelo auxilio do Governo Federal ao ensino primario.

E' bem evidente que ninguém quer que a União tenha o privilegio de disseminar o «a b c» nem de, sem concorrência, mandar ensinar as quatro operações e espalhar uns rudimentos de educação civica, de boa linguagem e de geographia. O que se quer, o que é preciso, o que é imprescindível e urgente, é que se ponham de lado discussões subtis e controversas juridicas, e sem mais demora, se congreguem, em cooperação harmonica, municipio, Estado e União para guerra systematica, organizada e methodica no inimigo commum. A missão mais patriótica não tem a Conferencia Interestadual de ensino primario, de que essa de traçar com nitidez esse programa de acção, pratico e efficaç, na acção, pelos governos dos municipios, dos Estados e da União.

Para obrigar os municipios do Estado de S. Paulo a concorrerem para a instrução primaria do Estado, a 1 de julho deste anno, tive a honra de apresentar á Constituinte Paulista uma emenda á revisão da Constituição, que então se fazia, mandando que dez por cento das rendas das municipalidades, fossem dispendidas obrigatoriamente em serviços de hygiene e instrução primaria. E o que me moveu a isso foi uma rapida analyse do nosso annuario estatístico, em que verifiquei que os municipios de S. Paulo, mui pouco empregam de suas rendas em hygiene e instrução primaria.

Observemos:

Em 1916, a renda total dos municipios foi de réis 27.201:142\$945, e esses municipios gastaram apenas réis 756:597\$537 com a instrução primaria, mais ou menos tres por cento de suas rendas. Em 1917 a renda total foi de réis 41.916:245\$094, gastando com a instrução primaria somente 95:455\$198. Diminuiu a porcentagem, que nem a 2 % *attingiu*! Em 1918 a renda total chegou a 49.935:337\$568, dos quaes, exclusivamente a quantia de 720:826\$079 foi destinado ao ensino primario, isto é, mais ou menos, dois por cento de seus rendas! E' de se notar, é verdade, que o Estado de S. Paulo gasta annualmente cerca de 24.000:000\$ com a instrução publica e que entre nós ha grande numero de instituições patrióticas, como a Liga Nacionalista, Escolas 7 de Setembro, Propagadora da Instrução do Pinhal, que tem como fim principal o ensino primario. Mas de qualquer maneira os municipios de S. Paulo, tão ricos, tão adiantados, tão cultos e em

que ha tanto civismo, devam cuidar mais e empregar maior porcentagem de suas rendas no ensino primario. Mas eu queria que essa obrigação dos municipios á luta nacional pela alfabetização não se reduzisse só aos de S. Paulo, mas que se estendesse a todos os do Brasil, em que ha Estados que tanto menosprezam o nosso principal problema. E si em S. Paulo, onde se gastam não poucos milhares de contos na educação publica, e onde os governos, principalmente na Republica, tem como ponto principal de seus programas de administração, a instrução primaria, aquella medida é necessaria, porque o Estado sózinho não póde arcar com os encargos da alfabetização, que se não passará em outras circumscripções brasileiras, em que nem Estado, nem municipio, nem instituições curam do ensino primario? Para aquellas principalmente, é imprescindível a coadjuvação do Governo Federal, que não poderá admittir que se abandone assumpto de relevancia vital para o Brasil. Por tudo quanto venho tendo a honra de vos dizer, torno a liberdade de sujeitar ao vosso muito esclarecido juizo, embora seja eu leigo na materia e della não tenha estudo especial algum, o que não era preciso que vos dissesse, por tão evidente se transparecer nestas linhas, o meu alvitre de a Conferencia Interestadual de Ensino Primario adotar como conclusão sua como inadiavel e urgente, o seguinte:

a) o Governo Federal orientará a instrução primaria auxiliando os Estados, conforme as necessidades de cada um;
b) os municipios do Brasil serão obrigados a dispendir cinco por cento, no minimo de suas rendas, com a instrução primaria de seus municipios.

Que a União póde e deve auxiliar as Estados no ensino primario é hoje um lugar commum. Que os Estados, por leis, podem obrigar os municipios a que empreguem um tanto por cento de suas rendas no ensino primario, é conclusão logica e juridica da interpretação scientifica e politica da nossa Constituição. As leis estaduais que a isso obrigassem os municipios, não lhes feriam a autonomia municipal porque nada mais é tão peculiar aos interesses das municipalidades do que o ensino primario aos filhos dos municipios.

O Brasil será um grande oxiz, quando todos os chefes de governo orderem ter as natavras de Washington Luis, eminente estadista, na sua ultima mensagem, documento de alto valor politico ao Congresso Paulista:

«Dentro do determinado lapso de tempo, não haverá analfabetos em S. Paulo.»

10ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve inicio á hora habitual sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, achando-se presentes os Srs. Orestes Guimarães, Freitas Valle, Canaã Brasil, Gustavo Guimarães, José Rangel, Carlos Penafiel, Mirabeau Pimentel, Sampaio Doria, D. Maria Nascimento Reis Sobrinho, D. Esther Pedreira de Mello, Alberto Moreira, Americo de Moura, Mello e Souza, Henrique Fontes, Tavares Cavalcanti, Azevedo Sodré, A. Carneiro Leão, João Lúderitz e Hermenegildo de Moraes.

Foi approvada a acta da sessão anterior, tendo o Sr. Dr. Sampaio Doria requerido uma certificação no discurso que pronunciou, no qual sahio a palavra *subornado*, em vez de *informado*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Henrique Fontes.

O Sr. Henrique Fontes — Pedi a palavra para declarar que, tendo dado meu voto a todas as conclusões hontem apresentadas, só fui contrario á emenda que o illustre representante de Goraz offereceu á 5ª conclusão, emenda que obteve a approvação da quasi totalidade desta assembléa.

Si, com a acceção do substitutivo a que me refiro, não tivesse sido prejudicada a emenda do illustre representante do Amazonas, a ella daria o meu voto.

E o meu voto, além de representar a minha opinião pessoal nada mais seria que a affirmacão da norma que o Governo do meu Estado tem seguido com firmeza e sem espirito regionalista, porque para elle a questão da nacionalização da escola primaria é um problema brasileiro e não catharinense.

Das varias determinações leaes estabelecidas em meu Estado relativamente ao ensino particular e que terminada esta breve explicação entregarei á Mesa, pedindo-lhe se digno mandar inserir-as nos *Anuaes* desta conferencia. verão as meus doutos collegas quão tenaz, vigorosa, patriótica e cada vez mais severa tem sido a acção do governo catharinense, mormente do governo Hercilio Luz, em combater a acção dos nacionalizadores da escola estrangeira.

Mas, si, com mão de ferro, vamos reprimindo abusos e sophismas, partam donde partirem, vamos, por outro lado, na diffusão do ensino aproveitando e orientando as iniciativas particulares, quer partam de brasileiros natos ou naturalizados ou mesmo de estrangeiros de boa vontade.

Provas das habilitações técnicas e a idoneidade moral, damos a todos a liberdade de ensino, mas, pela fiscalização, compellimos os transgressores, sejam nacionaes ou estrangeiros, ao cumprimento da lei em sua letra e em sua finalidade ou a fecharem suas escolas.

O Sr. inspector das escolas subvencionadas pelo Governo Federal, aqui presente, poderá declarar si as leis que tenho a honra de entregar á Mesa estão em pleno vigor ou si são letra morta.

DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CATHARINENS

Art. 129. O ensino particular poderá ser exercido livremente, salvo quando for subsidiado pelos cofres publicos, quer estaduais quer municipais.

Parapho unico. Neste caso, deverá ser sempre ministrado na lingua vernacula.

Regulamento da Instrução Publica do Estado de Santa Catharina, que baixou com o decreto n. 794, de 2 de maio de 1914

Lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917:

Art. 9.º As escolas primarias particulares de ensino estrangeiras, deverão incluir em seus programmas o ensino da lingua vernacula nas seguintes materias:

- 1.º, lingua;em;
- 2.º, historia do Brasil e educação civica;
- 3.º, geographia do Brasil;
- 4.º, cantos e hymnos patrioticos brasileiros.

§ 1.º Para esse fim, o programma das referidas escolas estipulará aulas intercaladas de 30 minutos no minimo cada uma, as quaes serão distribuidas por semana, inclusive os feriados, da seguinte maneira: de lingua seis, de historia do Brasil e educação civica, tres, de geographia do Brasil, tres e de canto duas.

§ 2.º As penalidades pela inobservancia deste artigo e seu § 1.º, serão:

- 1.º, advertencia escripta;
- 2.º, multa de 10\$ a 20\$000;
- 3.º, suspensão do funcionamento da escola.

Art. 10. Para ministrar aos professores das escolas primarias do ensino estrangeiro as noções do vernaculo que os habilitem a cumprir o programma de que trata o art. 8.º e seu § 1.º, fica o Executivo autorizado a crear escolas preparatorias nos nucleos de população de descendencia estrangeira, dando a essas escolas preparatorias os moldes e o regulamento que julgar mais convenientes.

Parapho unico. As escolas particulares que estiverem nestas condições será dado um prazo razoavel para que os professores possam habilitar-se nas escolas preparatorias mais proximas.

Decreto n. 1.063, de 8 de novembro de 1917:

O coronel Felipe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina, no uso das suas attribuições:

Considerando que, no momento actual, novas condições se impõem ao ensino privado;

Considerando que é de urgente necessidade normalizar as medidas ultimamente tomadas quanto a esse ensino, de modo que ellas se tornem uniformes em todos os municipios;

Considerando que a lei n. 1.187, de 5 de outubro do corrente anno, já estabelece medidas de alta relevancia ao ensino privado neste Estado, as quaes, no entretanto, convem ser regulamentadas;

Decreta:

Art. 1.º As escolas estrangeiras deverão incluir nos seus programmas o ensino das seguintes materias, em lingua vernacula:

- 1.º, lingua oral e escripta;
- 2.º, historia do Brasil e educação civica;
- 3.º, geographia do Brasil;
- 4.º, cantos e hymnos patrioticos.

§ 1.º Para o ensino da leitura deverão usar livros de autores nacionaes, para historia do Brasil a «Noossa Patria», de Rocha Pombo; para a geographia do Brasil o compendio de Arthur Thiré.

§ 2.º Essa adopção poderá ser reformada mediante proposta do inspector geral do Ensino.

Art. 2.º O programma das escolas estrangeiras, será distribuido em horarios que consigam aulas de trinta minutos no minimo, para cada uma das seguintes materias, começando nas classes elementares até ás superiores, na seguinte proporção: lingua (leitura, synonymia, antonymos, homonymos,

interpretación de trechos e de capitulos), 6 por semana; historia do Brasil e educação civica, tres por semana; canto, dous por semana (parapho unico do art. 9.º da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917).

Art. 3.º Todas as escolas estrangeiras deverão ter um livro de termos, no qual as autoridades escolares lançarão as suas observações, advertencias e penas (§ 2.º do art. 9 da citada lei).

Art. 4.º As Superintendencias Municipaes não poderão subvencionar escolas cujo ensino não seja ministrado exclusivamente em portuguez (parapho unico do art. 129 do Regulamento da Instrução e art. 17 da lei n. 1.187).

Art. 5.º As escolas que foram mandadas fechar por não ensinarem com efficiencia a lingua portugueza, poderão reabrir-se, uma vez que observem as disposições do presente decreto.

Art. 6.º Para esse fim deverão requerer a necessaria licença ao Secretario Geral.

Art. 7.º Recebendo este o requerimento mandará verificar si a escola dispõe de professores que fallem correntemente o portuguez.

Art. 8.º Essa verificação será feita pelo inspector geral do Ensino, o inspectores escolares, e, na falta de es pelos chefes escolares ou pessoas designadas pelo Secretario Geral.

Art. 9.º Si a escola que teve licença para funcionar deixar de cumprir as prescrições deste decreto, será novamente suspensa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919:

Art. 22. Nenhum estabelecimento de ensino, primario ou secundario, poderá ser installado no Estado sem previa autorização da Directoria da Instrução Publica, que sómente poderá conceder-a mediante requerimento a que seja junto atestado ou titulo de capacidade dos professores.

§ 1.º Os attestados poderão ser firmados por autoridades escolares, por pessoas diplomadas em cursos superiores ou secundarios brasileiros, ou, quando se tratar de estabelecimentos religiosos, por autoridades ou ministros das respectivas comissões.

§ 2.º As escolas particulares ficam obrigadas a incluir em seus programmas o ensino de historia e geographia do Brasil, devendo haver semanalmente ao menos duas aulas de cada uma destas disciplinas.

Art. 23. Todas as escolas particulares ficam obrigadas a enviar aos inspectores escolares dos respectivos districtos, até ao dia quinze de cada mez, o mappa de matricula e frequencia do mez anterior, sob pena de multa de dez a vinte mil réis e suspensão no caso de não o fazerem durante seis mezes.

Art. 24. As escolas primarias estrangeiras continuam sujeitas ás disposições da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, e do decreto n. 1.063, de 8 de novembro do mesmo anno.

§ 1.º Por escolas estrangeiras entendem-se aquellas em que uma ou mais materias são ensinadas em lingua estrangeira, ainda que o professor seja nacional.

§ 2.º Os professores das escolas estrangeiras devem ser examinados por inspector escolar nas materias que obrigatoria-mente tem de leccionar, sendo condição indispensavel para aprovação o fallar e escrever portuguez correntemente.

Decreto n. 1.290, de 16 de outubro de 1919

Art. 1.º Ficam desde já fechadas as escolas particulares reabertas em Blumenau e Joinville e em outros quaesquer municipios do Estado com transgressão do decreto n. 1.063, de 8 de novembro de 1917, e bem assim as escolas particulares ou municipais regidas por professores que, impedidas de funcionar em virtude das ordens do Governo Federal baixadas em 1917, não tenham sido examinadas de accordo com a legislação estadual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Hercilio Pedro da Luz.*

Decreto n. 1.321, de 29 de janeiro de 1920

O engenheiro civil Hercilio Pedro da Luz, Vice-Governador do Estado de Santa Catharina:

Considerando que o art. 9.º da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, vizon conseguir que os alumnos das escolas estrangeiras se adestrem no emprego corrente da lingua portugueza;

Considerando que, com o numero de aulas estatuido no mesmo artigo, em um lapso de tempo que diariamente não é inferior a quatro horas, ha apenas a exigencia de uma hora

e dez minutos para as aulas ministradas em vernaculo, ou sejam menos de trinta por cento do tempo das aulas;

Considerando que ha urgencia em regularizar o funcionamento das escolas estrangeiras, porque é necessario que ellas iniciem o novo anno escolar organizadas de modo que sejam conseguidos os intuitos da lei n. 1.187;

Decreta:

Art. 1.º As escolas consideradas estrangeiras ficam sujeitas, nas materias obrigatorias a que se refere a lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, ao programma das escolas estaduais e ao mesmo numero e duração de aulas consignados para essas materias nos horarios officiaes.

Paraphrasis unico. As escolas de tres ou de menos de tres annos de curso ficam sujeitas ao programma das escolas isoladas; as de quatro annos, ao dos Grupos Escolares; e as de mais de quatro annos ao programma dos Grupos Escolares nos quatro primeiros annos e ao das Escolas Complementares nos annos subsequentes.

Art. 2.º Os exercicios gymnasticos e militares serão dados em portuguez.

Art. 3.º A escripturação escolar será feita em portuguez.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Lei n. 1.380, de 21 de setembro de 1921:

"Art. 4.º As escolas particulares em que todo o ensino seja dado na lingua nacional podem instalar-se livremente, ficando porem obrigados a registro na Directoria da Instrução Publica.

Art. 5.º Para que a Directoria da Instrução Publica faça tal registro, é necessario:

1º, apresentação de attestado de idoneidade moral e profissional do director e de cada um dos professores do collegio, bem como de attestado de que os mesmos não padeçam doença contagiosa ou repugnante;

2º, declaração das disciplinas que vão ser ensinadas e do tempo semanal destinado a cada uma;

3º, compromisso de instalar a escola em predio que tenha as necessarias condições hygienicas.

§ 1.º O attestado de idoneidade moral será passado por autoridade judiciaria ou policial ou, quando se tratar de estabelecimentos religiosos, por autoridade do respectivo credo.

§ 2.º O attestado de idoneidade profissional, no caso de não ser o director ou professor diplomado por escola nacional superior, secundaria ou profissional, poderá ser firmado por autoridade escolar, por pessoa diplomada em escola superior ou secundaria brasileira, ou, quando se tratar de director ou docente de estabelecimentos religiosos, por autoridade do respectivo credo, desde que a mesma seja brasileira.

§ 3.º O attestado de saúde será passado por medico legalmente reconhecido.

§ 4.º Todas as alterações feitas no programma e no horario, bem como no corpo docente, devem ser communicadas, dentro de oito dias, á Directoria da Instrução Publica.

§ 5.º Ficam isentos de selo todos os papeis relativos á abertura e funcionamento das escolas em que todo o ensino seja ministrado em portuguez.

Art. 6.º As escolas estrangeiras ficam obrigadas a requerer previamente ao Secretario do Interior e Justiça, licença para funcionar, a qual poderá ser negada, desde que da concessão possa resultar prejuizo para a frequência de escolas nacionaes, publicas ou particulares, existentes na localidade em um raio de dous kilometros.

§ 1.º Os professores das escolas estrangeiras, desde que não sejam diplomados por escola superior, secundaria ou profissional, ficam sujeitos ao exame estatuido no § 2º do art. 24 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

§ 2.º As escolas estrangeiras que violarem disposição regulamentar concernente ao ensino do vernaculo serão multadas em cem mil réis (100\$000) na primeira infração, em duzentos mil réis (200\$000) no caso de reincidência, incorrendo na pena de suspensão no caso de terceira infração."

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira, Presidente — Desejo que fique consignado na acta, que votei contra a emenda hontem approvada pela Conferencia, referente a quinta conclusão da quinta Commissão.

Bacharel como toda a gente, eu aprendi na escola em que me formei, que toda a lei que infringisse disposições expressas da Constituição da Republica, seria nulla de pleno direito.

Essa emenda exige que o professor das escolas particulares que ensine portuguez, geographia e historia patria, seja brasileiro e a Constituição assegura em seu art. 72, § 24, a todo o brasileiro e estrangeiro residente no paiz, o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

Assim sendo, a emenda hontem approvada entre applausos, nesta Conferencia, fêre de frente a Constituição da Re-

publica e o Congresso não poderá dar a sua approvação a essa suggestão.

O facto assume uma gravidade excepcional, por ter essa emenda a assignatura de um jurista com assento no Senado e ter o nosso illustre presidente, outro jurista de grande merito, consentido em que ella fosse approvada. O Rio Grande do Sul, sempre alerta na defesa dos principios liberais da nossa Constituição, a ponto de sustentar com uma amplitude jamais imitada no resto do Brasil, a liberdade profissional, de-cuidou-se na guarda montada aos principios e deu o seu apoio a medida. Não basta ler o Sr. Carlos Penafiel, que assignando com restricções as conclusões da commissão, se S. E. X. consentiu que com o seu voto vencedora fosse a emenda inconstitucional, quando havia outra emenda assignada por mim e por mim defendida, que precisava do valioso apoio, do representante da bancada gaucha, na Conferencia.

Esta questão de nacionalismo precisa ser encarada sob um ponto de vista, mais elevado e mais consensuado com os interesses do paiz. Em lugar de estarmos a crear o odio contra o estrangeiro, culpando-o por erros exclusivamente nossos, como esse que se pretende sanar creando escolas nos nucleos colonias estrangeiros, devemos por uma propaganda intelligente e habil, interessal-os na nossa vida e no nosso progresso.

Não é, certamente, montando uma escola com um professor nacional a ensinar a lingua, a historia e a geographia patria, em um lugar onde só se falla o allemão, por exemplo, que conseguiremos educar, sob o nosso ponto de vista, os filhos desses colonos. Não é nas quatro horas de aulas que essa criança vai ter na escola nacional, que o seu caracter vai perder as caracteristicas que lhe impuñram os seus antepassados e a que se está afeiçoando no convivio dos seus.

Foi um erro grave, concentrar grandes massas de imigrantes de uma só nacionalidade em um só ponto, erro de que ainda não nos emendamos, mas esse erro não poderá ser sanado com essa medida votada hontem, entre applausos, por esta Conferencia.

Precisamos caldear essas populações com gente nossa e se por outra fórma o não podemos fazer, eu lembraria que fizessemos ahi a sede de alguns batalhões do nosso Exército.

Uma escola nacional ahi, resultaria por si só, para o fim de que temos em vista, a estabelecer uma escola allemã em um lugar habitado exclusivamente por brasileiros. A criança aprenderia o allemão, como o allemão aprende o portuguez, mas nem o luso-brasileiro, adquirirá o sentimento nacional, nem o nacional logrará adquirir o sentimento germanico.

A escola, por si só, é um racio inefficaz para vencer o mal. Mandemos estacionar nossas colonias os nossos soldados e façamos os filhos desses colonos servir no nosso Exército, até demonstrarem um conhecimento perfeito da nossa lingua. E' por esse caldeamento que conseguiremos extirpar o mal e não querendo restringir por uma innocua deliberação desta Conferencia, um direito assegurado a todos os estrangeiros pela Constituição da Republica.

Paiz que necessita de capital e do braço estrangeiro para o seu desenvolvimento, precisa ter grande cuidado na decretação de medidas de caracter nacionalista. O nacionalismo, precisa deixar de ter o aspecto xenophobo, que lhe querem dar alguns nativistas mal orientados, para assumir um caracter de grande elevação moral, que nos dignifique e nos faça respeitados pelo estrangeiros que aqui collaboram connosco.

Paiz de uma superficie de 8.000.000 kilometros quadrados, com uma população que pouco excede de 20.000.000, onde a densidade por kilometro baixa em alguns Estados a menos de um decimo, que ha de receber muitos milhões de estrangeiros, não pode ter a veleidade de acreditar, que já formou o typo que ha de prevalecer.

Do cruzamento dos individuos resulta a transformação fundamental do caracter de um povo, visto a hereditario ser o unico elemento bastante poderoso para luctar contra a hereditariedade e são os cruzamentos que permitem com o decorrer dos tempos, a creação de uma nova raça, possuidora de novos caracteres physicos e psychologicos.

Produtos de um cruzamento feito em larga escala entre brancos, negros e indios, nós somos uma raça a rda em formação, a succeder a uma raça que se está dissolvendo.

Ainda não chegamos a esse grau de civilização, que nos obrigue a guardar com avareza, os caracteristicos da nossa raça.

O nosso nacionalismo precisa ter outras finalidades, que esse frivolidade da época, que nacionalisa peixeiras e pretende revogar disposições sabias da nossa Constituição, para equilibrar o nome de primeiras leituras, nas escolas particulares, ao primeiro magistrado da Republica.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. presidente. Alguns minutos apenas, para replicar ás considerações que acabam de ser feitas pelo Sr. Alberto Moreira. Admittamos, para argumentar, que a exigência da nacionalidade para o magisterio das materias em discussão seja, de facto, inconstitucional. Não o é. Mas admittamos, o que, nesta hypothese, importa, é revogar a Constituição da Republica. Ella não existe como deidade intangivel. Quem tal supozesse a estaria ferindo em um dos seus mais serios artigos, aquelle em que o legislador constituinte facultou a revisão constitucional. Não querer, por principio, a revisão, é, praticamente, supprir a revista, e, mais que isto, fatal-a como pobre mutilada. Quem quizer dar as mais legitimas provas de amor á Constituição, terá de aceitar a idea da revisão, sempre que necessario for. De modo que, si a nossa suggestão fosse, effectivamente, contraria á Constituição, o dever seria rever a Constituição, para que o Brasil não lhe seja a victima. O mal estaria na Constituição, uma vez que a nossa resolução cristaliza o bem necessario.

Mas não é, Sr. presidente, attentatoria á Constituição a condição propuzada para o ensinar a lingua nacional, a geographia e a historia do Brasil. Já tive occasião de desenvolver esta mesma these, quando, em S. Paulo, se discutiu este assumpto ventilado pela sua ultima reforma do ensino. Terei, aqui, de repetir-me.

Que garante a Constituição Federal? O livre exercicio das profissões.

O Sr. Freitas Valle — Mas guardadas as condições de capacidade.

O Sr. Sampaio Doria — Sem duvida, subordinada á prova da capacidade. Basta considerar o que vem a ser profissão. Não é qualquer actividade. A professionalidade se compõe de dous elementos: a actividade e a capacidade. Nem todo activo ou actuante é professional. O professional é o que age com a technica do officio. Eu, brasileiro, que não estou impedido de ser eleito para que cargo for, não posso conduzir, pelas ruas desta cidade, um automovel, sem primeiro provar á minha habilitação perante as autoridades competentes. Pois, si para coisa tão simples, por isto que se acha em perigo a vida dos transeuntes, o exercicio da profissão de conductor depende da prova de capacidade, porque, em se tratando já não de alguns individuos, mas de toda a nação, da sua segurança, da sua estabilidade, do seu futuro, se haveria de abrir mão da prova de capacidade? A Constituição não podia ter prescripto a liberdade de agir contra a solidez e a cohesão nacional. Ella foi elaborada para a garantia da Patria. Logo, toda interpretação, que faculta a dissolução da unidade nacional, que deseja a ruína da patria, deve ser em absoluto repellida, tida por absurda nos seus fundamentos.

Permittir que estrangeiros, e, até, inimigos da nossa integridade nacional, exerçam o magisterio do idioma nacional no intuito de evitar a estrangeirização de brasileiros é infinitamente mais grave que dar á todos, indistinctamente, licença de tudo.

Note-se que a Constituição não diz: é livre o exercicio de qualquer actividade, mas falla em liberdade de profissão, isto é: em actividade exercida por capaz.

Logo a prova da capacidade que a lei ordinaria estatuiu, nem, apenas, tornar explicito o que a Constituição consagra.

Si se admittir que o livre exercicio de qualquer profissão é a mesma coisa que o livre exercicio de qualquer actividade, então é um direito constitucional o exercicio de todos os vicios. Todo o Código Penal estaria revogado pela Constituição. Si se aceita que certas actividades são vedadas sem offensa á liberdade professional, que a Constituição garante, acceto se tem como não equivalente a profissão com actividades.

O criterio distinctor entre uma e outra vem a ser, além da facilidade moral, a idoneidade technica do agente.

Considera-se o argumento da finalidade moral, que é a meu ver decisivo. É profissão, cuja liberdade haja garantido o legislador constituinte, o lenocinio? Que existem individuos, cuja occupação é somente esta, ninguém o contesta. É a profissão de que cuidam. Mas si o policia os filar pela golla terá maculado a Constituição?

Si se não póde recusar a finalidade moral á profissão cujo exercicio é constitucionalmente livre, como crer ferida a Constituição, quando a lei ordinaria prohibe actividades corruptoras da unidade nacional? Admittir, como livre profissão, o que evita ou arruína a formação da mentalidade nacional, é o maior attentado á Patria, é a guerra surda, insidiosa, traiçoeira, que vai putrefazendo os alicerces da nacionalidade.

De modo que, Sr. Presidente, a liberdade professional da Constituição, é a faculdade de escolher actividade licita, mediante provas de capacidade.

Ora, pergunto, que se quer, para o bem da Patria, com o ensino de portuguez nas escolas primarias?

É formar a mentalidade das creanças brasileiras aos influxos do nosso idioma. Não é, apenas, saber fallar em portuguez. É assimilar a lingua patria.

O Sr. H. Pontes — Mas um estrangeiro póde ensinar bem o portuguez. Ha, por exemplo, escripto por um suíço uma admiravel grammatica da nossa lingua.

O Sr. Sampaio Doria — O ensino da lingua não é o conhecimento de sua grammatica. Não é pela grammatica que se aprende a lingua. O que se tem na visão dos nossos ideaes patrióticos é que a estrutura mental se componha e se entrelace com a materia prima do nosso idioma. É preciso fazer as creanças pensar em portuguez, sentir em portuguez, querer em portuguez. Enquanto não se tiver conseguido este ideal, os fins de nacionalização do ensino não estarão atingidos.

Ora, o estrangeiro, por mais sabedor da nossa lingua, dos seus modismos e syntaxe, por mais senhor da sua opulencia, não terá, nem poderá ter, o amor, este apego por assim dizer instinctivo, que o tem os nacionaes. Só estes, já pela estrutura do seu cerebro, já pelo seu patriotismo, poderão comunicar, com inteireza e calor, aos meninos o espirito da lingua, poderão cooperar, sem desfalcimentos, por que se habituam as creanças a pensar em nossa lingua.

Logo, ao estrangeiro falta, por não se ter formado o seu espirito na materia prima da nossa lingua, o por não ter pelo pai o amor de filho, capacidade para ensinar portuguez com fins de nacionalização do espirito infantil.

Esta é que é a verdade. A lei ordinaria, pois, que, entre as condições de competencia professional, exigir — ser brasileiro nato, não exorbita, mas define com intelligencia a liberdade professional.

A terceira objecção do Sr. Moreira, é que o perigo das aglomerações de estrangeiros em certas regiões do paiz não desapareça só por meio da acção da escola.

Acreditemos. Mas, então, por que não se póde alcançar tudo, não se ha de tentar algum beneficio? S. Ex. não contestará que já é um beneficio obrigar as creanças brasileiras a conhecer a nossa lingua com inteireza, e, mais que tudo, a pensar, a sentir e querer com o vocabulario nacional. Ninguém contesta que é já um beneficio, e enorme, evitar que se estrangeirizem as creanças, nascidas no Brasil, brasileiros pela Constituição, por meio da exclusiva aprendizagem da lingua estrangeira de seus paes. Não ha, pois, dar de hombros á conquista pratica deste beneficio. Os governos, na sua sabedoria e no seu patriotismo sadio e energico, que continuem, neste terreno, a semear a segurança da nacionalidade, tomando novas medidas necessarias. A Conferencia terá cumprido o seu dever, com indicar as providencias da sua alçada.

A luta contra a estrangeirização dos brasileiros ha de ser aspera e longa. Mas venceremos, porque a razão está conosco, e conosco as forças da victoria.

capazes. Si o legislador determina que só os nascidos no paiz são capazes de exercer o magisterio primario, não ha negar a validade, a constitucionalidade dessa lei.

Outro argumento que não procede, é o de se dizer que ha outros factores da nacionalização, o que torna dispensavel utilizar a escola. Ha, sem duvida, outros elementos e mas para evitar o mal maior deve-se começar pela escola.

O Sr. Fontes — O maior factor educativo é a familia; mas, sem duvida, a escola é um grande factor.

O Sr. Doria — Não aconselho que se prohiba o exercicio do magisterio a individuo nascido fora do paiz; o que eu penso é que só é competente para transmitir o ensino, nas condições que nos convém, é o brasileiro nato, porque possui sentimentos nacionaes, conhece bem a lingua.

O Sr. Fontes — Mas ha estrangeiros que a conhecem igualmente bem. Ha uma excellente grammatica portugueza cujo autor é suíço...

O Sr. Doria — Mas não é de grammatica que se trata; trata-se do espirito nacional. E para a diffusão desse espirito é que se deve utilizar a escola. Pelo facto de se não poder fazer tudo, não se segue que não se faça nada.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Declaro, Sr. Presidente, que votei convicto o consciente pela emenda. Votei como compreendendo e como interpreto a emenda. Concordo com o que pondera o Sr. Moreira, mas acho que a emenda não offende a liberalidade da Constituição. O fim da emenda não é impedir que estrangeiros ensinem; mas sim obrigar cada escola estrangeira a ter pelo menos um professor que seja tambem nato.

O Sr. Moreira — É no caso das pequenas escolas de um só professor? Estou de accordo em que a liberdade de ensino não póde ser tolhida, comquanto o Governo tenha o direito de preservar as condições da capacidade.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Penafiel.

O Sr. Penafiel — Tenho feito o possível para não intervir nos debates, Sr. presidente, mas fui a isso chamado nominalmente pelo representante do Amazonas. Já fiz restrição por escrito; aguardo a assignatura e a redacção final para reafirmar essas restrições. Tenho, sobre esses assumptos, um ponto de vista singular; prometti resumir em um voto final as minhas restrições. Devo lembrar, Sr. Presidente, que o projecto primitivo da Constituição reproduzia o texto anterior, dizendo *é livre a escolha de uma profissão*. — Foi em virtude de uma emenda proposta por Julio de Castilhos que se adoptou a formula *é livre o exercicio*.

Trarei, Sr. presidente a esse respeito, uma pagina brilhante do Dr. Borges de Medeiros contraria á officialização do ensino; e por essa occasião vou fazer um paralelo entre varias unidades da Federação, neste particular, provando que, apesar de viver o Rio Grande do Sul no regimen do ensino primario livre, leigo e gratuito, é o que tem menor proporção no analfabetismo.

Reconheço que o Estado de S. Paulo leva vantagem quanto á parte tecnica do ensino, quanto ao ensino normal, e as condições do professorado; vence na qualidade, mas o Rio Grande supera na quantidade. Como representante do Rio Grande não me envergonho das disposições que regem em meu Estado o ensino primario, a cujo respeito trarei o meu ponto de vista theorico.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. coronel Raymundo Seidl.

O Sr. coronel Seidl — Sr. presidente, declaro que se não tivesse sido obrigado a estar ausente, hontem da sessão, por occasião da votação das conclusões da quinta commissão, teria votado contra a quinta conclusão, e proporia a seguinte emenda: *e por estrangeiros casados no paiz, que tiverem filhos brasileiros*.

A conclusão, como está redigida, tem alguma cousa de anti-fraternal. Muitos e muitos estrangeiros vindos moços para o Brasil, tornam-se verdadeiramente brasileiros, pelo seu affecto ao paiz e pelos seus grandes serviços.

Pego permissão para citar meu pae que, tendo vindo como emigrante da sua patria, a Austria, poucos mezas depois de chegado ao Maranhão, fazia concurso, era nomeado professor primario no interior da provincia e, sem esquecer a sua patria de origem, passava a amar e servir com toda a dedicacão a patria adoptiva, servindo-a como aquelles que melhor o tenham feito.

O Sr. Freitas Valle — Mas isso é uma excepção, não é a regra.

O Sr. Fontes — Sr. Presidente, o nosso illustre collega Sr. coronel Raymundo Seidl, referindo-se ao seu genitor, colono austriaco que soube educar a familia no amor ao Brasil, faz com que eu tambem me sinta impellido a fallar em meu pae, que tambem não era brasileiro nato, pois nasceu em Portugal, que igualmente soube fazer de seus filhos bons cidadãos brasileiros.

Meu pai sempre fallava com enthusiasmo desta terra, da qual quiz ser cidadão e na qual se sentia tão integrado que, ainda em pleno regimen monarchico, sonhava com um Brasil grande, livre, glorioso e, por isso, se inscreveu entre os evangelizadores da Republica, não só tomando parte no movimento republicano de Santa Catharina, como tambem alisando-se nesta Capital entre os socidos do Club Tiradentes.

E' por isso que me repugna o tolher-se a todo o estrangeiro o direito de ensinar á nossa infancia as materias em que se requer enthusiasmo patriotico. E note-se que não quero para os portuguezes uma classificação especial entre os estrangeiros.

Eu os considero tão estrangeiros quanto os outros não nascidos no Brasil. Refiro-me aos estrangeiros em geral, pois, entre os não lusitanos tenho tambem encontrado amigos entusiastas do Brasil, podendo citar entre os professores que tive, allemães, austriacos e suissos, que com calor fallavam das cousas da nossa terra.

Acho, por isso, que não se deve preliminarmente negar ao estrangeiro o direito de ensinar taes e taes materias. Deve-se é verificar-lhe a capacidade, a idoneidade, os conhecimentos da nossa lingua, e depois dar-lhe ou negar-lhe o direito de ser professor.

Isso é o que determina a liberdade de nossa Constituição.

O Sr. Orestes Guimarães — Chamado pelo representante de Santa Catharina, Sr. presidente, desejo prestar algumas informações. Acho que a lingua é o expoente principal da nacionalidade; acho que o sentimento nacional é essencial para a educação; mas, confesso que tive duvida em dar o meu voto á emenda dos Srs. Hermenegildo de Moraes e Canna Brasil. Porque, Sr. presidente, tenho encontrado, de um lado, *brasileiros natos que não fallam o portuguez*... e de outro, estrangeiros que para cá se transferem e nos prestam grande auxilio, tornam-se excellentes auxiliares. Conheço, em Santa Catharina um professor estrangeiro que tem cinco filhos bra-

sileiros; o seu enthusiasmo pelo Brasil vae até o jacobinismo outro, que leccionava na Palhoça, era subvencionado pelo Governo allemão, mas teve sua subvencão suspensa porque ensinava em portuguez. Tratei de o aproveitar, e elle me tornou um bom auxiliar.

Eu, bem sei, Sr. presidente, que o brasileiro naturalizado, póde ser até senador; mas, quando se tratou de exigir que só possa ser professor o brasileiro nato, eu votei pela emenda.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, Em uma das primeiras sessões da Conferencia, foi apresentada á Mesa uma contribuição para os nossos trabalhos, enviada pelo Sr. Dr. Abelardo Cesar, deputado do Congresso Paulista.

Fui informado de que essa memoria seria inserida nos annaes.

Revendo, porém, a collecção do *Diario Official*, não a vi publicada. Peço, a V. Ex., se digne determinar a publicação.

O Sr. Orestes Guimarães — Essa memoria foi incluída entre os papeis destinados á acta, porém, extraviou-se.

O Sr. Americo de Moura — Posso obter outra cópia, si a V. Ex. se dignar authorizar.

O Sr. Presidente — Agradeço a gentileza de V. Ex. A memoria de que se trata será publicada.

ORDEM DO DIA

O Sr. presidente — Vou submeter a votos a redacção final elaborada pela 5ª commissão sobre a these respectiva.

O Sr. Sampaio Doria — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Sampaio Doria — Desejo mostrar apenas, Sr. presidente, quaes são as modificações propostas pela commissão ás conclusões publicadas hoje no *Diario Official*. São as seguintes:

A 1ª conclusão, acrescente-se a «ensino primario» as palavras «publico e particular».

A 2ª, declare-se que o ensino não será de menos de quatro annos, começando aos sete de idade.

Na 4ª, em vez de *determinar* escreva-se *determine*.

Na 5ª, acrescente-se: *competencia technica*.

Submettida a votos, é approvada a redacção final com as emendas da commissão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuam em discussão as conclusões apresentadas pela 4ª Commissão sobre o fundo escolar, já publicadas no *Diario Official*.

Tem a palavra o Sr. Canna Brasil.

O Sr. Canna Brasil — Sr. Presidente, desta mesma tribuna eu disse hontem que deixava de intervir nas questões de ordem doutrinaria e mais theoricas, com muitas das quaes melhor se ajudaria uma assembléa de especialistas em assumptos pedagogicos, para intervir quando fosse a vez das questões mais praticas e consequentemente, de necessidade mais immediata.

V. Ex. certamente vê claro que eu me aguardava para intervir na discussão do relatorio e conclusões apresentados pela muito illustre 4ª Commissão permanente, já de todos nós mais ou menos conhecidos, e o fazia porque, reconhecesse embora o alto valor do dito relatorio, resultado sem duvida de lucubrações pertinazes, cheguei sem esforços nenhuns a convencer-me de que ella, a despeito de tudo, commetteu, ao lado de peccadilhos veniaes, pelo menos um que eu capitulo de mortal.

Principiar pelo principio é o que é direito e como está no começo das suas conclusões uma suggestão a que se augmentem 20 % aos impostos sobre o fumo, é precisamente para este ponto, o peccado mortal a que me referi, que chamo a attenção de V. Ex. e da douta assembléa que me ouve.

Sr. Presidente, a lavoura do fumo no meu Estado, sem duvida o seu maior productor, sinão o quasi exclusivo, tem soffrido rudes golpes de alguns annos a esta parte, pela depreciação deste producto e, quem sabe, talvez tambem pelo gravame sempre crescente de impostos sobre elle, e nenhuma compensação de protecção. Nesse tempo que passou, era um gosto infinito sentir-se a vida feliz do norte da Bahia, a prosperidade andava por todo o campo onde tivesse cahido a sementeira e fora coberto pelo manto verde da folhagem.

A isso o que sobreveio? a retracção natural do lavrador, a tristeza pelo desanimo provindo da nenhuma compensação do seu esforço.

Chegaram os 4 annos da guerra, periodo em que este producto attingiu o maximo da depreciação pela absoluta carencia de transporte para o estrangeiro; e quando a guerra, mercê de Deus se terminou, os transportes se tornando relativamente mais facéis, o camponez começou de sentir uma

ligeira oscillação de alta no seu rico producto e isto bastou para que na sua alma ingenua e boa renascesse o desejo imperativo de seguir rumo do campo para a semeadura do fumo, deslumbrado na antevisão magnifica de ver compensado o seu trabalho.

Pois bem, é precisamente no instante em que isto se esboça que uma assembleia de notaveis, sem ter se apercebido certamente do grande mal que vai causar á minha terra, suggere um augmento de impostos sobre um producto que, como o café, como o cacão e como o algodão, precisa igualmente de ser amparado e protegido.

Certo todos vós direis que isto de que eu faço um cavallo de batalha não passa de uma suggestão, e que o Congresso Federal é que decidirá da maneira por que se deve constituir o fundo escolar. Não ha duvida que sim. Mas, quantas vezes uma simples suggestão acarreta os mais graves acontecimentos, substitue regimens, forma sociedades desvia o curso dos rios, entulha as bocas do mar e descobre a America?

Ademais, as grandes assembleas, via de regra, se conduzem pelo pensamento de grupos bem pequenos, no nosso caso, pelo pensamento das Comissões.

Sr. Presidente, a capacidade tributaria do fumo está esgotada; qualquer augmento de contribuição, uma de duas, ou prejudicará a produção, acabando de mata-la, e eu estou absolutamente por isto, ou prejudicará o consumo, por que V. Ex. bem sabe que nos casos como este a que me refiro as extremas são as unicas atingidas, nada soffrendo os pontos intermedios.

O orador passa a referir-se, em seguida, á emenda apresentada, na Camara, pelo Sr. Deputado João Mangabeira, ao projecto de defesa do café, e conclue offerecendo uma emenda no sentido de se supprir a taxa sobre o fumo instituida para o fundo escolar.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, li com toda a attenção o trabalho apresentado pela illustre Comissão e devo dizer, com esta franqueza rude que me caracteriza, que me repugna dar-lhe apoio. Eslamos demasiadamente sobrecarregados de impostos e os lembrados pela illustre Comissão, vem em geral agravar taxas que já pesam demasiadamente ao contribuinte.

O Congresso certamente não dará o seu apoio ás suggestões lembradas pela Comissão e querer mesmo organizar o fundo escolar com impostos de procedencia tão variada, como propõe a Comissão, é desde logo condemnar a um insuccesso certo, as medidas suggeridas.

Como muito bem lembrou o representante do Rio Grande do Sul, não devemos lançar mão de impostos que incidam sobre um vicio tão reprovavel como o jogo e a super taxação proposta induzirá á fraude e voltaremos a clandestinidade dos outros tempos, com evidente prejuizo para as rendas da Saude Publica.

As taxações demasiadamente elevadas são contraproducentes, despertam a fraude que se pratica por um milhão de formas e todos vós, tendes disso um exemplo, na renda arrecadada da importação de joias, que não representa a taxação real, imposta a essa mercadoria.

O imposto de capitação suggerido pelo representante do Sr. Ministro da Fazenda é um imposto de cobrança penosa, com mil escaninhos para a fraude e de um grande peso morto, que em muito diminuirá a sua renda real. O imposto que vou lembrar-vos, já está em uso em alguns países da Europa, com proveitoso successo. Elle é suave, de facil cobrança e certamente não repugnará ao nosso povo.

Refiro-me ao imposto sobre as vendas commerciaes, dando-lhe porém uma forma original, á feição da idiosyncrasia do nosso povo.

Não posso avaliar, a quanto montará a arrecadação do imposto que vos proponho, mas basta saber-se que elle incide sobre uma operação, que diariamente attingirá a milhões e é de uma modicidade tal e para um fim tão nobre, que não levantará sobre a sua imposição a grita, que qualquer um dos outros impostos certamente provocará.

Presumo que a renda do novo imposto, cujo peso morto é insignificante, chegará para attender as despesas que a instrucção popular está a exigir e eu me sentirei feliz, si a minha idéa tiver a acceitação desta Conferencia e o apoio imprescindivel da respectiva Comissão.

Faço nesta casa, companhia ao illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, na guignon tremenda que acompanha todas as nossas suggestões e por isso, solicito á Comissão, muita benevolencia.

A idéa merece o estudo dos seus illustres membros e o seu apadrinhamento para vencer no plenario. Si, porém, ella for irremediavelmente condemnada, ainda assim, espero vê-la no Congresso approvada pelo Deputado Cabral, que alguma cousa de algo parecido já apresentou á deliberação do Parlamento.

Eis a emenda que submetto á consideração da Casa:

Accrescente-se onde convier, entre as novas taxas destinadas ao fundo escolar:

Do sello adicional e especial de 10 % sobre o porte da correspondencia postal que pague de 50 réis até 3\$ e do sello adicional fixo de 300 réis, quando o porte exceder de 3\$000.

a) 100 réis sobre todas as vendas superiores a 1\$ e inferiores a 100\$, inclusive;

b) 1\$ sobre todas as vendas superiores a 100\$ e inferiores a 1:000\$, inclusive;

c) 5\$ sobre todas as vendas superiores a 1:000\$ e inferiores a 10:000\$, inclusive;

d) 10\$, sobre todas as vendas que excedam de 10:000\$000.

Esse imposto será cobrado em forma de estampilha de archivo com o valor da venda e no acto desta se effectuar. A estampilha será entregue ao comprador pelo negociante, no acto da venda e terá nas costas um numero correspondente a cada fracção de cem réis do seu valor.

Todas as vezes que se haja vendido o valor de um milhão de estampilhas de cem réis, se emitirá uma nova série e se procederá, seis mezes depois de esgotada a emissão, a um sorteio, distribuindo aos portadores dos numeros sorteados 10:000\$ em premios.

MEMORIA APRESENTADA Á CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO PELO DR. JOSÉ RANGEL, DELEGADO DO ESTADO DE MINAS

Organização e uniformização do ensino normal no país

Em qualquer parte do nosso territorio em que o professor tenha de exercer as suas funcções magisteriaes, a sua missão será, sempre, a de formar o caracter nacional e aparelhar as novas gerações com os conhecimentos basicos essenciais para entrarem na lucta pela vida, com probabilidades de exito, incorporando-se como elementos uteis e conscientes na communhão brasileira, como factores do seu aperfeiçoamento moral, da sua grandeza economica e dos seus surtos intellectuaes.

Devendo ser identico o objectivo, não se comprehende que o gráo de cultura do professor e o padrão dos seus estudos e habilitações varie de uma para outra unidade da federação e que o diploma conferido pelo instituto normal de um Estado não tenha validade para a docencia em outro Estado.

A União compete, pois, estabelecer as bases geraes para a uniformização e equiparação do ensino normal, ficando, aos Estados, reservado o direito de dar maior elasticidade aos respectivos cursos, respeitada a autonomia pedagogica.

Essa medida seria do maior alcance em beneficio do ensino publico e do magisterio primario, ficando, porém, tal alvitre adstricto ás razoaveis e reais necessidades do momento, isento dos pruridos de excessiva erudição, bastando que se proporcionasse ao elemento ensinante brasileiro boas e solidas bases de cultura profissional, para delle obtermos excellentes mestres, sem grandes e apparatusas ostentações litterarias; antes de tudo, carecemos de instrumentos caracteristicamente nacionaes, afinados por um mesmo diapason e capazes de levar a todos os recantos do país as idéas sãs e integraes da grande Patria, emancipadas dos preconceitos de estreito e condemnavel regionalismo.

Os institutos de ensino normal visam, particularmente, habilitar o magisterio primario com os indispensaveis conhecimentos geraes e technicos que o tornem verdadeiramente idoneo para o desempenho do seu complexo e alto mister social.

A formação do professor deverá, assim, affeição-se ao duplo aspecto da sua cultura geral e da sua educação á especialidade profissional, não convindo, entretanto, que o seu preparo exceda ás exigencias da sua funcção, pois, de outra forma, com mais amplas aptidões, a outros misteres mais remuneradores se dedicarão os mestres, abandonando a carreira, em busca de collocações vantajosas, no commercio, nas industrias ou em outros cargos, no seio do proprio funcionalismo publico.

Assim encarado o problema da formação do docente, deprehende-se que o curso normal, na sua organização, abarcará uma parte preparatoria ou propedeutica, de sciências, artes e humanidades e outra, de applicação, com feito essencialmente pratico e pedagogico.

Em linhas geraes, a meu ver, o curso normal poderia uniformizar-se nas seguintes bases:

Curso propedeutico

Comprehendendo dous annos, com as seguintes disciplinas:

Lingua patria e litteratura nacional
Françez ou inglez.

Mathematica e desenho linear.

Geographia geral, chorographia do Brasil e noções de cosmographia.

Sciencias physicas e naturaes.

Higiene e noções de puericultura.

Historia geral e do Brasil

Calligraphia e desenho.

Trabalhos manuaes, costura e noções de economia domestica.

Musica.

Gymnastica.

O curso propedeutico poderá ser feito no proprio Instituto normal ou fóra d'elle, mas, neste caso, sujeitar-se-ha o candidato ao magisterio a exame vago de todas as materias que o constituem, perante bancas formadas por professores de uma das escolas normaes, afim de que possa ser admitido ao curso de applicação.

Esse candidato deverá provar que tem, no minimo, 14 annos de idade, mediante certidão de registro civil, unico documento aceitavel para o caso, e que se acha habilitado ao curso propedeutico, mediante exame que prestará, de accordo com as instrucções que se expedirem.

Curso de applicação

Este curso será também feito em dous annos e comprehenderá:

Pedagogia e methodologia;

Physiologia e Psychologia;

Instrução civica;

Gymnastica;

Pratica profissional;

Musica vocal;

Exercícios de recitação e declamação.

A cadeira de *Lingua Patria*, com a sua parte accessoria de litteratura nacional, acompanhará o alumno do primeiro ao quarto anno, com aulas diarias no curso preparatorio e maximo desenvolvimento pratico, em exercicios frequentes de leitura expressiva, interpretação, composição, redacção, esboço e recitação.

A de *Françez ou Inglez*, com o fim exclusivo de armar o professor com instrumentos de cultura e erudição que o habilitem a recorrer ás obras escriptas nesses idiomas, terão o seu proposito realizado ensinando apenas a ler e a traduzir trabalhos didacticos e scientificos, em linguagem contemporanea, sem se cogitar de fallar essas linguas ou de conhecer as respectivas litteraturas.

São, hoje, tão ricos em conhecimentos pedagogicos e em letras didacticas os norte-americanos, que si não pôde admittir por parte do professor o desenvolvimento da lingua em que elles pronam as suas magnificas acquisições em todos os departamentos do ensino. Assim, em me inclinarei pelo ensino da lingua ingleza, de preferencia ao da lingua franceza.

Mathematica, a Arithmetica e a Geometria, comprehendendo o *Desenho Linear*, constituirão uma só cadeira, a qual, pela orientação mais accolta, deverá ter um cunho quasi que exclusivamente pratico, dando-se-lhe todo o desenvolvimento de applicação. O programma de *Geometria*, sob a mesma orientação, e ampliado na sua parte morphologica, conviria ser decalcado sobre o do ensino primario.

As *Noções de Sciencias Physicas e Naturaes, Higiene e Puericultura*, constituirão outra cadeira, devendo sempre levar-se em conta que o curso normal não se propõe ao bacharelado, mas tão smente a dar ao futuro docente a somma de conhecimentos essencialmente necessaria á perfeita execução dos programmas elementares. Estas noções devem, revestir-se de um caracter intuitivo, simples e utilitario, acompanhadas tanto quanto possivel, de demonstrações experimentaes. A hygiene merecerá particular attenção não só do que diz respeito ao individuo, á escola e á collectividade, como especialmente na parte relativa á prophylaxia das moléstias transmissiveis e a infestação parasitaria (febres eruptivas e typhicas, tuberculose, syphilis, lepra, verminose, cancro, ophidismo, raiva, alcoolismo, etc.).

A cadeira de *Geographia* obedecerá á concepção moderna do estudo dessa disciplina, partindo-se do simples para o complexo, libertando-se o alumno de decorações servil, dos processos mnemonicos de aprendizagem e da sobrecarga exhaustiva de memoria; taes methodos e processos hoje condemnados, terão, como succedaneos, profuso material didactico — cartas muraes, globos e modelos, em massa, das de-

pressões e relevo do solo, exercicios de cartographia no quadro negro, projecções luminosas na tela, intensificando-se gradativamente o estudo, que constará de noções de astronomia, conhecimento dos continentes e dos principaes paizes com os quaes entretemos relações commerciaes e intellectuaes, especialmente o continente americano, até o estudo particularizado do Brasil, sob todos os aspectos/

A cadeira de *Historia Geral e do Brasil* dar-se-á de maneira que a Historia Geral conste apenas de noções succintas, a traços largos, da civilização humana, destacando-se, porém, os factos correlatos com a Historia do Brasil, cujo estudo será pormenorizado, tirando-se desta os themas e motivos para o ensinamento civico, que será também ministrado em todas as outras cadeiras.

Nas cadeiras de artes o ensino deverá ser absolutamente pratico com a seguinte orientação:

Na de *musica* — Noções elementares, com exercicios frequentes de solfejo, as indispensaveis para a pratica de canto dos hymnos escolares, na qual se resumirá, no ultimo anno, todo o ensino da cadeira.

Na de *desenho e calligraphia* — Abolição absoluta dos modelos de cópia e ornatos, devendo todos os trabalhos ser feitos do natural, começando por objectos de linhas mais simples e terminando o curso com o desenho de formas mais complicadas. A cadeira tem como unico fim preparar professoras para o ensino do desenho exigido nas escolas primarias. A calligraphia deve ter pratica frequente para habilitar a alumna com uma boa letra manuscrita, perfeita, legivel e de facil imitação, habilitade esta essencial e indispensavel á professora que vai fazer as primeiras lições de leitura e escripta na escola primaria.

Na de *costura* — A principio trabalhos facis, terminando o curso com a medida, corte e preparo de todas as peças de vestuario e artigos uteis de uso commum. Seão também ministrados conhecimentos de economia domestica, concorrentes á materia da cadeira.

Na de *trabalhos manuaes* — Modelagem em argila, cera e massas, reproduzindo fructas e objectos communs; fabricação de objectos de papel, arame, cartão e fibras, para a educação da observação, do gosto artistico e da habilidade manual, destinando-se a cadeira essencialmente á pratica do ensino dessa disciplina nas escolas primarias. Nesta cadeira serão também ministrados conhecimentos de economia domestica.

Cadeira de gymnastica

A gymnastica visa não só proporcionar cultura physica, robustecendo para a resistencia e para a perfeição no trabalho, como fornecer ao professor cabedal de conhecimento dessa disciplina que terá de executar na escola, de accordo com os mais modernos preceitos de hygiene, intelligentemente systematizados.

Os exercicios naturaes que consistem na marcha, na dança, no salto, na corrida, combinados em diversas poses e brinquedos, devem occupar um logar de destaque, porque, espontaneos e livres, começam desde logo a formar a convalescência physica e moral — merecem, pois, attenção especial. O tempo destes exercicios não deverá nas escolas primarias ser prejudicado pelo que se destinar para os exercicios artificiaes que constituem a gymnastica physiologica, sueca, com as suas modalidades.

Si esta prepara o gesto harmonioso, o rythmo elegante dos movimentos, a attitude correcta, o desenvolvimento dos musculos, dos ossos e dos nervos, favorecendo a respiração, a circulação e a nutrição em geral, quando bem dirigida — a gymnastica natural proporciona ao individuo a espontaneidade, o espirito de iniciativa e a decisão nos actos e nos gestos.

Sob este aspecto, é, pois, insubstituivel. Constituinte dos desportos bem seleccionados uma amolição dos exercicios naturaes, accentua-se hoje a corrente no sentido da adocção preferencial destes, com os quaes ocorre a vantagem de se tornarem muito mais attraentes pela emulação, interesse e curiosidade que despertam.

Com uma orientação segura neste sentido teremos em relação ao sexo feminino contribuido não só para formarmos boas professoras, em especialidade de educação, mas de notoria relevancia, como para a solução do problema de grande alcance social de formar a mulher, physicamente robusta e capaz de desempenhar cabalmente a missão suprema da maternidade, gerando e nutriendo individuos convenientemente vigorosos e sadios. Aos desportos cabe papel importantissimo nessa salutar evolução.

Sem abandonarmos a gymnastica de Ling como subsidiaria, devemos nos esforçar para que, de preferencia, se pratiquem esses exercicios, variando as suas formas e applicações, á semelhança do que se faz nos paizes anglo-saxões, com exito realmente assombroso.

Curso de applicação

A cadeira de pedagogia e noções de physiologia e psychologia.

Na opinião de compayré a pedagogia theorica não passa de mera *verbiagem*. De accordo com a orientação nova, a sciencia pedagogica adquiriu um caracter essencialmente experimental, succorrendo-se da *pedologia*, que assenta por sua vez as suas bases no conhecimento da physiologia e da psychologia da criança, considerando-a como um ser distincto do homem, e, ainda mais, inteiramente dissemelhante de um para outro.

A cadeira, assim orientada, reclama preparo especial e não nos consta que haja entre nós, muitos professores capazes de desempenhar-a com efficiencia e proveito. Reclama, ainda, installações custosas, gabinetes e laboratorios e dotação deapparelhos complicados e de difficil manejo. Para o estudo scientifico da criança, a pedagogia exige a colaboração do medico, a cooperação da familia e a habilitação do professorado.

Visa, em relação a este, preparal-o no sentido de poder acompanhar a evolução physica e mental da criança, observando e registrando todos os factos de ordem physiologica e psychica que se verificarem no seu desenvolvimento, lidando, para isso com instrumentos muito delicados.

Protege que o professor, de harmonia com o medico, por meio de fichas individuais, colha do alumno dados somaticos e anamnesticos; manda que acompanhe com investigações scientificas todas as phases das suas funções organicas, assim como das suas funções psychicas, attendendo aos factores do seu desenvolvimento mental, estudando os seus orgãos sensoriaes, a memoria, a associação de idéas, a attenção, a intelligencia, a affectividade, a fadiga e suas causas, etc., afim de remediar os desvios e os alrazos de qualquer ordem, afim de que o trabalho lhe seja distribuido de accordo com as suas condições privativas e esforçando-se por desenvolver nelle o estimulo, a attenção, a vontade, a iniciativa, a actividade, etc.

Em S. Paulo, á semelhança do que já se ha feito em todos os paizes de intensa cultura scientifica, existe hoje um instituto pedagogico calcado de accordo com essas novas idéas, do qual foi fundador o professor Ugo Pizzoli.

Não creio que, dadas as condições de meio e a escassez dos nossos recursos, se devesse generalizar essa organização, tanto mais quanto os proprios paladinos da nova campanha do ensino scientifico e experimental da pedagogia são os primeiros a confessar que esses estudos ainda se encontram muito incompletos, dependendo o seu exito pratico da competência especial do professor e da observação individualizada de cada alumno.

Consideraças, pois, como inexequiveis, essas normas integraes, aproximemo-nos, entretanto dellas, fazendo com que a cadeira se oriente por um programma mais modesto, fornecendo-se ao alumno mestre, os cabedais pedagogicos de que pudermos dispor, ao lado das aquisições possiveis de physiologia e psychologia infantis.

A pratica pedagogica inherente a cada uma das cadeiras, dar-lhe-ha o feitiço didactico, ensinando-lhe simultaneamente os melhores methodos a se adoptarem para as diversas disciplinas.

Escolas primarias annexas

Para a realização da obra que temos em mira, isto é, para crearmos o typo do professor, na altura de bem desempenhar a sua missão, temos que fazer d'elle um verdadeiro profissional, um didata perfeito, collocando ao seu immediato alcance a officina em que ha de especializar-se; essa officina é a escola primaria modelo, annexa ao instituto normal, destinada á pratica de cada dia, sob a direcção dos docentes das diversas cadeiras ou de professores especialistas em assumptos pedagogicos; sem esse elemento integrante ficará incompleto o apparelho. Abi irão os alumnos fazer o verdadeiro apprendizado para a efectiva docencia, armados para o bom combate em prol do saneamento moral da Nação.

Eis, em traços largos e despretenciosos, o que a observação e a exoeriencia de muitos annos me suggerem, como contribuição para se solucionar o problema da organização e uniformização do ensino normal no Paiz.

Outros, porém, mais doutos e competentes dirão sobre o thema a ultima e decisiva palavra.

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Discussão e votação das conclusões da 3ª Comissão (com emendas), sobre a these: «Organização e uniformização do ensino normal no Paiz. Formação, deveres e garantias de um professorado primario nacional.»

Conclusões

1. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do Paiz, na proporção das respectivas necessidades e dos

recursos disponiveis, enquanto não assumir, depois de accordo previo com os Estados e o Districto Federal, a responsabilidade exclusiva do ensino normal.

2. A União, no periodo de transição para a federalização do ensino normal, promoverá um accordo entre os Estados e o Districto Federal, para uniformização de cursos e programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

3. As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, dous de preparo geral e dous de ensino tecnico. Para a matricula no curso geral será exigido exame de admissão das materias necessarias.

Facultar-se-á tambem, para matricula directa no curso profissional, exame vago das materias do curso geral, aos alumnos que preferir fazer os necessarios estudos propedeuticos fóra das escolas normaes.

4. A União procurará crear um só professorado com os mesmos ideaes, o mesmo aparelhamento tecnico, e com eguaes garantias e direitos, respeitadas os direitos adquiridos nos estabelecimentos que forem encampados, nos termos da conclusão n. 1.

5. Os poderes federaes manterão uma revista mensal, na qual se acommenhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no Paiz e no estrangeiro, procurando-se descrever e conservar no professorado o entusiasmo por sua grande missão e pela technica profissional e promoverão congressos periodicos de professores, nos Estados e no Districto Federal.

6. As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas pelos diplomados nas escolas normaes federaes, nas escolas encampadas e fiscalizadas e na falta destas, no periodo de transição, pelos titulados por institutos reconhecidos idoneos por um acto do governo federal.

7. Para fixar os professores diplomados nos municipios longinquos, os poderes federaes promoverão por intermedio dos governos estaduais, ajudas de custo das respectivas municipalidades, gratificações permanentes, cessão de predios para residencias, pequenos emprezos cuja accumulção não prejudique o ensino. Na impossibilidade dessa cooeração, o Governo Federal auxiliará os professores que queiram residir nessas regiões.

8. Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, os poderes federaes intercederão junto das camaras municipais para que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

9. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, os poderes federaes, providenciarão no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

10. A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e inspectores de ensino, e mais estabelecimentos da mesma categoria serão installados de accordo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis. — *Azevedo Sodré*, presidente. — *Victor Viana*, relator. — *José Rangel*. — *Americo de Moura*. — *L. Corrêa de Brito*.

Emendas offerecidas :

A' 1ª conclusão:

1.ª Substitua-se a phrase «enquanto não assumir, depois do accordo feito com os Estados e Districto Federal a responsabilidade exclusiva do ensino normal», por esta: «equipará ás federaes as escolas normaes officiaes que se modelarem no quadro das materias e nas bases dos programmas, pelas normaes federaes».

A' 2ª conclusão:

1.ª Exclua-se a phrase: «no periodo de transição para a federalização do ensino primario».

2.ª Substitua-se o que se seguir á phrase *uniformização* por: «do quadro das materias e das bases dos programmas em todas as escolas normaes do Brasil, assegurada a autonomia didactica».

A' 3ª conclusão:

1.ª As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, com ensino tecnico de psychologia, pedagogia e methodologia didactica.

Paraphrasis unico. A methodologia didactica ou pratica pedagogica se realizará sob direcção unica, observando os alumnos e dando aulas nas escolas primarias annexas ás normaes.

2.ª Depois da phrase: «materias necessarias», accrescente-se: «reservado metade dos logares do 1º anno das normaes ás promoes do ensino antecedente, minimo de 7 annos».

A' 10ª conclusão:

Depois de oiaavra «professores», diga-se «de psychologia, pedagogia e methodologia didactica».

Sala das sessões, 11 de novembro de 1921. — *A. de Sampaio Doria*. — *Freitas Valle*.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez, foram na official dos brasileiros:

Justino Henrique, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Ernst Holzhorn, natural da Alemanha e residente no Estado da Bahia.

Remetteu-se a respectiva portaria ao governador do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 10 de novembro de 1921

Solicitou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica a devolução dos papéis que foram transitados com o officio n. 5.322 de 21 de dezembro de 1920 (officio n. 4.386).

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o seguintes pagamentos:

De 14 88930 a Antonio do Carmo Pires por fornecimentos feitos em janeiro ultimo, à Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 4.393).

De 4 593680, por fornecimentos e concertos effectuados em setembro ultimo, no material da Casa de Detenção (aviso n. 4.393).

De 500 à Directoria Geral dos Correios, relativo a sellos adquiridos para a franquia de correspondencia do ministerio em setembro ultimo (aviso n. 4.393).

De 737310, relativa ao pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Vaccinogenico em outubro findo (aviso n. 4.393).

Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia afim de ser enviada com urgencia a resposta aos avisos ns. 3.291 e 3.780 (aviso n. 4.394).

Restituiu-se ao mesmo a conta do Costa Santos & Comp., afim de ser enviada a instrução 33 da circular n. 2.964, de 4 de agosto ultimo (aviso n. 4.393).

Telegrammas:

— Ao Director Geral da Assistencia a Alienados, reiteirou-se o pedido de remessa de informações sobre a quantidade de artigos e prazos maximos relativamente ás Colônias de Alienados do Engenho de Dentro e Ilha do Governador afim de ser confeccionado o edital de concorrência publica para fornecimentos no proximo anno.

Idêntico ao Conselho geral, secretario da Corte de Appellação, de embargo e prisão de Policia, presidente do Conselho Superior de Ensino e Instituto Oswaldo Cruz.

— Transmittiram-se ao Director Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica a conta e o documento que acompanhavam o officio n. 32, de 31 de outubro findo do director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (officio n. 4.388).

— Restituiu-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino a 3ª via do pedido n. 6, de 19 de outubro findo afim de ser rectificado (officio n. 4.387).

Solicitaram-se providencias:

— Ao chefe de Obras deste ministerio para serem concertadas a nota de entrada principal e a de grades da portaria (officio numero 4.396).

— Ao ministerio da Fazenda afim de que seja tomado em consideração o alvitre lembrado pelo maior Penato Barbosa, chefe da commissao de limites nos Estados do Norte de ser supprida a delegacia fiscal do Thesouro Nacional do Ceará com o numerario preciso para satisfazer as suas requisições (aviso numero 4.389).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 10 de novembro de 1921

Consultou-se:

O director geral da Instrução Publica, sobre a nomeação do copadjuvante de ensino Dr. Olympio Chaves para a commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, si o mesmo pôde ficar à disposição deste Departamento sem prejuizo para o serviço daquella directoria (E. 2.949);

O general commandante da Escola Militar do Realengo, sobre a nomeação do 3º official Francisco Pio Bueno para a commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, si o mesmo, sem prejuizo para o serviço, pôde ficar à disposição deste Departamento (E. 2.951);

O director geral dos Correios, sobre a nomeação do 2º official Dr. Sebastião Lino de Christo, para a commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Matto Grosso, si o mesmo pôde ficar à disposição deste Departamento sem prejuizo para o serviço daquella directoria (E. 2.950).

Communicou-se:

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o inspector sanitario Dr. Alcino Rongel foi designado para ter exercicio na secção de Hygiene Infantil (295);

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que o director geral resolveu pôr à disposição dessa directoria o escripturario Armandino Pacheco de Carvalho, afim de exercer o cargo de ajudante de almoxarife do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Santa Catharina (E. 2.948).

Remetteram-se:

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. Elpidio José de Almeida, Henrique José Vieira Netto e Otocar Murinho de Souza, para exercerem, em commissão, os cargos de inspector e sub-inspectores sanitarios rurais;

— Ao delegado do 6º districto sanitario, o laudo do exame procedido no leite contido na garrafa enviada com o officio n. 889, de 7 do corrente (E. 2.947).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 10 novembro de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, o recurso n. 1.011, apresentado ao Sr. ministro da Justiça, pelo infractor Antonio da Motta Bastos, devidamente informado por esta Directoria (officio numero 3.359);

— Ao Dr. procurador dos feitos da Saúde Publica, — os processos relativos ás multas impostas a Albino Teixeira Aragão (officio n. 3.358).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, — que foi deferida a petição em que Mathias Lopes Anjo, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção ao regulamento em vigor (officio n. 3.360).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, — por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, em 2:000\$, o

Sr. Valentim de Almeida e em 1:000\$, cada um os Srs. João do Nascimento Fonseca e Joaquim José da Silva; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. José Pacheco de Aguiar.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança» (9.831). — Certifique-se.

— Antônio José dos Santos (9.888). — Indeferido; as conclusões da commissão incumbida de proceder ao inquerito administrativo, a que se refere o requerente, justificam a penalidade que lhe foi imposta.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Arthur Higgins (9.919). — Certifique-se o despacho dado ao requerimento.

— Secundino Gomes & Comp., (9.829). — Reduzo a multa ao gráo minimo (1.000\$).

— Delphim Oliveira & Cunha (9.762). — Prove, dentro de tres dias, perante o Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a procedencia das allegações que faz.

Segunda Delegacia de Saúde:

— José Franco Simões (9.724). — Prove o que allega.

— Vicente & Rego (278). — Deferido.

— Bleichman Korffmae (235). — Deferido.

— Lerner & Comp., (236). — Deferido.

— Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição (262). — Deferido.

— Luciano G. Lima (259). — Deferido.

— Rosa Luiza Travassos de Araujo (277). — Certifique-se.

— Silva & Scrivano (261). — Indeferido.

— Alfredo Luiz da Cunha (263). — Indeferido.

— Ignacio Teixeira Lopes (258). — Deferido, quanto á impermeabilização imediata das paredes.

— Terceira Delegacia de Saúde:

— Mathias Lopes Anjo (9.464). — Deferido.

— Quarta Delegacia de Saúde:

— João Christino (145). — Deferido.

— Antonio Moreira da Rocha (150). — Indeferido.

— Antonio Felix (88). — Deferido.

— Candida Baptista Pedreira (149). — Deferido.

— Domingos de Gouvêa Corrêa. — Deferido.

— Augusto de Souza Moreira (154). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 10 de novembro de 1921

— Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactonicos, enviou-se o officio numero 1.077, em resposta ao de n. 404.

— A mesma autoridade foi enviada para informar o requerimento de Antonio dos Santos;

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se os autos de multa lavrada contra José Joaquim Benquinhos, Alvaro S. M. S. e Benedito F. da Costa (officios numeros 1.078, 1.079 e 1.080).

Dia 11

— Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Pharmacologico enviara-se para analyse previa os produtos constantes das guias ns. 3.467, 347, 448, 449, 450 e 451.

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, e viu-se o officio n. 1.083, comunicando que Manso & Comp., em obediência ao despacho dado em seu requerimento, apresentou nesta Inspectoria o attesta o de sanidade dos empregados de seu estabelecimento commercial:

A mesma autoridade foram enviados, devidamente informados, os requerimentos da S. B. dos Varagistas em Soccos e Molhados:

Ao Sr. Dr. Secretario geral do Departamento enviou-se o officio n. 1.082, em resposta ao de n. 3.579, de 5 do corrente:

Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteos remettem-se para informar os reconhecimentos n. 9.846 e 9.884:

Ao Sr. Dr. director do Laboratório Bromatológico enviou-se em memo loll pedindo accrescentar ao certificado de analyse n. 639, a marca «Esmeralda».

Policia do Districto Federal

Por actos de 11 do corrente:

Foi mandado servir no 9º Districto Policia, o commissario do 4º districto José Antonio Balhazar da Silveira.

Foram transferidos os commissarios:

Américo Marciano dos Santos, do 9º para o 3º districto e, deste para aquele, Luiz do Prado Ribeiro; do 16º para o 23º districto, Carlos Romero; deste para o 18º, Mario Ferreira da Silva e, do 18º para o 16º, André Romero; do 2º para o 22º, Cesarino Panliello e o interino Pedro de Freitas Abreu; e do 22º para o 2º, Alberto Gomes Pereira e seu substituto José Luiz Afonso Ferreira.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Andruba Ismael Kopke da Burlamaqui, pedindo expedição da patente da Guarda Nacional. — Lavrou-se a patente.

Henrique Gonçalves Arêas. — Selle a cadereta.

João Francisco Pereira. — Selle os documentos.

Lucio Corrêa Simões, sargento. — Junto a certidão de seu nascimento.

Maria Cardoso do Nascimento. — Prove que seu marido não recebe, dos cofres publicos nem é proprietario.

Manoel do Cunha Rocha, reservista. — Compareça á secretaria de Estado da Guerra.

Oscar Osorio de Azevedo, soldado. — Junto a certidão de seu casamento.

Olympio de Oliveira. — Prove que satisfaz o pagamento do soldo a que se refere a informação da secretaria da Guerra.

Victor Fagundes, sargento ajudante, pedindo ser nomeado 2º tenente intendente. — Ineffido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

Florianio Bittencourt dos Santos. — Seja isento do serviço, por ter completado as provas.

Eugenio Azeredo Coutinho. — Seja transferido da classe de 1900 para a de 1901, em face de certidão apresentada.

Antenor Barros Peixoto. — Seja isento, por servir de arrimo a sua mãe viúva.

Ataliba Moura. — A vista da declaração que fez, seja isento do serviço, por servir de arrimo de seus pais e filho.

José Maria Pereira Filho. — Seja isento do serviço, por lhe aproveitar o n.5 do art. 110 do R. S. M.

Dia 10

Romen Barcellos Costa. — Seja isento do serviço, por servir de arrimo aos seus irmãos menores, visto seu pae achar-se cumprindo sentença.

Manoel Gonçalves Claro. — Seja isento do serviço, por servir de arrimo a seus irmãos menores, porque a sua progenitora também trabalha na mesma fabrica onde o requerente é operario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 11 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 587 — Remettendo, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montenion n. 13.431 a 13.438 de D. Anna Lino da Silva e aos menores Manoel Nicolau Correia, Silcino da Silva Correia, Maria Raymunda Correia e João da Silva Correia, viúva e filhos de José Eustachio Correia, ex-contínuo da Administração dos Correios de Pernambuco.

N. 588 — Idem idem n. 13.433, de D. Rosa Ferreira, viúva de Alberto Valeriano Bento Ferreira, ex-operario de 1ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 589 — Pedido seja remettida á Directoria Geral de Contabilidade, uma certidão ex officio de pagamento de joias e mensalidades effectuado pelo engenheiro Bernardo de Matos Trindade, ex-inspector do Districto da 5ª diviso da mesma estrada.

N. 590 — Idem, idem effectuado por Marcelino Pereira do Nascimento, ex-agente do 2º classe, aposentado, da mesma estrada.

Requerimentos despachados

D. Maria Rosa da Conceição Ribeiro e outros, viúva e filhos do Mancel Marcos Ribeiro, ex-guarda-fios de 2ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montenion. — Deferido.

João Barboza Gesta, ex-fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montenion. — Prove qual o ordenado simples annual que recebia, com quanto contribuía mensalmente, até quando contribuiu e se foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 2.398, de 3 do corrente, cabe-me declarar-vos que o engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, continua á disposição dessa Prefeitura, nas mesmas condições anteriores,

visto serem ainda necessários os seus serviços (aviso n. 293/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista do que solicito o Sr. prefeito deste districto, declaro-vos que o engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da 5ª diviso dessa estrada, continua á disposição daquelle Prefeitura nas mesmas condições anteriores, visto serem ainda necessários os seus serviços (aviso n. 34/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Tendo presente o vosso officio n. 191/V. de 23 de outubro proximo findo, autorizo-vos a mandar construir, por administração e dentro dos recursos disponiveis na dotação da 5ª Diviso Provisoria, o pontilhão de concreto armado, de 10 metros de vão, sobre o ribeirão Bauró, de accordo com o projecto e respectivo orçamento que acompanharam o vosso supracitado officio (aviso n. 8/E/3).

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo presente o vosso officio n. 2.070, de 27 de outubro ultimo, no qual communicastes que a Société de Construction du Port de Pernambuco, consultada, de accordo com a determinação contida no aviso n. 32/E/3, de 7 do mesmo mez, sobre a constituição de uma comissão arbitral para estudo das questões pendentes, declarou que, em se tratando de uma comissão de estudos, não tem a menor duvida em colaborar nos seus trabalhos, reforçando-se para com ella avariar com a solução mais justa e mais conforme ao interesse publico; e entendendo essa Inspectoria, á vista dos termos dessa resposta de referida Société, que esta não aceita a fórmula proposta, da constituição de uma comissão arbitral, mas sim a fórmula de uma comissão de estudos composta de funcionarios da Inspectoria, perante a qual o seu representante compareça a com a qual collabore, declaro-vos que, na conformidade da vossa proposta, aprovo o alvitre suggerido da constituição de uma comissão de estudos, a qual, ouvida a Société submeterá o seu parecer a exame e approvação deste ministerio, avaliando a dita Société a sua acção e as conclusões da comissão ou os seus pontos de divergencia. Essa comissão deverá igualmente ouvir a Société de Construction du Port de Pernambuco a respeito da proposta de accordo para cessação anticipada do contracto de arrendamento do porto de Recife, consignando-a no seu relatório a respeito de parecer sobre as questões submettidas ao seu estudo, as quaes versam sobre: a) reclamações da Société relativas ao periodo da construção; b) reclamações da mesma, referentes ao periodo de exploração commercial do caes; e c) recebimento definitivo do material da Société, ex-vi do termo de encerramento de 29 de outubro de 1920 (aviso n. 34/E/3).

Requerimentos despachados

Francisco da Souza Mafra, agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo passe em 1ª classe de ida e volta entre as estações de Norte e Central. — Não pôde ser attendido.

José Accioli de Almeida, pedindo certidão do tempo em que serviu na Estação de Ferro de Baturité e do tempo de serviço prestado nos trabalhos de construção da estrada de rodagem de Mossoró a Alexandria, agendes Sacco e Serra Vermelha. — Quanto á primeira parte, requiera á Rede de Viação Cearense; quanto á segunda, só o Tribunal de Contas poderá satisfazer o pedido.

de Minas Geraes, de 400\$ em identico titulo, como refôrço.

Dos agentes do Correio:

Georgina Jannotti, de Porto Seguro, município de Pitaguaní, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em títulos da mesma natureza:

Affonsina Augusta de Lima Pinto, de rua José Bonifácio, no Distrito Federal, de 2.400\$ em duas cadernetas da Caixa Economica, sendo uma com o valor de 1.800\$, pertencente a Affonsina de Carvalho Lima e outra de 600\$, pertencente a filha agente:

Emilia Bezerra Cavalcanti de Araújo, de Pesqueira, no Estado do Pernambuco, de 1.800\$ em títulos da mesma especie:

Anna Martins de Carvalho, de Santa Rita de Caxias, no Estado de Minas Geraes, de 480\$ item:

Elpidio dos Santos Figueiredo, de Contagem, no mesmo Estado, de igual importancia, item:

Antonina de Paula Velasco, em Antonio Dias, item, de 340\$ em identico titulo, pertencente a Pedro da Santa Rosa e sua mulher, como refôrço da anterior:

Maria Augusta da Rocha, de Mantanho, item, de 480\$, item.

O Tribunal considerou as fianças idoneas e suficientes.

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de Antonio Guzel do Amaral, pedindo levantamento da fiança que prestou em garantia da sua responsabilidade como despendente adjuvante da Alfândega do Natal. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, por não haver sido presente ao seu julgamento o processo de prestação da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processo de prestação de fiança:

Do Collecto Federal em Mulitão, no Estado da Bahia, Amílton de Fernandes de Castro, de 2.000\$ em 23 apólices de fiança publica de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Rufina de Vieira Tosta. — O Tribunal resolveu com enterro e diligencia o julgamento, afim de se exibir nova certidão sobre apólices cautionadas.

Dos agentes do Correio:

Gonaro Gomes de Sousa, de Maracão, no Estado do Pernambuco, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Castorina Gonçalves do Campos, de Cabaceira, de 480\$ em identico titulo;

Lindolpho Pedroza de Oliveira, de Camungu, no Estado de Minas Geraes, de 120\$ item:

Candido Gomes da Trindade, de Barra Longa, item, de 20\$ item, como refôrço:

Audilio Casali de Guyana, Município do Rio Novo, no mesmo Estado, de 360\$ item:

Cerília Lopes de Gusmão, de Banzé, no Distrito Federal, de 3.000\$, em titulo da mesma natureza, pertencente a Antenor Vieira dos Santos e sua mulher:

Augusto José Figueira, de Lagoa de Cavary, no Estado do Rio de Janeiro, de 1.500\$ em 4 apólices de fiança publica, uma de 1.000\$ e as 3 outras de 200\$ cada uma, de propriedade de Colombiano Santos e sua mulher.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

Relatados pelo Sr. auditor Thomaz Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas de guerra:

Hilario Maria Junior, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes (2ª Collectoria), de 25.000\$ em 35 apólices a divida publica de 1.000\$ cada uma, pertencentes a João Evangelista da Silva Gomes e sua mulher:

Valerim Bueno da Costa, em Jacutinga, no mesmo Estado, de 1.000\$, em caderneta da Caixa Economica, como refôrço da anterior:

Afronides Welerson Noronha da Gama, em Jacutinga, item, de 5.500\$ em caderneta da Caixa Economica:

José Felippe Alves da Silva, em Lagoa Seca, no Estado do Pernambuco, de 8.400\$, sendo 600\$ em caderneta da Caixa Economica da sua propriedade, e 6.800\$ em apólices de divida publica de 1.000\$ cada uma, pertencentes a João Wanderley de Silveira:

Do escritorio da Collectoria Federal de Santa Rita da Extrema, no Estado de Minas Geraes, Dinizmo Pedroza de Alverenga, de 1.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica:

Do agente do Correio de Campestre, no mesmo Estado, Mariaura de Vilhena Pimentel, de 480\$ em titulo da mesma natureza.

O Tribunal considerou as fianças idoneas e suficientes.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.975, do medico da Armada Dr. Aníbal Brito Court, no período de 25 de abril a 17 de novembro de 1918 em que serviu do navio escola Benjamin Constant:

N. 11.385, do ex-agente do Correio de Commercio, no Estado do Rio de Janeiro, Emilia de Almeida Cintra, no período de 14 novembro de 1915 a 9 de dezembro de 1917:

N. 11.781, do ex-agente postal de Coaraci, no Estado de S. Paulo Bernardo Tavares, de 23 de fevereiro de 1912 a 6 de agosto de 1919.

O Tribunal mandou lavar acordãos julgando quitos os responsáveis e declarando o crédito delles em credito pela importancia de 15932.

N. 12.265, do thesoureiro da Thesouraria Geral do Tesouro Nacional, Francisco Fonseca, referente a exercicio de 1919. — O Tribunal resolveu que se aguarde a ultimação do processo de extinturação de que tratam os pareceres e se officie ao Ministerio da Fazenda nos termos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.418, do fiel de armazem da Alfândega do Rio de Janeiro, Gabriel Alves de Paiva, de 19 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1914:

N. 11.616, do ex-agente do Correio de São Domingos do Capangola, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Meneses de 24 de agosto de 1905 a 31 de julho de 1914:

N. 11.703, do ex-agente postal de Ubatuba, no Estado de S. Paulo, Joazeiro de Souza Vianna, de 16 de janeiro de 1916 a 7 de abril de 1917.

Mandou-se lavar acordãos declarando quitos os seus respectivos responsáveis e em credito pela importancia de 146\$832 o terceiro e ultimo.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.974, do patrio-mór do Arsenal de Marinha de Matão Grosso, Guilherme Frederico Augusto de Azevedo, no exercicio de 1919, período de 2 de janeiro de 1918 a 2 de janeiro de 1919:

N. 11.772, do ex-agente do Correio de São José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Carlos Baptista de Souza, no período de 22 de junho de 1915 a 10 de março de 1919:

N. 12.810, do ex-agente postal de S. Vicente, no mesmo Estado, Guionar de Oliveira Monteiro, de 22 de julho a 1 de novembro de 1913.

O Tribunal mandou lavar acordãos, julgando quitos o primeiro dos responsáveis e em credito para com a Fazenda Nacional os seus agentes do Correio pelas importancias de 8\$310 e 97\$833, respectivamente.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 1.193 do patrio-mór da Capitania do Porto do Maranhão, Gustavo José Ferreira, referente ao período de 1 de janeiro a 26 de outubro de 1916:

N. 10.705, do ex-agente do Correio de São José Oliveira, no Estado de S. Paulo, João Gaill, no período de 26 de julho de 1912 a 14 de outubro de 1915:

N. 11.718, do ex-agente postal do Barra Bonita, no mesmo Estado, João Gonçalves da Silva, de 1 de setembro de 1910 a 31 de outubro de 1918.

Mandou-se lavar acordãos declarando quitos o dito patrio-mór e em credito os ex-agentes do Correio pelas importancias de 15-42 e 75-57, respectivamente:

N. 11.457, do ex-agente do Correio de Ypiranga, no Estado do Rio de Janeiro, Eulália Vieira Camargo, de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910. — O Tribunal fez lavar acordãos declarando a responsavel em debito pela importancia de 263400, devendo recolher a mesma importancia aos cofres publicos no prazo de 30 dias.

N. 12.262, do thesoureiro da Caixa de Amortização, Civilis Saraiva de Carvalho relativos ao período de 1 de janeiro de 1916 a 31 de agosto de 1920 exercicios de 1916 a 1920. — Mandou-se lavar acordãos fixando em 825\$ o alcanço e anoteado nas contas do responsável; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento. (Este processo de que teve vista o Sr. ministro Monteiro de Barros Lima na sessão anterior, foi por elle apresentado a julgamento nesta sessão).

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos de tomada de contas:

N. 11.918 do commissario da Armada Antonio Fernandes da Moura, relativas ao período de 2 de janeiro de 1919 a 2 de igual mez de 1920, em que serviu na Capitania de Porto de Maranhão.

N. 12.898, do ex-agente do Correio de Mucury, no Estado do Espirito Santo, José de Oliveira Ramos, de 24 de setembro de 1919 a 19 de julho de 1920.

O Tribunal mandou lavar acordãos declarando quitos o dito commissario e em credito pela importancia de 600 réis o ex-agente do Correio.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavi-glia:

Processos de tomada de contas:

N. 2.891, do collecto federal em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio da Barba, de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1920, exercicios de 1913 a 1919.

N. 12.899, do escritorio da mesma collectoria federal João Antonio dos Santos Padua, no período de 20 de agosto de 1910 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1910 a 1919.

Mandou-se lavar acordãos declarando em credito os responsáveis pelas importancias de 357\$112 e 427\$ 75 respectivamente.

Ns. 11.708 e 12.118, dos ex-agentes do Correio:

Porfirio Fernandes, Nova-Lousã, no Estado de S. Paulo, no período de 9 de janeiro de 1916 a 15 de julho de 1919:

Antonio de Almeida Portugal, da Pernambuco, no Estado do Piauí, de 2 de maio de 1916 a 16 de agosto de 1917 e de 9 de fevereiro de 1918 a 17 de fevereiro de 1919.

Mandou-se lavar acordãos declarando quitos esses responsáveis.

N. 11.922 do pagador da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, Leonel o Feliciano Dias da Costa, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915, exercicio de 1914. — O Tribunal resolveu que se aguarde o julgamento do processo criminal a que allude o de que se trata, offiando-se ao procurador da Republica no sentido de ser attendido o pedido feito pelo mesmo Tribunal por officio n. 2.966, de 22 de

setembro ultimo, logo que se dê aquelle julgamento.

Finalmente foi approvada a redacção dos acordados lavrados nos processos julgados das sessões de 18 e 25 de novembro findo e relativos ás contas dos melicos da Armada Drs. José Luciano Vanzolini e Carlos Viçoso da Costa Lima, do commissario José Luiz do Franco Lobo, do secretario de capitães de portos, Ramiro da Silva Freire, do thesoureiro da Recebedoria Raul Guimarães, do pagador da Estrada do Ferro Central do Brasil Carlos Porfirio de Andrade Ramos (dons processos), e dos ex-agentes do Correio Nicolau Cantano Cavalheiro, Rosalba Peixoto Corrotti e Clotilde Cardoso Rodrigues e da agente Maria Alves Campos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelas referidas ex-agentes Clotilde Cardoso Rodrigues e Rosalba Peixoto Corrotti, e que sejam julgadas pelo Tribunal; ao collector federal João Pereira Peixoto, do escripto da collectoria federal, Joaquim Cardoso Guimarães e dos ex-agentes do Correio Galha Machado Costa, Laurindo de Camargo Ortiz e Sebastião Martins do Arango Costa, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional e autorizar o levantamento das fianças prestadas pelos dous primeiros ex-agentes do Correio dos escriptos de collectorias federaes Pomilio Varella e José Loures da Silva, e do ex-agente do Correio Felipe Corcio, fixando os alcances apura os o marcando o prazo de 30 dias para o respectivo escripto, e, accrescidos dos juros da mora que foram devidos; e ao pharmaceutico da Armada Elifonso de Moura e Silva ratificando o accordo lavrado e approvado em sessão de 13 de setembro ultimo.

Na manhã havendo a lerar, o Sr. presidente deu por lidos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram annotadas a julgamento 74 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados de 1.ª instância.....	19
Com accordo lavrado.....	20
Com desarchamento em diligencia..	2
De presunção de fianças:	
Considerados em 2.ª.....	31
Com despacho contestado em diligencia..	1
Requerimentos sobre baixa de fianças:	
Indefinido.....	1
Total.....	74

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 10 de novembro de 1921

Requerimento pedindo tomadas de contas, com propostas do director da 3.ª Directoria indirigendo os funcionarios para as organizações fora das horas do expediente;

Do Sr. Joaquim Viçoso e Sebastião Antonio de Aguiar, collector e escripto das rendas do exército na Bom Jardim; Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e Alberto Quintas Gonçalves, idem, idem em Barra Mansa, exercicio de 1910; Francisco Alves da Silva e Manoel Francisco dos Santos Queiroz, idem, idem em Arapuanã; João Gualberto Pereira e Marcos Luiz da Cunha, idem, idem em Maricá; José Henrique da Silva, collector em 3.ª João da Barra; José Esteves e Souza Azevedo Junior, idem em Igarahi e Pedro Antonio Marcondes Rosa Primo e Antonio Ferreira Torres, collector e escripto em Itaboraí, exercicios de 1910 e 1920; Antonio Augusto Cardoso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, idem, idem em Valença, exercicios de 1918 e 1920; Alberto Gusmão Jatuby, Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel e Eduardo Luiz Franco do Sá, cobradores da

Recebedoria do Distrito Federal, exercicios de 1917 e 1918; Waldemiro da Souza e Pedro Paulo do Albuquerque Lima, idem, idem, exercicios de 1917 e 1919; Manoel Luiz Alezari da Hileiro Junior, idem, idem, exercicios de 1916 e 1919; Alvaro da Costa Rodrigues Campos, idem, idem, exercicio de 1919. — Sim, empenhe-se a despesa.

Proposta do director da 3.ª Directoria indicando funcionarios para organizar, fora das horas do expediente, o processo de tomada das contas do collector federal em Rezanó, Estado do Rio de Janeiro, Alípio Coutinho de Almeida e seu escripto, exercicios de 1911 a 1913. — Sim, empenhe-se a despesa.

Officio:
Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 3.388—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso do Sr. ministro numero 4.169, de 26 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, da importância total de 28.778\$39, proveniente do fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Escola Pre-militar Quinze de Novembro, resolvi, em sessão de 1.ª Camara de 9 do corrente, rejeitar o pedido á despesa do que se trata, por ter sido ordenada em importância menor de que a comprovada e com as inclusas facturas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.389—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso do Sr. ministro numero 3.821, de 3 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento a V. Wernick & Comp., e outros, da importância total de 21.636\$30, proveniente do fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz, resolvi, em sessão de 1.ª Camara de 9 do corrente, rejeitar o pedido á despesa de que se trata, pela divergencia verificada nas classificações indicadas nas inclusas facturas e na ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.390—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo do divida do exército findo, na importância de 1.037\$54, proveniente do pagamento do montepio militar que D. João Luiz Antunes da Costa deixou de receber no pagamento de 1 de Janeiro de 1905 a 5 de dezembro de 1914, resolvi, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, rejeitar o pedido á despesa de que se trata, por ter sido a mesma quantia em importância menor de que a indicada, que é de 1.042\$61.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.391—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao registro da despesa de 28.817\$, proveniente do fornecimento de energia electrica feita no mez de junho ultimo, pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, á Directoria da Estatística Commercial, resolvi, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, rejeitar o pedido á despesa de que se trata, por não estar indicada na factura a taxa cambial que serviu de base á conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.392—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.378, de 10 de setembro ultimo, solicitando o pagamento, por «Depositos», da importância de 9.831\$00, da qual é credora a B. M. G. Guida & Comp., pelos fornecimentos feitos a esse ministerio, em outubro do anno passado, resolvi, em

sessão da Primeira Camara de 9 do corrente, rejeitar o pedido á despesa de que se trata, por me remeter-se do fôto do processo preliminar na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a que estão sujeitas as contas de «Depositos», na forma do art. 77 da lei n. 6.991, de 5 de Janeiro de 1920, e das instrucções de 15 de junho do mesmo anno.

Approvito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.393—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 2.924, de 9 de agosto ultimo, solicitando o pagamento, por «Depositos», da importância de 983\$09, da qual é credora a firma Ribeiro Alves & Comp., pelos fornecimentos feitos a esse ministerio, em junho do anno passado, resolvi, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, rejeitar o pedido á despesa, não só porque, para a classificação feita no verso da inclusa factura, ha necessidade assim de que a mesma se encontre das forma idênticas legaes, de ser assignado o «Visto» do director geral de Contabilidade da Marinha, como ainda porque, na forma do art. 77 da lei orçamentaria ultima e instrucções anexadas a resenoi, de 15 de junho de 1920, elle tem de ser approvada pela Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Approvito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 3.392—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.209, de 1 de outubro proximo findo relativo ao pagamento a J. L. Costa & Comp., e outros, da importância total de 239\$ proveniente do fornecimentos feitos ao corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, resolvi, em sessão de 1.ª Camara de 9 deste mez, rejeitar o pedido á despesa de que se trata, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro ultimo, invocada no vosso citado aviso.

Da 11

Officio:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.398—Pa a que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 4.245, de 4 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, consultando sobre a abertura dos creditos suplementares aos numeros 3 e 7 do art. 2.º, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro deste anno, na importância total de 1.031.250\$, sendo 236.250\$, á verba «Subsídios de Desembarques» e 795.000\$, á verba «Subsídios de Desembarques», além de ocorrer ao pagamento de subsídios aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até 3 de dezembro vindouro, como a V. Ex. de diene de informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional dispõe de recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes dos mencionados creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 11 de novembro de 1921

Officio:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.395—Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 8 do corrente mez, julhou idonea o sufficiente a fiança constante do incluso processo, do D. Afonsina Augusta de Lima Pinto, agente postal do rua José Bonifacio, nesta Capital.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Câmara em 11 de novembro de 1921

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU — SEGRETIÁRIO, DR. CEL. O VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de Petição

N. 6.701 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel Joaquim Lemos; agravados, Verzeiro & Salazar Mendes Paiva & Martins. — Negaram provimento, unanimemente.

(Embargos de declaração). N. 7.087 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Luiz Augusto de Luna; embargado, The British Bank of South America Limited. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 7.097 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Francisco Guimarães; embargado, José Gomes Sampaio. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 7.180 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Raga Coelho & Companhia; agravados, Joaquim y Carreras. — Foram providos para que o Dr. Juiz o quo juiguo não provada a decisão, unanimemente.

N. 7.181 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Eduardo da Rocha Araújo; agravados, Drs. curadores de residuos nº 2 de orpuãos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.183 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Cero Torres; agravados, Alfredo Soares Homem e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.184 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Sociedade Anonima Sampa; agravada, Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro. — Deram provimento em parte para que o Dr. Juiz o quo reformando a decisão reconheça a indemnização de perdas e danos, unanimemente.

N. 7.185 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Georjina Pereira da Silva; agravado, Carlos Tinoco. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.186 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Dimenco & Comp.; agravado, Carlos José dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.188 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Affonso Alípio Bastos e outros; agravado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Não conheceram o recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 7.189 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Francisco Barreto Pereira Pinto; agravado, José Volasto Bezerra Calcaetano. — Não conheceram o recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 7.190 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Euclydes Leal; agravada, Elvira Emilia Leite Ribeiro. — Deram provimento o para que o Dr. Juiz a quo denegue o arresto, o não, unanimemente.

N. 7.191 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Campos e Rêitor; agravados, A. Nerck e a Junta Commercial

da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.192 — Relator, Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, The British Bank of South America; agravado, Dr. Arthur Victor. — Não conheceram o recurso, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.193 — Relator, Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Alfredo Neves; agravado, o espólio da fidejda Eugenia Cardoso Lacerda. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Carrilho.

N. 7.194 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, M. S. Roa; agravado, André Manoel Guerra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.195 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Pereira da Silva; agravado, José Bernardino Alves Ribeiro. — Negaram provimento unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.197 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.198 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.199 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.200 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.202 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.203 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.205 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.206 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.207 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.209 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.210 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.212 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.214 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.178 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.208, 7.211, 7.213, 7.215, 7.218 e 7.219.

Embargo de declaração

N. 7.078.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.486, 5.526, 6.586, 6.739, 6.774, 6.897, 6.907, 6.942, 6.952, 6.975, 6.978, 7.002, 7.158 e 7.160.

Côrte de Appellação

CANDIDATOS AO CARGO DE PRTOR DA 7ª PRETORIA CRIMINAL

(Classificados na Sessão das Camaras Reunidas de 11 de novembro de 1921).

Votos

Alvaro da Silva Vieira.....	1
Antonio Bernardino dos Santos Netto..	14
Arthur da Silva Jucá.....	0
Alfredo Balthazar da Silveira.....	0

N. 3.397 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta a esse offício n. 4.923, de 15 de outubro ultimo, em que consultes se em virtude da quitação expedida por este Tribunal, a favor de Alfredo Pereira Monteiro, ex-tiel do armazem n. 2, da Alameda do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pôde ser entregue a sua viúva D. Maria Adina. Como Monteiro, a fiança que o mesmo prestou, caber-me cominar-vos para os fins convenientes que a referida entrega fica ao critério da autoridade competente para ordenar a restituição, que poderá delibear em face da quitação e das que esteja finta a gestao, pela qual res. onte a fiança.

O Tribunal, conforme sua jurisprudencia, resolve sobre a finta da fiança nos casos em que os recursos nos processos foram presentes a sua approvação.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 3.399 — Rogo-vos providenciareis afim de que, a cont. da sub-conservação — Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fora as horas do expediente da conservação — Gratificações regulam. ut. rase do Poscal, da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, que a distribuida ao Theouro Federal, seja paga, no mesmo theouro, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao escriptuario bacharel Julio Elv Alim Pessoa, a importância total de 1.295.333, constante da inclusa folha e provenie. t. e gratificações dequelle natureza que compete aos al. ditas funcionarios, visto tratar-se de despesa empenhada na forma das instrucções de 15 de junho do anno passado.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Theouro Nacional :

N. 3.393 — Para que este Tribunal possa delibear sobre o supranome de 20.000, feito ao theouro pelo Sr. Esrta de Pedro Tuerazopolis, Telephoro de Souza Lobo, de acôrdo com o art. 145, ns. II e IV, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, em virtude do aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 385, de 16 de fevereiro deste anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de outubro proximo fi di. providenciareis no sentido de ser organizado o nec sario impresso juntando o referido aviso o classificando a respectiva despesa, para o que transmittis-vos os documentos que foram remetidos ao Sr. ministro presidente do Tribunal com o aviso dequelle ministerio n. 274, de 31 de agosto ultimo.

N. 3.395 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao offício n. 28, de 5 de agosto ultimo, da elegacia fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, caber-me remetter-vos, inclusos, o a. lido offício e documentos que o acompanhau afim de ser organizado o processo de que trata o art. 13 das instrucções do ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado do Ceará :

N. 3.394 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao offício n. 8, de 17 de outubro proximo findo, caber-me devolver-vos a guia numero 127, de 7 de maio deste anno, passada a favor do 1º tenente reformado, do Exercito Augusto Corrêa Lima, visto este triunal, em sessão de 27 de junho ultimo, ter registrado a dita fidejda, o essa deliberação, o credito de 2.83 \$60, para attender ao pagamento do referido offício de acôrdo com a citada guia e não ser caso de registro posterior.

Alberto Cavalcanti Bezerra de Almeida e Albuquerque.....	0
Antonio da Silva Carvalho.....	13
Alfredo Odilon Silveira Coelho.....	0
Afranio Antonio da Costa.....	8
Descartes Drummond de Magalhães.....	1
Eduardo de Souza Santos.....	9
Edgaro Limreiro.....	10
Emmauel de Almeida Sodré.....	10
Frederico Sussekind.....	8
Francisco de Assis Carvalho.....	0
Frederico de Barros Barreto.....	4
Heracleto de Andrade Vaz de Oliveira.....	0
Thelofonso Moreira da Faria Alvim.....	2
Julio de Oliveira Sobrinho.....	10
José da Motta de Azevedo Corrêa.....	1
José de Barros Wanderley.....	9
José Figueira da Almeida.....	9
Luiz de Moraes Jardim.....	0
Mario Neves.....	0
Manoel Rodrigues de Souza Vianna.....	0
Manoel Henrique Wanderley.....	2
Mauricio Potier Monteiro.....	0
Padro Delduque da Macedo.....	4
Tarquínio de Souza Filho.....	14

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, vivem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Dr. Antonio Luiz Gomes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. O Dr. Antonio Luiz Gomes, cessionario da Santa Casa da Misericórdia do Porto, chamou, por editaes, os herdeiros do Manoel Joaquim Gonçalves para a renovação da instancia e proseguimento da execução que a redente movia aos supplicados. Com esse procedimento judicial, conseguiu que todos os citados acordassem em transferir ao supplicante os direitos e ações a herança Gonçalves, do modo que incorporou a si quasi todas as partes do imóvel sobre que versa a execução, isto é, o prédio em ruínas da rua Primeira de Março n. 93, faltando, apenas, a pequena porção que, sujeita a liquidação, possa ter a representante do herdeiro Domingos José Martins de Oliveira, D. Leonie Clerville de Oliveira. A certidão a folhas dos autos respectivos determina os successores de Manoel Joaquim Gonçalves, que houvera instituído seus herdeiros aos sobrinhos: Joaquim e Francisco Antonio Gonçalves, os filhos de Maria Martins de Oliveira e os filhos de Gertrudes Angelica Gonçalves. Com os successores de Joaquim Gonçalves e Francisco Gonçalves fez os accordos constantes dos autos. Com os representantes de Maria Martins de Oliveira ajustou e realizou a compra de direitos, constante das escripturas de 22 de novembro e 8 de dezembro de 1920. Com os representantes de Gertrudes Angelica Gonçalves em que se acha Domingos de Oliveira acima referido também comprou os seus quinhões respectivos. Assim adquiriu: ao Dr. Carlos Brandão de Oliveira, re-

presentando Antonio Martins de Oliveira, os direitos por escriptura, de 31 de maio de 1921 (doc.); a D. Luiza Amelia de Oliveira Mesquita, os direitos por escriptura de 11 de outubro de 1921 (doc.); dos filhos da herdeira Maria Candida, DD. Zaira e Laura, os direitos por escriptura de 31 de maio e 19 de setembro de 1921 (doc.); dos filhos da herdeira Gertrudes, Virgilio e Mercedes adquiriu os direitos por escriptura de 31 de maio e 19 de setembro de 1921 (docs.). Destarte, para finalizar a causa, resta ao supplicante proseguir na execução contra a representante de Domingos de Oliveira. Por isso, peço a V. Ex. que designado dia e hora em que justifique a ausencia de D. Leonie Clerville sejam passados editaes citando a supplicada (e seu marido si casada em novas nupcias estiver) para a renovação da instancia e conhecimento dos artigos de liquidação do supplicante, nomeando V. Ex., previamente, um curador á tide que assista á causa pela ausente. Espere deferimento. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Theodoro Magalhães, advogado. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Deiro o requerido, designando o escrivão dia e hora. Nomeio curador o Dr. Amorim Garcia. Distrito Federal, 26 de outubro de 1921. — Olympio de Sá.» Designação: Designo o dia 31 do corrente ás 12 horas. Distrito Federal, 26 de outubro de 1921. — Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino. Intimação: Sciencia. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Aprigio Garcia. Certifico que intimei o doutor Aprigio de Amorim Garcia, na qualidade de curador, por todo o conteúdo da petição e despacho retro e designação supra do que ficou bem sciencia. O referido é verdade e dou fe. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — O official do Juizo Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Justificada a ausencia da supplicada D. Leonie Clerville em lugar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo a seguinte sentença: «Justificada como está a ausencia de Leonie Clerville com o depoimento das testemunhas do fis. e fis., julgo por sentença a mesma justificação e mando que sejam passados os editaes, requeridos, com o prazo de sessenta dias. Distrito Federal, 5 de novembro de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque. Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pelo qual cito a supplicada, D. Leonie Clerville, e seu marido, si estiver casada em segundas nupcias, para a renovação da instancia e conhecimento dos artigos de liquidação do supplicante, Dr. Antonio Luiz Gomes, na execução que o mesmo, como cessionario da Santa Casa de Misericórdia do Porto, move aos herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves, ficando a mesma sciencia de que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás tres horas, á Avenida Rio Branco numero oitenta e quarenta e um, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, e, quando feriado um desses dias, será no dia posterior. E, para constar, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Distrito Federal, 10 de novembro de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (6.163).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Mourão & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.111).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicola Zagari & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.109).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.060).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores do Viuva Emilio Kalm & C., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.: Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do concordata em que são supplicantes Viuva Emilio Kalm & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem o deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % em tres prestações, a 5, 10 e 15 mezas da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Viuva Emilio Kalm & Comp., para sciencia da proposta supra; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no 4º vinto e nove do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia se proceder como fór de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Coelho Martins & Comp. e J. Monnamicy. E para constar, se passaram este e outros de equal teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1921. E eu, José da

Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme).
— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.167)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 14 de novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.140) (.)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de B. Pereira Guimarães que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.142)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martinez & Macedo, á rua Senador Euzébio n. 58, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martinez & Macedo, por sentença deste Juízo de 10 de novembro de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de setembro de 1921. Foi nomeada syndica a credora Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, com escriptorio á rua do Espirito Santo n. 33, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem á syndica a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e

seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.161)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pierre Pochat & Comp., estabelecidos á rua Camerino ns. 134 e 136, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de J. A. Silva, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pierre Pochat & Comp., por sentença deste Juízo, de 10 de novembro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 2 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor The Ault & Wiborg Brasil Company, residente á rua dos Ourives n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.160)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pontes, Bastos & Comp., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida do Duarte Pinto & Dias, pela quantia de 572\$600, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1909. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para constar, passaram-se este e outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 11 de novembro de 1921. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (6.158)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Boldrin & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 11 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.152)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Convocação dos credores, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppostos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — Francisco Cesario Alvim. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (6.061) (.)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Fernandes dos Santos contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de francos 12.371,10, para lhe ser pago em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações do direito. Rio, 8 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonscca*, escrevente juramentado. (6.106)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Rodolpho Eigler, afim de ser incluído como credor na dita fallencia pela importancia de 70.000\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo é cartório, do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito, em que é supplicante Rodolpho

Eigler e supplicada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Rodolpho Eigler, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de setenta contos de reis (70:000\$) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.162).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julhou encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por sentença deste juizo infra transcripta, foi declarada encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Sentença: Tendo em vista a instrução de processo e o que consta dos autos appensos, julgo encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, e mando, de accordo com o disposto no art. 133, da lei n. 2.024, de 1908, seja esta sentença publicada pela imprensa. Rio, 3 de novembro de 1921. — Cesario da Silva Pereira. E, para o que, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de novembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (6.126)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens moveis, penhorados a Francisco Ledeiros da Silva por Raul da Costa Lima, no executivo, por alugueis em que contendem, na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que, no dia 23 do corrente mez do novembro após a audiência do escrivão, que terá lugar ás 12 ½ horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official da justiça que estiver servindo de porteiro, trará á publico, sob preção de venda e arrematação, a quem mais dór e maior lance offerecer acima da avaliação de 745\$, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: — *Avaliação de avaliação* — Nós, abaixo assignados, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal

declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Raul da Costa Lima, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco Ledeiros da Silva, no executivo por aluguel que lhe m. e o requerente. Os referidos bens acham-se na estrada da Penha n. 1.416, sob a guarda do respectivo depositario, José Alves da Costa, residente á rua Antonio Rego n. 114, os quaes examinámos e avaliámos da forma seguinte: uma meia commoda da cor de canella, muito usada, 30\$; duas camas escuras, muito usadas, 40\$; duas mesas com pés torneados, tendo uma gaveta ao centro, 20\$; uma m. billa de canella, sendo: sofá, duas cadeiras de braços e cinco singelas, 90\$; uma cadeira austriaca, usada, 35\$; uma mala de madeira, coberta de lona, 10\$; uma polia de ferro, 30\$; uma serra de fita, 80\$; uma talha patente, para tres toneladas, em bom estado, 120\$; um movimento de talha, com uma corrente de 400, 60\$; uma bigorna, 15\$; uma roda de carroça, tendo sete palmos de diametro e aro de ferro, 20\$; uma serra circular com 34 pollegadas, mais ou menos, 150\$; uma aro de ferro para roda, 16\$; um sargento de ferro para prensa, 10\$; um eixo de ferro, 58\$; um armario pequeno de canella, 20\$; uma pequena mesa quadrada, envernizada e pés torneados, 10\$; e tres cadeiras amarellas, com assento de palhinha, 15\$. Total, 745\$000 (setecentos e quarenta e cinco mil reis). Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado) E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciencia de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Laurindo José da Paixão e Francisca Antunes Suzano, João Arruda Ferreira e Filomena Lisboa, Francisco Joaquim Alves e Luiza Dias da Silva, João Alexandre e Adelaide Fernandes, Benigno Serenado de Carvalho e Rosa Corrêa da Costa, Alfredo Pereira do Castro e Almerinda Antunes Suzano, José Alves de Souza e Isaura Coelho de Souza. Si algum souber que ha impedimento, accuse-os. Rio, 5 de novembro de 1921. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Hermetti Socci

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz 2º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. usando da attribuição que lhe confere o artigo 124, § 4º, do decreto n. 9.263, de 1910: Faz saber ao réo Hermetti Socci que

é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55 dentro de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 11 de novembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, 2º supplente, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos João Tulho e Raphael Fernandes Galiano.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz 2º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. usando da attribuição que lhe confere o artigo 124, § 3º, do decreto n. 9.263, de 1910:

Faz saber ao réo João Tulho e Raphael Fernandes Galiano que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal e nelle se defender sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 11 de novembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, 2º supplente, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo João Evangelista Felipe

O Dr. Edgard Costa juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João Evangelista Felipe que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo de contravenção intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal aos 11 de novembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio de Azevedo

O Dr. Edgard Costa juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio de Azevedo que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim

do responder aos termos de um processo de contravenção intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal aos 10 de novembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Manoel Pinto Nogueira.

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Pinto Nogueira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 22 de novembro do corrente anno, afim de se vêr processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quin a Pretoria Criminal, em 11 de novembro de 1921. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Justino da Silveira e João Leonidis.

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Justino da Silveira e João Leonidis que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 19 de novembro do corrente anno, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 8 de novembro de 1921. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao accusado Marianno da Silva, que tendo sido, desclassificado para o art. 303, do Código Penal o delicto a que anteriormente fora processado, (art. 294 § 1º combinado com o art. 13 do Código Penal), fica pelo presente citado a dentro do prazo de 24 horas, contadas da publicação deste, apresentar as allegações de defesa que tiver no mesmo processo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de

novembro de 1921. — Eu Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. *José Burle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos, que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor adjunto denunciou a Reynaldo Braga, como incurso nas penas do art. 118 do Código Penal. — E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de novembro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao accusado Benjamin Nogueira de Azevedo que tendo sido desclassificado para o art. 303 do Código Penal o delicto a que foi processado, (art. 294 § 2º combinado com o 13 do Código Penal), fica pelo presente citado a dentro do prazo de 24 horas, contadas da publicação deste, apresentar as allegações de defesa que tiver no mesmo processo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Valentim Netto, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do cos-

tume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Francisco Domingos como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João dos Santos Francisco, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

dá intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quairo (4) notas promissórias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) venciveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissórias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no lugar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residência dos emitentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissórias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remetidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa forma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissórias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e

56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no lugar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residência dos emitentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extraviado Saraiva — A Cambial, § 188, se digne V. Ex. de mandar intimar os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissórias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado, — sobre sellos do Estado no valor de 1\$600, devidamente inutilizados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. A. Grain. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subcrevi. — Alvaro Grain. Está conforme. — O escrivão. Chrysantho M. Sobral. (Isento de sellos — Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento e installações, na ilha do Boqueirão.

Aos onze dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de

mar e guerra honorario Apollinario Gomes do Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de 10 de outubro findo, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma Mayrink Veiga & Companhia, a execução de obras na ilha do Boqueirão, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Mayrink Veiga & Companhia, d'ora em diante denominada ajustante, se compromette a executar na ilha do Boqueirão, de accordo com as exigências constantes de officio n. 119, de 10 de setembro de 1921, da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e das especificações do edit. 1 de concorrência, publicado no *Diario Official*, de 2 de março do corrente anno, as obras de que tratam os grupos b (fornecimento e assentamento do material necessario aos trabalhos de aproveitamento da energia electrica da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited) e c (fornecimento de uma locomotiva e tres carros para os transportes de municião, e mão de obra da construção de uma linha ferrea).

Segunda — A ajustante fica obrigada ás condições estabelecidas no referido edital de concorrência, especificações da sua proposta e annexos e bem assim do officio n. 119, constantes da clausula primeira, fazendo todos parte integrante do presente ajuste.

Terceira — O prazo para a execução deste ajuste será no maximo de (doz) 10 mezes, contados da data da assignatura do respectivo termo.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em cento e oitenta e oito contos duzentos e dez mil réis (188:210\$) sendo 31:255\$, para o grupo b, e 116:955\$, para o grupo c, será feito pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8—Material, do orçamento vigente, pelas seguintes quotas: «Municiões Navaes» 31:255\$ e «Material de Construção Naval» 116:955\$, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas da forma que se segue: para o grupo b: 40 % quando estiver assentado o grupo gerador e 60 % quando for recolhida e aceite a obra; para o grupo c, 40 % quando completa a linha, estivar a locomotiva na ilha e 60 % depois das experiencias e acceptance dos trabalhos. O pagamento da despesa foi feito de accordo com o § 3 do art. 3 das instrucções para cumprimento do n. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de sete contos quatrocentos e cinquenta mil réis (7:450\$), como caução, para garantia do presente ajuste, que só lhe será restituída mediante a formalização da fiscalização sobre o fiel cumprimento deste ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a proviniencia.

Sétima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar na forma do § 12, do art. 1º, de regulamento approved pelo decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sellos a quantia de vinte e quatro mil e seiscentos réis (24\$600), de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — Apollinario Gomes do Carvalho, director geral. — Mayrink Veiga & Companhia. (Estão coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor de 24\$600). A margem consta a seguinte nota: cancelo

em 7 apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns 32.738, 123.698 a 133.703, e 450\$ em moeda corrente.

Está conforme, Costa Lima, 2º official.—Confere, M. Espindola, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de novembro de 1921.....	2.423:186\$182
Renda arrecadada em 11 de novembro de 1921.....	343:876\$011
	2.769:032'193
Em igual periodo de 1920...	2.443:393\$412
Diferença para mais em 1921.....	325:668\$751

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 11 de novembro:	
Em ouro.....	39:390\$197
Em papel.....	59:594\$199
Total.....	98:984\$396
Renda arrecadada do 1 a 11 do corrente.....	1.049:171'329
Em igual periodo de 1920...	4.083:970'286
Diferença a maior em 1920	3.036:798\$937

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem à tarde, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda e Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil.

— Em audiencia previamente marcada foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, o Sr. Osorio Duque Estrada.

— Na hora reservada à audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Chefe do Estado, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Euzabio de Andrade, Lauro Sodré, José Euzabio, Feliz Pacheco, Raul Soares e Hermenegildo de Moraes e deputados Bueno Brandão, João Simplicio, Octacilio de Albuquerque, Graccho Cardoso, Costa Lago, Tavares Cavalcanti, Arthur Lemos, Beauneourt Filho, Thomaz Rodrigues, Gilberto Amado, Rodrigues Machado, Dorval Porto, Raul Barroso, Hugo Carraro, Perna de Queiros, Lindalvo Pessoa, Godofredo Magel, Hermenegildo Firmeza, Eriberto Prates, Estacio Coimbra e Salles Filho,

O tempo.—Boletim da Directoria de Meteorologia.—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Niteroiy.—Tempo bom ainda sujeito a alguma nebulosidade variavel.

Temperatura—estavel à noite, ligeira ascensão do dia.

Ventos—normaes predominando a componente sul.

Estado do Rio.—Tempo bom ainda sujeito a alguma nebulosidade variavel.

Temperatura—estavel à noite, ligeira ascensão do dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do sabbado—bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 11): Confirmando a previsão feita, o tempo continhou bom, com nebulosidade variavel, que diminuindo permittiu que o céu se tornasse limpo às 15 horas.

A temperatura foi estavel à noite e ligeiramente mais elevada pela manhã. A maxima foi registrada às 11h.5m, com 23º.0, e a minima às 5h.50m, com 18º.0. Sonraram ventos do quadrante sul, com predominancia do componente oeste de 23h. à 1 hora, e da componente leste, que foram frescos, nos demais periodos; de 1 às 4 horas reinou calma.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 11)—na Norte.—Devido a deficiencia de despatches meteorologicos não é feita a synopse desta zona; entretanto sabe-se que em Sergipe o tempo está máo e em alguns pontos de Pernambuco bom. Zona Centro.—Em alguns pontos das regiões norte e leste de Minas e serra da do Estado do Rio, o tempo esteve incerto, nas outras localidades desta zona manteve-se bom. Choveu hontem em Januaria e Theophilo Ottoni. Zona Sul.—Tempo bom, firme sem chuva em nenhum ponto desta região do Paiz.

Estações de aguas: O tempo conserva-se bom, firme, e com a temperatura em lieira ascendente, em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. As temperaturas maximas em Caxambú, e Poços de Caldas foi 25º. 0; e Passa Quatro 24º. 0.

Menores temperaturas: 5. 0 em Lages (Santa Catharina) e 5.5 em São Paulo dos Agudos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 11: 64.7 em Larangeiras (Sergipe) e 6.8 em Januaria.

Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e Chão.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: São Bento, Campina Grande e Jabotão; ha mais de 120 dias: Quixadá.

Dados aerologicos: Corrente de Sul com velocidade maxima de 8.7 metros até 1º.6m; d'ahi à 1.032 metros, correntes de SW e SSE, com a velocidade maxima de 4 metros 6; d'ahi a 2.632 metros, onde o balão desapareceu em altos cumulos, à distancia horizontal de 1.430 metros, corrente variando de ENE, NNW e SW, com a velocidade maxima de 2.8 metros,

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 12. 11º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda A—K e montepio civil da Marinha.

Nota.—Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

O Sr. Dr. Dniel Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu o seguinte officio, relativo aos preços actuaes do pão:

«A directoria da Associação dos Estabelecimentos de Paderia, com sede social à travessa do Commercio n. 15 sobrado, tomando na devida consideração o vosso offi. do ultimo, vem perante V. Ex. trazer as seguintes informações a respeito do pão na Capital Federal:

Pão misto

No balaço:
30 % de milho e 70 % de farinha de trigo, 2 kilo 700 réis;

Pão de trigo redondo, kilo de 800 a 900 réis;

Pão de trigo comprimido em unidades de um kilo, de \$900 a \$1000;

Pão de trigo comprimido em unidades de meio kilo, kilo de 500 a 600 réis;

Pão de trigo em unidades menores e miúdo a razão de kilo, kilo de \$820 a \$1300.

À domicílio:

Mais 100 réis nas unidades de kilo e 1/2 kilo, e mais 200 réis nas pequenas fracções miúdas.

Eis Exmo. senhor, os preços actuaes do pão, de accordo com os preços actuaes da farinha de trigo.

Reiterando a V. Ex. os protestos de nossa mais alta estima e consideração subscrevemo-nos.

D. V. Ex. amigos attentos e obrigados.
—Luiz Morreira Barbosa, presidente.—Joaquim Faustino Ramos, se. relator.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itassucé, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabellito, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e oitavas com porto duplo até às 7.

Pelo Gelria, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo San Rosore, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditadas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo Vasari, para Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo Vaaban, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo Itaqueria, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditadas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota.—Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à ves. era da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Snd Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1921.

Zona Norte—Devido a deficiencia de despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona; entretanto, sabe-se que em Sergipe o tempo está mau e em alguns pontos de Pernambuco está bom.

Zona Centro—Em alguns pontos das regiões norte e leste de Minas e serra da do Estado do Rio, o tempo esteve incerto; mas outras localidades desta zona manteve-se bom. choveu noutem em Januaria e Theonhilo O toni.

Zona Sul—Tempo bom, firme, sem chuva em nenhum ponto desta região do país.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	differe- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Ba. da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Rio de Janeiro (X)....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Castro (X).....												
Januaria.....	63.0	23.0	—	Calma	0	8	—	—	30.0	15.0	6.8	C. pm.
Bello Horizonte.....	67.5	19.0	0.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã.)	20.5	13.0	—	—
Theonhilo Oton.....	66.5	20.0	2.0	Calma	0	8	—	I. (cas. man.)	33.0	15.0	0.8	Cas. pm. f. am.
Uberaba.....	62.5	23.0	—	NE	2	4	—	B. (b. manhã.)	28.0	12.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	62.2	18.0	1.0	NE	5	4	—	B. (b. manhã.)	25.0	7.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	67.5	18.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	25.0	6.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	64.7	26.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	26.5	18.0	—	—
Santa Luzia.....	59.0	20.0	-6.0	E	4	5	—	B.	28.0	13.0	—	—
Cuyabá.....	59.8	17.0	-5.7	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	—	16.0	—	B. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....												
C. F. (Instituto Cen. r.)	69.0	21.3	1.0	N	2	8	Chão.	B. (nt. b. man.)	21.4	17.0	0.0	—
Campo.....	65.1	22.0	0.0	S	5	7	—	B. (b. manhã.)	26.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	68.2	14.0	-2.0	S	5	10	—	I. (v. ns. man.)	23.0	8.0	—	—
Petropolis.....	70.9	15.3	-2.0	NW	2	8	—	(bs. de man.)	19.5	10.5	—	—
Rezende.....	67.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	25.0	15.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	67.6	22.0	0.0	W	2	3	Chão.	B.	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Therapopolis.....	66.0	13.0	-1.3	S	2	10	—	I. (i. manhã.)	17.0	8.5	—	I. am. pm.
S. Paulo.....	65.5	15.5	0.5	SE	3	6	—	B.	21.5	7.0	—	—
Santos.....	69.5	22.0	0.0	SE	4	4	Tranquillo.	I. (b. manhã.)	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	69.5	22.0	1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	27.0	14.0	—	—
Guarapuva.....	—	13.0	0.0	E	5	3	—	B. (b. manhã.)	24.0	7.0	—	B. ns. pm. pm.
Curitiba.....	68.5	14.0	0.0	E	3	3	—	B. (b. ma. ha.)	22.0	11.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	68.2	20.5	0.5	Calma	0	7	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	22.0	14.0	—	B. am. pm.
Lages.....	—	10.1	—	E	4	10	—	I.	—	5.0	—	—
Porto Alegre.....	69.0	21.0	3.0	SE	2	5	—	B. (b. manhã.)	24.0	9.0	—	B. am. pm.
Uruguaiana.....	65.5	20.0	-2.0	SE	2	0	—	B. (b. o. manhã.)	23.0	18.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; n, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoas; r, rel. m. ago; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Corcovado	—	—	—
Bangu.....	—	—	—	Temperatura do ar: 17.0	—	—	—
Niteroy.....	0.0	25.2	16.8	Humidade relativa: 67.5%. Vento:	—	—	—
Rio Comprido.....	—	25.5	17.8	Sul 8.	—	—	—
Gavesa.....	0.0	25.1	16.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORAM NA SEMANA DE 31 DE OUTUBRO A 7 DE NOVEMBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes:			
Caxambu	34\$500	35\$500	Por caixa.
Lambary	32\$000	34\$000	Idem.
Salutaris	34\$500	35\$000	Idem.
Cambuquira	33 000	35\$000	Idem.
S. Lourenço	32\$000	34\$000	Idem.
Aguardento :			
Do Paraty (sem sello)	20\$5000	21\$5000	Por pipa e/480 litros.
De Angra, idem	180\$000	19 \$ 000	Idem.
De Campos, idem	160\$500	17\$5000	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 grãos, idem	160\$000	170\$000	Idem.
De 38 grãos, idem	13 000	14\$500	Idem.
De 36 grãos, idem	100\$000	11\$5000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	\$140	\$460	Por kilo.
Estrangeira	\$420	\$150	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	23\$000	26\$000	Por 40 kilos.
Primeira sorte	24\$000	25\$000	Idem.
Mediano	21\$000	22 000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	"	"	Idem.
Sergipe — Dóres	"	"	Idem.
Sergipe — Itabaiana	"	"	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	44\$000	45\$000	Por 20 kilos.
Brilhado de 2ª	36 00	39\$000	Idem.
Especial	38\$000	39\$000	Idem.
Superior	33\$000	34\$000	Idem.
Bom	30\$000	31\$000	Idem.
Regular	28\$000	29\$000	Idem.
Branco do Norte	—	31\$000	Idem.
Rajado do Norte	27\$000	28\$000	Idem.
Meio arroz	26\$000	28\$000	Idem.
Sanga	25\$000	26\$000	Idem.
Assucar :			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	\$440	\$500	Idem.
Segundo facto	\$350	\$400	Idem.
Terceira sorte	Nominal	Nominal	Idem.
C. amarelho	"	"	Idem.
Mascavinho	\$320	\$350	Idem.
Mascavo	Não ha	Não ha	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	120\$000	145\$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	80\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina, Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Poelhu	115\$000	120\$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	1\$750	1\$900	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1\$750	1\$950	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1\$000	2\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1\$700	1\$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1\$900	1\$950	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1\$950	2\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1\$950	2\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1\$830	1\$850	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1\$750	1\$850	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	\$540	360	Por kilo.
Rio Grande	—	\$520	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
Bren :			
Americano, claro	63\$000	63\$000	Por 240 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado	"	"	Por arroba.
Moka	"	"	Idem.
Maragogipe	"	"	Idem.
Typo 1	"	"	Idem.
Typo 2	"	"	Idem.
Typo 3	20\$200	20\$400	Idem.
Typo 4	19\$700	19\$900	Idem.
Typo 5	19\$200	19\$400	Idem.
Typo 6	18\$700	18 900	Idem.
Typo 7	18\$400	18\$600	Idem.
Typo 8	17\$700	17\$900	Idem.
Typo 9	17\$ 0	17\$300	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	"	"	Idem.
Cimento :			
Marca Nova	—	43\$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	43\$000	Idem.
Marca Paceniz	—	37\$000	Idem.
Outras marcas	35\$000	38\$000	Idem.
Farelo de trigo:			
Dos Moinhos Nacionais	4\$800	\$8000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	12\$200	12\$500	Por 45 kilos.
Com	11 00	11 80	Idem.
Entrefina	10 00	11\$000	Idem.
Peneirada	10\$00	10\$40	Idem.
Grossa	9\$000	9\$500	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	10\$000	10\$500	Idem.
Grossa	9\$000	9\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	34\$500	34\$700	Por sacco com 44 kilos
De 2ª qualidade	33\$000	33\$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
De 1ª qualidade	34\$000	34\$700	Idem.
De 2ª qualidade	33\$ 0	33\$500	Idem.
De 3ª qualidade	32\$00	32\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão:			
Preto superior	32\$000	34\$000	Por 60 kilos
Preto regular	30\$000	32\$000	Idem.
De cores — do Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga	52\$000	54\$000	Idem.
Enxofre — 66 kilos	Não ha	Não ha	Idem.
Branco	32\$000	34\$000	Idem.
Idem	Não ha	Não ha	Idem.
Fradinho	32\$000	38\$000	Idem.
Muradino	34\$000	34\$900	Idem.
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	25200	25500	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	15000	Por pé.
Bom.....	15200	15000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	9000	Idem.
Baixo.....	5600	5900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	8000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	215000	255000	Por 15 kilos.	Cedro.....	2005000	2305000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	215000	225000	Idem.	Peroba branca.....	2005000	2400000	Idem.
Comum de 1ª.....	205000	250000	Idem.	Outras qualidades.....	1505000	1800000	Idem.
Comum de 2ª.....	185000	190000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	665000	685000	Por lata.
Especial.....	405000	455000	Por 15 kilos.	Marca Brilhante.....	665000	675000	Idem.
Superior.....	345000	350000	Idem.	Marca Ypiranga de cera.....	69000	715000	Idem.
Bom.....	225000	255000	Idem.	Marca Ypiranga de cera.....	870000	895000	Idem.
Kerosene americano:				Outras marcas.....	650000	675000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/60 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21500	265000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	85000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	38500	405000	Idem.	De Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Do Minas e do Estado do Rio.....	85000	85500	Por kilo.	Sebo:			
Do Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	65500	75000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	Do Matadouro e Xarqueada.....	15000	15100	Idem.
Milho:				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Amarelo.....	165500	175000	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.			
Branco.....	155500	165000	Idem.		5500	5750	Idem.
Mesclado.....	145500	155000	Idem.	Telhas:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Francesas.....	8805000	9005000	Por milheiro.
Óleo de linhaca:				Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	Toucinho:			
Em lata.....	—	—	Por kilo bruto.	Comum.....	15200	15350	Por kilo.
Óleo de caroço de algodão:				De funcino.....	25100	25200	Idem.
Nacional.....	—	—	Por litro.	Vinho:			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Do Rio Grande.....	555000	605000	Por barril.
Polvilho:				Estrangeiro:			
Do Minas, Rio e S. Paulo.....	5550	5750	Por kilo.	Virgem.....	—	10008	Por pipa.
De Porto Alegre.....	55	556	Idem.	Verte.....	—	11008	Idem.
De Santa Catharina.....	5440	5500	Idem.	Collares.....	—	11008	Idem.
Pinho:				Xarque do Rio da Prata:			
Americano.....	—	5800	Por pé.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De resma.....	—	300000	Por duzia couçoeras.	Mantas.....	15900	25200	Idem.
Spence.....	—	25000	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
Suco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	15700	25000	Idem.
Suco vermelho.....	—	—	Idem.	Mantas.....	15700	25040	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15600	25000	Idem.
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—	5650	Sam sello.
				Refinado de 2ª.....	—	5550	Idem.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA ESTADUAL

Praças	90 d/v	1° vista
Sobre Londres.....	7 55/64	7 25 32
Sobre Paris.....	56 77	56 79
Sobre Hamburgo.....	—	50 2
Sobre Italia.....	—	528
Sobre Portugal.....	—	5 54
Sobre Nova York.....	—	7 945
Libra esterlina em moeda	—	376800
Sobre Buenos Aires (peso	—	25335
panel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	630 0
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	55412
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 1 2
Sobre Suissa (francos)...	—	48 30
Sobre Belgica (francos)...	—	5 67
Sobre Hollanda (florins)...	—	25 793
Sobre Japão (yên).....	—	38850
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Veneza.....	—	—
Sobre Snocia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	5585
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	5086
Sobre Austria.....	—	5004

Moedas

Liras (papel).....	8350
Escudos (papel).....	5880
Pesetas (papel).....	15070
Francos (papel).....	5580
Coroas austriacas (papel).....	3008

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8005000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7903000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7535000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7553000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7543000
Apólices do Emprego Municipal de 1906, port.....	1773000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, no n.....	1805000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	7803000
Apólices do Estado de Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	9453000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	993301
Banco do Commercio N.....	1705 00
Banco Nacional Brasileiro.....	215 000
Banco do Brasil.....	2605730
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2851000
Companhia de Seguros Minerva, c/40 %.....	383000
Companhia E. do F. e Minas de São Jeronymo.....	865000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4533000

Debentures da Companhia Cession das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	1343000
--	---------

Ventas por alvará

1,13 apólices diversas emissões de 5 %, nom.....	7903000
156 Companhia Mogiana e Estrada de Ferro e Navegação....	1845000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — A. Simonson, syndico

Cotação Total de vendas

1.000 saccas	183350
9.000 saccas	183350
1.000 saccas	183350
8.000 saccas	183350
1.000 saccas	183350
20.000 saccas	183350

COTAÇÕES DO CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de novembro de 1921

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Janeiro.....	183350	183350
Fevereiro.....	183350	183350
Março.....	183350	183350
Abril.....	183350	183350
Maio.....	183350	183350
Junho.....	183350	183350
Julho.....	183350	183350
Agosto.....	183350	183350
Setembro.....	183350	183350
Outubro.....	183350	183350
Novembro.....	183350	183350
Dezembro.....	183350	183350

Vendas: 18.000

Mercados: 1ª cotação, f. novo; 2ª cotação, f. velho.

Disponivel, base tipo 7, 155200.

Mercado: calmo.

Vendas: até 10 1/2, 4.983 saccas.

Vendas: total, 7.898 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.162

Duarte, Oliveira & Comp., adontam para distinguir as fazendas, modas, armario e brinquedos de seu commercio dos outros artigos, a rua Estação de S. n. 91, a marca suora, consistente em um rotulo fantasia contendo a figura de uma menina (garota) como que mostran' o um livro em que se vem escriptas as palavras: Fazendas, Modas, Armario e Brinquedos «A Garota». Na parte superior do rotulo acham-se os dizeres: Fazendas, Modas, Armario e Brinquedos; na parte inferior: «A Garota». Contornando a efigneta vê-se um desenho art-noveau. Esta marca poderá variar em cores, dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Duarte, Oliveira & Comp., (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 7 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.162, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.153)

N. 17.163

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua de S. José n. 42, adonta, para distinguir cigarros, charutos, fumos desfiados e em corda, papel e palha

para cigarros, cachimbos, bombas, niteiras, cigarros, cartelas, isqueiros, bolsas para fumo, narguilés, de seu f. brico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e desenho, a qual consiste no nome característico «Tupy» sobre uma linha horizontal. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Sociedade Anonyma Industria Tabacos «Sanita» Alberto Sestini, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.160)

N. 17.164

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua de S. José n. 42, adonta para distinguir cigarros, charutos, cigarritos, fumos desfiados em corda, papel e palha para cigarros, cachimbos, bombas, niteiras, cigarreiras, cartelas, isqueiros, bolsas para fumo e narguilés, de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Rolando» sobre uma linha horizontal, segund' o nome da depositante e seu domicilio. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos «Sanita» Alberto Sestini, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.163)

N. 17.165

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos estabelecida á rua de S. José n. 42, adonta, para distinguir cigarros, charutos, cigarritos, fumos desfiados em corda, papel e palha para cigarros, cachimbos, bombas, niteiras, cigarreiras, cartelas, isqueiros, bolsas para fumo, narguilés, de seu f. brico e commercio a qual consiste no nome característico «Maratão» sobre uma linha horizontal, podendo variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos «Sanita» Alberto Sestini, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.165 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.169)

N. 17.170

Primar & Comp., estabelecidos á Avenida Pastos n. 57, apresentam a mar a sua que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: fazendas de lã, linho, algodão, catas, morins, algodões, riscados, cobertores, colchas, roupas brancas, camisas, paletós, corcoulas, collarinhos, linhas, grampos, alfinetes,

colletes para senhoras, meias, calças, lenços, enfeites para gravatas, rendas, bordados, agulhas, casimiras, botões de couro e de nábeça, calçados, bonés, linhas, botões, perfumarias, como sejam: loções, extractos, óleos, potências, sabão perfumado, sabonetes, ná de arroz, de tilipácios, talco ou amido perfumado, esmaltes, nomaia hollywoodiana brilhantinas, nratos, garfos, facas, colheres, fornos de enfiar enfiadas, ná de acetos, colheres de peléiro nratos, nratos, colheres, óleos, agulhas, botões, regedores, forquinhos, brinquedos, navilhas, correntes, nratos, agulhas, broches, trinas, collares, estatuetas, lenços, cones, banéas, botões, barbaletes, ponto russo, c. ar. e nratos, do seu comércio. Consta da no nome característico «Feira Livre Permanente», entre aspas. A referência marca no láb. varia em cores e dimensões (colhe uma estampilha de 600 lis). Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921.— *Primar & Comp.*

Anunciada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 13 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos, director.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.165)

N. 17.178

José Paralela, estabelecido nesta praça à Rua Ladoado Lobo n. 79, com tinturaria, planta a marca suora consistente na figura de uma obra de arte de um rectângulo guarnecido por uma corcova, tendo na parte superior a denominação «Tinturaria Onca». A referida marca poderá variar de cores e dimensões sendo usada nas roupas de seu Commercio inclusive, notas, contos e facturas, afim de bem distinguir os artigos de seu commercio (selos 670 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Arrolada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos, director.* (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.156)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.347

Certifico que a marca «Goliath», para um aparelho de alarme, do fabrico de Alfredo Kastner, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero quatro mil trescentos e quarenta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi denotada nesta Junta em sessão de sete de novembro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official* (sobre uma estampilha de 2000). Visto: Junta Commercial, em 9 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos, director.* (6.161).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.070— *Memoria descriptiva da invenção de um novo processo para a redução de minérios de ferro ou de outros metalíferos para que pretenda privilégio de invenção A usin Emelin Roucon, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a um processo para a redução de óxidos metalíferos, a um aparelho para levar a effecto este processo. Como antes, na especificação seguinte, se faz principalmente referência á redução de minérios de ferro, deve-se comprehender que o processo e o aparelho podem ser applicados ao tratamento de outros óxidos metalíferos.

De accordo com esta invenção, o carvão pulverizado ou outro combustível adequado pôde ser reduzido e convertido, pela sua acção mista com um gaz quente e incombustível, em um gaz reductor de alta temperatura que pôde ser usado para reduzir o óxido de ferro ou de outro metal. Os gazes reductores desta natureza são produzidos em uma injectaõ á força ou obrigados a passar sobre a massa das partículas do minério ou são preferivelmente agitados, e o gaz reductor é preferivelmente obrigado a bater rapidamente sobre os óxidos, afim de augmentar a sua acção reductora. Para esse fim, é vantajoso o emprego de uma fornalha rotatoria, ao longo da qual os óxidos metalíferos são gradualmente avançados, ao mesmo tempo que se não empregam um dispositivo de guia para commoçar um movimento espiral aos gazes reductores dentro da fornalha, de modo que ellos possam bater rapidamente sobre a carga inclinada do minério que está sendo avançada através da fornalha. Neste modo, o minério de ferro pôde ser grandemente ou completamente reduzido á forma metallica, e, depois de ser descarregado da fornalha rotatoria, elle não soffrer outros tratamentos, podendo o metal ser refinado em um forno electrico adequado, si se de-seja.

A invenção está illustrada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma planta, parcialmente em corte, mostrando em schema um aparelho para levar a effecto o processo.

A fig. 2 é um alçado lateral do aparelho, em schema, parcialmente em secção.

A fig. 3 é um corte, em schema, tomado através de uma fornalha rotatoria que não é guarnecida de dispositivos para agitar a carga e os gazes reductores.

A fig. 4 mostra, em schema, um corte semelhante de uma fornalha rotatoria, guarnecida de dispositivos de agitar para a utilização da energia cinetica dos gazes reductores.

A fig. 5 mostra em schema uma forma do dispositivo de agitar, illustrando a acção differente destes dispositivos sobre os gazes reductores em differentes partes da zona reductora.

A fig. 6 é uma vista semelhante, em schema, de uma construcção modificada da fornalha.

A fig. 7 é uma planta, parcialmente em corte, mostrando um aparelho modificado.

A fig. 8 é um alçado lateral em corte.

A fig. 9 mostra, em corte transversal, o forno electrico de tratamento e os dispositivos de carregamento em cooperação com o seu munhão de inclinação.

Como se póde observar pelos desenhos illustrativos, o aparelho pode incluir em combinação com a fornalha rotatoria indicada a 1, um aparelho para a produção do gaz re-

ductor e um conducto para levar o gaz reductor para a fornalha, como partes principaes do systema. Os aparelhos de ar 2, feitos de alvenaria no modo bem conhecido, actuaõ á pressão, tal como o ventilador Root ou seu equivalente. Estes aparelhos, 2 para a accumulacão do gaz, que, como em outros systemas de fornalhas, podem ser usados alternamente e são acciões de qualquer modo conveniente ou desejado, descrevem o ar quente por meio do conducto 3 a uma camara de combustão 4.

A camara de combustão contém um bocal 5, que se estende através da parede da camara e que se communica com o reservatorio 6, de construcção typica, no qual o combustível está accumulado. Si se empregar um combustível solido para a redução dos gazes reductores, este combustível é preferivelmente pulverizado de modo a deixar o bocal em um estado de diffusão e de distribuiçõ fina.

É obvio, contudo, que em vez do combustível solido pode-se empregar um combustível liquido ou azoso, ou uma mistura destes, para a produccão dos gazes reductores.

A descarga do combustível em um estado de diffusão fina, na forma de facto, através do bocal, é effectuada pela pressão do ar, gaz ou vapor, e, para esse fim, um compressor 7 é movido por qualquer motor adequado, forçando o fluído de pressão através do conducto 8 e para dentro do bocal, onde este fluído, devido á acção de injecção, descarrega o combustível no interior da camara de combustão, e, graças á addicção forçada do ar por meio do aquecedor 2, to o combustível é consumido immediatamente e completamente, de modo a produzir os productos não combustiveis, derivados da combustão.

A zona de combustão da camara de combustão 4 está contigua a uma zona de produccão de gaz 9, em que os productos incombustiveis, derivados da combustão, são decompostos devido ao calor intenso e ao carvão em suspensão.

O combustível pulverizado em forma solida é descarregado através de diversos bocaes 10 que se estendem através das paredes, em volta da zona de produccão, estando tambem eses bocaes em communicacão com o reservatorio de combustível 6 ou com qualquer outro reservatorio independente.

Nesta decomposicão dos productos da combustão, os gazes reductores são formados a uma temperatura muito alta, e estes gazes reductores são conduzidos para o interior da fornalha. Uma accão exothermica tem lugar na camara de combustão, em que parte do combustível é ser convertido nos productos incombustiveis da combustão. A reacção do carbono ou de hydrocarbonetos decompostos do combustível que emana dos bocaes 10 na zona de produccão, sobre os productos da combustão comprehende uma reacção endothermica que gera gazes combustiveis que podem ser usados para a reduccão de uma carga de minério na fornalha reductora. Os bocaes 10 da zona de produccão de gaz 9 estõ preferivelmente dispostos em angulo um relativamente aos outros e em relação ao bocal 5 da zona de combustão 4, e podem ocasionar a produccão de uma mistura completa dos productos da combustão com o combustível, pois que toda a massa gazosa é completamente misturada e agitada, de modo a converter os productos gazosos da combustão em gazes reductores. Com o ar previamente aquecido, de modo que o gaz combustível final tenha apenas ligeiros vestigios de anhydrido carbonico e de vapor não-decomposto, e sahndo do gazozeno a cerca de 1100° C. até 1200° C., o tempo total das reacções é calculado em cerca de seis até oito segundos com o combustível vaporizado ou finalmente dividido; o volume da zona ou camara de pro-

dução de gaz 11, por consequente, deve ter uma capacidade suficiente para permitir que a mistura gaseosa, oxalante na alta temperatura de tratamento, gaste esse tempo durante o seu passagem através da camera. Os combustíveis passados na gaseificação dos combustíveis pulverizados, foram devidos não sómente ao facto de que o ar primario devia estar a uma temperatura entre 100 e 100°C. para a série de combustíveis desde os carvões bituminosos até a lignite, o óleo e os alcatrões, porém também ao facto de que a produção dos gases requer um periodo relativamente longo e também uma camera de conversão bem revestida, afim de resistir o tempo necessario para a conversão do calor sensível em calor latente, pela reacção endothermica que comprehende o carvão em suspensão que está presente. É evidente que a camera de combustão 4, e a zona de produção de gaz 9, ou ambas, podem ser deitas quer verticalmente, quer horizontalmente, quer em inclinação, de accordo com as conveniências. O compressor 7 que fornece o ar para injectar o combustivel dentro do bocal 5 da zona de combustão, pólo ser também usado para a injectar o ar (ou outro fluido comprimido) dentro dos bocais 10 da zona de produção de gaz 9, para o fim de forçar o combustivel para o interior da mesma. O bocal ou bocais 5, e o bocal ou bocais 10 serão, na pratica, guardados de qualquer dispositivo adequado para regular, a vontade, a quantidade de combustivel injectado por cada um delles, na razão que se desejar, de modo a effectuar a gaseificação mais apropriada do combustivel ou dos combustíveis usados; devem-se comprehendier naturalmente que, em alguns casos, pode-se operar de tal modo um unico bocal ou um grupo de bocais que formam um unico sistema, que se effectua não somente a combustão do uma parte do carvão injectado e pulverizado, ou de outro combustivel, porém também se effectua a gaseificação do restante, de modo a fornecer o gaz reductor desejado, como se indica nas figs. 7 e 8. Pela expressão "gaz não-combustivel" aqui empregada, quer se dizer qualquer gaz ou mistura de gazes, incluindo o ar, o ar com vapor, ou a equivalente, que não produz nenhuma reacção exothermica com o oxygenio.

Os gazes reductores são conduzidos para a fornalla rotatoria 1; e as cinzas etc., podem ser retiradas por qualquer dispositivo desejado. Esta fornalla é construída e suppleta de modo semelhante aos fornos communs, usados presentemente para a fabricação do cimento e em processos metalurgicos, quando girados em qualquer velocidade desejada; o fô ro rotatorio consiste de um casco 13, guardado de um revestimento refractario de tijolo, e de um dispositivo no seu interior para agitar a carga e os gazes de tratamento fornecidos á fornalla. Estes dispositivos estão indicados na forma illustrada como nervuras espiraes 14 que se estendem da superficie interior da fornalla para dentro, a é o eixo da fornalla rotatoria e são destinados também a communicar a carga não somente um movimento de rotação em contacto com a parede interior da fornalla, mas também a avançar a carga, graças a essa rotação. A abertura para o carregamento do minerio está indicada a 15, e a abertura de descarga dentro da qual os reductores gazes reductores são também introduzidos, a 16. A menida que os gazes se movem da abertura 16, adiante ao conducto 10, na direcção da abertura de carregamento 15 dos oxidos metallicos, elles também fazem contacto com os resalios metallicos 14 que se estendem para dentro a partir do casco 13 do forno, e estendem-se para dentro até o eixo do forno; assim, é evidente que os gazes serão também agitados e desviados, de modo que elles são

não apenas movidos longitudinalmente da direcção da outra extremidade da fornalla, porém elles são movidos em uma direcção circular, e, deste modo, são lançados contra a carga da fornalla, sendo mais ou menos agitados juntamente com ella. Devido a este movimento de rotação dos gazes reductores, elles são forçados a bater em um angulo sobre a carga, e, devido a este movimento, a energia cinetica communicada aos gazes promove a sua acção successiva sobre todas as partículas de minerio contidas na carga, effectuando uma penetração oratica. Reforçando-se às figs. 1 e 2, pode-se observar que as passagens ou ductos espiraes, através dos quaes são forçados os gazes reductores não formam necessariamente uma secção uniforme. Esta alteração na area de secção do ducto através do qual os gazes se movem é imprópria para o fim de assegurar a acção dos gazes e proporcionar uma mistura com ella das suas moléculas que estiveram actuando sobre a carga, devido ao seu movimento periferico, relativamente ao resto do gaz que conserva uma circulação geral e central, fóra do percurso da carga do minerio.

A acção dos gazes sobre a carga em uma fornalla rotatoria commum está illustrada em esquema o em corte na fig. 3. Assumindo-se que uma fornalla rotatoria de cerca de 7 pés de diametro seja carregada com os oxidos metallicos que formam uma carga arqueada de 90 graus, a parte da superficie interior que está em contacto real com os gazes reductores é mais de tres vezes maior do que a superficie do minerio do ferro que comete a carga exposta ao contacto real dos mesmos gazes reductores. Analysando-se neste caso a acção dos gazes reductores sobre a carga, os gazes podem ser comparados a um bloco sólido que se move axialmente através da fornalla. As moléculas movem-se parallelamente sem serem muito affectadas pelo movimento vagaroso da rotação da fornalla e pela acção resultante do deslocamento lento na superficie da carga. Nestas circunstancias, as unicas moléculas de gaz que afflictarão a carga são as que estão na zona 40 e nesta zona as moléculas de gaz são conservadas em uma acção continua por uma causa de espessura limitada ou por uma parte da area de acção na fornalla, devido á produção de correntes locais pelo attrito. A parte restante dos gazes (e esta é a maior parte delles) não reagirá de modo algum sobre a carga por contacto; a acção desta parte do volume do gaz em qualquer parte da fornalla é por consequente perdida.

Agora, na fornalla rotatoria que é guardada de dispositivos para dirigir e agitar o gaz, quer do tipo que se descrevem na presente assignação, quer de qualquer outro tipo adequado, os gazes não somente correm parallelamente ao eixo do cylindro, mas também circulam ou se movem em volta do eixo. De accordo com a fig. 4, o volume dos gazes pólo ser comparado a um cylindro sólido que não somente se move axialmente através da fornalla, mas também gira ao mesmo tempo, de modo que a area dos gazes que fazem contacto com a carga é praticamente toda a circumferencia exterior do volume cylindrico dos gazes, correspondendo tanto á superficie interior e aproximadamente cylindrica da fornalla, o volume dos gazes reductores que farão contacto real com a carga da fornalla, indicada na fig. 4, durante cada movimento espiral completo dos gazes em volta da fornalla, correspondem aproximadamente ao cylindro deo que tem um eixo exterior O A e um raio interior O C, normal á carga das substancias, de modo que o casco cylindrico dos gazes que fazem

contacto representam cerca de 45% dos gazes que estão na fornalla.

Os gazes reductores, depois de soffrerem a reacção do oxygenio da carga que está na fornalla e de terem sido oxidados, sem se perder todo o seu valor reductor, são descarregados em um conducto 17, que é também guardado de um separador para reter as partículas solidas que possam estar ainda presentes nos gazes. O carregamento da fornalla é effectuado por meio de uma tremonha 20, na qual a carga pólo ser previamente aquecida, de modo a diminuir, por meio desse aquecimento, a grande quantidade das impurezas volatéis o que podem ser oxidadas, emitidas nos minérios, e de modo a preparar os minérios para uma redução mais rapida. Como os gazes reductores, depois da sua reacção sobre a carga foram praticamente esgotados na sua acção reductora, porém ainda contém um valor calorifico latente de gás oxidavel, é obvio que estes gazes reductores podem ser utilizados para aquecer previamente esta carga, e, para esse fim, um canal ou conducto 22 se estende do conducto 17 para o forno de aquecimento previo 21, em que a carga é preparada para a redução. O metal reductor retila a fornalla 1 na extremidade de descarga da fornalla rotatoria da fornalla e se dirige para o canal 23, onde se pode afflictar qualquer ingrediente adicional para derreter a ganga do minerio, si for necessario.

A substancia metallica ou a carga reductora pólo ser forçada por um canal 24, para dentro de um canhão ou por qualquer outro meio de uma fornalla electrica, onde a substancia é aquecida de modo a reduzir a temperatura da carga para a temperatura de trabalho, para ser descarregado directamente em reductores ou molinos. É obvio que um certo numero destes fornos electricos 25 podem ser dispostos para receber a carga que é expulsa da fornalla rotatoria, e que, em vez de um, se pode electrizo a carga para a reacção metal reductora de modo a obter os resultados de cada caso especial.

Em parte os gases de descarga que pela sua reacção sobre os oxidos metallicos, alteraram a sua composicao, podem ser conduzidos para o canal 26 que se pólo dirigir para uma uzina, indicada a 27 onde se gera a energia electrica empregada nos diversos fornos e para outros fins do sistema. Esta energia pólo ser gerada pela deo minerio da gaz ou a vapor movendo os gases reductores da fornalla sem usar os como combustivel, no caso usual. O restante destes gazes de descarga é conduzido por meio de tubos ou canaes 18 para dentro dos aquecedores de ar 2, para o fim de facilitar o aquecimento do ar que é queimado juntamente com o combustivel pulverizado na camera de combustão 4, afim de produzir os gazes reductores. Os gazes, depois de passarem através desta fornalla reductora, não precisam, em todos os casos, de voltar para o sistema, distinguindo-se dos processos de ciclo fechado em que, por meio de uma redução adequada dos gazes reductores oxidados estes últimos se adaptam novamente ao trabalho de redução.

O processo que é levado a effecto no aparelho descrito torna-se evidente pela descrição dada. Elle é baseado em um processo approvedo para a gaseificação dos combustíveis pulverizados, por meio do qual se gera, directa e instantaneamente, um gaz reductor noteroso e puro. Quando se empregam fornallas do tipo do tirageo, não

são carregadas somente com o minério de ferro ou com combinações e minério de ferro, para effectuar a sua redução directa, a circulação dos gases nunca foi uma circulação uniforme, e a redução, por conseguinte, era também incompleta. O minério é apenas reduzido na sua superfície, especialmente sufficientemente grande para permitir que os gases reductores circulassem livremente, como é uma condição necessária para a redução efectiva neste tipo de fornalha; tambem a carga de metal reduzido apresentava dificuldades. Em uma fornalha rotatoria commum, comutou a carga pela sua acção constante e pelo seu contacto com as partes continuas da parede da fornalha, apresentará sempre diferentes partes aos gases reductores que correm através da fornalha, porém, neste movimento dos gases, somente uma porcentagem muito pequena das moléculas estão em condições de effectuar o contacto desejado e necessário com a carga.

O não a velocidade de reacção tem uma importância vital, as fornhalhas deveriam ter um comprimento extenso e imorricavel, si na passagem dos gases reductores através da fornalha, todas as partículas dos reductores gases que constituem a porcentagem pequena que se pode usar theoreticamente, pudessem ter uma occasião de fazer contacto com a carga, não se mencionando o facto de que a sua energia cinética se perde em funcão, sendo utilizadas as suas vantagens.

A fim de utilizar uma parte muito grande dos gases reductores em augmentar inevitavelmente o comprimento da fornalha, a pressão dinamica ou a energia cinética dos gases é tomada em consideração. Este factor tem o maior valor, e não pode ter menos importância do que os outros factores que determinam a effiecia da redução, nomeadamente, a natureza dos gases de redução e a sua temperatura. A medida que os gases batem sobre a carga que se deve reduzir, elles entram na massa e se infiltram por entre as partículas de minério sob tratamento. Esta lei de penetração é bem conhecida nas outras operações metalurgicas. A accção da massa multiplicada pelo tempo de contacto constitui o momentum metalurgico. Para levar a effeito uma certa reacção e para conservar o valor constante deste momentum metalurgico, o augmento de um destes factores pode ser acompanhado por uma diminuição do outro, e vice-versa. Para uma redução completa, é necessário que os gases reductores activam o proprio nucleos e cada carga de minério, e isto ocorre naturalmente que os gases possam ser circulados livremente através da fornalha, de modo a penetrar a carga. A carga, por conseguinte, deve ser introduzida em uma massa mais ou menos dividida, de modo, por exemplo, reduzida ao tamanho de um grão de areia ou menor. Ella deve ser agitada a medida que se move através da zona de redução, de modo a permitir que os gases reductores quentes passem sobre a carga em movimento. O contacto desta gaz reductora com a carga não deve ser um simples contacto tangencial, porém os gases devem bater com a carga em um angulo, afim de se tirar vantagem da energia cinética do gaz em movimento. E, além disso, convenientemente misturados os gases e minérios em uma ou diversas zonas da fornalha, afim de offerecer uma opportuniidade para que cada molécula do gaz faça contacto com a carga, sob as condições vantajosas mencionadas. A fig. 4 illustra, em esquema, que uma porcentagem relativamente grande do gaz reductor em circulação é forçada contra a carga em movimento, e que uma proporção relativamente alta, representada pela componente P, da energia cinética representada por K, é dirigida normalmente a carga, ao passo que a outra componente Q

é dirigida parallelamente á superfície da carga. Este movimento proprio dos gases reductores é effectuado no processo descrito pela nervura espiral disposta no interior da fornalha. O effeito de obrigar as moléculas do gaz a se misturarem depois do uso com as moléculas do gaz que ainda não for usado, pôde ser obtido pela alteração, em diferentes partes da fornalha, do passo ou da largura da nervura espiral. A fig. 5 illustra, em esquema, uma nervura espiral de deturpação, em que, por exemplo, a parte inferior a em V pôde ser a zona em que ocorre a mistura das moléculas dos gases, mais fortemente do que nas partes N, que são conservadas á reacção normal dos gases reductores sobre a carga, produzida pela guia espiral.

A secção longitudinal, em esquema, da figura 6 mostra uma fornalha rotatoria em que, por meio de saliências B, que se estendem alternadamente dos lados oppostos da fornalha para dentro, os gases são obrigados a se correr uma trajectoria em zig zag Z, de modo a bater sobre a carga e a utilizar a sua energia cinética em um alto grau.

A temperatura do ar usado na combustão e que entra pelo conducto 3 dentro da camera de combustão é pôde ser calculada de modo a produzir a alta temperatura de combustão necessaria para proporcionar a vantagem total entomica, necessária para contrabalançar as perdas de calor, etc., e para manter uma temperatura final minima entre 1.000 e 1.400°C. Esta alta temperatura assegura uma reacção completa e rapida no desenvolvimento dos gases reductores, além da vantagem da utilização dos gases quentes directamente, sem a necessidade de um reaquecimento dispendioso. A temperatura dos gases reductores que saem da fornalha é 15 e ainda alta e os gases ainda contem o elemento combustivel. Sendo, por conseguinte, os gases reductores extremamente quentes quando entram no 17 e se adequam a sobre aquecimento e a aquecem rapidamente a carga no forno 21, de modo que os oxidos a serem reduzidos sejam levados para a fornalha 4 a temperatura de 700 a 750°C. Esta alta temperatura tem, em grande consideração, a formação do deposito de carbonos na fornalha de redução, e tem tambem o effeito de augmentar o comprimento da zona activa em que ocorre uma temperatura a temperatura alta. Si a carga deve entrar na fornalha a uma temperatura mais baixa, então a zona de redução em que existe a mente a temperatura necessaria, seria naturalmente menor na fornalha.

No aparelho, geralmente conhecido, indicado nas figs. de 7 a 9, a fornalha é tratada para proporcionar 31 onde se alimenta a com minério de ferro ou de outro metal por meio de um tremonha ou aparelho de alimentação 63, e finalmente a carga é o metal tratado, por meio do conducto inclinado 32, na caixa 30, de modo a avançar este minério aquecido e convenientemente tratado para dentro da extremidade superior da fornalha rotatoria de redução 33. Esta fornalha não tem, como se indica, quaisquer guias espiraes adequadas 34, que se estendem para dentro, e que podem normalmente esconder-se mais ou menos até o eixo da fornalha, porém, em intervallos adequados, ellas se lem ter a sua altura radial convenientemente reduzida como a 74, afim de promover a mistura dos gases reductores que passam através da fornalha e que reduzem os oxidos de ferro a ferro metallico esponjoso, si se usar um minério de ferro. Este ferro metallico é descarregado dentro da caixa 43 na extremidade inferior da fornalha, e, como se mostra na fig. 9, elle pôde ser forçado por um embolo hydraulico 44 ou por uma rosca conductora, ou por outro aparelho de avanço, para dentro de uma passagem de descarga 38 que se commu-

nica com o munhão do forno electrico 45; esse forno tem os electrodos a qual os 46 e opera, si se deseja, como um forno de tipo continuo. Uma secção contrahida 47 pôde ser formada nesta passagem, afim de comprimir mais ou menos o ferro reduzido, etc., antes que elle entre na fornalha, onde elle pôde ser derretido ou refinado e tratado como se deseja; diversos fornos electricos podem operar successivamente sobre a substancia em alguns casos.

Os gases reductores para a fornalha rotatoria podem ser efficientemente produzido pelo facto de se forçar o ar por meio de ventilladores positivos ou de bombas adequadas, dispostas no edificio 49, através da tubagem 64 que se communica com um nar de fornos quentes 52 por meio de valvulas adequadas 57 e 58, de modo que este ar seja altamente aquecido e medida que elle passa de um dos fornos indicados na fig. 7, através da valvula 54 e do tubo de alimentação 54 e entra no gazogeno 44, que, neste exemplo illustrativo, está indicado como disposto verticalmente. Uma ou mais separações 59, verticaes ou não, podem ser dispostas neste gazogeno, de modo a formar uma série de camaras ou passagens; o carvão pulverizado, incluindo alguns oxidos de carvão negro, ou oleo ou outro combustivel adequado, si se deseja, ser avariçada em alguns casos para o gazogeno por meio de um unico tubo de alimentação ou injecção 50, de modo que elle seja uniformemente introduzido na primeira camera ou camera preliminar do gazogeno; as partículas do combustivel que estão em suspenso estão então livres para reagir sobre os gases extremamente quentes da combustão, a medida que elle se movem para cima rapidamente através da camera central relativamente estreita por exemplo, de modo a reduzir as partículas e formar os gases reductores quentes que entram a acção directa sobre o minério de ferro ou de outro metal na fornalha de redução. Estes gases reductores podem, como se indica, passar através do injetor 62 que se communica com a caixa 43, e se a descarga do gaz regula a a contada por meio de valvulas adequadas 53; deve se comprehender que uma ou mais das camaras ou gazogenos podem ter uma accção de secção ou de multiplicação maior ou menor, sendo as cinzas retiradas, por exemplo, pela parte inferior da ultima camera vertical, que pôde actuar como um separator ou collector do pó que póde, si se deseja, ser introduzido no gazogeno e a fornalha de redução. Naturalmente, os gases que saem depois de passar através da fornalha rotatoria 34, não são descarregados através da abertura 35 na sua extremidade superior, e, como se indica nas fluxas, elles não são passados através das passagens de separação das caixas 37, de modo a atingir finalmente o systema de condução de gaz 40 onde a comunicação se com os fornos quentes 52 e com a fornalha preliminar 31, de qualquer modo desejado; estas passagens estão indicadas na fig. 8 e comprehendem as passagens ou conductos 54, 55 e 56.

Deve-se naturalmente comprehender que esta invenção não se limita ás formas illustrativas escriptas de appaatos, ás partes, elementos, proporções ou disposições, ou ás condições ou temperaturas exactas, ou á ordem e á natureza das diversas fases illustrativas descritas, pois que, o que se reivindica como invenção é o que se designa protegido por uma patente de invenção está determinado nas reivindicações annexas.

Em resumo, elvinhamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um processo para a redução do minério de ferro ou de outros oxidos metallicos, caracterizado pelo facto de se produzirem os gases reductores pela reacção, a uma alta

tamparatura, de um combustível pulverizado sobre gases incombustíveis;

2. um processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de carvão de pedra pulverizado na preparação dos gases;

3. um processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de produtos azoos incombustíveis, derivados da combustão, na preparação dos gases reductores;

4. um processo de acordo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo emprego de carvão pulverizado para reagir sobre os produtos da combustão, a uma alta temperatura;

5. um processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de se effectuar a combustão de uma parte do combustível e de se permitir que a parte restante do combustível reaja, a uma alta temperatura, sobre os productos da combustão assim produzidos, afim de gerar os gases reductores de alta temperatura;

6. um processo de acordo com as reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de se permitir que a reacção entre o combustível pulverizado e os productos da combustão continue até que os elementos combustíveis sejam quasi completamente convertidos em gases reductores;

7. um processo de acordo com as reivindicações 1, 2 e 6, caracterizado pelo facto de se usar um combustível pulverizado suspenso nos gases dentro de uma camara grande, durante o processo para a preparação dos gases;

8. um processo para a redução de minérios de ferro ou de outros óxidos metálicos, que consiste em submeter os óxidos metálicos ao choque repetido dos gases quentes;

9. um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pela agitação continua de uma carga de óxidos metálicos durante a acção dos gases reductores;

10. um processo de acordo com as reivindicações 8 e 9, caracterizado pelo facto de se fazer os óxidos metálicos através de uma fornalha rotatoria, afim de agitar os óxidos durante o seu movimento através da fornalha, e de se effectuar o choque repetido dos gases reductores quentes sobre os óxidos metálicos agitados;

11. um processo de acordo com as reivindicações 8, 9 e 10, caracterizado pelo facto de se produzir um movimento espiral nos gases reductores quentes dentro da fornalha rotatoria, e de se fazer repetidamente os gases para que elles batam contra os óxidos metálicos agitados que são avançados gradualmente através da fornalha;

12. um processo de acordo com as reivindicações 8 e 11, caracterizado pelo facto de se produzir um movimento espiral nos gases reductores quentes por meio de dispositivos internos de guia, dispostos dentro da fornalha rotatoria, e de se effectuar uma mistura ocasional dos gases reductores que batem repetidamente sobre a carga da fornalha;

13. um processo para a redução de minérios de ferro de accordo com as reivindicações 8 a 12, caracterizado pelo facto de se avançar o ferro reduzido que sae da fornalha rotatoria, para um forno electrico, onde elle é redigido e purificado;

14. um processo para a redução de minérios de ferro, de accordo com as reivindicações 8 a 13 inclusive, substancialmente como se deve e se illustrou na especificação e nos desenhos.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1921.—
Pedro Americo Wernick. (6.139)

N. 12.079—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em sistemas de valuladores», para que pretende privar a International General Electric Company, Incorporated, estahelecida na cidade de Conlato e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, concessão de Ernst F. M. Alvanlerson, domiciliado em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a sistemas signaladores, e especialmente a um systema para receber e captar signaes de alta frequencia como, por exemplo, os que são empregados em transmissões sem fio do pensamento.

Um dos objectos da invenção é prover um dispositivo simples e efficiente para detectar signaes de alta frequencia. Um objecto mais especial da invenção é prover um dispositivo para captar signaes produzidos por meio de correntes continuas de alta frequencia.

Na exemplificação abaixo descreve-se a invenção com referencia particular a radio-signaladores. Deve-se porém entender que na sua applicação não se limita a este campo particular, mas pôde também ser empregada com vantagem para captar correntes signaladoras de alta frequencia que são transmittidas por fios.

Todos os detectores que se tem usado até hoje, quer do typo de crystal, quer do typo de tubo de vacuo, têm substancialmente as mesmas características. Todos podem ser considerados como *relais* que são actuaes pela voltagem applicada de uma antena receptora e os resultados produzidos pelos *relais* não são medidos em termos de potencia de corrente. As características dos detectores são portanto representadas por uma curva que mostra a relação entre a voltagem necessaria e a potencia da corrente. Achar-se-ha em todos os casos que a curva segue substancialmente a equação $i = kV^2$. Por outras palavras a potencia da corrente do detector não segue a lei de Ohm, mas em vez de ser proporcional á voltagem applicada imprimida nos detectores, é proporcional ao quadrado de voltagem.

Esta característica é particularmente desvantajosa em radio-recepção para receber signaes fracos, nos quaes estão presentes distorções que são de maior granleza do que os signaes. Por exemplo, se as distorções forem muitas vezes mais fortes do que as ondas signaladoras, o effecto produzido no detector pelas distorções será dezasseis vezes mais forte do que o produzido pelo signal. Outro objecto da invenção é prover um detector em que a desvantagem será removida e em que a potencia da corrente será substancialmente proporcional á voltagem necessaria em vez de ser o quadrado da voltagem.

Todos os detectores usados até hoje de ordinario para a sua construção de qualquer forma de asymmetria nas suas características operativas, isto que se obtém um certo gráo de rectificação; isto é, um impulso de voltagem de uma notavelade e de maior potencia de corrente ou alteração na corrente, do que o impulso de voltagem da polaridade opposta. É necessario um effecto desta natureza para produzir uma corrente que opere um dosapparehos empregados usualmente para produzir uma indicação inelativa do signal, como, por exemplo, o receptor telephonico ordinario, cujas correntes alteradas de alta frequencia empregadas para transmittir o signal são incapazes de actuar o diafragma do receptor. Pondo em execução a nova invenção, empregamos como detector um apparelho de resistencia que pôde ser incluido no circuito receptor. A corrente á vez deste apparelho segue substancialmente a lei de Ohm, e portanto é directamente proporcional á voltagem imprimida. A asymmetria

necessaria no apparelho para assegurar o effecto rectificador desejado é obtida por variação periodica do valor desta resistencia por meio de uma força motriz conveniente, que pôde ser regulada á vontade do operador na estação receptora. O valor desta resistencia é regulado ou variado de modo tal que se torna comparativamente pequeno durante periodos desordados e excessivamente grande durante outros periodos. Isto permite o fluxo de uma corrente apreciavel no circuito receptor durante partes desordadas da onda signaladora imprimida, e dá em resultado a supressão pratica da corrente no circuito receptor durante outras partes da onda signaladora.

O detector aperfeiçoado pôde ser operado por varios modos. Se o dispositivo para fazer variar a sua resistencia for adaptado a variar a resistencia entre os seus valores máximos e mínimos a uma frequencia correspondente á frequencia da corrente signaladora, e as relações entre a corrente signaladora e a força motrizadora forem fixadas de modo que os periodos de maxima conductibilidade correspondam aos periodos dos impulsos da voltagem de uma polaridade, todos os impulsos de corrente e da uma polaridade serão permitidos passar á vez do apparelho e todos os impulsos de corrente da polaridade opposta serão suprimidos substancialmente. Deste modo uma rectificação praticamente completa poderá ser obtida, e a corrente resultante será uma corrente directa pulsativa. No caso de signaes telephonicos as distorções da corrente serão todas de alta frequencia, e nenhuma indicação audível será produzida pela corrente no telephonio receptor. Esta corrente, porém, pôde ser empregada para produzir uma indicação em um registrador photographico ou em outro dispositivo operavel por uma corrente directa constante.

Devido á dificuldade de manter a força motrizadora sincronizada com o synchronismo com a onda signaladora, e também a que a corrente produzida desta modo não dá indicação audível em um telephonio receptor, será de ordinario conveniente fornecer a força motrizadora por meio tal que a resistencia seja actuada para variar entre os seus valores máximos e mínimos a uma frequencia um pouco differente da da onda signaladora.

A corrente que passará no circuito dos detectores será de facto uma corrente alternata ou pulsativa de uma frequencia correspondente á differença entre a corrente signaladora e a frequencia das variações na resistencia. Se esta differença na frequencia for tal que fique dentro dos limites das frequencias audíveis, a corrente resultante será capaz de produzir uma indicação em um receptor telephonico ordinario.

O apparelho de resistencia usado para realização da nova invenção pôde assumir varias formas. Na forma preferida da invenção consiste em um recipiente evacuado contendo um cathodo que emite electrões e um anodo, a corrente é conduzida através do apparelho por um fluxo de electrões negativos, do cathodo para o anodo através do espaço evacuado. Este fluxo de electrões negativos é regulado por meio de um campo magnetico induzido por um solenoide que cerca o recipiente evacuado.

Se este campo for bastante forte, todos os electrões emitidos do cathodo serão impedidos de atingir o anodo, e a resistencia do apparelho ou fluxo de corrente será consideravelmente menor. Se não houver campo magnetico presente, ou se o campo magnetico for fraco, a resistencia do ap-

parelho será pequena em comparação com a sua resistência, com campo magnético forte, e correntes apreciáveis serão permitidas passar.

O campo magnético para regular o fluxo de electrões e a resistência do dispositivo pôde ser produzido por uma corrente alternada de valor conveniente. Quando esta corrente passar pelos seus valores zero a resistência do aparelho será mínima e quando atingir os seus valores positivo e negativo máximo a resistência do dispositivo será máxima.

Portanto haverá dois pontos de valor máximo e dois pontos de valor mínimo da resistência, para cada ciclo completo da corrente alternada. Para produzir uma rectificação completa de corrente sinaladora, a corrente alternada que produz o campo magnético deverá ter uma frequência igual à metade da frequência sinaladora. Quando se deseja produzir uma corrente oscilativa ou alternada audível no circuito do detector, a corrente alternada a que produz o campo magnético deverá differir em frequência da metade da frequência da corrente sinaladora em uma diferença igual à metade da frequência da corrente audível desejada.

As características da nossa invenção serão especificadas nas seguintes abscissas. A invenção, tanto em relação à sua organização e método de operar, como em relação a certos objectos e vantagens da mesma, com referência a melhorias e modificações, com referência aos desenhos juntos nos quais: A figura 1 representa schematicamente uma conexão de circuitos que pôde ser usada para levar a invenção a effecto. A figura 2 mostra a relação entre as curvas características de outras formas de detector e as dos nossos arranjos melhorados. As figuras 3 a 7 são diagrammas illustrativos da operação do nosso systema, e as figuras 8 e 9 são conexões de circuitos modificadas que podem ser usadas.

Na figura 1, indicamos, como uma forma em que o nosso detector pôde ser usado, um recipiente evacuado contendo dois electros filamentosos 2 e 3 que são alimentados com corrente e de aquecimento por meio das baterias 4 e 5. Um campo magnético, numa direcção paralela à dos electros 2 e 3, para regular o fluxo de corrente entre estes electros, pôde ser produzido por meio de um solenóide 6 que opera o reclinamento, sendo este solenóide alimentado com corrente magnetizante por uma fonte local 7. As ondas sinaladoras de alta frequência recebidas que tendem a ser captadas, quando se imprimidas da antena 8 sobre o circuito receptor resonante usual, são combinadas a uma frequência combinada 9 e o condensador 10 e que está ligada aos electros 2 e 3 do detector. O circuito receptor também inclui um instrumento indutor que no caso de ter de ser produzida corrente de frequência audível, pôde ser o receptor telephónico usual 11, substituído por um condensador 12. No caso de ter de ser produzida uma corrente directa constante, ou uma corrente que seja incapaz de actuar o receptor telephónico, pôde-se substituir este receptor por um registrador photographico ou outro instrumento que seja adequado para estas correntes.

Quando não ha campo magnético estabelecido no solenóide 6 o detector pôde ser considerado como uma resistência constante na corrente receptora, através da qual a corrente pôde correr em qualquer das direcções, devido a que os dois electros são aquecidos. Os electros tenderão então a mover-se em linhas rectas entre os electros, e a resistência será máxima. Porém, se se estabelecer um campo magnético no solenóide 6, os electros serão actados para se moverem em linhas espiraes em volta dos electros, diminuindo a distancia entre as espiras, da espiral á

medida que o campo magnético augmenta. A medida que o campo magnético augmenta o numero de espiras que passa entre os electros diminuirá, e portanto a resistência do dispositivo diminuirá. Se o campo for bastante forte, praticamente todos os electros serão movidos de correr entre os electros, e a resistência do dispositivo tornar-se-á máxima, sendo este valor máximo muitas vezes maior do que o valor mínimo. Na figura 3 indicamos a variação em condutividade do dispositivo com campo magnético variavel, sendo a condutividade indicada pelas ordenadas, e a força do campo magnético pelas abscissas. Quando não ha campo magnético a condutividade do dispositivo é representada pelo ponto A. Quando o campo magnético numa direcção augmenta, a condutividade diminui, como representa a parte B da curva. Até chegar ao ponto C em que a condutividade se torna minima. Acuras subsequentes da força do campo magnético além deste ponto não produzem mais acmudamentos nenhuma na condutividade. No que respeita ao effecto sobre a condutividade do dispositivo, a direcção do campo magnético é indifferente. A curva da fig. 3, mostra as variações na condutividade do dispositivo com variações no campo magnético desde um máximo em uma direcção, indicado como negativa por conveniencia, até zero e até um máximo na direcção oposta.

A curva na fig. 4 representa as variações na força que modifica a resistência do detector. No caso representado a força modificadora é produzida por uma corrente com metade da frequência da das ondas sinaladoras, e a curva na fig. 4 pôde ser considerada como representando variações no campo magnético.

A curva D, na fig. 5, representa as variações de condutividade do detector produzida pela força modificadora representada na fig. 4. Nos pontos em que a força modificadora é zero a condutividade é maxima, e nos pontos em que a força modificadora excede um valor critico a condutividade é minima, assim para cada ciclo da fonte local de corrente haverá dois pontos de condutividade maxima e dois pontos de condutividade minima.

Se a curva E, na fig. 5, representar o potencial signalador imprimido no detector, a corrente pelo detector será representada pela curva F na fig. 6. Os períodos de impulsos signaladores positivos correspondem aos períodos de condutividade maxima, e os períodos de impulsos signaladores negativos correspondem aos períodos de condutividade minima. Portanto a corrente pelo detector será substancialmente toda em uma direcção, e será de facto uma corrente directa com pulsações de alta frequência. Estas pulsações serão abafadas pelo condensador 12, e o effecto a corrente sobre o instrumento indutor se á substancialmente o mesmo que o de uma corrente directa firme. Esta corrente, evidentemente, não produzirá um som audível em um receptor telephónico, mas pôde ser usado para acuar um registrador photographico ou outra forma de aparelho indutor capaz de ser actuado por uma corrente directa constante.

E' ovio ser difficil manter uma fonte local de corrente a uma frequência equal exactamente a metade da frequência das correntes signaladoras recebidas, e manter a relação de duas entre a corrente local e a corrente signaladora exactamente ajustada para produzir o effecto acima mencionado. Por este motivo, e por ser vantajosa uma recepção audível, será preferivel operar a fonte local de corrente a uma frequência um pouco differente da metade da frequência da corrente signaladora. A curva na fig. 7, mostra os effectos deste methodo de operar.

Nesta curva a força modificadora, como representada pela curva G, tem uma frequência um pouco maior que a metade da frequência do potencial signalador, que está representado pela curva H. A corrente resultante pelo detector está representada pela curva I. Esta corrente tem variações de alta frequência como as da curva F na fig. 6, mas é substituída de impulsos das duas polaridades. Quando os impulsos de alta frequência são abafados a corrente efectiva será substancialmente como representada pela curva J, isto é, a corrente resultante será uma corrente alternada de baixa frequência que, se a frequência da fonte local for a mesma a convenientemente, produzirá um som audível no receptor telephónico 11. A frequência da corrente será equal ao dobro do valor pelo qual a fonte local differa da metade da frequência das ondas signaladoras.

A curva K, na fig. 2, representa a característica da corrente do detector usual, sendo a corrente representada pelas ordenadas, e as voltagens applicadas representadas pelas abscissas. Esta característica em todos os detectores é conhecida como uma curva e não uma recta, isto é, a corrente em vez de variar directamente com a voltagem, varia como uma potencia de voltagem imprimida. Em detectores de valvula de vacuo ou descarga de electros que tem propriedades rectificadoras, a corrente nunca se torna zero, quando a voltagem applicada se torna zero, devido a que a velocidade inicial da corrente de electros, correrá quando não houver voltagem imprimida nos electros, e se necessario um potencial negativo no anodo para fazer parar completamente o fluxo de corrente, sendo o potencial negativo necessario de ordinario grande em comparação com os potenciaes signaladores applicados pela recepção de sinais fracos. Portanto, estes aparelhos são rectificadores muito inefficazes, sendo o effecto rectificador devido completamente a que o potencial positivo do anodo produz uma corrente maior do que um potencial negativo. Também devido a que a corrente não é directamente proporcional á voltagem, como se disse acima, a razão entre as dispersões e as correntes signaladoras é augmentada pelo detector.

Si a corrente K na fig. 2, representar a corrente de electros negativos que tendem a correr do electrodo 2 para o electrodo 3, a curva L representará a corrente de electros negativos que tendem a correr do electrodo 3 para o electrodo 2; a combinação destas duas curvas e a corrente resultante pelo aparelho pôde ser representada pela recta M. Assim ver-se-ha que o effecto da velocidade e inicial dos electros é eliminado, e a corrente torna-se zero quando a voltagem imprimida for zero. A corrente também é directamente proporcional á voltagem imprimida, e a voltagem dos detectores anteriores em relação a dispersões é removida. E', portanto, evidente, da inspecção da característica M, que o aparelho no si mesmo não tem propriedades a-vin trica, e portanto, nenhum effecto rectificador será produzido sem a influencia do campo magnético. Porém isto é indifferente, pois que por meio do campo magnético a resistência do aparelho poderá variar a ponto tal que praticamente supprima a corrente durante qualquer parte desejada da onda signaladora, o produzirá assim rectificação substancialmente perfeita. O effecto no aparelho indutor será portanto devido a variações de corrente produzidas por impulsos de uma polaridade sómente, e não a diferença em variações de corrente produzidas por dois impulsos de polaridades oppositas, como dos detectores anteriores.

Em geral, o nosso detector aperfeiçoado pôde ser considerado como uma resistência criadora que tem a característica usual de resistência no meio que a corrente que corre através d'elle é directamente proporcional á voltagem imprimida. O effeito rectificador ou detector é produzido, não no meio de uma corrente de inhomogeneidade nas características da corrente do aparelho, mas exclusiva e exclusivamente por variações na resistência sem alteração da sua característica de resistência pura.

O systema receptor que temos descrito differa em muitas particularidades importantes do systema receptor heterodyno bem conhecido que tem sido usado extensivamente para a recepção de signaes de ondas contínuas. O systema receptor heterodyno como o usado ordinariamente, envolve o uso de oscillações de ondas que são variadas através da antena receptora, o produzem assim interferência com outros signaes que se desejam receber na vizinhança da estação receptora. No nosso systema, a fonte local de oscillações é completamente independente do systema receptora e portanto em nenhuma circumstancia produzirá a interferência. O systema receptor heterodyno envolve o uso de um detector rectificador que rectifica todos os impulsos imprimidos no systema, simultaneamente com os signaes que se desejam receber.

Portanto, está sujeito a interferência de mensagens radio-telephonicas que podem ser imprimidas sobre o systema receptor como também do quaisquer signaes de chispas que possam ser imprimidos no mesmo. Por outro lado, o nosso systema receptor não produz nenhuma interferência a nível de ondas ou influencia das ondas de frequência diferente das dos signaes que tem de ser recebidos, em uma differença dentro da amplitude audível. O systema receptor heterodyno também envolve uma combinação da corrente produzida localmente e dos impulsos recebidos, pela qual é produzido um effeito de batimento. No nosso systema, não ha combinação da corrente local com os impulsos recebidos e não é produzido nenhum batimento. A unica energia que serve para actua o receptor é a energia dos impulsos recebidos, enquanto que no systema heterodyno o receptor é actuado pela energia dos impulsos recebidos combinada com a energia da corrente produzida localmente.

As vantagens primarias da nossa invenção pôde também ser obtidas por meio de uma forma modificada do detector indutivo no diagrama da fig. 8. Neste caso o detector comprehende um cathodo filamentar 13 rectilíneo, cercado de um anodo cylindrico 14. Na ausencia de campo magnetico este detector terá uma característica similar á curva K na fig. 2, poém, como por meio do campo magnetico a corrente não é ser reduzida substancialmente zero quando a voltagem sinalizadora desce a zero, a característica real do aparelho será aproximadamente a recta M na fig. 3, e a corrente será directamente proporcional á voltagem. Se o receptivo estiver actuado a ponto tal que não sejam presentes effeitos de gap, a corrente será necessariamente constante numa direcção através do aparelho. Porém, no que respecta á operação do receptor telephonic, é indifferente que a corrente resultante através do detector seja uma corrente alternada, como indicada pela curva J na fig. 7, ou uma corrente directa pulsativa.

Na fig. 9 indicamos um arranjo por cujo meio se pôde obter exactamente o mesmo effeito que o do arranjo na fig. 4.

Neste caso o detector na fig. 4 é substituído por aparelhos 13 e 14 similares ao aparelho na fig. 8, ligados ao circuito receptor de modo tal que a corrente possa correr em

qualquer das direcções no circuito receptor. A fonte local 7 fornece corrente magnetizante para os campos dos dois aparelhos.

Sabemos que se tem proposto obter resultados similares em natureza aos que temos obtido por meio de um aparelho commutador rotativo conhecido na arte pela denominação "crank detector". Porém este aparelho envolve as difficuldades inherentes a todos os aparelhos que tem partes moveis, o que para a sua operação dependem da fabricação e dos contactos. O nosso detector aperfeiçoado distingue-se destes aparelhos em não demandar quaisquer partes moveis para a sua operação, o produzir o resultado desejado sem fazer ou quebrar contactos no circuito receptor, e por estes motivos é muito mais simples e mais efficiente na sua operação.

Comquanto tenha descrito a forma preferida de aparelho de resistência variavel, a invenção não se limita de modo algum a esta forma particular, pois que é obvio que outras formas de resistência variavel não tem sido usadas para pôr em pratica a nossa invenção. Também indicamos o circuito receptor como estado associado directamente com a antena receptora. É obvio que isto não é essencial á nossa invenção, mas que qual quer grau de escala de amplificação não será feita antes de serem as ondas sinalizadoras imprimidas no detector, e além disso, se se desejam a corrente no detector não ser amplificada antes de ser imprimida no aparelho receptor.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteristic constitutivos da invenção:

1º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito, e meios operados independentemente da dita corrente para variar periodicamente o valor da dita resistência;

2º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito, e uma fonte de corrente de alta frequência para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência independentemente da corrente no dito circuito;

3º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito, meios indicadores no dito circuito e uma fonte de corrente de alta frequência para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência independentemente da corrente no dito circuito;

4º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito que comprehendem um aparelho de descarga de electões que tem um cathodo emissor de electões e um anodo, e meios operados independentemente da corrente no dito circuito para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência;

5º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito que comprehendem um aparelho de descarga de electões e um anodo, uma fonte local de corrente para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência independentemente da corrente no dito circuito;

6º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito que comprehendem um aparelho de descarga de electões e um anodo, meios indicadores no dito circuito, uma fonte local de corrente

para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência independentemente da corrente no dito circuito;

7º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito que comprehendem um aparelho de descarga de electões que tem um cathodo emissor de electões e um anodo, e meios para produzir um campo magnetico para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência;

8º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito que comprehendem um aparelho de descarga de electões que tem um cathodo emissor de electões e um anodo, e uma fonte local de corrente para produzir um campo magnetico para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência;

9º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito que comprehendem um aparelho de descarga de electões que tem um cathodo emissor de electões e um anodo, meios indicadores no dito circuito e uma fonte local de corrente para produzir um campo magnetico para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência;

10º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito através da qual a corrente é conduzida por um fluxo de electões negativos, e meios independentes da corrente do dito circuito para regular o fluxo de electões e por este modo fazer variar periodicamente a conductividade da dita resistência;

11º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito, através da qual a corrente é conduzida por um fluxo de electões negativos, e meios independentes da corrente do dito circuito para regular o fluxo de electões e por este modo fazer variar periodicamente a conductividade da dita resistência;

12º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, um aparelho de resistência no dito circuito através do qual a corrente é conduzida por um fluxo de electões negativos, e uma fonte local de corrente de alta frequência para produzir um campo magnetico para regular o fluxo de electões e por este modo fazer variar a conductividade do dito aparelho de resistência;

13º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito, e uma fonte de corrente de alta frequência um pouco differente da motada da frequência das correntes sinalizadoras para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência;

14º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no qual pôdem ser imprimidas as correntes sinalizadoras, uma resistência no dito circuito, que comprehendem um aparelho de descarga de electões que tem um cathodo emissor de electões e um anodo, e uma fonte de corrente de alta frequência um pouco differente da motada da frequência das correntes sinalizadoras para fazer variar periodicamente o valor da dita resistência;

15º, meios para captar signaes de alta frequência que comprehendem um circuito no

37. um detector para correntes sinaladoras de alta frequência que comprehende um cathodo filamentar rectilinear adaptado a ser aquecido á incandescencia para emittir electrões, e um anodo que cerca o dito cathodo e coaxial com este, encerrados em um recipiente evacuado, meios para produzir pelas correntes-signaladoras que tem de ser captadas um fluxo de electrões do cathodo para o anodo, e uma fonte local de corrente de frequencia um pouco differente da intensidade das correntes-signaladoras que tem de ser captadas, para produzir um campo magnetico variavel em direcção parallelamente ao cathodo e por este modo fazer variar o

numeros de electrões que do cathodo chegam ao anodo;

38. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um aparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que passa atravez d'elle é directamente proporcional á voltagem impressa e meios para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

39. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um aparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que passa atravez d'elle é directamente proporcional á voltagem impressa e meios para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores fixos maximo e minimo;

40. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um aparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que passa atravez d'elle é directamente proporcional á voltagem impressa e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

41. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um aparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que passa atravez d'elle é directamente proporcional á voltagem impressa e uma fonte local de corrente alternada para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

42. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um aparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que passa atravez d'elle é directamente proporcional á voltagem impressa e uma fonte local de corrente de frequencia um pouco differente da metade da das correntes sinaladoras que tem de ser captadas para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

43. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um aparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que passa atravez d'elle é directamente proporcional á voltagem impressa e uma fonte local de corrente de frequencia um pouco differente da metade da das correntes sinaladoras que tem de ser captadas para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores fixos maximo e minimo;

44. um detector para correntes de alta frequencia que comprehende um recipiente evacuado no fundo um cathodo filamentar adaptado a ser aquecido á incandescencia para emitir electrões e um anodo estendendo-se em uma direcção parallelá á do dito cathodo e meios para produzir um campo magnetico variavel em direcção parallelá á do cathodo e por este modo fazer variar o fluxo de corrente do cathodo para o anodo;

45. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente evacuado contendo um cathodo filamentar adaptado a ser aquecido á incandescencia e um anodo estendendo-se em uma direcção parallelá á do dito cathodo, meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo e meios para produzir um campo magnetico variavel em direcção parallelá á do cathodo e por este modo fazer variar o fluxo de corrente do cathodo para o anodo;

46. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contra um cathodo filamentar adaptado a ser aquecido á incandescencia e um anodo estendendo-se em uma direcção parallelá ao eixo do dito recipiente; meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados

um fluxo de corrente do cathodo para o anodo e meios para produzir um campo magnetico variavel em direcção parallelá ao eixo do dito recipiente e por este modo fazer variar o fluxo de corrente do cathodo para o anodo;

47. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo filamentar adaptado a ser aquecido á incandescencia e um anodo estendendo-se em uma direcção parallelá ao eixo do dito recipiente; meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo e meios para produzir um campo magnetico variavel em direcção parallelá ao eixo do dito recipiente e por este modo fazer variar o fluxo de corrente do cathodo para o anodo;

48. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo filamentar adaptado a ser aquecido á incandescencia e um anodo estendendo-se em uma direcção parallelá ao eixo do dito recipiente; meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo um solenoido que cerca o dito recipiente e meios para fornecer a este solenoido uma corrente variavel;

49. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo filamentar adaptado a ser aquecido á incandescencia e um anodo estendendo-se em uma direcção parallelá ao eixo do dito recipiente; meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo, um solenoido que cerca o dito recipiente, e meios para fornecer a este solenoido uma corrente alternada de frequencia um pouco differente da metade da das correntes sinaladoras que tem de ser captadas;

50. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo e meios para produzir um campo magnetico variavel periodicamente em uma direcção parallelá ao eixo do dito recipiente;

51. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo um solenoido que cerca o dito recipiente, e meios para fornecer a este solenoido uma corrente variavel;

52. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo, um solenoido que cerca o dito recipiente e meios para fornecer a este solenoido uma corrente alternada de frequencia um pouco differente da metade da das correntes sinaladoras que tem de ser captadas;

53. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo;

54. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo e meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo e meios para produzir um campo magnetico variavel periodicamente em direcção parallelá ao eixo do dito recipiente e por este modo fazer variar o fluxo de corrente do cathodo para o anodo;

55. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo, e meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo, um solenoido que cerca o dito recipiente e meios para fornecer a este solenoido uma corrente variavel;

56. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo, e meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo, um solenoido que cerca o dito recipiente, e meios para fornecer a este solenoido uma corrente alternada de frequencia um pouco differente da metade da das correntes sinaladoras que tem de ser captadas;

57. um detector para correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende um recipiente tubular evacuado contendo um cathodo emissor de electrões e um anodo e meios para produzir pelos impulsos sinaladores que tem de ser captados um fluxo de corrente do cathodo para o anodo e meios para produzir um campo magnetico em direcção parallelá ao eixo do dito recipiente, e variando entre valores maximo e minimo, a uma frequencia um pouco differente da das correntes sinaladoras que tem de ser captadas;

58. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas num circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor desta resistencia entre valores fixos maximo e minimo;

59. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas num circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor desta resistencia por meios independentes da corrente do dito circuito;

60. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas num circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor desta resistencia entre valores fixos maximo e minimo por meio de uma corrente produzida localmente;

61. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas em um circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor desta resistencia por meio de uma corrente que passa num segundo circuito independente do primeiro circuito;

62. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas em um circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor desta resistencia entre valores fixos maximo e minimo a uma frequencia um pouco differente da das correntes sinaladoras;

63. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas em um circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor desta resistencia por meio de uma corrente produzida localmente que tem uma frequencia um pouco differente da metade da das correntes sinaladoras;

64. um metodo de captar correntes sinaladoras de alta frequencia que comprehende imprimir as correntes que tem de ser captadas em um circuito contendo uma resistencia e fazer variar periodicamente o valor

lor desta resistencia entre as cores fixas maximum e minimum por meio de uma corrente de alta frequencia produzida localmente:

65º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que normalmente é incapaz de produzir a indicação desejada, que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada em um circuito contendo uma resistencia, fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia e por este modo dar á corrente uma forma capaz de produzir a indicação desejada:

66º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que é normalmente incapaz de produzir a indicação desejada, que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada em um circuito contendo uma resistencia, fazer variar periodicamente a uma alta frequencia o valor da dita resistencia entre valores maximum e minimum, e por este modo dar á corrente uma forma capaz de produzir a indicação desejada:

67º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que normalmente é incapaz de produzir a indicação desejada, que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada em um circuito contendo uma resistencia, fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia a uma frequencia um pouco differente da da corrente signaladora e por este modo dar á corrente uma forma capaz de produzir uma indicação audível;

68º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia, que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir um campo magnetico variavel e submeter a dita resistencia á acção deste campo magnetico de modo a fazer variar o valor da resistencia de accordo com as variações no campo magnetico;

69º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir por meio de uma fonte local de corrente de alta frequencia um campo magnetico variavel e submeter a dita resistencia á acção deste campo magnetico de modo a fazer variar o valor da resistencia de accordo com as variações no campo magnetico;

70º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir por meio de uma fonte local de corrente de alta frequencia um campo magnetico, varia entre valores maximum e minimum a uma frequencia um pouco differente da da corrente signaladora e submeter a dita resistencia á acção do dito campo magnetico de modo a fazer variar o valor da resistencia de accordo com as variações no campo magnetico;

71º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir uma influencia modificadora cujo valor varia periodicamente entre valores fixos maximum e minimum e submeter a dita resistencia á acção da dita influencia modificadora;

72º, o metodo de captar uma corrente signaladora de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir uma influencia modificadora cujo valor varia periodicamente a uma frequencia um pouco differente da da corrente signaladora e submeter a dita resistencia á acção da dita influencia modificadora;

Rio de Janeiro, 25 do agosto de 1920—Por
procuração, *Leetick & Co.*

N. 12.101 — *Memorial descriptivo da invenção de "Um aparelho para puxar sob a forma de varas ou tubos vidro em fusão, para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Cleveland H. Quackenbush e James C. Smedley, domiciliados em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção á arte de puxar vidro, e mais particularmente ao aparelho para puxar vidro em varas ou tubos continuamente.

Tomos feito aperfeiçoamentos importantes na machina de puxar vidro em varas ou tubos descripta no pedido pendente, numero de serie 771.407, registrado em 3 de junho de 1913 de John T. Fagan, e estes aperfeiçoamentos combinados com outras características novas abaixo descriptas dão em resultado uma machina de construção simples, e de mais confiança e efficiencia em operação, pela qual se pôde produzir varas ou tubos de vidro de dimensões mais uniformes, com grande facilidade e com um minimo de quebras.

Uma característica importante da invenção consiste em um aparelho aperfeiçoado de esfriar, e segundo o qual este aparelho que está situado junto do nivel operativo do vidro em fusão, é operado para seguir automaticamente a descida deste nivel á medida que o vidro é puxado. Especificamente, o dispositivo abaixador opera intermitentemente e a descida pôde ser regulada com exactidão variando-se a amplitude dos movimentos intermitentes. Tenazes, que sóbem e descem, actuam estes dispositivos abaixadores. Este arranjo evita o uso de engrenagens de razão variavel em um tipo continuo alimentador dos dispositivos abaixadores. A invenção tambem consiste em um dispositivo refrigerante por cujo meio se mantem uma temperatura uniforme e inalteravel na vizinhança do vidro puxado que sae do nivel operativo do recipiente. O dispositivo refrigerante de preferencia cerca a vara de vidro e estende-se a grande distancia acima do nivel operativo, para formar uma camera refrigerante de grande altura.

Comquanto a invenção esteja descripta como applicada a uma machina de puxar vidro em vara do tipo descripto no pedido de Fagan acima mencionado, deve-se entender que os aperfeiçoamentos não limitam forçosamente a uma machina deste tipo, excepto no que se mencionará na seguinte descripção e nas reivindicações.

A fig. 1 é uma elevação da frente do aparelho de puxar; a fig. 2 é uma elevação lateral; a fig. 3 é uma elevação do anel refrigerante e do cadinho do vidro, parcialmente em secção; a fig. 4 é uma planta da fig. 3; a fig. 5 é uma planta da machina que mostra o machinismo abaixador para o anel refrigerante; a fig. 6 é uma secção do extremo inferior do anel refrigerante e do disco de graphite; a fig. 7 é uma elevação em maior escala da machina, que mostra os dedos de fechar o dispositivo agarrador e as facas para cortar o vidro em secção; a fig. 8 é uma vista lateral das facas; a fig. 9 é uma elevação de frente que mostra o machinismo de descarga; a fig. 10 é uma planta do transportador; a fig. 11 é uma elevação do carro; as figs. 12 e 13 são detalhes do mesmo; a fig. 14 é um detalhe que representa o dispositivo de freio para o transportador.

Nos desenhos, 1 indica uma columna central com pes de supporte 2 e montada em uma armação 3 que descansa sobre vigas transversaes 4. A columna central é munida no seu extremo superior de uma roda dentada 5, montada para girar entre dois ramos divergentes, e no seu extremo inferior uma roda dentada 9 montada para girar entre dois braços dirigidos para baixo entre os pes 2. Sobre estas rodas move-se um transportador constituído por correntes sem fim em que estão montados dispositivos de puxar e agarrar 10, que operam constantemente para agarrar e puxar vidro em vara 11 para cima do nivel operativo do vidro em fusão contido no recipiente 12, como se descreverá abaixo em detalhe.

O apparelo motor comprehende um motor 7, montado na armação 3, e que move o transportador sem fim por engrenagens intermedias que comprehendem dois eixos de transmissao 8 e um rodete conico dentado 6 fixado no eixo saliente da roda 5. Nos eixos 8 estão montados rodetes dentados que engrenam um com o outro, e tambem rodetes que engrenam com o rodete 6 com um parafuso sem fim (não representado) no eixo do motor.

A armação 3 supporta um dispositivo refrigerante ajustavel 13 (figs. 3 e 4) montado em uma cruzeta 14. A cruzeta 14 está disposta como ponte sobre duas cremalheiras verticaes 15, que se dirigem para cima através de mangas fixas 16 e engrenam em pequenos rodetes 17 (figs. 2 e 5). Estes rodetes 17 estão montados para girar, e no eixo em que estão montados estão fixados dois rodetes maiores 18, que por sua vez engrenam em rodetes fixados em um eixo 19, munido de um volante manual 20. Fazendo-se girar o volante 20 com o eixo 19, os dispositivos refrigerantes 13 podem ser ajustados com exactidão verticalmente em qualquer direcção por meio das engrenagens 17 e 18 e das cremalheiras 15.

Na columna central estão fixadas perpendicularmente duas cadeiras 20 em cujos extremos externos estão montadas para girar duas rodas dentadas 22 que movem uma corrente sem fim 23. No eixo da roda inferior 22 está fixada uma manivella que por meio de um fuzil 24 está ligada á alavanca curva 25. Esta alavanca curva está ligada a um machinismo do linguete e roquete 26, por meio de um fuzil e uma alavanca 27 (figs. 1 e 5). O dispositivo de roquete 26 move intermitentemente, como se descreverá abaixo, um eixo 28 cujo movimento é transmitido ao eixo 19 por um rodete 29 fixado neste eixo e entronado em um parafuso sem fim no eixo 28.

A operação da característica de ajuste de nossa invenção é como se segue: suppondo que o recipiente 12 contém vidro em fusão e está posto em relação operativa com aparelho de puxar, o dispositivo refrigerante 13 é abaixado, por meio do volante manual 20 e das engrenagens intermedias 17 e 19, e desce através de uma abertura no topo do recipiente até que o fundo (constituído por um disco refractario 30, figura 6), do dispositivo refrigerante fique na proximidade da, ou toque na, superficie do vidro em fusão, como se vê na fig. 3. Achou-se que este ajuste produz os melhores resultados no vidro puxado. Arranca-se então o motor 7, para mover o aparelho de puxar, subindo e descendo o dispositivo agarrador 10 exactamente pelo modo descre-

ple no pedido de patente Fagan acima mencionado. A mola que o dispositivo agarrador passa pelo topo da columna e começa a descer toma a corrente 23 por meio de dois pinos 32, e segue movendo as rodas 22, durante o tempo em que o dispositivo passa pelas duas correntes. O arranjo é tal que os dois pinos tomam corrente 23 somente por tempo sufficiente para imprimir uma revolução completa á roda 22 inferior, o dis. o resulta um movimento completo alternativo do dispositivo do roquete 26, sendo o movimento da roda 22 inferior transmittido, como já se disse, por meio de um fusil 24, alavanca curva 25 e alavanca de roquete 27. A operação do dispositivo de roquete produz um movimento alimentador descendente predeterminado do dispositivo refrigerante 13, tendo sido este movimento predeterminado ajustado previamente para corresponder exactamente ao abaixamento do nível operativo do vidro fundido no recipiente 12. O ajuste pôde ser feito variando-se o comprimento effectivo da alavanca 27, ou ajustando-se o comprimento effectivo do braço da alavanca curva 25 que está ligado á alavanca 27 por um fusil.

O dispositivo refrigerante consiste em um anel 31, em um tubo helicoidal ou serpentina 33 que se estende para cima do anel sendo a serpentina e o anel ligados em serie e alimentados com um liquido refrigerante de preferencia agua, por meio de tubos flexiveis 34. O anel 31 comunica com o tubo flexivel 34 de entrada por dois tubos paralelos 35, que servem de supportos para o anel e supportam um cylindro protector 36, que cerca a serpentina 33. A serpentina 33 dirige-se para cima a distancia consideravel do anel 31 e forma uma superficie cylindrica de grande altura que cerca o vidro puxado 11 que sae do recipiente. Disto resulta uma camera refrigerante de grande altura com temperatura uniforme e invariavel por cujo meio se obtem vidro puxado de dimensões uniformes e regulares.

Os dispositivos agarradores 10 tem rolos 37 adaptados a seguir comodamente as formadas na columna central e que formam as tenazes a seguir caminho e linha recta e confinados não obstante qualquer movimento perdido no transportador de correntes. As maxillas 38 das tenazes tem faces elasticas, de amianto por exemplo, e estão montadas em extremos em frente um do outro de dois embolos 39, corrediças em corrediças alinhadas. Cada embolo 39 é munido de um guia cylindrico 40, espaçado do embolo (fig. 3) e correto numa corrediça apropriada. As maxillas das tenazes são mantidas usualmente em posição inoperativa por molas 41 que cercam os embolos e que actuam entre espaldas nos extremos externos dos embolos e nos extremos externos das corrediças alinhadas por molas adicionais que trabalham nos guias cylindricos 40. Comprime-se as molas 41 as maxillas 38 podem ser postas em posição de agarrar e nesta posição fusilhos pivotados 42, montados nos embolos, são adaptados tomar pinos 43 formados nas corrediças para aferrolhar as maxillas na posição de agarrar. A operação de agarrar é effectuada por braços apropriados, montados na armação fixa, e que de preferencia consistem em braços pivotados 44 (fig. 7) cujos extremos livres são ajustados por meio de parafusos 45 para entrar em conta-

cto com os extremos externos dos embolos 39 e ferrolhos 42 e armar as tenazes, quando os dispositivos 10 passam em volta do extremo inferior da columna e começam a subir. Os braços 44 entram em contacto com as molas 41 e os ferrolhos 42 ao mesmo tempo que as molas 41 são comprimidas e impellem os ferrolhos 42 para cima para tomar os pinos 43.

Os aparelhos para cortar ou quebrar o vidro puxado em secções, estão montados em cadeiras fixas 46 perpendicularmente á columna central, como se vê nas figs. 7 e 8. As facas 47 e 48 abraçam a vara de vidro 11 mas estão montadas num munhão 49 na cadeira inferior, para oscillar para fóra do caminho das tenazes 10 que sobem, contra a tensão de uma mola 50. A faca 47, como se representa em linhas pontuadas na fig. 7, é adaptada a oscillar para longe da faca 48 num eixo 51, contra a tensão de uma mola 52, e é aferrolhado nesta posição por um ferrolho 53 que tem uma espalda ou pino 67 num braço que se projecta para traz da faca 47. Quando as tenazes sobem, entram em contacto com as superficies de cammas 54, da faca 48, supportam e fazem oscillar para fóra do caminho as facas contra a tensão da mola 50. Este movimento oscillante de afastamento das facas faz que um braço 68 se projete da faca 47 tome uma porca fixa ajustavel 69 numa haste 70, e por meio desta faz oscillar simultaneamente a faca 47 no seu eixo 51, e a faca 47 é aferrolhada contra a tensão da mola 52, na posição de cortar, pelo ferrolho 53. A haste 70 está ligada á cadeira superior 71 e passa por uma manga no braço 68. Continuando as tenazes a subir deixam a superficie de camma 54, e permitem que o aparelho corante oscille para traz para a posição representada na fig. 8, em que as facas 47 e 48 abraçam o novo o vidro puxado 11, estando a faca 47 ainda na posição de cortar representada em linhas pontuadas na fig. 7. Finalmente, a tenaz chega ao ponto em que esbarra num cão 85 e por meio de um fusil 71 move o ferrolho 53 para libertar a faca 47. E então a faca 47 pela acção da mola 52 dá em cooperação com a faca relativamente estacionaria 48, um golpe na vara de vidro 11, separando a vara de modo certo e seguro no ponto exacto desejado. A ultima parte do golpe effectua-se contra a compressão de uma mola 5 que se opoe contra a face inferior de um fusil 80 do supporto da faca 47. Isto produz, immediatamente um pequeno movimento de recuo da faca 47 e da faca 48 depois do golpe, sendo a separação normal sufficiente para que a vara de vidro passe livremente durante isto sem obstrução.

As diversas secções da vara de vidro são conduzidas para cima para o topo da columna pelas tenazes 10, e cada tenaz tomando a corrente 23, como se descreveu acima, produz uma revolução completa da roda 22 inferior. Esta revolução completa da roda já em resultado que a secção da vara de vidro conduzida pela tenaz precedente seja descarregada em um receptaculo apropriado 72, que se vai descrever. O machinismo de descarga comprehendendo dois braços de descarga parallelos 57, supportados em um eixo fixado na alavanca curva 25, e a cada operação da alavanca oscillam para cima para a posição em linhas pontuadas na fig. 2 e para traz de novo para a posição em linhas cheias. Os braços parallelos tem

dedos cooperativos 58 perto de cada extremo, e os seus extremos inferiores terminam em um membro 59, que tem a forma de uma calha com o extremo aberto, situada ao caminho da secção da vara de vidro que desce. Logo antes de chegar a vara de vidro ao receptaculo, as maxillas 38 são movidas para relaxar a vara por meio de dentes estacionarios 60, que se projectam no caminho dos ferrolhos 62 e os tomam para os desaferrolhar e as maxillas no ponto desejado. Este relaxe effectua-se quasi ao mesmo tempo que a tenaz 10 seguinte toma a corrente 23 para mover a roda 22, e desde então os braços parallelos 57 começam o seu movimento de descarga immediatamente depois de relaxe da secção da vara de vidro. A secção relaxada cae sobre os dedos 58, ou pôde ser actuada para cair nestes por meio de um dedo pivotado 61 que está montado na tenaz atraz da vara e é adaptada a entrar em contacto com o canno estacionario 61 para dar uma ligeira pancada para fóra na secção. Depois de chegar á posição horizontal os dedos 58 são actuados para se abrirem e permittir que a secção da vara caia em um receptaculo apropriado 62, o que se effectua por um pequeno movimento rotativo de um dos braços parallelos 57, ou a ambos. Um dedo 63 que entra em contacto com o receptaculo 62 produz este movimento rotativo contra a tensão de uma mola 64.

Note-se que uma manga corrediça 65 que tem uma superficie de canno para o fim, é adaptada a correr no extremo externo do eixo 28 e que põe o mesmo em conexão com o rodete dentado 29, sendo o eixo munido de uma junta universal 66 para permittir que o seu extremo caia desengrenando-se.

Em um braço da alavanca curva 25 está fixada uma haste 71 (fig. 14) dirigida para baixo que corre através de duas guias espaçadas 72 montadas para oscillar em um braço de supporte que se projecta da columna central. Na haste ha duas collares collocados entre as guias, e entre cada collar é o guia adjacente está collocada uma mola de freio 73 que cerca a haste. Os collares e as guias são ajustados de modo que a mola inferior é comprimida na posição mais baixa da alavanca curva 25 emquanto que a mola superior é comprimida da posição superior da mesma alavanca. Este arranjo tem por fim tornar firme a operação do machinismo de puxar, e compensar qualquer movimento perdido na corrente 23, evitando-se assim quebras devidas a movimento perdido e a operação pouco firme.

A operação de puxar pôde ser arrancada inicialmente pelo modo usual, fazendo-se descer uma escorva através do dispositivo refrigerante 13 para o recipiente, e puxando-se com cuidado o mesmo para cima até que os dispositivos de puxar comecem a funcionar.

Achou-se que os aperfeiçoamentos combinados nesta machina produzem uma vara de vidro de secção mais uniforme do que a que tem sido possível puxar até hoje, e além disto tem reduzido ao minimo as quebras e os desperdícios consequentes, não obstante uma produção muito maior por unidade de tempo.

Os presentes aperfeiçoamentos podem ser incorporados por modo differente do representado. Por exemplo, quando apparece a expressão «vara de vidro», tanto na descripção como nas reivindica-

ções, deve-se entender que também compreende tubos ou outros objectos de vidro puxado em cuja operação de puxar se suscitam problemas similares.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para puxar vidro contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados em vara, que compreende um recipiente para subir e descer sucessivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a forma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustável disposto perto do nível operativo e adjacente ao vidro puxado que sai do recipiente, e meios automaticos actuados pelos dispositivos agarradores para mover o dispositivo refrigerante para baixo á medida que o nível operativo desce devido ao esgotamento do vidro fundido;

2º, um aparelho para puxar vidro em vara, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer sucessivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a forma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustável disposto perto do nível operativo e que cerca o vidro que sai do recipiente e meios automaticos actuados por cada dispositivo agarrador quando passa por um certo ponto para mover o dispositivo refrigerante para baixo á medida que o nível operativo desce;

3º, um aparelho para puxar vidro em vara, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer sucessivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a forma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustável disposto perto do nível operativo e que cerca o vidro que sai do recipiente, e meios dispostos perto do nível operativo e cercando a vara de vidro que sai do recipiente, e meios dispostos no caminho do dispositivo agarrador para mover para baixo o dispositivo refrigerante á medida que o nível operativo desce;

4º, um aparelho para puxar vidro em vara, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer sucessivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a forma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustável adaptado a ser abaixado para dentro do recipiente e em relação operativa com a vara de vidro que sai do vidro fundido, e meios situados no caminho dos dispositivos agarradores para abaixar o dispositivo refrigerante á medida que o nível operativo desce;

5º, um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma cabeça de supporte ajustável verticalmente adaptada a ser abaixada para dentro do recipiente e removida do mesmo, uma serpentina refrigerante montada na cabeça e adaptada a cercar a vara de vidro que sai do recipiente, dispositivos de roquete para abaixar a cabeça, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados sucessivamente para subir e descer em relação ao recipiente e adaptados a puxar a vara de vidro, e meios dispostos no caminho dos dispositivos

agarradores para actuar intermitentemente os dispositivos de roquete;

6º, um aparelho para puxar vidro em vara que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer sucessivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a forma de uma vara, facas collocadas no caminho dos agarradores e actuadas por estes para cortar a vara de vidro em secção, um mecanismo de descarga adaptado a receber as secções e descarregar-as em um recipiente, um dispositivo refrigerante que cerca a vara de vidro junto do recipiente, e meios postos no caminho dos agarradores para simultaneamente actuar o mecanismo de descarga e abaixar o dispositivo refrigerante;

7º, em um aparelho para puxar vidro, um dispositivo refrigerante que compreende tubos de circulação formando espiras muito proximas umas das outras para formar uma superficie refrigerante cylindrica;

8º, em um aparelho para puxar vidro, um dispositivo refrigerante que compreende um cylindro protector e um tubo helicoidal de circulação na superficie interna do dito protector cylindrico;

9º, em um aparelho para puxar vidro, um dispositivo refrigerante que compreende um anel óco um protector cylindrico supportado neste anel, e um tubo helicoidal de circulação na superficie interna do protector e communicando com o anel óco;

10, um aparelho para puxar vidro em fusão, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma columna central que supporta uma corrente transportadora sem fim, agarradores ou tenazes montados na corrente e actuadas por camos na columna para agarrar a vara de vidro que sai do recipiente, facas montadas em um munhão e que abraçam a vara de vidro, um camo no munhão com o qual as tenazes entram em contacto para simultaneamente fazer oscillar as facas para fóra do caminho das tenazes e aferrolhar uma das facas em posição de cortar contra a tensão de uma mola, um dispositivo de disparo no caminho das tenazes para fazer oscillar a faca aferrolhada, um mecanismo de recepção e descarga disposto no caminho do movimento descendente das tenazes, camos na columna para fazer oscillar as tenazes e libertar as secções cortadas da vara de vidro logo antes de ser attingido o mecanismo receptor, e um mecanismo de engrenagens de corrente actuando por cada tenaz para actuar o mecanismo de descarga para que este execute um movimento alternativo completo para descarregar as secções em um deposito;

11, em um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer sucessivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a forma de uma vara, facas montadas em um munhão e que normalmente abraçam a vara, um camo no munhão com o qual as tenazes entram em contacto para fazer oscillar as facas para fóra do caminho das tenazes e simultaneamente aferrolhar uma das facas na posição de cortar contra a tensão de uma mola, um dispositivo de disparo no caminho das tenazes para fazer oscillar a faca aferrolhada e assim cortar uma secção da vara de vidro, e um mecanismo

receptor adaptado a receber das tenazes as secções cortadas da vara de vidro;

12, em um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer sucessivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a forma de uma vara, facas montadas em um munhão e que normalmente abraçam a vara, meios com os quaes as tenazes entram em contacto para fazer oscillar as facas fóra do caminho e fazer que uma dellas fique aferrolhada na posição de cortar contra a tensão de uma mola actuante, e meios no caminho das tenazes para fazer oscillar a faca aferrolhada e assim cortar uma secção da vara de vidro, e meios receptores adaptados a receber as secções da vara de vidro do dispositivo agarrador;

13, em um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer sucessivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a forma de uma vara, facas montadas no caminho das tenazes e actuadas por estas para cortar em secções a vara de vidro, e um mecanismo de recepção e descarga situado no caminho das tenazes e adaptado a receber as secções da vara de vidro quando as tenazes são relaxadas, e um mecanismo de engrenagens de corrente tomado pelas tenazes para produzir um movimento alternativo completo do mecanismo de descarga para descarregar as secções em um deposito;

14, em um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer sucessivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a forma de uma vara, facas montadas no caminho das tenazes e actuadas por estas para cortar em secções a vara de vidro, e um mecanismo de recepção e descarga, que compreende dois braços parallelos montados nos seus extremos inferiores em um munhão e que tem dedos cooperativos, meios para fazer que as secções da vara de vidro caiam nos braços receptores, e um mecanismo de engrenagens de corrente tomado pelas tenazes para produzir um movimento alternativo completo do mecanismo de descarga pelo qual as secções são descarregadas em um deposito;

15, em um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer sucessivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a forma de uma vara, em combinação com um aparelho de cortar e muebrar que compreende duas partes cooperativas que abraçam a vara de vidro, sendo uma das facas adaptada a ser posta sob compressão e aferrolhada na posição de cortar contra a tensão de uma mola actuante, e um mecanismo de disparo situado no caminho das tenazes para libertar a faca aferrolhada e assim cortar a vara de vidro em secções;

16, em um aparelho para puxar vara de vidro, que compreende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer sucessivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a forma de uma vara, em combinação com um mecanismo de

seção e descarga que comprehende um receptáculo oscillante disposto no caminho das tenazes e adaptado a receber as seções da vara de vidro quando libertadas das tenazes, e meios tomados sucessivamente pelas tenazes para fazer oscillar o receptor para cima para posição horizontal e de novo para traz para descarregar as seções da vara em um depósito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. —
Por procuração, Leclerc & C.^o
(6.117)

N. 12.102 — Memorial descriptivo da invenção de *«Aperfeiçoamentos em aparelhos electricos»*, para que pretenda privilegio a *International General Electric Company, incorporada, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de John D. Vittur, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Refere a invenção a aparelhos electricos, cujas partes são de metal, e por um fluido isolante, e, particularmente, a commutadores electricos que tem contactos separaveis em um fluido isolante. A invenção tem por objecto um commutador aperfeiçoado deste typo geral, no qual são evitadas as perigosas dentro do vaso, e em que se evita ser o oleo expellido do commutador, a possibilidade de diffusões secundarias, o perigo de prejudicar as propriedades isolantes do oleo, e que consiste em geral em uma estrutura completamente nova, pela qual a capacidade interruptora de commutadores do typo interruptor a oleo pode ser augmentada grandemente.

Commutadores cujo contacto se separam abaixo da superficie de um fluido isolante, oleo, por exemplo, tem sido empregados para abrir circuitos em sistemas de voltagem constantemente alta e de redes que augmentam constantemente em tamanho e em potencia de energia, que tem de ser interrompida, e até nos commutadores agora em uso tem sido encontradas varias limitações que tem de ser resolvidas antes que estes commutadores possam ser usados nos presentes circuitos de alta energia e da possibilidade de circuitos de maior energia no futuro. Até hoje o problema de interromper circuito por um commutador do typo a oleo, não tem recebido o estudo minucioso que este assumpto demanda e, como resultado de um grande numero de experiencias, chegamos a certos principos fundamentais que e necessario incorporar, de modo que os commutadores interruptores a oleo modernos operem com uma capacidade de ruptura grandemente augmentada e capaz de satisfazer ás exigencias actuaes e futuras.

Quando um arco voltaico é formado em um fluido isolante, oleo, por exemplo, na operação de um commutador interruptor a oleo para interromper um circuito, uma parte do oleo é vaporizada e uma parte é decomposta pelo calor do arco voltaico e na forma de gaz exerce altas pressões sobre o vaso de oleo em um periodo muito curto de tempo. Achou-se por meio de ensaios que o volume do gaz gerado depende dos KVA

interrompidos da natureza da carga e das caracteristicas do interruptor. Este volume de gaz formado produz dous esforços separados, em primeiro lugar, uma pancada forte de martello ou impulso propagado a grande velocidade através da massa do oleo e que exerce esforço sobre o tanque, e, em segundo lugar, esforços com menor velocidade produzidos pela expansão dos gases e por explosões secundarias de gaz produzidas na camara de ar acima do oleo. Estes segundos esforços manifestam-se de ordinario por expulsão do oleo do tanque e por distorsão do tanque. A capacidade interruptora de um commutador interruptor a oleo, que tem uma grande distancia interruptora, depende da pressão a que o tanque de oleo é capaz de resistir, e sendo iguaes as outras condições, esta pressão varia com o volume de gaz produzido no tanque.

Nos commutadores interruptores a oleo usado até hoje, o volume de gaz gerado pelo arco voltaico, quando o commutador se abre, sobe para a camara de ar acima do oleo. Tem sido pratica usual em alguns typos de commutadores dispor chapas de metal munidas de aberturas dentro do vaso do oleo, em uma tentativa de esfriar os gazes e impedir que o oleo seja expellido do vaso pelos gazes que se expandem rapidamente. A camara de ar acima do oleo é de ordinario aberta para a atmosfera através de pequenas aberturas ou fendas para permitir a saída de gazes, mas para impedir o escape do oleo. Em commutadores deste typo, a grande o volume de gaz gerado, especialmente nos circuitos modernos de alto potencial, e a pressão exercida é alta e por vezes produz a ruptura do vaso de oleo e entorça os meios deflectores. Além disto achou-se que o por a camara de ar acima do oleo em comunicação com a atmosfera, permite a condensação de humidade dentro da camara, devido a variação de temperatura. Esta humidade condensando-se cede no oleo e prejudica grandemente as suas propriedades isolantes. Tambem por vezes a camara acima do oleo enche-se de uma mistura explosiva de ar e gazes. A subida de gazes quentes através do oleo, devida a uma abertura subsequente do commutador, tem sido causa de explosões graves produzidas por ignição, pelos gazes quentes, da mistura explosiva gazosa existente na camara de ar. Estas misturas gazosas explosivas tem tambem sido postas em ignição por chispas staticas.

No commutador da nossa invenção estas caracteristicas inconvenientes e limitadoras são removidas. Este commutador é munido de meios pelos quaes os gazes evolvicos quando o commutador se abre podem expandir-se sem augmentar grandemente a pressão dentro do vaso, e sem acelerar grandemente a massa de oleo para produzir esforços subitos ou impulsos. Para este fim o commutador é munido de camaras de expansão contendo um fluido compressivel por exemplo, ar ou um gaz inerte. O oleo é forçado para as camaras de expansão pela pressão do gaz formado pelo arco voltaico quando os contactos se separam produzido assim um effeito amortizador para alliviar as pressões, que de contrario teriam sido exercidas sobre o vaso de oleo. O vaso de oleo em que os contactos se separam está tambem completamente cheio de oleo, eliminando-se assim a camara de

ar em que se poderia condensar humidade, e em que se poderiam produzir explosões secundarias. O commutador é tambem munido de meios para esfriar os gazes quando sobem para o topo do vaso de oleo, e para permitir que saiam do commutador por uma abertura governada por uma valvula fechada normalmente. O commutador segundo a invenção tambem é munido de meios para manter o vaso principal de oleo completamente cheio de oleo, impedindo assim que os gazes fiquem dentro do vaso. A pressão normal dentro do tanque pode ser mantida constante e a qualquer valor desejado. E assim em um commutador segundo a invenção são removidos os inconvenientes dos commutadores actuaes, e são eliminados os esforços dentro do tanque devidos a formação de gazes e acceleração da massa do oleo, e a capacidade interruptora é augmentada grandemente. Os principios da nossa invenção são tambem applicaveis a transformadores cujos enrolamentos estão collocados dentro de um vaso contendo oleo e em que podem ser formados gazes por chispas staticas.

As novas caracteristicas da invenção serão indicadas nas reivindicações abaixo, e as caracteristicas do commutador e modo de operar serão comprehendidas por referencia á descripção seguinte em conexão com os desenhos juntos nos quaes: a fig. 1 representa um interruptor a oleo, parcialmente em secção, no qual está incorporadas as caracteristicas novas da nossa invenção; as figuras 2, 3 e 4 são seções de uma parte de um commutador interruptor a oleo, que mostram diferentes combinações das caracteristicas essenciaes da invenção a fig. 5 é um vista de detalhe, em perspectiva, de uma parte do commutador na fig. 1; a fig. 6 é um vista de detalhe de uma parte de um commutador interruptor a oleo em que pode ser applicada a invenção; e a fig. 7 mostra a applicação da nossa invenção a outro typo de interruptor a oleo. Na fig. 1 a invenção está representada como incorporada em um commutador do typo interruptor a oleo, que comprehende um tanque ou vaso isolado 1, adaptado a conter oleo ou outro fluido isolante.

Os contactos fixos 2 do commutador são supportados sobre membros ou buchas isolantes convenientes 3, supportados pela tampa 4 do vaso. Cooperando com os contactos fixos 2 ha contactos moveis 5 supportados por uma ponte 6. A ponte é supportada por uma haste isolante 7 que se estende através da tampa 4 do vaso de oleo 1, e é adaptada a ser actuada por qualquer mecanismo operativo conveniente, (não representado), para mover os contactos 3 e 5 para contacto, ou para fóra de contacto, para governar o circuito por meio do commutador. Da forma de commutador representado na fig. 1 os contactos 5 e 2 são cercados por camaras de explosão ou compressão 8 munidas de aberturas isoladas através das quaes os contactos 5 são moveis. Estes contactos 5 são de preferencia do typo de haste ou embolo. Estas camaras de explosão funcionam, como é bem sabido, para armazenar pressão durante o movimento inicial de abertura para dirigir um jacto de oleo para o caminho do arco voltaico, á medida que o contacto movel sahe da camara. Membros 9 de forma cylindrica que cercam as camaras e que a isolam, como é necessario são supportados do fundo das camaras de explosão.

Dentro do tanque ou vaso 1 ha um cylindro ou barreira 10 disposta concentricamente e que se estende até perto do fundo do vaso mas é espaçada dos lados do vaso para prover um espaço ou camara annular 11. O cylindro 10 é isolado convenientemente ou pôde ser feito de material isolante. A camara 11 é fechada hermeticamente no topo por um membro annular 12, e constitue uma camara de expansão ou dispositivo de absorver choques para o commutador, como se descreverá abaixo, e tambem serve como meio pelo qual o nivel do oleo pôde ser variado dentro do vaso 1 e portanto pôde ser variada a pressão dentro do vaso. Com o topo da camara 11 comunica um tubo de descarga 13 que pôde ser aberto ou fechado de modo que, com a quantidade necessaria de oleo ou outro fluido isolante no tanque 1, pôde ser exercida pressão atravez do tubo 13 para forçar o oleo para baixo na camara annular 11 até um certo nivel como se indica em a, ou até que o nivel do oleo dentro da parte central do tanque esteja em qualquer altura desejada. Na incorporação preferida da invenção a pressão dentro da camara 11 é sufficiente para manter o nivel do oleo no topo do vaso e em contacto com a chapa 4, de modo que o tanque 1 fica completamente cheio de oleo, e portanto sem nenhuma camara de ar acima do nivel do oleo. Com a eliminação da camara ordinaria de ar, não ha oportunidade para condensação de humidade, que prejudicaria as propriedades isolantes do oleo. Tambem não ha oportunidade de se produzirem explosões secundarias devidas a ignição de misturas gazosas, explosivas acima do oleo por gazes quentes que sóbem subsequentemente ou por chispas estatisticas.

Exercendo-se pressão por meio do tubo 13, pôde ser exercida qualquer pressão desejada sobre o oleo dentro do tanque 1, e o nivel do oleo na camara 11 indicará o volume de gaz dentro das camaras de expansão. Para indicar o nivel do oleo dentro da camara 11, e portanto o volume do espaço de compressão, empregamos um indicador de nivel 14, constituido por um tubo vertical 15 de material transparente, em comunicação com o topo da camara 11 e com o extremo inferior do tanque 1. É evidente que por calibração conveniente o nivel do oleo do tubo 15, e portanto, na camara 11 pôde ser regulado para manter o tanque completamente cheio de oleo a qualquer pressão desejada. Se se desejar, pôde-se usar dentro da camara 11 qualquer gaz anhydro inerte. Por um dispositivo conveniente regulador de pressão ligado ao tubo 13, a pressão normal dentro do tanque pôde ser mantida constante a qualquer valor desejado.

A operação de um commutador interruptor a oleo de um typo já conhecido com um vaso de oleo completamente cheio produziria a destruição do commutador pelos esforços desenvolvidos pelo volume de gaz, porém, para satisfazer esta exigencia empregamos meios no commutador em que está incorporada a invenção. Neste commutador empregamos meios para absorver choques, ou reduzir grandemente os esforços produzidos quando o commutador opera, augmentando assim grandemente a energia com a qual o commutador pôde interromper. Estes meios de absorver choques consistem em camaras especialmente cheias de um fluido compressivel, tal como o ar ou um gaz inerte

mantido sem fugas nas camaras ou detido em posição pelo oleo. Estas camaras podem ter varias formas e serem distribuidas dentro do tanque de oleo de modo a serem disponiveis immediatamente, e terem capacidade para a recepção do volume maximo de gaz que pôde ser envolvido.

Na fig. 1 estão representadas em um commutador varias formas combinadas de camaras de expansão. Uma forma em que os nossos meios de absorver choques são usados consiste em camaras 16, montadas substancialmente concentricas com o tanque 1, e supportadas por montantes ou postes 17 fixados no cylindro 10. Estas camaras 16, na forma representada, consistem de aneis circulares com secção da forma de U invertido, espaçados uns dos outros e montados uns acima dos outros. As camaras annulares a intervallos frequentes são mantidas rigidamente em posição e espaçadas umas das outras por blocos isolantes 18 de configuração similar aos em que estão fixados os montantes 17, como se vê claramente na fig. 5. Uma secção da estrutura do supporte para as camaras 16 está representada na fig. 1. As camaras 16 estendem-se em volta do tanque 1 dentro do recinto central formado pela barreira 10, e de preferencia estendem-se desde o fundo até ao topo 10 a certos intervallos espaçados. Cada camara tem a forma de um bolso cheio de ar ou gaz inerte detido na respectiva camara pelo oleo de que está cheio o vaso. O ar nas camaras é adaptado a ser comprimido pelo oleo para prover uma acção amortizadora, e para prover um dispositivo pelo qual o oleo pôde mover-se pela pressão exercida pelos gazes envolvidos, provendo assim um dispositivo de expansão que limita os esforços dentro do vaso 1. Por modo similar a camara 11 formada pela barreira 10 tambem actua como camara de expansão: a pressão do oleo comprimindo o ar ou gaz dentro da camara permite o movimento do oleo dentro do tanque com uma redução notavel consequente dos esforços.

Para prover mais espaço para a expansão do oleo, empregamos um remanejo ou camara de expansão 19, com a configuração de uma cupula aberta no fundo, e corrediça em pinos verticaes 20. De preferencia esta camara está disposta centralmente perto do fundo do vaso de oleo 1, e adjacente ao extremo inferior da barreira 10. Os pinos 20 estão fixados no fundo do vaso e saem através de caues convenientes 21 na camara 19. A camara 19, limitada na sua subida por esferas ou bocas 22 ajustadas nos extremos de pinos 20, e ajustaveis nestes. Normalmente, devido ao ar ou gaz inerte que enche a camara 19, a camara fluctua na posição representada na fig. 1, contra as esferas 22. Na abertura do commutador, a massa de oleo movendo-se impelle para baixo a camara 19 e oleo para cima para dentro da camara, comprimindo assim o ar dentro da camara 19 e provendo um espaço para o oleo se deslocar pelo gaz do arco voltaico.

Vê-se, portanto, que no commutador representado na fig. 1, são usados tres typos de camaras de expansão, as camaras annulares 16, a camara 11 e a camara 19. Estas camaras estão todas abaixo da superficie do oleo e contém ar ou gaz inerte que é detido nas camaras pelo liquido isolante. Este ar ou gaz é facilmente compressivel, e quando o

commutador se abre e os gazes são formados pelo arco voltaico, o oleo é impellido para as camaras de expansão para comprimir o gaz nas camaras. O volume do oleo que entra nas camaras é substancialmente igual ao volume do gaz gerado. O movimento do oleo para dentro das camaras produz assim um effecto amortizador, ou de absorção de choques, e praticamente elimina impulsos subitos ou marradas que de contrario seriam exercidas pela massa de oleo, e que são tão desastrosas para os commutadores interruptores a oleo. Removida esta caracteristica limitadora na construção de interruptores de circuito em oleo, é evidente que podem ser interrompidos circuitos de grande energia.

Para prover uma sahida para os gazes formados, quando o commutador se abre, o topo do commutador é munido de uma valvula 23 supportada pela tampa 4. Esta valvula 23 consiste em uma boia 24 impellida para cima pelo oleo dentro do tanque 1, e fecha normalmente o tubo de escape. Quando os gazes sobem para o topo do tanque, o nivel do oleo é impellido para baixo, e disto resulta a queda da boia 24, abrindo o tubo de escape e permitindo que a valvula 23 forneça uma sahida para todos os gazes. Expellidos todos os gazes, o nivel do oleo sobe para a posição normal, e a boia 25 fecha-se automaticamente para impedir que qualquer oleo seja expellido do commutador.

Acima das camaras annulares 16 e perto do topo do tanque 1 ha um dispositivo refrigerante para os gazes que, consiste em crivos ou membros perfurados 25, entre os quaes ha uma camada de material poroso 26, por exemplo cascalho ou material semelhante. Este crivo serve para dividir em pequenas correntes os gazes envolvidos, e actua para esfriar-os antes de saírem do commutador. Ao mesmo tempo é eliminado o effecto de «chaminé» no qual o gaz evolvido sobe em um grande volume altamente aquecido. Para facilitar a remoção do oleo ha uma abertura de descarga 27 no fundo do tanque 1.

Em vez de usar todas as formas de camaras de expansão representadas na figura 1, pôde-se usar uma das formas ou mais, como se desejar, e segundo a energia do circuito que tiver de ser interrompido. Na fig. 2, por exemplo, é usada somente a barreira 10 para formar a camara de expansão 11 com as suas respectivas funções, e neste typo de commutador são omitidas as camaras de expansão 8. Na fig. 3 está representado o mesmo typo de commutador em que se emprega somente a camara de expansão 19, e na fig. 4 está representado um commutador do typo de camara de explosão com a camara de expansão 11, em combinação com as camaras annulares 16.

Os principios da invenção são tambem applicaveis a camaras de explosão ou de retenção de pressão installadas como parte de commutadores de alta tensão, e tambem aos proprios vasos de aleo, pois que a camara de explosão pôde ser considerada como um pequeno commutador de alta pressão dentro do commutador principal. No commutador do typo de camara de explosão o arco é formado entre contactos fixos e moveis que são cercados pela camara de explosão. Na camara desenvolve-se uma alta pressão até que o contacto movel seja movido para fora da camara, e em seguida o

pressão é utilizada para impellir uma corrente de óleo para fóra da abertura para interromper o circuito. Nestas camaras de explosão, excepto se o jacto de óleo for descarregado com grande rapidez, devida a grande pressão, e seu effeito interruptor é diminuído. Portanto, segundo os principios da invenção podemos provar camaras de expansão dentro da camara de expansão para dentro das quaes o óleo dentro da camara de explosão póde correr devido á pressão excessiva desenvolvida. Estas camaras de explosão permitem maior geração de gaz dentro da camara de retenção da pressão, sem danificar a camara, e portanto uma capacidade interruptora muito maior do commutador. Na fig. 6 está representada uma camara de retenção de pressão, ou camara de explosão 28, que cerca os contactos fixos do commutador, devendo-se entender que esta camara poderia substituir a camara de explosão 8 do commutador representado nas figs. 1 ou 4. Esta camara é da construção usual de aço isolada convenientemente, com uma abertura na parede interior, munida de uma bucha isolante 29 através da qual passa o contacto movel. Dentro da camara 28 está disposto concentricamente um membro annular 30 espacado das paredes da camara 28, e formando a camara de expansão 31 para o membro 31 da camara 28. Este membro 30 póde ser de material isolante ou de metal isolado. A camara de expansão 31, como se descreveu acima, contém ar ou um gaz inerte que póde ser comprimido para obter a expansão do óleo pelo modo já descripto. Esta camara de expansão 31 póde ser da forma representada, ou póde consistir em um anel ou mais, dos tipos das camaras 16 nas figs. 1 e 3. Para permitir o escape de todos os gazes da camara de explosão 28, ha no topo da camara uma pequena abertura ou respiro 32, que permite ao óleo entrar facilmente a camara 28 e expellir desta quaisquer gazes.

Nos commutadores descriptos até aqui, os contactos são separados por um movimento descendente. A nossa invenção também é applicavel a commutadores cujos contactos moveis se separam dos fixos movendo-se para cima, como está representado na fig. 7, na qual o vaso de óleo 1 supporta os contactos fixos 2 no fundo do vaso, e o contacto ou haste de contacto movel 5 move-se para cima através de aberturas num membro 33, supportado convenientemente em posição e isolado. — Este membro fórma em baixo uma camara do tipo de retenção ou compressão na qual o arco voltaico começa por formar-se quando os contactos se separam. Dentro desta camara fechada está disposta concentricamente uma camara de expansão 34 do tipo annular. Esta camara é do tipo invertido similar ás camaras 16 da fig. 1, e é isolada convenientemente ou feita de material isolante. Esta camara contém um gaz inerte ou ar e funciona como se descreveu acima. A pressão desenvolvida dentro desta camara de compressão é utilizada na compressão do gaz na camara de expansão 34, de modo que, quando a haste de contacto 5 sae da abertura do membro 33, um jacto violento de óleo é descarregado no caminho do arco voltaico para interromper o circuito. Com esta construção o vaso de óleo é aliviado da esforços excessivos, e o jacto de ar é projectado no caminho do arco voltaico du-

rante a parte zero da onda de corrente quando a sua acção é mais efficiente. Deve-se entender que o indicador do nivel de óleo 14, o filtro 25, e o tubo de descarga 13, podem ser usados em conexão com este tipo de commutador, se se desejar, similares aos representados na fig. 1 e que a forma representada de camara de expansão póde ser substituída por qualquer outro tipo de camara de expansão.

Desejamos que se entenda que a nova caracteristica de camara de expansão do nosso commutador, em que as pressões dentro do vaso de óleo são reduzidas grandemente, não é limitaca a commutadores que tem vasos completamente cheios de óleo, mas que esta caracteristica também é applicavel a commutadores que tem uma camara de ar acima da superficie do óleo, e melhora a operação dos mesmos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º em um appareho electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, meios dentro do dito vaso que formão um espaço para o qual o dito fluido póde correr por pressão desenvolvida dentro do dito vaso;

2º em um appareho electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, em uma camara dentro do dito vaso a qual contém um gaz compressivel para permitir o fluxo do dito fluido para a dita camara;

3º em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis do dito fluido, e meios que operam em resposta á pressão de gazes formados, quando os ditos contactos se separam para diminuir a pressão resultante exercida sobre o vaso pelos ditos gazes;

4º em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis no dito fluido, e meios que operam em resposta á pressão de gazes formados quando os ditos contactos se separam para prover um espaço para o qual o dito fluido póde correr;

5º em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis no dito fluido, e meios provendo um espaço dentro do dito vaso para o qual o dito fluido póde correr por pressão desenvolvida dentro do dito vaso, quando os ditos contactos se separam;

6º em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis no dito fluido, e meios dentro do dito vaso que operam em resposta á geração dos gazes formados quando os ditos contactos se separam para o deslocamento do dito fluido em uma quantidade determinada pelo volume dos gazes formados;

7º em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios dentro do dito vaso em comunicação com o dito fluido, para permitir que os gazes formados, quando os ditos contactos se separam, desloquem o dito fluido isolan-

te sem submeter o dito vaso a esforços successivos;

8º em combinação: um vaso em que o circuito electrico póde ser interrompido, sendo o dito vaso adaptado a conter o fluido isolante, e uma camara, contendo um gaz detido na mesma, sendo este gaz comprimido devido ao movimento do dito fluido pelos gazes gerados pelo arco voltaico, quando o dito circuito está sendo interrompido;

9º em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e uma camara dentro do dito vaso a qual contém um gaz que é comprimido dentro da dita camara pelo movimento do dito fluido devido pela pressão desenvolvida dentro do dito vaso, quando os ditos contactos se separam;

10 em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara em baixo do dito fluido no dito vaso a qual contém um gaz que é comprimido pelo fluxo do fluido isolante na dita camara, quando os ditos contactos se separam;

11 em um commutador electrico em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis no dito fluido, e meios para absorver choques que cooperam para aliviar o dito vaso dos esforços produzidos por gazes formados quando os ditos contactos se separam, os quaes compreendem uma camara de expansão em comunicação com o dito fluido e contendo um gaz, formando a dita camara um espaço para o qual o dito fluido isolante é movido para comprimir o dito gaz em uma quantidade que é a medida do volume do gaz produzido;

12 em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara invertida no fluido do dito vaso a contendo um gaz detido na dita camara pelo dito fluido, sendo o dito gaz comprimido pelo fluxo do dito fluido para a dita camara devido á pressão dos gazes gerados pelo arco voltaico quando os contactos se separam;

13 em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, meios operativos em resposta á acção desenvolvida pelos gazes formados quando os ditos contactos se separam, para prover um espaço para o qual o dito fluido póde correr, e meios automaticos para prover uma saída para os gazes gerados e em seguida fechar esta saída;

14 em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara de retenção de pressão que cerca os ditos contactos, e uma segunda camara dentro da dita camara de retenção de pressão e contendo um gaz, que é comprimido pela pressão dos gazes gerados pelo arco voltaico quando os contactos se separam para permitir a entrada do dito fluxo para a dita segunda camara;

15. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara de retenção de pressão que cerca os ditos contactos, na qual é exercida pressão pelos gases formados quando os ditos contactos se separam, e meios dentro da dita camara para accumular a pressão exercida pelos ditos gases sem submeter a dita camara a esforços perigosos;

16. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara substancialmente fechada que cerca os ditos contactos, na qual é exercida pressão pelos gases formados quando os contactos se separam, e meios dentro da dita camara para prover um espaço para o qual o fluido na mesma se possa mover, para deste modo evitar esforços excessivos sobre a dita camara;

17. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara de retenção de pressão que cerca substancialmente os ditos contactos, na qual é exercida pressão quando os ditos contactos se separam e uma segunda camara dentro da dita camara de retenção de pressão e contendo um gaz que é comprimido para limitar os esforços sobre a dita camara de retenção de pressão;

18. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios que funcionam em resposta á pressão dos gases formados quando os ditos contactos se separam, para prover um espaço para o qual o dito fluido pode correr sufficientemente para alliviar o dito vaso de esforços excessivos;

19. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios operativos em resposta á geração de gases formados quando os ditos contactos se separam para permittir o deslocamento do dito fluido em uma quantidade determinada pelo volume dos gases formados;

20. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara dentro do dito vaso e contendo um gaz detido pelo dito fluido, e o dito gaz quando comprimido pelo dito fluido permittir que este corra para a dita camara.

21. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara communicando com o dito fluido isolante e contendo um gaz, sendo este gaz comprimido pelo movimento do fluido para a dita camara, devido á pressão exercida pelos gases gerados pelo arco voltaico quando os ditos contactos se separam;

22. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios para impedir esforços perigosos de se exercerem sobre o dito vaso pelos gases gerados

pelo arco voltaico quando os ditos contactos se separam, comprehendendo os ditos meios uma camara em communicação com o dito fluido, e contendo um gaz que é comprimido pelo movimento do dito fluido isolante, e deste modo permittir que este fluido corra para a dita camara para prover um espaço no dito vaso para a expansão dos gases do arco voltaico;

23. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, camaras de expansão distribuidas dentro do dito vaso e contendo um gaz detido nas ditas camaras pelo dito fluido, apresentando as ditas camaras espaços sufficientes para os quaes o dito fluido pode correr e comprimir o dia gaz para prover um espaço para os gases formados quando os contactos se separam;

24. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara dentro do dito vaso e communicando com o dito fluido e contendo um gaz, e meios para variar a pressão de gaz na dita camara e, portanto, a pressão exercida sobre o fluido isolante no dito vaso;

25. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios automaticamente operativos para permittir a sahida dos gases gerados no dito vaso quando os contactos se separam, mas para impedir a sahida do oleo do dito vaso;

26. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma valvula mantida normalmente fechada pelo nivel normal do fluido no dito vaso, mas que se abre automaticamente pelo abaixamento do nivel do dito fluido abaixo de um ponto predeterminado, para or o dito vaso em communicação com a atmosfera;

27. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios operativos pelo nivel do fluido dentro do dito vaso para pôr automaticamente o dito vaso em communicação com a atmosfera para permittir o escape de gases gerados no dito vaso, operando os ditos meios depois do escape dos ditos gases para fechar o dito vaso para impedir o escape do oleo;

28. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios pelos quaes o nivel do fluido dentro do dito vaso pode ser mantido constante, meios para automaticamente abrir uma abertura de descarga em resposta á geração de gases no dito vaso, para permittir o escape dos ditos gases e regular os ditos gases, e meios para prover um espaço para o fluxo do fluido isolante pela pressão exercida pelos ditos gases, para que não sejam perigosos os esforços exercidos sobre o dito vaso pelos ditos gases e pelo fluido isolante;

29. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido; e meios para esfriar e dividir os gases gerados pelo arco voltaico, quando os ditos contactos se separam e que comprehendem um filtro de material poroso abaixo do nivel do dito fluido;

30. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, um membro dentro do dito vaso o espaço das suas paredes para formar uma camara para a qual o dito fluido pode correr, e um gaz dentro da dita camara adaptado a ser comprimido pelo dito fluido.

31. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma abertura de descarga para o dito vaso normalmente mantida fechada, mas adaptada a ser aberta automaticamente, para permittir a sahida dos gases gerados no dito vaso, fechando-se esta abertura automaticamente depois da sahida dos ditos gases, e meios no caminho da sahida dos ditos gases para esfriar os gases no seu caminho para a dita abertura;

32. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, um membro dentro do dito vaso e espaço das paredes deste para formar uma camara que communica com o dito fluido, contendo a dita camara um gaz cuja pressão pode ser variada, sendo o dito gaz compressivel pelo fluxo do dito fluido para a dita camara;

33. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara no dito fluido contendo um gaz detido pelo dito fluido, e meios para variar o volume normal de gaz dentro da dita camara;

34. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara contendo um gaz, e meios pelos quaes a pressão exercida pelo dito arco pode ser regulada para manter o dito vaso cheio com o fluido isolante;

35. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, um membro disposto dentro do dito vaso e espaço das paredes deste para formar uma camara, meios para regular o volume de gaz dentro da dita camara para regular o nivel do fluido dentro do dito vaso;

36. em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara dentro do dito vaso e contendo um gaz, meios pelos quaes a pressão exercida pelo dito gaz pode regular o nivel do fluido no dito vaso, e meios para indicar o nivel do fluido na dita camara;

37, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, membros annulares que tem substancialmente a forma de um U invertido, dentro do dito vaso e contendo gaz que é compressivel para prover um espaço para o fluxo do dito fluido para os ditos membros pelas pressões desenvolvidas dentro do dito vaso;

38, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis, no dito fluido, uma camara contendo um gaz, e membros annulares espaçados uns dos outros e montados substancialmente em alinhamento dentro do dito vaso, formando os ditos membros camaras contendo um gaz, que é compressivel para prover um espaço para o fluxo do dito fluido para as ditas camaras por pressões desenvolvidas dentro do dito vaso;

39, em um aparelho electrico, em combinação: um vaso cheio de um fluido isolante, meios para prover um espaço para o qual o dito fluido possa correr por pressões desenvolvidas dentro do dito vaso, e meios para manter o dito vaso cheio com o dito fluido para eliminar qualquer espaço acima do nivel do dito fluido, para assim impedir condensação de humidade dentro do dito vaso;

40, em um aparelho interruptor de um circuito, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos separaveis do dito fluido, e meios para manter o dito vaso cheio com o dito fluido para impedir condensação de humidade dentro do dito vaso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.117)

N. 12.908 — Memorial descriptivo da invenção de um aeroplano em aeronautia, para que obtenham privilegio de invenção Frederick H. W. P. e H. W. P. e H. W. P. Limited, estabelecidos em Mid-lessex, Inglaterra.

Nos aeroplanos, o objecto das azas e das partes semelhantes é o de desviar o ar a um angulo, do modo a obter a força ascensional devida a mudança no momento do movimento do ar: achou-se pela experiencia que uma aza grossa ou de grande curvatura tem uma força ascensional maior, por unidade de superficie, do que uma aza mais fina ou de menor curvatura; a aza de grande curvatura tem o tratamento a desvantagem da offeça de uma resistencia maior contra a sua passagem através do ar nos ventos nevenos e com valores pequenos de força ascensional.

Além disso, é sabido que, quando uma aza está inclinada a um certo angulo relativamente ao ar, a tração do qual ella passa ou que actua sobre ella, o coefficiente de sustentação dessa aza augmenta com o augmento do seu angulo até um certo ponto critico e depois diminui. Depois de passar este angulo critico, o valor do coefficiente de sustentação da aza diminui, devido a um effecto de remoinho que occorre sobre a parte deanteira da superficie superior da aza: devido a esta accção o ar que corre sobre a parte deanteira da superficie superior da aza não exerce mais o seu effecto completo de aspiração, e isto é devido a uma descontinuidade entre a corrente do ar e a aza, que produz uma região em que o ar entra

em remoinho e que torna impossivel a obtenção do effecto completo da aspiração do ar.

O objecto principal da presente invenção é o de proporcionar um meio ou uma construção por meio da qual se possa vencer a este effecto de remoinho sobre a superficie superior a parte deanteira de uma aza, de modo que se possa obter a mesma força ascensional nas pequenas velocidades que a obtida lentamente, mesmo quando a aza está inclinada a um angulo maior que o angulo presentemente usado, relativamente ao ar através do qual ella se move.

Para esse fim e de accordo com esta invenção, as azas e as partes semelhantes são construídas com uma fenda comparativamente estreita ou, o que é equivalente, com uma série de fendas em linha, nas proximidades da parte deanteira; essa fenda ou série de fendas estende-se substancialmente por toda a aza, em uma direcção transversal á direcção do voo, assim que a sua influencia possa ser exercida em todos os pontos da aza.

Quanto a aza tem uma fenda ou uma série de fendas formadas integralmente na sua construção, uma parte da referida aza forma, evidentemente, a parte deanteira da fenda ou das fendas da série ou, o que é equivalente, essa parte deanteira da referida aza não ser formada por uma aza pequena auxiliar, quer construída solidariamente com a estrutura da parte principal restante, que será chamada de aza principal quer construída separadamente e ligada a ella.

Para os fins desta especificação, fica por consequente entendido que a parte da aza principal, que constitui a parte deanteira da fenda, ou a pequena aza auxiliar, acima mencionada, são expressões equivalentes; a referida parte será chamada daqui por diante da aza auxiliar.

Tem havido, naturalmente, numerosos indícios para a construção de aeroplanos, com-reunendo combinações de azas, dispostas, em alguns casos, umas sobre as outras, em outros casos, umas do lado das outras; em alguns casos, as azas multiplicas são de dimensões semelhantes, em outros casos, de dimensões diferentes; porém as azas nunca foram por elle todas para levar a effecto o objecto desta invenção, isto é, o de obrigar a aza auxiliar deanteira a influenciar de tal modo a aza principal trazeira, que esta ultima aza pôde ser usada com maiores angulos de inclinação do que seria possivel de outro modo, sem a projecção de remoinhos do ar.

Além de se produzir este resultado é necessário que a aza auxiliar seja collocada a um angulo tal, relativamente a aza principal, que ella encontre a parte deanteira da referida aza principal, sem fazer contacto com ella, pelo facto de se ter a parte deanteira da aza auxiliar no nivel aproximado da parte deanteira da aza principal, e pelo facto de ser o seu angulo de inclinação menor do que o angulo de inclinação da aza principal.

Na extenção da referida differença no angulo de inclinação, a corda da aza auxiliar, que vai da crista até a parte deanteira (como se indica pela linha A-B na fig. 1) nos desenhos a que a presente nota se refere deve ter um angulo menor de inclinação do que a corda da aza principal. Assim, por exemplo, si houver uma differença de 30° no angulo entre a corda da aza principal e a corda da aza auxiliar, e si a aza principal tiver um angulo de +10°, então o angulo de inclinação da aza auxiliar (no de deanteira da fenda) deveria ser de -20°.

Por consequente, nós desejamos que se entenda que os dois característicos acima mencionados, isto é, que a parte deanteira deanteira da aza auxiliar deve ser collocada no ni-

vel aproximado da parte deanteira da aza principal, de modo a encher a parte deanteira desta ultima, e que a referida aza auxiliar deve estar a um angulo menor de inclinação do que o angulo de inclinação da aza principal, são característicos necessarios da nossa invenção, e que, quando estes dois da nossa fenda, queremos dizer uma fenda ou o seu equivalente, que possuem estas caracteristicas.

É conveniente fazer que a fenda trazeira da aza auxiliar (ou a parte da aza principal que forma a parte deanteira da fenda) termine na ou menos na mesma altura da corda da aza principal que o ponto mais alto da curvatura da referida aza.

Uma aza pôde, de accordo com esta invenção, ser construída ou formada de uma série de azas auxiliares, collocadas na sua parte anterior, umas por trás das outras, nesse caso, é conveniente que a fenda formada entre a aza auxiliar deanteira e a aza auxiliar seguinte tenha uma dimensão maior, na direcção do movimento do ar, através do ar do que a proxima fenda, de modo que a fenda deanteira apresente aberturas maiores nas superficies superior e inferior do que a fenda seguinte que a proxima fenda tenha aberturas menores.

Em consequência da nossa invenção, a fenda formada entre a aza auxiliar e a aza principal tem a sua abertura sobre a superficie superior da aza a uma pequena distancia para trás da sua abertura sobre a superficie inferior e geralmente a um angulo da aza deanteira sobre a superficie superior da aza, na direcção da linha do voo, é maior do que a da abertura sobre a superficie inferior.

As partes da fenda em si são construídas de uma série de azas, e a parte deanteira da fenda é a parte trazeira da abertura inferior para a abertura superior; a disposição pratica da construção é que a aza que passa através da fenda deve ser a aza de menor altura o possivel na direcção do voo, a partir da superficie inferior onde a pressão, para a superficie superior onde a pressão.

Nos aeroplanos que construímos, a aza auxiliar tem uma serie de fendas semelhantes as mencionadas, e a aza principal tem um coefficiente de força ascensional grandemente augmentado, quando a referida aza principal está a um angulo consideravel relativamente ao ar, através do qual ella se move. Por meio desta construção, nós obtemos habilitação a fazer uma aza de pequeno angulo de tipo que possui uma alta razão de força ascensional, e, ao mesmo tempo, a obter as vantagens de uma aza de alta curvatura, por exemplo em uma machina para o transporte de grandes pesos, sem as desvantagens de uma aza de grande curvatura a que actua a este respeito.

A invenção proporciona tambem um dispositivo por meio do qual a fenda ou as fendas formadas entre as azas auxiliares e a aza principal podem ser mecanicamente fechadas ou abertas, em todo ou em parte durante o voo, á vontade do avião; isto é especialmente vantajoso quando o avião é uma machina de serviço pesado, em que, devido a alta velocidade de atterrisagem, obtém-se a grande vantagem de se reduzir a velocidade pela abertura das fendas, e quando estas fechadas em outras occasiões.

Deve se entender que, quando as fendas forem permanentemente abertas, a aza resultante se adapta para uma machina que deve transportar grandes pesos, ao mesmo tempo, antes dessa invenção, essa machina deveria ter uma aza de grande curvatura ou as suas desvantagens inherentes; a fenda aberta permite que a aza esteja em ambas as condições, e é adaptada ao ar através do qual ella se move, que ella conserve a força ascensional, mesmo quando ella estiver voando.

com uma velocidade menor do que a que foi até hoje possível.

Quando se deseja construir uma aza de modo que a fenda ou as fendas fôr(m)as entre as azas auxiliares e a aza principal possam ser fechadas à vontade as azas auxiliares podem ser construídas de modo que ellas possam ser movidas para fazer contacto umas com as outras e com a aza principal, como pela articulação da aza auxiliar á aza principal ou poder-se emparelhar outros meios para o fechamento das fendas, quando fôr necessário; a invenção não se limita aos detalhes mecânicos do dispositivo pelo qual se pôde effectuar o referido fechamento e não é necessário que as fendas da aza principal e da aza auxiliar possam ser fechadas ao mesmo tempo.

A invenção será agora descrita com referência aos exemplos de construção, indicados nos desenhos annexos.

A fig. 1 mostra, em schema a secção de uma aza com uma única fenda, como se vê na entre uma parte dianteira ou aza auxiliar e uma parte trazeira ou aza principal o movimento da referida fenda estende-se por toda a aza, em uma direcção transversa ao seu movimento através do ar. A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando uma série de fendas, de accordo com esta invenção.

As figs. 3 a 7 mostram um exemplo de construção da invenção em que a aza auxiliar está articuladamente ligada á aza principal, de modo que a fenda possa ser fechada ou aberta, e mostram também um exemplo do dispositivo por meio do qual se pôde effectuar a abertura ou o fechamento da fenda, á vontade do aviador, durante o vôo.

A fig. 3 é um alçado em corte de uma parte da aza, mostrando a aza auxiliar articuladamente ligada á aza principal em uma posição em que a fenda está aberta; a fig. 4 é uma planta da mesma; a fig. 5 é um alçado em corte, mostrando a aza auxiliar articuladamente ligada á aza principal em uma posição em que a fenda está fechada. A fig. 6 é uma planta de um aeroplano construído com azas auxiliares articuladas, como nas figs. 3 e 4; a fig. 7 illustra um dispositivo por meio do qual a aza auxiliar pôde ser movida de modo que a fenda possa ser fechada ou aberta, á vontade, pelo aviador.

O diagramma da fig. 1 mostra uma secção das azas e o em uma abertura ou fenda 1 de lado a lado formada entre a aza auxiliar 2 e a aza principal 3; nesta ultima aza, 3 e 4 representam as nervuras, ou o seu equivalente; a secção tem uma fenda ou abertura 1, formada entre a parte dianteira 2 e uma parte trazeira 3 principal 3, sendo evidente que a aza auxiliar 2 pôde ser construída solidariamente com a aza principal 3, ou pôde ser construída separadamente e ser convenientemente ligada á aza principal 3.

A fenda 1, assim formada, está collocada nas proximidades da parte arredondada ou deanteira da secção da aza e o seu comprimento estende-se por toda a aza, em uma direcção transversa á linha do vôo.

A parte arredondada da aza auxiliar 2 está collocada aproximadamente no meio da parte ar e arredada da aza principal 3 e também a aza auxiliar está disposta com um angulo de incidencia menor do que o angulo de incidencia da aza principal, de modo a encobrir a parte deanteira desta ultima. A fenda 1 é formada de modo que a abertura, na superficie superior da aza, está a uma pequena distancia para traz da abertura da fenda sobre a superficie inferior; a fenda 1 da superficie inferior tem uma dimensão maior na direcção do vôo do que a mesma fenda na superficie superior.

Na fig. 2 a secção está indicada com duas azas auxiliares 2, 3x que formam entre ellas e com a aza principal 3 duas fendas 1 e 1x, que vão do lado a lado da aza; a fenda 1x estende-se parallelamente á fenda 1, e esta ultima fenda 1 tem uma dimensão maior na direcção do vôo do que a fenda 1x.

A fim de explicar completamente um exemplo de um dispositivo por meio do qual se pôde levar a effecto a invenção, no que se refere á operação para abrir e fechar a fenda ou as fendas á vontade do aviador vamos nos referir agora á construção indicada nas figs. 3 a 7.

Revisando-se especialmente as figs. 3, 4 e 5, vê-se que a aza auxiliar 2 é levada pelos braços 7, cujas extremidades trazeiras não se convenientemente articuladas sobre as cavilhas substanciais da verbeas 8, levadas na nervura dianteira 3 da aza principal 3, e enquanto que as extremidades dianteiras dos braços 7 levam, por meio de cavilhas substanciaismente verbeas 6 as azas auxiliares 2, referendo-se á fig. 3, não se observar que, quando os braços 7, que formam uma série e que são parallelos uns aos outros, estiverem alinhados com a direcção do vôo, a aza auxiliar 2 está á distancia da aza principal 3, e a parte ar e arredada da aza auxiliar estará aproximadamente no nivel da aza principal e do modo com o angulo menor de incidencia do que o da aza principal, pôde-se observar também que a fenda 1 tem a sua abertura inferior com uma dimensão maior na direcção do vôo do que a sua abertura superior, e ainda que a abertura inferior está adea te da abertura superior e que as paredes da fenda são encurvadas para traz.

Pôde-se mencionar que a aza auxiliar 2 está recortada a 9 fig. 4, e a parte deanteira da aza principal 3 está recortada a 0, fig. 4 para permitir o movimento angular dos braços 7. Pôde-se como elle se facilmente ligar, collocando-se os braços 7 a um angulo, como se indica pelas linhas ponteadas a 11, fig. 4, a aza auxiliar 2 será fechada sobre a parte deanteira da aza principal 3, como se mostra na fig. 5, enquanto que na posição illustrada nas figs. 3 e 4, a fenda 1 está aberta; a aza auxiliar 2 não se assim regula á relativamente á aza principal, de um modo semelhante á regulação das reguas pa alléas.

Podem-se adoptar dispositivos de diferentes construções, por meio dos quaes o aviador pôde effectuar a abertura ou o fechamento das fendas; no exemplo illustrado nas figs. 6 e 7, applicado á construção descrita com referencia ás figs. 3, 4 e 5, a machina é guarnecida de uma alavanca de movimento 12 no alcance do aviador, ou a posição da alavanca é guarnecida por um sector 13, no modo bem conhecido; a alavanca 12 é fixa a um veio 14 que, no exemplo illustrado na fig. 6, tem fixos, nas suas extremidades, os carretos conicos 15.

Na construção indicada na fig. 6, a aza auxiliar 12 está dividida pelo seu centro em duas partes que, quando movidas para a sua posição de fechamento, se aproximam uma da outra, na sua divisão central.

Cada carreto conico 15 encaixa-se com uma roda conica 16 fixa sob e um veio 17, cujas extremidades superior e inferior fazem uma ligação rígida com os braços 7 da aza auxiliar 2, nas adjacencias da linha central e longitudinal da machina e formam as cavilhas verticaes de articulação dos referidos braços 7.

Por meio desta disposição e considerando-se uma machina biplana, indicada na figura 7, as azas auxiliares 2 da aza principal superior e da aza principal inferior serão operadas e reguladas simultaneamente pelo aviador, pelo intermedio da alavanca 12.

É evidente que, para se obter a uniformidade do movimento entre as azas auxiliares 2 das azas principais superior e inferior, os braços 7 dessas azas podem ser ligados em outros pontos, por meio de veios verticaes indicados a 18, figura 6.

Em resumo, revidicamos como pontos e caracteristicas constitutivas da presente invenção o seguinte:

1. Aeroplanos cujas azas são construídas com pequenas azas auxiliares, collocadas a diante das azas principais, por meio de as destas ultimas, a fim de produzir uma forma convergentemente estendida, ou o seu equivalente, que se estende substancialmente por toda a aza, em uma direcção transversa á linha do vôo; as referidas azas auxiliares têm a sua parte arredondada e deanteira appoximada a uma distancia do nivel da parte deanteira da aza principal, e tem um angulo de incidencia menor do que o angulo de incidencia da aza principal, de modo a encobrir a parte deanteira de ta ultima.

2. Aeroplanos construídos de accordo com a reivindicação 1, cujas azas auxiliares são construídas de modo que a sua borda superior está appoximadamente na mesma distancia, acima da borda da aza principal, que o ponto mais alto da curvatura da referida aza principal.

3. Aeroplanos construídos de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, em que a aza auxiliar está collocada relativamente á aza principal de modo que a fenda, formada entre as duas peças, tem a sua abertura sobre a superficie superior da aza a uma pequena distancia para traz da sua abertura sobre a superficie inferior da aza.

4. um aeroplano construído de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, cujas azas auxiliar e principal são construídas de modo que a fenda, formada entre ellas, tem a sua abertura sobre o lado inferior da aza com uma largura maior do que a da sua abertura sobre o lado superior da aza.

5. um aeroplano construído de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, em que as partes de cada fenda são encurvadas para traz, da abertura interior para a abertura superior, de modo a dividir o ar que passa pela fenda com a menor alteração possível, da superficie inferior onde ha pressão, para a superficie superior onde ha aspiração.

6. um aeroplano, em que as azas são construídas com uma serie de fendas, ou suas equivalentes, e de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes e que se dispõe umas por traz das outras.

7. um aeroplano construído de accordo com a reivindicação 6, em que se faz a fenda deanteira com dimensões menores do que as das fendas seguintes, como se descrevem.

8. um aeroplano construído de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, em que ha um dispositivo por meio do qual se podem fechar ou abrir as referidas fendas.

9. um aeroplano construído de accordo com a reivindicação 8, em que ha um mecanismo collocado ao alcance do aviador e que pode ser operado por elle, por meio do qual as referidas fendas podem ser fechadas ou abertas, parcial ou totalmente, como fôr necessário durante o vôo.

10. um aeroplano construído de accordo com as reivindicações 8 ou 9, em que as azas auxiliares que formam a parte deanteira das fendas são ligadas ás azas principais, por meio de ligações articuladas, dispostas de modo que as azas auxiliares podem mover parallelamente ás azas principais, de modo a se aproximar ou afastar, a fim de abrir ou fechar, parcialmente ou totalmente, as referidas fendas.

11, um aeroplano em que a construção especial das asas é feita sob a forma cilíndrica como se descrevem com referência às figs. 1 e 2 dos desenhos annexos.

12, um aeroplano em que a construção especial das seções das asas é feita substancialmente como se descrevem com referência às figs. 3 dos desenhos annexos.

13, um aeroplano em que a construção e a combinação das partes são feitas substancialmente como se descrevem com referência às figs. 4 a 7 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (6.139)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidadas a comparecer amanhã, 12 de novembro, às 13 horas e no edificio annexo da Faculdade de Medicina, afim de prestarem a respectiva prova pratica oral os seguintes candidatos ao concurso para preenchimento de cinco lugares de médicos assistentes da Inspeccao de Fiscalização de Medicina, Farmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva

Dr. Sebastião Pereira Brasil.
Dr. Luiz do Rego Carneval.
Dr. Amador da Silva Filho.
Dr. Antonio Ferreira Gauda.

Turma supplementar

Dr. Mario Barrato.
Dr. Oswaldo de Luna Freire do Pillar.
Dr. Polygnini Dutra.
Dr. Sebastião Duarte de Barros.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica 11 de novembro de 1921.—
Octavio C. Pinto Guedes, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, às 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente os medidos ns. 106, 108 e 110 da rua Sergioe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario. (6.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, às 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Ro-

lydoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario. (6.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que serão chamados no dia 16 do corrente às 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os lugares de assistentes contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barreto Pacheco.
An Iré do Albuquerque Filho.
Alberto Tzambura Lacarda.
Dionizio Góes Tavares.
D. Ila de Oliveira Ramo.
Joachim Ramos Reinó.
D. Luiza de Albuquerque Saralva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. — Ramon da Hostens, 2º official. Visto. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de S. José da Bela Vista, no Estado de S. Paulo, Maria Candida de Senaio, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 195800, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de abril de 1909 a 6 de março de 1910, sob pena de revelia.

A Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio em "Agua Clara", no Estado do Rio de Janeiro, Alina Domingues, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 435178, verificado no processo de tomada de suas contas, e referentes ao periodo de 14 de fevereiro de 1901 a 17 de outubro de 1903, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada o ex-agente do correio de Valença, no Estado da Bahia, Juvencio Carlos da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1.8928253, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1890 a 9 de junho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de novembro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da Lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Colista Teixeira Lima, estabelecido com a typographia Typeta dos Tribunaes á rua do Carmo n. 35, se propoz a fazer a impressão e brochura de 3.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3: 245, o, pela mesma importância, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, em comomendação das que se foram dadas ao alto o promettente si, no prazo de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se propoz a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 5 de novembro de 1921. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMUNICAÇÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. caritto Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico A Semana, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a tinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assignado de machados livre de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um nome o volume que se pecaue contra mercaderias sujeitas a direitos, apprehendido em poder de um individuo, quando este desce as escadas do vapor bolhaux Limburgia, entrado em 10 de novembro corrente, pelo alvará de guarla-môe Apolito Nunes Pires, auxiliado pelos officios aduaneiros Antonio Miran'a de Oliveira, Apolito de Castro Leal, Fortunato Francisco de Souza e Rubens Salimha da Gama, bem como os marinheiros Luciano Pereira Ramos e os agentes da Policia Maritima, Fernão Vazão e Angelo Salla, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — O 3º escriptuario, Paulo Emilio de Oliveira.

Caixa de Amortização

Caixa publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, pela valor nominal de 1.000\$ ca a uma, numeros 359.381, 360.049 a 260.043, 271.364, 271.525, 303.506 a 296.585 a 296.092, 307.530 a 359.673, 360.850, 359.853, 238.948 e 296.739 a 296.741; do valor nominal de 500\$, cada uma, ns. 1.480, 1.939 e 2.352, e do valor nominal de 200\$, ca a uma, ns. 6.165, 6.165, 5.255, 5.254 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villin de Andrade, casado, brasileiro; vão ser expedidos novos titulos ns. dentro do prazo de cinco dias não boover reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de novembro de 1921. — O inspector, P. Chaves Galvão.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norsk, Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros marítimos e terrestres, requerido o levantamento do depósito de 200.000\$, feito no Tesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Insp. e or de seguros se faz saber pelo presente a todos os interessados de que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na Capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921. — *Seção Bureau Fiscal de seguros*, secretário. — Visto. *Paulino de Souza*, inspector interino. 5.14)

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente e tal de 30 dias a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o arrombamento de 44 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Arango, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Nordeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24 da rua Arango requerido por Cyrillo Carlos Soares; a Fate com o lote n. 23 da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a rua Arango.

Existindo no mesmo terreno heranças, são convidadas todas as pessoas que forem contrarias a esse arrombamento a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a ventura reclamação se attentará, resolvendo-se como fôr do direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional 19 de outubro de 1921. — O sub-director, *Audolino Corrêa*. (5.732) (*)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previu-se às Sras. costureiras matriculadas na Quinta Categoia, que no sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *M. Rio de Janeiro*, capitão-tenente, sub-director interino. (*)

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Relação dos candidatos que foram habilitados e classificados de accordo com as medições obtidas no concurso para sub-commissario da Armada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- | | | |
|---|--------|-------|
| 1. Antonio Valença de Mello..... | Medias | 17.1 |
| 2. Antonio Mauro Carvalho da Silva..... | | 13.87 |
| 3. Octavio Santiago..... | | 13.84 |

- | | |
|---|-------|
| 4. Americo Martins Meira..... | 11.43 |
| 5. Antonio Gonçalves..... | 10.3 |
| 6. Humberto Mello Bolognino..... | 10.65 |
| 7. Roberto Domingos Machado..... | 9.86 |
| 8. Eudoro Firaz Pizarro..... | 9.65 |
| 9. Arhamar Lopes Penna..... | 9.57 |
| 10. Agostinho Augusto de Azevedo e Silva..... | 9.33 |
| 11. Caetano Lopes Gama..... | 9.19 |
| 12. Aristoteles de Souza Luenes..... | 9.15 |
| 13. Antonio Gama e Silva..... | 8.96 |

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 10 de novembro de 1921. — 1.º secretario, *Luiz Pereira A. Ferreira*, primeiro tenente commissario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 68

Brasil — Districto Federal — Bahia de Guanabara

Signal luminoso da hora

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silva, superior de Navegação, avisa-se aos navegantes que, do dia 19 do corrente em diante, será dado pelo Superintendente de Navegação o signal de 12 horas, tempo local, por meio da queima de uma carga de magnésio no interior do torre central, do edificio da Ilha Fiscal, no momento de se arrancar bruscamente e galhardo azul e branco que é dado diariamente no mastro NW da dita torre cinco minutos antes das 12 horas, como fez publico o aviso aos navegantes n. 50 do anno corrente.

Quando faltar, por qualquer motivo, a queima do magnésio às 12 horas precisas, o referido galhardo, tomara a ser ligado, para se arrancar de novo e bruscamente 10 minutos depois, e depois de 12 horas, quando se tornara a fazer a queima da outra carga de magnésio produzindo um novo relampago.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Alvaro Alves de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data as seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia de Commercio e Navegação o Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25.º DISTRICTO — ILHAS

Primeira chamada

Junta de Alistamento e Sorteio Militar — Te do Sr. general chefe do Serviço do Recrutamento Militar, prorrogado o prazo para apresentação dos sorteados da 1.ª chamada até 30 de novembro, e visto os sorteados que ainda não se apresentaram a fazerem até a terceira data de 30 de novembro a esta Junta, com sede na Ilha do Bom Jesus, das 11 horas às 15, todos os dias uteis, affim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados à 1.ª Circunscrição da 1.ª Região, no Quartel General.

Ilha do Bom Jesus, 10 de novembro de 1921. — 2.º tenente *Germano Antonio Vieira de Souza*, presidente da Junta

Primeira chamada

Sorteados que ainda não se apresentaram: Antonio de Souza, branco, filho de Matilde Rosa, morador no Galeão, Bencio Costa, Manoel Vaz, Joaquim Moraes, José de Souza, Emydio Benevenuto dos Santos (nomes em lista), Eudoro de Carvalho, filho de João Felisberto de Carvalho e de Christiana Maria Louza, filha do Governador, praça do Ribeiro, Juvenal Pimenta e Florindo de Sant'Anna, filho de José de Sant'Anna e Isolina da Conceição.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20.º MUNICIPIO DE IRAJÁ

Edital de convocação de sorteados 1.ª chamada

Classe de 1900

O capitão José Alexandrino Corrêa, presidente da Junta do 20.º municipio do Irajá, etc.:

Faz saber que tendo sido prorrogado o prazo para apresentação dos convocados da 1.ª chamada, conforme consta do aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita se apresentarem a esta Junta, à Villa Proletaria Marechal Hermes, até o dia 30 de novembro corrente, affim de receberem o certificado de apresentação.

Os que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Numero de ordem — Alistamento — Sorteado — Nomes e filiações

- | | |
|----------|--|
| 1. 239. | 2. Julio Augusto de Lemos, filho de Ambrozina Maria da Conceição. |
| 2. 280. | 3. Moacyr Gomes de Souza, filho de Domingos Gomes de Souza. |
| 3. 40. | 6. Antenor Carvalho, filho de Sizenando José de Carvalho. |
| 4. 10. | 8. Alfredo de Almeida Junior, filho de Alfredo de Almeida. |
| 5. 108. | 10. Demasio Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco Mendes. |
| 6. 141. | 12. Francisco Rio Padilha, filho de José Rago. |
| 7. 205. | 13. João de Farias, filho de Hortencia Maria da Conceição. |
| 8. 323. | 15. Rauluel Fernandes Gonçalves, filho de Manoel Lopes Fernandes. |
| 9. 183. | 16. José Cruz, filho de Elias Caldeiro. |
| 10. 343. | 18. Vicente Francisco Fernandes, filho de Helena Maria da Conceição. |
| 11. 68. | 23. Antonio Ferreira Muche, filho de Joaquim Ferreira Muche. |
| 12. 9. | 24. Alberto Arca Pujalá, filho de José Arca Hamella. |
| 13. 29. | 27. Modesto Continho de Oliveira, filho de Francisco Coutinho de Oliveira. |

14. 5. 30. Agostinho Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.
15. 302. 31. Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Ircus Thomaz Aquino.
16. 165. 32. Gregorio de Freitas Souza, filho de Antonio Benedito de Souza.
17. 203. 33. Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
18. 209. 34. João Pinto.
19. 198. 35. José Teixeira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.
20. 32. 36. Americo de Souza, filho de José de Souza.
21. 36. 37. Angelo Miesi, filho de Moyses Miesi.
22. 155. 39. Francelino José Ignacio, filho de João Ignacio.
23. 171. 41. Honório Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.
24. 265. 43. Manoel Herenegildo da Paixão, filho de Ambrozina Felicia Barbosa.
25. 180. 44. José Francisco Dias, filho de José Francisco Romão.
26. 314. 45. Pedro Thomé Ferreira, filho de Pedro Thomé Ferreira.
28. 191. 48. José Borges da Fonseca, filho de Manoel Gagliardo de Oliveira.
29. 140. 49. Francisco Sanches, filho de Francisco de Paula Oliveira.
30. 17. 50. Alcides Matheus da Rosa, filho de Alexandrino Matheus da Rosa.
31. 200. 51. Manoel José Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.
32. 37. 52. André Mendes, filho de Martin Martinez.
34. 267. 54. Manoel Izidoro dos Santos.
35. 234. 55. Joaquim dos Reis Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.
36. 93. 56. Benedito Fernandes da Costa, filho de Francisco Fernandes da Costa.
37. 133. 57. Ezequiel José Albino, filho de Martinho José Albino.
38. 4. 58. Aguiar do Brasil da Silva, filho de Leonildo Passos da Silva.
39. 108. 59. Gabrielle Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves da Paixão.
40. 62. Agnelo Siveira.
42. 45. 63. Annibal Alves, filho de Antonio Avelino.
43. 240. 64. Julio Coelho de Miranda, filho de Geraldo Francisco de Miranda.
44. 131. 65. Eusebio Gonçalves de Andrade Silva, filho de Sebastião Ferreira Drummond.
45. 259. 66. Manoel Coelho de Barros, filho de Carolina Candida.
46. 120. 68. Eduardo Soares de Souza, filho de Seraphim Soares de Paula.
47. 310. 70. Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
48. 51. 72. Antonio Ramos dos Santos, filho de Benjamin Ramos dos Santos.

Primeira Região Militar

2º MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exército de 2ª linha, Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exército, chamados em 1ª convocação e constantes da relação abaixo, desta junta até aquella data, das 11 às 15 horas, a fim de receberem o certificado de apresentação para incorporação ao corrente anno, ficando declarados insubmissos e sujeitos ás penalidades aos regulamentos militares, os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado e afixado na sede desta junta: — *Julio Corrêa Bittencourt*, 2º tenente. — *Ramunho Pacheco Dantas*, representante do prefeito do Distrito Federal.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º municipio, rua Conselheiro Saraiva n. 22, (Arquivo da Marinha), em 11 de novembro de 1921. — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão-presidente.

Numero de ordem de alistamento — Sorteio

307. 3. Emanuel Coutinho.
192. 5. Arthur Alves Mourão.
391. 6. Gregorio Corrêa Pinto.
812. 7. Raul Leivas Barcellos.
492. 9. Manoel Teixeira.
512. 10. Joaquim Pecanha.
810. 11. Raphael Elias.
815. 17. Vicente Bazilio.
196. 18. Arthur Dias Costa.
601. 27. José da Silva Ramalho.
701. 28. Mario de Barros.
299. 29. Edilberto Loane Moreira.
755. 30. Olympio Ferreira.
838. 31. Santos Amorim.
533. 34. José Antonio de Sá.
237. 36. Carlos de Carvalho.
325. 37. Moyses Affonso Silva.
359. 39. Fernando Joaquim Pereira.
632. 42. Lucindo Antonio Silva.
462. 44. João Baptista da Costa Saldaña.
532. 45. José Alves da Silva.
30. 46. Albino José Gonçalves.
772. 48. Oswaldo do Nascimento.
412. 49. Henrique Provenciano.
363. 50. Francisco José Ayres.
495. 51. João Joven.
583. 59. José Mathias.
625. 55. Lauro Ferreira Lobo.
316. 57. Ernesto Joaquim da Silva.
332. 58. Feliciano Sacramento.
660. 59. Manoel Corrêa de Mello.
66. 61. Manoel Gonçalves Coelho.
444. 63. Jayme Lobaio Koeller.
291. 63. Dorival da Silva Paz.
187. 64. Arnaldo do Nascimento.
86. 66. Antenor Borba.
416. 67. Hilario Rodrigues Fontes.
61. 68. Alvaro Pereira dos Santos.
721. 70. Moacyr Andrade.
557. 72. José Fortes Junior.
41. 73. Alfredo Baptista Almeida.
304. 76. Eduardo Praca.
595. 78. José Rodrigues Pereira.
84. 79. Annibal Francisco Graviel.
489. 81. João Motta da Camara.
136. 82. Antonio Lopes Cecilio.
4. 84. Abel Estevão.
180. 85. Antonio Vidal.
294. 86. Edgard Baptista Lopes.

544. 88. José Buiz de Araujo.
500. 89. João Ventura.
75. 90. Americo Rocha.
139. 92. Antonio Manoel.
132. 93. Antonio José dos Reis.
263. 95. Clarindo Velloso.
604. 96. José de Souza.
432. 97. Ildefonso José Delgado.
198. 98. Arthur Nascimento.
645. 99. Lvassio Silva.
465. 101. Henrique Baptista Ramos.
397. 104. Guilherme Baptista Linhares.
292. 105. Duarte Lopes da Silva.
759. 106. Onofre Francisco Fernandes.
600. 108. José da Silva.
87. 109. Antenor Cantuaria Allevato.
189. 110. Arnaldo Pacheco.
46. 111. Alfredo dos Santos.
804. 113. Prudencio Vidal Rodrigues.
59. 115. Alvaro de Leons.
143. 116. Antonio de Oliveira Dornes.
387. 117. Gangerico Marcos da Silva.
460. 118. João de Azevedo Ferreira.
684. 120. Manoel dos Santos.
420. 125. Honor Franco.
455. 129. João Anastacio Lopes.
764. 130. Oscar Pereira Ramos.
324. 131. Euxenio Pereira do Nascimento.
858. 152. Socrates Ribeiro.
458. 134. João Assis Moreira.
735. 135. Norquero Capelli.
154. 136. Antonio Rodrigues.
857. 137. Sir Alves.
290. 138. Domingos Peres y Gonzalez.
610. 139. José Villar Ucha.
599. 141. José Saraiva.
335. 142. Felipe Pedro Alexandrino.
409. 144. Henrique Figueiredo.
804. 145. Theodoro Reimer.
519. 146. José Coutinho Moreira.
471. 151. João Esteves Vasques.
94. 153. Antonio de Araujo Silva.
28. 156. Albino Gomes.
51. 157. Allamiro de Oliveira Passos.
156. 159. Antonio dos Santos.
442. 162. Jayme Corrêa Pinto.
630. 164. Lino Faria Carvalho.
827. 165. Revendo Jorge Arantes.
168. 166. Arlindo Francisco dos Reis.
804. 168. Waldemar Machado.
63. 169. Alvaro Rodrigues.
3. 170. Abel Telles de Lemos.
506. 171. Joaquim Gonçalves.
350. 172. Francisco Cardoso.
561. 175. José Francisco Moreira Junior.
746. 176. Octavio Placido Teixeira.
155. 177. Antonio Rodrigues de Azevedo.
280. 178. Dionysio Esteves Cunha.
361. 179. Francisco da Guarda.
166. 180. Arlindo da Costa Santiago.
874. 181. Vento Fernandes Arco.
49. 183. Allan Cardet.
185. 184. Arnaldo Mazalhães.
699. 185. Leopoldo Augusto de Cespes.
815. 188. Raul Silva.
114. 189. Antonio Felipe.
842. 192. Sebastião Ferraz.
517. 194. Joaquim Talma.
708. 196. Pedro Paulo Tostes.
848. 197. Seraphim Ferreira.
23. 200. Alberto Fonseca.
815. 201. Sebastião da Silva.
190. 202. Armino Lopes.
543. 203. José Burlamaqui Auto do Abreu.
24. 205. Alberto Lauria.
233. 207. Felinto Esteves.
17. 208. Agostinho Fernandes Pereira.
756. 209. Olympio Luiza da Costa.
413. 210. Herminio Moreira Gomes.
901. 211. Zambo José.

151. 242. Antonio Ribeiro.
 212. 243. Basilio José de Oliveira.
 30. 244. Alair Rosa da Silva.
 103. 246. Antonio Cartoni.
 360. 247. José Francisco Mathias.
 452. 248. Jayme Telles da Cruz.
 33. 249. Alcides Ranna.
 472. 220. Armandino, filho de Nicolão deavenura.
 396. 291. Edvard Fozze.
 76. 292. Angelo Ribeiro Fonseca.
 241. 294. Baltazar Gavinda.
 868. 295. Thomaz Pinto da Motta.
 253. 297. Cesemiro Ferreira Ramos.
 668. 228. Manoel Henrique do Almeida.
 881. 229. Roberto Francisco Goulart.
 208. 220. Cesar Velloso da Silva.
 688. 231. Manoel Sá Araújo Filho.
 392. 232. Gervano Gonçalves.
 623. 233. Lauriano Lopes.
 597. 235. José Veres dos Santos.
 362. 236. Francisco Conde.
 792. 238. Pedro de Robertes.
 659. 239. Manoel da Costa Oliveira.
 604. 241. Manoel Lucena.
 541. 243. José Borges.
 145. 244. Antonio Fernandes.
 594. 248. José Rodrigues, filho de Augusto Rodrigues Barpelo.
 646. 249. Lydio Gomes da Silva.
 675. 250. Manoel Martins Romão.
 889. 251. Waldemar Figueiredo.
 644. 253. Luiz Valente da Paes.
 406. 254. João Antonio dos Santos.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCURSO PUBLICO PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGEM, FERRAGENS E ARTIGOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e presidente do Conselho Administrativo da mesma, convidamos os Srs. negociantes que quiserem concorrer ao fornecimento a esta fabrica, durante o 1º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas até o dia 30 de novembro corrente, na secretaria deste estabelecimento.

As propostas deverão conter a quantidade, nome e marcas dos artigos, preços na fabrica, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias do subscritor-se a todas as condições do presente edital.

Os compromettidos para se habilitarem à concorrência deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho administrativo annexando os documentos que provam:

a) haver pago, como negociante especial, a impostos os federais e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa incontestavel, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contrato social, extracto ou por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou extratto constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade e annua;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter demonstrado no cofre do conselho administrativo desta fabrica, a importancia de 200\$ (duzentos mil réis), para garantir a assignação do contracto.

Os promettentes por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao depósito na razão de 0,5, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulado o conselho administrativo a caução minima que deve ser admitida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas após a entrega dos pedidos parciais.

O caso de igualdade de preços entre duas propostas, será precedida a do licitante ou proposta, no escrito e secretamente, mas o atendimento, verificado o novo envelope, terá precedência a do licitante que lá estiver presente, ficando a do outro sorte si não tiver esse concorrente.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem anexas offerecimento de uma redução sobre a proposta maxima.

Não serão recuzadas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo, multiplicada o sim as de que necessitar, prestando o maximum de preços de unidade o o limite das exigencias do serviço.

O prazo entre que obtiver a primeira ao fornecimento o qual quer os artigos desta concorrência e deixar de renovar quando o mesmo, para assenar o termo da contracto, será considerado não idoneo para a futuras concessões, pelo prazo de tres annos.

Quando o promettente, ou seu representante legal, não comparecer á assignação da proposta ou, se comparecer, não comparecer á sua revenda.

Os promettentes ficam sujeitos a seguintes condições: as propostas nas instruções para concorrências e contractos publicos no boletim do Edital n. 14, de 3 de novembro de 1921.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de acordo com os pedidos parciais que forem apresentados e nas quantidades e totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

8.000 kilogrammos de alfafa superior, kilo.....	\$1.00
6.000 kilo ammos de fardão, kilo.....	\$1.50
12.000 kilo ammos de milho verde, kilo.....	\$2.00
240 kilogrammos de sal comum, kilo.....	\$1.30

Artigos de ferragem e tratamento

30 jogos de ferraduras para cavallos, jogo.....	\$52.00
24 jogos de ferraduras para muas, jogo.....	\$32.00
2.000 cravos para ferrar, milheiro.....	10.00
6 escovas de massa, cada.....	1.00
6 raspadeiras com cabo, cada.....	1.00
1 greza para ferrar, por.....	32.00

Qualquer outro esclarecimento poderá ser peido a secretaria da Fabrica, todos os dias úteis, das 8 ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, 10 de novembro de 1921. — *Mário Prudente de Aquino*, amanuense do 1º classe, na falta do secretario.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Administracao dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o Sr. Ovidio Barbosa, ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 12\$588 (doze mil quinhentos e oitenta e oito réis), verificado no processo de

tomada de suas contas, referente ao periodo de 20 de junho de 1906 a 20 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Administracao dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santiago*.

Administracao dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remittentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, enviada em refugio até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administracao, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, a fim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavino de Oliveira, para Nietheroy, com valor declarado de 2\$000 (dois mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 1.793 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4\$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em envelope official, procedente de Nietheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2\$000 (dois mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nietheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 8.371, capeada, procedente de Nietheroy, para o vizario Domingos Pirillo, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nietheroy, para Lazara Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nietheroy, para o escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nietheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 73, procedente de Nietheroy, para Dulcinea de Menezes, em Macaé, com o valor declarado de 5\$000 (cinco mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nietheroy, para Fernando Beck Pirassununga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nietheroy, para Cecília Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20\$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nietheroy, para Francisca F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 2\$000 (vinte mil réis); carta n. 2.639, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumirim, com o valor declarado de 11\$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres do Macaé, para Antonio Corrêa, em Nietheroy, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nietheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 10\$000 (dez mil réis); e amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I e de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15\$000 (quinze mil réis).

Primeira seccão da Administracao dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DI-
VISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 28 de novembro
de 1921, na Intendencia da Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 200 metros cubicos de tóros de pe-
roba parda ou amarella, com o
comprimento minimo de 10^m.20,
esquadria minima de 0^m.40 x
x 0^m.40, metro cubico, 236\$000.
- 1.000 metros cubicos de tóros de pe-
roba parda ou amarella, com o
comprimento minimo de 5^m.00,
esquadria minima de 0^m.50 x
x 0^m.50 e maxima 1^m.30 x
x 1^m.30, metro cubico, 184\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de pe-
roba parda ou amarella, com o
comprimento minimo de 4^m.00,
esquadria minima de 0^m.40 x
x 0^m.40 e maxima de 1^m.30 x
x 1^m.30, metro cubico, 172\$000.
- 200 metros cubicos de tóros de pe-
roba parda ou amarella, com o
comprimento minimo de 13^m.20,
esquadria minima de 0^m.50 x
x 0^m.50, metro cubico, 250\$000.
- 300 metros cubicos de tóros de cedro
vermelho ou rosa, com o com-
primento minimo de 5^m.00, es-
quadria minima 0^m.60 x 0^m.60,
podendo ser um terço desta
quantidade de 4^m.00 x 0^m.40 x
x 0^m.40, metro cubico, 160\$000.
- 300 metros cubicos de vinático ama-
rello, com o comprimento mi-
nimo de 5^m.00, esquadria mi-
nima de 0^m.50 x 0^m.50, podendo
ser um terço desta quantidade
de 4^m.00 x 0^m.40 x 0^m.40, me-
tro cubico, 120\$000.
- 100 metros cubicos de tóros de ca-
cunda, com o comprimento mi-
nimo de 5^m.00, esquadria mi-
nima de 0^m.50 x 0^m.50, metro
cubico, 100\$000.
- 30 metros cubicos de tóros de jequi-
tibá rosa, com o comprimento
minimo de 4^m.00, esquadria mi-
nima de 0^m.40 x 0^m.40, metro
cubico, 85\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de ipê
tabaco, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de ga-
rapa, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de gua-
rabú, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de brauna,
metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de jaca-
randá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de an-
jélim, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de ca-
tucará, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de oio
vermelho, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de Goh-
cêlo Alves, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de oio
pardo, metro cubico, 86\$000.

Deposito do Norte:

- 300 metros cubicos de tóros de pe-
roba parda, de 4^m.00 a 8^m.00,
esquadria minima de 0^m.40 x
x 0^m.40, metro cubico, 172\$000.
- 60 metros cubicos de tóros de pe-
roba parda de 11^m.00 a 14^m.00,
esquadria minima de 0^m.40 x
x 0^m.40, metro cubico, 248\$000.
- 500 metros cubicos de tóros de pe-
roba rasa de 4^m.00 a 8^m.00, es-
quadria minima de 0^m.40 x 0^m.40,
metro cubico, 128\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de cedro
de 4^m.00 a 6^m.00, esquadria mi-
nima de 0^m.40 x 0^m.40, metro
cubico, 156\$000.

Os preços maxcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser
em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em
qualquer dos seguintes depositos: Barra,
Portella, Valeça, Entre-Rios, Palmyra,
Lafayette, Sete Lagoas, Cachocira e
Norte.

Essa entrega será em prazos succes-
sivos de 30 dias, a contar da data do
registro do contracto do Tribunal de
Contas, em quantidades iguaes, taes que
todo fornecimento esteja terminado a
31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo mar-
cado, sendo a madeira em estado não
perfeito, dará á Estrada o direito de
comorar, onde lhe aprouver, as quanti-
dades em falta, correndo por conta do
contractante a differença do preço para
mais e ficando ainda sujeito a uma multa
que, conforme entendimento da adminis-
tração poderá ser até o valor da caução
do contracto, si não preferir a adminis-
tração a rescisão do contracto, por sim-
ples aviso ou notificação, independente
de acção ou interpeção judicial, com
perda da caução, e sem que assista ao
contractante direito a reclamação de es-
pecie alguma.

No caso de multa e de differença para
mais em preço, fica o contractante obri-
gado á entrega das respectivas impor-
tancias na thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão
deduzidas as importancias da caução do
contracto, ficando o contractante obri-
gado a integralizar a immediatamente,
sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas.

A concorrência versará sobre os preços
em réis, indicados em algarismos e con-
firmados por extenso, para o metro
cubico das madeiras pedidas, tendo a
preferencia do direito ao autor da pro-
posta mais barata, por minima que seja
a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas as primeiras vias, datadas
e assignadas, com a indicação das respec-
tivas residências, não sendo permit-
tidas nas mesmas rasuras ou emendas
e devendo ser escriptas em papel das re-
spectivas casas comarcas, serão en-
tregues, em tres vias, em envoltos se-
llados, com a declaração, por fora, do
assumpto e o nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehendendo-
se, entre outros, os recibos de quita-

ção da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 4:000\$ em dinheiro ou em ti-
tulos da divida publica federal, previa-
mente feita na thesouraria desta Es-
trada, para garantir a assignatura do
contracto, caução que revertirá para os
cofres da mesma estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro ou em ti-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-
pois de approvedo definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada previa-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não ti-
verem sido considerados idoneos não
serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e hora
para abertura e leitura das propostas.
Cria, antes de qualquer decisão, serão pu-
blicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta ou parte
de outra, ou outras, conforme a differ-
ença para menos nos preços de varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas, e impugnação a qualquer uma
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão
uma fórmula de completa submissão a
todas as clausulas deste edital, e o preço,
conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer ofertas de vantagem não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de redução sobre a proposta mais ba-
rata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A Estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não os-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O
secretário, Diocleciano Candido de Vas-
coveillas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM
1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 25 de novembro
de 1921, na Intendencia desta estrada,
estação Maritima, serão recebidas
propostas para o fornecimento de:

- 25.000 barricas de cimento de 50 ki-
logrammas cada uma, peso bruto, com
forma caderno de encargos.
O maximo da barrica 28\$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedência, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandedra Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$00, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia cor-

respondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceltas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faco publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornece-

dor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comorar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$00, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser aceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias ofertas a serem fornecidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme lá ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correção do Edital de 19 do outubro de 1921.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão abertas as propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, no fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do envite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vapões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramm.

Carvão Americano.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suporá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues ————— X preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedacos, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de aliança e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinárias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguais em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diárias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da cláusula V e feita a verificação das cláusulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano,

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações que incorrer, devendo integralizar todas as vezes que for destacada por tal motivo, logo que reciba intimação da directoria.

X

Na falta do cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000 a 20.000\$000) conforme a gravidade do facto.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a cláusula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras

Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PECAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento ao madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 75200

Longarinas:

5.000 metros lineares de pecas de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo de metro 38600

1.200 vigotas do Arcoíra do Serião, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprido a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a assignação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no descaupate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 21 reis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionais, tipo Marsena, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40\$000.

milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionais, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40\$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40\$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha oesvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que tomo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, podera ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantia de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva immo-tancia, na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo remettidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, commen-

dando-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da emissão de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e a de de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.

180 de comprimento:

10 000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80,04 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Marianna.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6 000 metros cubicos para Santa Barbara.

22 500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagoas.

8 600 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Coryntho.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granada.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo da metro cubico \$3000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois do medida e aceita:

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o emilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que avari direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reputandamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburi ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco cajueiro, carraoateira, caribé, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indavaçu, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guarana ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imahá, imbirussú, imbaíba, itatibua, imbimbeife imbio branco, imbiramba branca moluro, muluba, maria molle ou pão de cebolla, muque guera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, oavaxaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibasa manandú ou salvação, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo emilhamento defeituoso augmento o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo

prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos lugares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente da acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora an-

no, ~~na~~ e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não prescritas neste edital nem propostas que contiverem o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferença ao concorrente que offerir a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.00 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua aduntida será no maximo 2 %. O oleo devera ser solavel na essencia de petroleo sem deixar resíduo de terra, areia, etc.

O fornecimento devera começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em certos tanques appropriados ao fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente devera apresentar amostra do oleo offerido, para ser analysada, em volume nao inferior a tres litros, que devera ser entregues na intendencia até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficara sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submetido á analyse, não apresentar as quantidades da amostra, sera rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suppria no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperra do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas serão entregues em tres vias em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada.

para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 160\$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m.55, metro cubico a 240\$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180\$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 130\$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 90\$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 120\$000.

Vigas de madeira de lei:

20 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 120\$000;

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 140\$000;

80 vigas de 10m.10 a 12m.0 de comprimento, esquadria de 0m.30 x 0m.30 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 150\$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a aumento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indenizante da acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de expenise alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições á acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenão, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vasculhas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escritas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involuços fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESQUITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICACÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIO) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada,

na estação Maritima, serão recebidas por meio das para o fornecimento de: 30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella branca, canella de safraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou branna parda, guarana preta ou branna preta, guaraná ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabana, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massacan-duba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinga, ubaílo vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, ararba rosa, arco de pipa, arará piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangorana, capebano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larka, varapa amarella ou garapiapinha, grossahy, açote, gongalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, maraló, mandibá, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou não poreira, sapucahy vermelho, sobralão d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de bicho, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal do Santa Cruz á Manzanatiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceites madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos locais indicados: em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e o transporte immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Pericarente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Manzanatiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente

poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attltingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attltingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por escrito, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, sem perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva immo-tancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involtorios sellados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamen-

mente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicacões.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si, uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma reacção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921 — O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLIO DE CARÇO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação a baixo.

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7/15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da execução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já actuaes estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente

preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Deois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de proposta submissa a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital, não será tomada em consideração.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, máximo do litro, a 0.06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°C. deve estar entre os limites 0.850 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

o ponto de solidificação na essencia de petróleo de 0.67 do densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens), será no minimo 110°C.;

a viscosidade, quando tomada no viscosímetro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 e 3 a 50°C.... 200 a 430 segundos

50 e 3 a 100°C.... 90 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, ficará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já actuaes estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por

Total	Especie	Unidade	Preço máximo — unidade	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
1.750	Caixas de gasolina.....	Caixa...	20\$300	31	1.319	400
5.700	Caixas de kerozene	Caixa...	20\$000	2.600	2.503	600
86.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos.....	Litro....	4\$250	2.800	—	8.000
27.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos.....	Kilo....	\$730	3.700	—	—
8.400	Kilos de carbureto de calcio de 7/15.....	Kilo....	\$730	—	8.400	—

conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca, de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.
— O secretario, *Dioecetano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972

Peso total T 31,386

Para o rio Jundiaby:

Conforme desenhos 346/1921, 347/1921 e 348/1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972

Peso total T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220

Peso total 62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300\$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiaby, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido

recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo de marcação do antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera da dia da concorrência.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material tra em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuando o pagamento do material contractado, que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verifiquem não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2%) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser marcadas no diagramma res-

pectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioneciano Candido do Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2.ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2.ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos o do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

- e) achar-se vacinado;
- f) possuirem cadernetta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaisquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4.º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Troiano Pinto da Luz*, escriptuario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150 da rua Augusto Nunes e 159 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesauraria desta repartição, e a permittir dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramos abutivos encontra o abastecimento das immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se der a n os supra. Ita os ramos abusivos, de accordo com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 3.035, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Posto Zootechnico Federal em Pinheiro****ESTADO DO RIO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 26", sendo o preço do kilo, 1\$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921.—T. Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro**ESTADO DO RIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faia & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

- | | |
|---|----------|
| 1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com ilhozes e amarras, por..... | 350\$000 |
| 3 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com ilhozes e amarras, por..... | 320\$000 |

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria deve adquirir o material seguinte:

Ao Sr. João Antonio da Silva, estabelecido no largo de S. Domingos n. 7:

- | | |
|--|----------|
| 45 caixas de madeira de lei, grandes, na adepção de os-03, a 2\$5..... | 900\$000 |
|--|----------|

Museu Nacional 9 de novembro de 1921.—Bruno Lobo, director.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria deve adquirir o material seguinte:

Ao Sr. João Antonio da Silva, estabelecido no largo de S. Domingos n. 7:

- | | |
|--|----------|
| 50 caixas de madeira de lei para deposito de peles, a 12\$5..... | 600\$000 |
|--|----------|

Museu Nacional, 7 de novembro de 1921.—Bruno Lobo, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil**

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos dez dias do mez de novembro de 1921, ás 13 horas, na sede social d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, á avenida Rio Branco n. 125, presençaram os seguintes membros mutuarios Carlos Pereira Leal, Eugenio da Silva Bezerra, João P. Barcellos, Dr. Petrarca de Mesquita, L. Loureiro, Luiz Noves, Fabio Sodré, João Evangelista de Figueira, Lima, Antonio L. dos Reis, José F. de Sampaio Vianna, Arnaldo N. Braga, Gabriel Ferreira Lage, João R. Teixeira Junior, Fraz de Mendonça, Escribo Onito, A. Sodré, Humberto da Costa Pereira Braga, Luiz P. Velloso, Cesar Augusto de Borg's Paibares, José Rodrigues Teixeira, Alvaro Goçaves Gomes, Alvaro David Pereira Braga, Augusto Carlos Sathal, Cornelio Marcones da Luz e Jayme Ciero Ramos, em numero de vinte e seis, assumiram a presidencia, na forma do estatuto, o Sr. Carlos Pereira Leal, presidente da directoria, que declarou aberta a sessão da assembleia, em terceira convocação, e em virtude de não ter comparecido o numero sufficiente de mutuarios nas duas convocações anteriores, annunciadas para 20 e 31 de outubro, respectivamente.

Depois de convidar para secretarios os Drs. Luiz Noves e Fabio Sodré, deram inicio o Sr. presidente que se occupou da leitura da acta da ultima sessão da assembleia geral, realizada a cinco de janeiro do corrente anno. Terminada a leitura da acta foi ella submettida a discussão. Approvada por unanimidade a acta, um orador, que sobre ella se manifestou, declarou o Sr. presidente que submetteria á consideração da assembleia o relatório do presidente da directoria, balanco e contas referentes ao ultimo periodo social, com o respectivo parecer do conselho fiscal, pedindo a attenção dos Srs. mutuarios para a futura a que se ia proceder.

Petiu a palavra pela ordem o Sr. João R. Teixeira Junior, o pondo fosse dispensada a leitura do relatório e parecer, sobejando te conhecido dos Srs. mutuarios, em virtude de sua publicação e distribuição em avulsos. Approvada essa proposta, declarou o Sr. presidente aberta a discussão, encerrando-a depois por não haver quem accettesse a palavra. Submettidos á votação o relatório, balanco e contas, com parecer do conselho fiscal, vieram a ser approvados por unanimidade de votos.

Declarou então o Sr. presidente que se ia proceder á eleição do conselho fiscal, em escriptura secreta e na forma dos estatutos. Convidados os Srs. mutuarios a depositarem suas cédulas na urna presente, previamente examinada, foi esta depois aberta e tiradas as cédulas e contadas em numero de vinte e cinco, verificando-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal—Dr. João

Francisco Barcellos, vinte e quatro votos; Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, vinte e quatro votos; Sr. João R. Teixeira Junior, vinte e quatro votos, obtiveram mais um voto cada um os Srs. Antonio Reis, Dr. Luiz Noves e Dr. Leonel Justiniano da Rocha. Para membros supplentes do conselho fiscal—Dr. Augusto B. Paes Leme, vinte e cinco votos; Dr. José Alvares Borgeth, vinte e cinco votos, e Dr. Antonio Passos de Miranda Filho, vinte e cinco votos.

Proclamado o resultado da votação declararam o Sr. presidente e todos os membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João F. de Sampaio Barcellos, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna e João R. Teixeira Junior e membros supplentes do mesmo conselho os Srs. Drs. Augusto B. Paes Leme, José Alvares Borgeth e Antonio Passos de Miranda Filho.

Indagando o Sr. presidente si algum dos Srs. mutuarios desejava usar da palavra, tomou a palavra o Dr. Petrarca de Mesquita para propor fizesse a mesa autorizada a assignar a presente acta.

Approvada essa proposta e como nenhuma mais fizesse e usar da palavra, encerraram a sessão, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão, tendo o balanco da administração para os Srs. mutuarios que a ella compareceram.

Em tempo na lista dos presentes transcrita no inicio desta acta deve-se ler mais o nome do mutuario Dr. Pinheiro Guimarães, supprido por equívoco na cópia do livro de presença.

Sala das sessões d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, a 10 de novembro de 1921.—C: P. Leal.—Luiz Noves.—Fabio Sodré. (6.155)

Banco Evolucionista

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1921

Aos 15 dias do ouuro de 1921, á 1 hora da tarde, reuniu-se 14 accionistas de 13.978 accões com 1.391 votos, o Sr. presidente João H. Allen declarou aberta a assembleia e convidou para secretarios os Srs. J. M. de Silva e B. Rifano.

A directoria apresentou a seguinte proposta para a reforma dos estatutos.

Art. 1.º Leia-se: com o fim de vender ou alugar as terras das quaes é proprietario.

Art. 2.º Leia-se: o capital é de 5.000.000 dividido em 5.000 accões de 1000, sendo 23.08 integradas e 21.892 de 50 %, sendo o estas ultimas serem integralizadas. As accões por serem ao portador.

Art. 3.º Leia-se: tres directores com o honorario que sera fixado pela assembleia. Riscar-se o voto de desempate.

Art. 8.º Riscar-se os vencimentos.

Arts. 10 e 11. Riscar-se.

O Sr. Teixeira apresentou o seguinte substitutivo, que foi accedido:

Art. 2.º Leia-se: o capital social é de 5.000.000 dividido em 21.000 accões de 200 nominativas ou ao portador ou integradas ou por em radas para a com intervalo de 30 dias sob pena de caí em nullas.

Art. 3.º Supprimam-se os vencimentos e os honorarios e diga tres annos em vez de seis.

Art. 8.º Supprimam-se os vencimentos.

Foram eleitos directores os Srs. João R. Allen, C. M. Paulo Berli e Joaquim Ferreira Maia de Almeida.

Em Julio Magno da Silva, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que assigno.—J. M. da Silva.—J. R. Allen.—B. A. Rifano.—J. F. de Almeida.—P. L. Lambert.—A. J. Teixeira.—A. de Barros.—P. de Lacerda.—A. L. Vasconcellos.—J. V. Z.—W. P. Belu.—J. M. V. Goçaves.—J. S. Kairuz. (6.155)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 3.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Casa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Santos, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pernambuco e Macaé.

BALANCE DE FILIAS DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a receber.....	8.888.888.880	Capital.....	17.777.777.760
Letras descontadas.....	8.461.795.550	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	4.463.918.750
Letras e papéis a receber:		Depósitos em conta corrente, com juros.....	17.387.714.840
Letras do exterior.....	27.478.923.400	Dito, limitadas.....	12.552.438.220
Letras do interior.....	19.908.362.200		29.940.153.060
Valores em liquidação.....	4.519.989.540	Depósitos em contas correntes, sem juros.....	5.811.954.930
Empréstimos em contas correntes.....	20.635.520	Depósitos a prazo fixo.....	15.497.088.530
Valores caucionados.....	28.721.481.130	Títulos em caução e em depósito.....	12.488.073.330
Valores depositados.....	46.740.544.740	Caixa matriz.....	17.657.768.000
Agências e filiaes.....	29.579.003.290	Agências e filiaes.....	1.337.470.510
Correspondentes do exterior.....	2.402.535.000	Correspondentes do exterior.....	2.430.545.600
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.113.310.960	Valores hypothecarios.....	608.790.000
Hypothecas.....	527.768.530	Letras a pagar.....	8.429.910
Caixa em moeda corrente.....	20.456.091.000	Diversas contas.....	3.001.696.670
No Banco do Brasil.....	4.172.005.000		
Em outros bancos e a prazo.....	4.450.000.000		
Em outras espécies.....	27.000		
Diversas contas.....	2.538.443.80		
	220.957.097.30		220.957.097.30

S. E. do O. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Pel. The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — R. J. Mac Nair, contador. (6.148)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital.....	Fr. 50.000.000,00
Fundo de reserva.....	Fr. 21.000.000,00

Sede central: Paris

Brasil — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande.

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Campinas, Espirito Santo do Pinhal, Jundia, Mococa, Paranaíba, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Preto

Argentina: Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAS DO BRASIL EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	70.946.583.590	Capital.....	7.500.000.000
Letras e offensas a receber:		Depósitos em conta corrente:	
Letras no exterior.....	30.350.953.620	Em contas correntes.....	438.460.368.640
Letras do interior.....	33.900.691.360	Contas correntes limitadas.....	5.435.615.530
	64.251.645.080	Depósitos a prazo fixo.....	87.514.068.000
Empréstimos em conta corrente.....	108.637.766.840		831.409.052.170
Valores caucionados:		Títulos em caução e em depósitos:	
Caucionados.....	67.215.152.370	Caução e depósito.....	327.276.919.770
Hypothecas.....	1.186.800.000	Valores hypothecarios.....	11.860.800.000
	79.075.952.370		839.137.719.770
Valores depositados.....	229.377.043.060	Correspondentes no estrangeiro.....	57.536.929.390
Agências e filiaes.....	5.516.014.440	Diversas contas.....	53.039.043.530
Correspondentes no estrangeiro.....	30.929.917.000		
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	10.197.068.170		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	100.768.614.990		
Diversas contas.....	38.098.151.00		
	737.645.744.990		737.645.744.990

Rio de Janeiro—S. Paulo, 10 de novembro de 1921 — como a. l. O. — A directoria: Frontini. — Rossi.

(6.148)

Revista de Janeiro, 10 de novembro de 1921. —
a directoria.